



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil. Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35º DA REPÚBLICA — N. 130

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 4 DE AGOSTO DE 1923

PRESIDENTE HARDING

Com grande e sincero pesar foi recebida hontem a noticia do fallecimento do Presidente dos Estados Unidos da America, o eminente estadista Warren Gamaliel Harding.

O luto que se abateu agora sobre a grande Nação Americana é desses que não se confinam dentro dos limites de uma patria; repercute dolorosamente em todas as nações, que, unidas no mesmo sentimento de civilização moral e material, admiram e amam a grande America e se curvam reverentes ante os despojos do illustre cidadão que lhe dirigia os destinos.

O Brasil, que aos Estados Unidos se acha ligado por laços de sincera amizade, acompanha com justo pesar a dôr que ora cobre a Nação Americana.

O Sr. Warren G. Harding nasceu no Estado do Ohio, a 2 de novembro de 1865.

Entrando muito cedo na carreira jornalística, em breve galgou todas as posições, elevando-se a director e proprietario do importante órgão americano *Star*. Dahi passou para a politica, continuando a sua carreira de homem publico, cujas etapas são outros tantos triumphos. Senador estadual pelo Ohio, em breve alcançou a fama de grande orador, passando depois para o Senado Federal, onde fez parte da Comissão das Relações Exteriores, tendo presidido a convenção republicana de 1916. Em 1920 foi escolhido como candidato á presidencia da Republica pelo partido republicano, tendo sido eleito e tomado posse a 21 de março de 1921.

O Sr. Edwin Morgan, embaixador dos Estados Unidos da America do Norte junto ao Governo do Brasil, esteve, hontem, no Palacio do Catete, onde foi recebido pelo Sr. Presidente da Republica, a quem levou a participação official do fallecimento do Sr. Warren G. Harding, Presidente da Republica Norte-Americana.

O Sr. Presidente da Republica, ao ter conhecimento do fallecimento do Presidente dos Estados Unidos da America, resolveu que lhe fossem prestadas as honras funebres de Chefe de Estado, tendo sido assignado por S. Ex. e referendado pelos Srs. ministros da Justiça e das Relações Exteriores, o seguinte decreto:

Decreto n. 16.115, de 3 de agosto de 1923 — Manda prestar ao Sr. Warren G. Harding, Presidente dos Estados Unidos da America, hontem fallecido, as honras de Chefe de Estado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo recebido communicação official do fallecimento, occorrido em 2 do corrente, na cidade de S. Francisco da California, do Sr. Warren G. Harding, Presidente dos Estados Unidos da America, resolve que lhe sejam tributadas as honras funebres de Chefe de Estado e decreta luto nacional por tres dias.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica. — ARTHUR DA SILVA BERNARDES, — João Luiz Alves. — José Felix Alves Pacheco.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, telegraphou ao Vice-Presidente dos Estados Unidos da America, dando pezames e, bem assim, á viuva e ás irmanãs do Presidente Harding.

O Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da presidencia da Republica, em nome do Sr. Presidente da Republica, foi, hontem, á Embaixada Americana, dar pezames ao Sr. Edwin Morgan, embaixador daquela Nação junto ao nosso Governo.

Por ordem do Governo foi hontem suspenso o expediente nas repartições publicas federaes.

No Senado, aberta a sessão, tomou a palavra o Sr. Alvaro de Carvalho, que fez o necrologio do Presidente Harding, requerendo que a sessão fosse suspensa e a Mesa telegraphasse ao Senado Americano, apresentando-lhe pezames pelo lutuoso acontecimento, requerimentos esses que foram approvados unanimemente.

A Camara, não tendo realizado sessão hontem, marcou para hoje uma sessão, que será realizada em homenagem ao Presidente dos Estados Unidos.

Em signal de pesar pelo fallecimento do Presidente Harding, o Sr. prefeito determinou o encerramento do expediente em todos os departamentos municipaes, e hasteamento da bandeira em funeral nas repartições da Prefeitura e enviou telegrammas de pezames ao Sr. embaixador americano e ao Mayor de Washington, em nome da cidade do Rio de Janeiro.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.099, que dá novo regulamento ao Conselho do Almirantado.

Decreto n. 16.104, que regula os favores a conceder ás empresas ou companhias legalmente constituídas no paiz com o fim de explorar a industria do azoto, extrahido do ar atmosphérico, e sua applicação á fabricação de adubos chimicos.

Decreto n. 16.114, que altera o actual Regulamento do Serviço Militar approved por decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923.

Decreto n. 16.115, que manda prestar ao Sr. Warren G. Harding, Presidente dos Estados Unidos da America, hontem fallecido, as honras de Chefe de Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 de julho ultimo.

Ministerio da Fazenda — Rectificação.

Ministerio da Guerra — Decreto de 1 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, Despesa e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço de Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Ediliaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.115 — DE 3 DE AGOSTO DE 1923

Manda prestar ao Sr. Warren G. Harding, Presidente dos Estados Unidos da America, hontem fallecido, as honras de Chefe de Estado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo recebido comunicação official do fallecimento, occorrido em 2 do corrente na cidade de São Francisco da California, do senhor Warren G. Harding, Presidente dos Estados Unidos da America, resolve que lhe sejam tributadas as honras funebres de Chefe de Estado, e decreta luto nacional por tres dias.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.099 — DE 13 DE JULHO DE 1923. (*)]

Dá novo regulamento ao Conselho do Almirantado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo 13 do decreto n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920, revigorada pelo art. 11 do decreto n. 4.626, de 3 de janeiro ultimo, resolve approvar e mandar executar o regulamento do Conselho do Almirantado, que a este acompanha, assignado pelo almirante, reformado, Alexandrino Faria de Alencar, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento para o Conselho do Almirantado

Organização e funcionamento do Conselho do Almirantado

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO E FINS DO CONSELHO

Art. 1.º O Conselho do Almirantado é o orgam de consulta do Ministerio da Marinha, e o seu auxiliar na administração naval, para o estudo e solução das questões que por elle lhe forem affectas, comprehendidos os casos previstos nas leis e regulamentos em vigor.

Art. 2.º Constituirão o Conselho do Almirantado, como consultores:

- O Chefe de Estado Maior da Armada;
- O Inspector de Marinha;
- O Inspector de Fazenda e Fiscalização;
- O Inspector de Engenharia Naval;
- O Inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;
- O Inspector de Portos e Costas;
- O Commandante da Defesa Aerea do Littoral;
- O Superintendente de Navegação;
- O Director da Escola Naval de Guerra;
- O Inspector de Saude Naval;
- O Consultor Juridico do Ministerio da Marinha.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Paraphrasis unico. Os consultores serão sempre os officiaes que estiverem exercendo essas funções, qualquer que seja o seu posto.

Art. 3.º O Conselho do Almirantado será presidido pelo Ministro da Marinha, e, em sua falta, pelo official mais antigo.

CAPITULO II

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4.º O Conselho do Almirantado reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Ministro da Marinha ou por sua ordem; as sessões realizar-se-hão na sede respectiva e não serão publicas, salvo ordem do Ministro da Marinha.

Art. 5.º Compete ao Conselho pronunciar-se por meio de pareceres escriptos dos consultores sobre as consultas que lhe forem feitas pelo Ministro da Marinha.

Art. 6.º As consultas serão enviadas ao Conselho acompanhadas dos papeis referentes ao assumpto, com informações detalhadas e completas das repartições competentes, comprehendendo mappaes, quadros, estatísticas, extractos, cópias, publicações, memorias, necessarios ao estudo e elucidação do assumpto.

Art. 7.º As consultas serão estudadas e relatadas por um consultor, que apresentará parecer por escripto no prazo maximo de quinze dias, de accordo a seguinte distribuição:

Forças navaes e operações navaes, o Chefe do Estado-Maior da Armada;

Pessoal e sua mobilização, serviço militar e reservas, o Inspector de Marinha;

Material e abastecimentos, o Inspector de Fazenda, Arsenaes, o Inspector do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro;

Construcções, reparações e obras civis, o Inspector de Engenharia Naval;

Aviação naval, o Commandante da Defesa Aerea;

Organização dos serviços e policiamento geral da costa e porto; marinha mercante e pesca, o Inspector de Portos e Costas;

Hydrographia e pharões, o Superintendente de Navegação;

Ensino naval, o Director da Escola Naval de Guerra;

Saúde naval, o Inspector de Saúde Naval;

Legislação e direito, o Consultor Juridico do Ministerio da Marinha.

Paraphrasis unico. Os assumptos não comprehendidos na distribuição acima serão distribuidos ao criterio do Presidente do Conselho.

Art. 8.º O parecer do relator será lido em sessão do Conselho, cumprindo a cada consultor exprimir em seguida sua opinião por escripto relativa ao assumpto.

Paraphrasis unico. Os consultores poderão ter, simultaneamente, vista do parecer do relator, do qual se lhes darão cópias; emitirão sobre o mesmo sua opinião, também por escripto, no prazo improrogavel de tres dias.

Art. 9.º As cópias das consultas, com os respectivos pareceres e opiniões formuladas, ficarão archivadas no Conselho.

Art. 10.º O Conselho do Almirantado terá uma secretaria para o serviço do seu expediente.

Art. 11. A secretaria terá um director-secretario, que será official-general da Armada, reformado, e o numero de empregados em comissão, officiaes da Armada ou classes annexas, da activa ou reformados, que for necessario ao serviço.

§ 1.º Em falta de um official general da Armada reformado, poderá ser nomeado em comissão um official general da activa.

§ 2.º Para serviços geracs haverá um continuo e os serventes em numero annualmente fixado pela lei orçamentaria.

Art. 12. O director-secretario assistirá ás sessões do Conselho e tomará notas do que nellas occorrer, fazendo lavrar uma acta com o resumo da sessão, pelo funcionario da secretaria para isso designado.

Art. 13. Os consultores, ao comparecerem pela primeira vez ao Conselho do Almirantado, para o acto de posse, prestarão, ao assumir o seu lugar, o compromisso de honra de guardar o mais completo sigillo sobre os assumptos que forem discutidos em conselho e sobre o que se passar nas sessões, e de sempre manifestarem sua opinião sem reservas, com a mais completa franqueza e sinceridade, a bem da defesa nacional.

§ 1.º O termo de compromisso, que será redigido pelo Conselho do Almirantado, será lido em voz alta, pelo secretario, perante o mesmo conselho, conservando-se todos de pé até o final da cercinomia.

§ 2.º Igua! compromisso será tomado pelos officiaes ou funcionarios convidados ou autorizados a tomarem parte ou assistirem ás sessões.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 14. O regimento interno do Conselho do Almirantado será organizado, de accordo com este regulamento, dentro do prazo de 15 dias, a partir da data da sua promulgação.

Art. 15. Enquanto não entrar em vigor a nova organização administrativa da Marinha, continuarão com assento no Almirantado os actuaes chefes de repartição, e a elles serão affectas as consultas que disserem respeito aos assumptos que correm pelas suas repartições.

Art. 16. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas pelo Governo dentro dos primeiros seis mezes a contar da data do decreto de sua approvação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1923. — *Alexandrino Faria de Alencar*.

DECRETO N. 16.104 — DE 18 DE JULHO DE 1923

Regula os favores a conceder ás empresas ou companhias legalmente constituidas no paiz com o fim de explorar a industria do azoto, extrahido do ar atmosphérico, e sua applicação á fabricação de adubos chimicos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o art. 102 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 85, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, decreta:

Art. 1.º As empresas ou companhias legalmente constituidas no paiz com o fim de explorar a industria do azoto, extrahido do ar atmosphérico e sua applicação á fabricação de adubos chimicos, poderão gozar dos seguintes favores, desde que as respectivas usinas tenham capacidade para uma produção annual de 3.000 toneladas no minimo:

I. Isenção de impostos de importação e de expediente, durante o prazo de 30 annos, para:

a) machinismos, materiaes e materias primas destinados á construção, manutenção e funcionamento das usinas e mais installações para produção dos adubos chimicos azotados, inclusive as de geração de energia hydro-electrica e de transmissão até as referidas usinas;

b) fornos, machinismos e materiaes destinados á carbonização de madeira e utilização dos sub-productos, quando necessarios á fabricação de adubos chimicos;

c) machinismos e materiaes destinados a produzir ou preparar as substancias necessarias para a fixação do azoto atmosphérico em forma de acido azotico, ammonia, azotados de calcio, cyanamida de calcio, chloreto de amonio, sulfato de ammonio, uréa, azotatos e phosphatos de uréa e outros compostos azotados proprios para a agricultura;

d) machinismos e materiaes destinados á obtenção dos elementos indispensaveis á produção dos adubos chimicos azotados;

e) machinismos e materiaes destinados á construção, conservação e funcionamento de estradas de ferro de pequeno percurso, estradas de rodagem, cabos aereos e outros meios de transporte necessarios ao abastecimento das usinas e escoamento de seus productos;

f) instrumento e materiaes destinados a laboratorios chimicos de analyses e investigações indispensaveis aos fins das usinas.

II. Isenção, durante o prazo de 30 annos de todos os impostos federaes que porventura incidirem sobre a construção e exploração das usinas e suas dependencias.

III. Direito de desapropriação, nos termos da legislação em vigor, para os terrenos e bemfeitorias enumerados na lettra e.

IV. Fretes reduzidos durante o prazo de 10 annos, nas estradas de ferro e linhas de navegação do Governo Federal, para machinismos, materias primas e materiaes necessarios á fabricação dos productos das usinas.

Art. 2.º A isenção de direitos de importação e expediente, de que trata o artigo anterior, sómente será concedida se os machinismos, materiaes e materias primas não tiverem similhaes no paiz.

Art. 3.º Os fretes reduzidos, a que se refere o art. 1.º, não deverão ser inferiores ao custo real do transporte.

Art. 4.º O Governo Federal poderá conceder utilização de forças hydraulicas de seu dominio para a exploração e desenvolvimento da industria de adubos chimicos azotados, desde que tais forças não sejam necessarias aos serviços federaes.

Art. 5.º O Governo Federal poderá auxiliar o desenvolvimento das usinas de adubos chimicos azotados, construindo pequenos ramaes de estradas de ferro para a conducção de materias primas e dos productos das fabricas.

Art. 6.º O Governo Federal interporá seus bons officios para que os concessionarios obtenham isenção de quaesquer imposto e taxas estaduais e municipaes que incidirem sobre as usinas e suas installações, trafego de materias primas e materias destinados ao funcionamento das mesmas e respectivos productos.

Art. 7.º Caso as usinas sejam installadas no littoral do paiz o Governo Federal concederá preferencia para o aforamento dos terrenos de marinha julgados necessarios á construcção e serviços referentes ás mesmas usinas, respeitadas os direitos de terceiros e disposições de leis em vigor.

Art. 8.º Os concessionarios das usinas poderão explorar minas, depositos mineraes e de material refractario e pedreiras, cujos productos tenham applicação na industria dos adubos chimicos azotados, respeitada a legislação em vigor.

Art. 9.º Os concessionarios das usinas poderão construir linhas telegraphicas e telephonicas entre as suas diversas installações, desde que obtenham permissão do Governo Federal e dos Estados interessados.

Art. 10. Os favores consistentes em empréstimos e quaesquer auxilios pecuniarios somente serão concedidos depois que as empresas possuirem installações que possam garantir a restituição dos mesmos.

Art. 11. O Governo Federal poderá em qualquer tempo requisitar, por necessidade de salvação publica ou em caso de guerra, as usinas e suas dependencias, de conformidade com as leis em vigor.

Art. 12. As empresas ou companhias, que gosarem dos favores constantes deste decreto, são obrigadas a terminar as suas installações dentro dos prazos fixados nos respectivos contractos e a manter em perfeito e constante funcionamento as suas usinas e serviços, sob pena de caducidade, desde que fiquem paralisados os trabalhos ou serviços por mais de 90 dias consecutivos, salvo força maior comprovada, a juizo do governo; devendo as mesmas, no caso de caducidade, restituir ao Governo a importancia das isenções concedidas.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1923, 102.º da Independencia e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 16.114 — DE 31 DE JULHO DE 1923

Altera o actual Regulamento do Serviço Militar approved por decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição e da autorização contida no art. 46, item XXI, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro findo, resolve fazer as seguintes alterações no Regulamento do Serviço Militar:

Art. 11 — Por motivos de interesse publico poderá o Governo adiar ou antecipar o licenciamento dos voluntarios, sorteados, engajados ou reengajados que estejam a concluir o tempo de serviço no Exército activo. (Fica mantido o respectivo paragrapho).

Art. 48 — Os districtos de alistamento poderão ser agrupados em zonas de recrutamento (alistamento e incorporação), de accordo com as necessidades do serviço e mediante proposta do Estado Maior do Exército. (Fica mantido o respectivo paragrapho).

Art. 54 — O serviço de recrutamento será dirigido por um chefe, coronel ou tenente-coronel do Exército permanente, em serviço activo ou reformado, tendo os seguintes auxiliares: dous majores ou capitães, reformados do Exército activo, chefes de secção; 1.º ou 2.º tenentes reformados ou da 2.ª classe da reserva da 1.ª linha, em numero arbitrada no art. 55; e tantos delegados quantos forem os districtos de alistamento (art. 47) ou as zonas de recrutamento (art. 48), até o posto de tenente-coronel e assim discriminados por ordem de preferencia:

- 1.º, officiaes reformados do Exército;
- 2.º, officiaes da 2.ª classe da reserva da 1.ª linha;
- 3.º, officiaes do Exército de 2.ª linha.

Art. 59 — Paragrapho unico — De identica franquia, com a mesma responsabilidade pessoal, gosarão os delegados para a

correspondencia official dentro dos seus districtos ou zonas de recrutamento e com o commandante e o chefe do Estado-Maior da região ou circumscripção, e o chefe do S. P.

Art. 61:

g) organizar um registro de reservistas residentes no seu districto ou zona de recrutamento, classificando-os por classes, categorias e gradações com declaração de suas residencias;

h) organizar (excepto no Districto Federal e nos districtos de recrutamento que forem sedes de circumscripção) o registro dos officiaes da reserva residentes no districto ou zona de recrutamento com annotação das residencias (modelo S);

i) annotar as cadernetas dos reservistas residentes no seu districto ou zona de recrutamento e que não o tenham sido pelas autoridades competentes (art. 57, § 2.º, alíneas e e f).

Accrescentar no fim do § 2.º do art. 62, o seguinte: O Chefe do Executivo local, quando razões imperiosas devidamente justificadas o impedirem de exercer as funções de presidente da junta, poderá designar um funcionario municipal como seu representante para tal fim.

Art. 118 — § 2.º — Todo licenciado tem direito ao transporte por conta do Governo até a localidade onde pretenda fixar residencia, dentro da respectiva circumscripção de recrutamento, e a uma diaria arbitrada pelo ministro da Guerra, com excepção dos dias passados a bordo; o que tudo se averbará na sua caderneta.

As formulas denominadas «Parte accusatoria» e «Termo de insubmissão», referentes ao processo de insubmissos, constantes do annexo do referido regulamento, são substituidas pelas seguintes:

Officio de remessa

Regimento (ou batalhão) de.... (logar e data).

Officio n....

Exmo. Sr. Dr. auditor da.... Circumscripção Judicial Militar.

Objecto.

Enviando um termo de insubmissão.

Sr. auditor.

Com este envio o termo de insubmissão lavrado contra F....., que se apresentou a este commando (ou foi capturado no lugar.....) no dia..... de..... de....., depois de julgado apto para o serviço militar em inspecção de saude, foi mandado incluir nesta unidade.

Saude e fraternidade.

(Assignatura),

Termo de insubmissão

Regimento (ou batalhão) de....

Aos... dias do mez le..... do anno de mil novecentos e vinte e..... no quartel deste regimento (ou batalhão), com sede na Capital Federal (ou na cidade de.....), presentes o commandante do corpo, commigo F....., servindo de escrivão, e as testemunhas abaixo assignadas, verificou-se que F....., filho de....., natural do municipio de....., Estado de....., nascido em..... de..... de....., tendo os signaes caracteristicos..... alistado pelo municipio de....., Estado de..... com o numero..... e sorteado em..... de..... de....., com o numero....., convocado para se apresentar nesta unidade até o dia..... do mez de..... de....., não se apresentou no prazo que lhe foi designado na convocação, sendo por isso declarado insubmisso, ficando sujeito a processo e julgamento, pelo que foi pedida a sua captura. Para constar lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assignado por F....., commandante do corpo, e pelas testemunhas. Eu, F..... (nome e posto), secretario (ou substituindo o secretario por affluencia de serviço deste), que o escrevi.

Capital Federal (ou lugar onde fôr),... de.... de....

F..... (nome e posto), commandante.

F.....
F.....
F.....

(assignatura das testemunhas)

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923, 102.º da Independencia e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Por decretos de 30 de julho do corrente anno, foram nomeados, na forma da lei:

Município de Recife

Segundo suplente, bacharel Flodoaldo Calliopa Monteiro de Mello.

Município de Ipojuca

Primeiro suplente, Francisco Dourado da Costa Azevedo.

Município de Garanhuns

Primeiro suplente, Julião Ferreira Cavalcanti.

Município de Escada

Primeiro suplente, Ismael Barreto Lins.

Município de Bom Conselho

Primeiro suplente, Elias Ferreira Baptista.

Segundo suplente, Americo Alves de Miranda.

Terceiro suplente, Manoel Casimiro de Freitas.

Município de Taquaritinga

Ajudante do procurador da Republica, José Boaventura de Lyra.

SECÇÃO DO AMAZONAS

Município de Borba

Primeiro suplente, Joaquim Pessoa Sobrinho.

Segundo suplente, Antonio Ferreira da Fonseca.

Terceiro suplente, Francisco de Queiroz Junior.

Ajudante do procurador da Republica, Gregorio Nunes da Cruz.

Município de Boa Vista do Rio Branco

Ajudante do procurador da Republica, Carlos de Castro Vianna.

Município de Manacapuru

Segundo suplente, Pedro Moura Rolim.

Município de S. Gabriel

Primeiro suplente, Rodolpho Petronilho Lopes Gonçalves.

Município de Silves

Primeiro suplente, Manoel Antonio Garcia.

Segundo suplente, Zoroastro de Leiros.

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Picos

Segundo suplente, Sebastião Moreira Lima.

Município de Paço de Lumiar

Primeiro suplente, Firmino dos Anjos Viana Pires.

Município de Capital (Sede da secção)

Primeiro suplente, Dr. Alfredo de Assis Castro.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Areia Branca

Primeiro suplente, Antonio Bento de Souza.

Segundo suplente, José Leoncio de Santa Anna.

Terceiro suplente, Priamo Fernandes de Queiroz.

Município de Apody

Primeiro suplente, Antonio Lopes Filho;

Segundo suplente, João de Brito Ferreira Pinto;

Terceiro suplente, Florencio Cavalcanti de Albuquerque.

Município de Papary

Primeiro suplente, Ildafonso Jefferson de Oliveira;

Segundo suplente, José de Carvalho Dantas;

Terceiro suplente, José Caetano da Silva.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de Agra dos Reis

Primeiro suplente, Antonio José Ferreira;

Segundo suplente, Manoel Jordão da Silva Oliveira;

Terceiro suplente, Julio Honorato Filho.

SECÇÃO DE SÃO PAULO

Município de Atibaia

Primeiro suplente, Antonio de Souza Freire.

Segundo suplente, Manoel do Nascimento Soeiro;

Terceiro suplente, Francisco Compton d'Elboux.

Município de Una

Primeiro suplente, Hermelindo Soares Zico.

Segundo suplente, Angelino Fortunato de Jesus.

Terceiro suplente, Benedicto Granjeiro.

Município de Araçatuba

Primeiro suplente, Joaquim Antonio dos Santos;

Terceiro suplente, Tiburcio José Rodrigues.

SECÇÃO DE SANTA CATHARINA

Município de São Francisco

Ajudante do procurador da Republica, Leoncio Costa.

SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Município de Garupary

Primeiro suplente, Ueraldo Mattos.

Município de Itaguassú

Primeiro suplente, Julio Barboza Senna;

Segundo suplente, Manoel de Assis Moreira.

Município de Piuma

Primeiro suplente, Manoel de Paiva Serrão.

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Jequiçá

Primeiro suplente, Americo Vespucio de Góes Tourinho.

Município de Chique-Chique

Ajudante do procurador da Republica, José Dyonisio dos Santos.

SECÇÃO DO PARÁ

Município de Belem (sede de secção)

Segundo suplente, Honorato Remigio Castro Milguezas;

Terceiro suplente, Adalberto Santa Rosa.

Município de Anajás

Segundo suplente, Fructuoso Lopes Rodrigues Mendes.

Município de Jurity

Primeiro suplente, Democrito do Amaral Salgado;

Terceiro suplente, Marcionillo Gonzaga Baptista;

Ajudante do procurador da Republica, Manoel Pereira de Lima.

Município de Itaituba

Primeiro suplente, tenente-coronel Leopoldo August de Moraes;

Segundo suplente, Lucas Carneiro da Cunha;

Terceiro suplente, major João Paulo Alves Baptista;

Ajudante do procurador da Republica, Juvenio José Corrêa de Seixas.

Município de Curralinho

Terceiro suplente, Osorio Laudelino de Castro;

Ajudante do procurador da Republica, José Hippacio Peres Duarte.

Município de Bayão

Primeiro suplente, Narciso Aguello Simões Rodrigues;

Segundo suplente, Francisco Antonio Rocha;

Terceiro suplente, Isaac Menahem Bendelak.

Município de Acará

Terceiro suplente, José de Moraes Mattos;

Ajudante do procurador da Republica, Angelo de Serra Vianna.

Município de Almerim

Primeiro suplente, Ramiro Dantas Baptista;

Segundo suplente, Lauro Tiao de Lira;

Terceiro suplente, Francisco dos Santos Ferreira Frases;

Ajudante do procurador da Republica, Dario Ferreira Lucas.

Município de Abaeté

Terceiro suplente, Raymundo Leite Lobato.

SECÇÃO DE GOYAZ

Município de Poxo Alto

Primeiro suplente, Pacifico Alves de Amorim;

Segundo suplente, Sebastião José de Souza;

Terceiro suplente, Manoel Calixto de Oliveira.

Município de Posse

Segundo suplente, José Caetano da Costa.

Município de Pyrenopolis

Ajudante do procurador da Republica, José Ribeiro Pozza.

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Sant'Anna do Cariry

Terceiro suplente, Adriaão do Valle.

Município de Itagres

Segundo suplente, Joaquim Iguaçu Lucena.

Município de Morada Nova

Terceiro suplente, Francisco Theophilo Almeida.

Município de Massapê

Segundo suplente, João Oquendo Vasconcelos.

Terceiro suplente, Rubens Paulino Mendes.

Município de Viçosa

Segundo suplente, Alfredo Fontenelli;
Terceiro suplente, José Casemiro Passos.

Município de Tanhá

Segundo suplente, João do Nascimento;
Terceiro suplente, Jayme Martins Noqueira.

Município de São Benedicto

Segundo suplente, Aristides Mendes Rocha;
Terceiro suplente, José Carlos Rodrigues.

Município de Tyanguá

Primeiro suplente, José Thomaz Aguiar;
Segundo suplente, Joaquim Porfírio Vasconcellos;
Terceiro suplente, Luiz Francisco Lima.

Município de Cmpo Grande

Segundo suplente, Augusto Benjamim Rodrigues;
Terceiro suplente, José Alves Pereira.

Município de Missão Velha

Segundo suplente, Daniel Francelino Lima;
Terceiro suplente, José Cosme Quirino.

Município de Nova Russas

Primeiro suplente, Antonio Candido José de Mello;
Segundo suplente, Leopoldo Gonçalves Rosa;
Terceiro suplente, Zacharias Bernardino Gomes.

Município de Porteiras

Primeiro suplente, Petronilo Pereira da Silva;
Segundo suplente, Ranulpho Tavares Pinheiro;
Terceiro suplente, Luiz Gonzaga de Silveira Campos.

Município de Jaguaribe-Mirim

Primeiro suplente, Verissimo Gomes da Silva;
Segundo suplente, José Verissimo;
Terceiro suplente, Antonio Muniz Netto.

Município de Fortaleza (sede da secção)

Primeiro suplente, Antonio Nunes Valente.

Município de Iguatú

Primeiro suplente, Odilon Pinto de Mendonça.

—Por decretos de 30 de julho proximo findo, foram exonerados, visto exercerem cargos incompatíveis:

SECÇÃO DO PARÁ

Município de Belém (sede da secção)

Ajudante do procurador da Republica, bacharel Raymundo Gomes Gondim.

SECÇÃO DE GOYAZ

Município de Pyrenopolis

Ajudante do procurador da Republica, Silvino Odorico Siqueira.

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Fortaleza (sede da secção)

Primeiro suplente, Antonio da Silveira Machado.

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de S. Luiz (sede da secção)

Primeiro suplente, Dr. João Vieira de Souza Filho.
—Por outros da mesma data, foram exonerados:

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Taquaretinga

Ajudante do procurador da Republica, Eloy Rodrigues dos Santos.

SECÇÃO DO AMAZONAS

Município de Boa Vista do Rio Branco

Ajudante do procurador da Republica, José Magalhães.

SECÇÃO DE SANTA CATHARINA

Município de S. Francisco

Ajudante do procurador da Republica, Onofre de Andrade Lucena.

—Por outros da mesma data foram exonerados, a pedido, o bacharel Affonso Neves Baptista, bacharel Raphael Cirigliano e Ernesto Wildt, respectivamente, dos lugares de 2º suplente e de ajudante do procurador da Republica nos municípios de Recife, na secção de Pernambuco; de Juiz de Fora, na secção de Minas Geraes e de Canguçu, na secção do Rio Grande do Sul.

—Por outros da mesma data foram declarados sem efeito o dec. de 28 de maio de este anno, nomeando José Hilgo Paulo Barreto para 1º suplente no município de Ganja na secção do Ceará, e os de 21 de junho ultimo nomeando Aquilino de Paula Souza e Felix Homem de Pontes para os lugares de 1º e 2º suplentes no município de Xiririca, na secção de S. Paulo, visto não haverem os cidadãos nomeados anteriormente terminado o quadriennio.

—Por outro de 30 de julho proximo findo, foi prorrogada por mais um anno, a licença concedida para tratamento de saúde, em cujo gozo se acha a João Luiz de Paula Azevedo, distribuidor, contador e partidor do Juizo Federal da 1ª Vara na secção do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda

RECTIFICAÇÃO

Chama-se João da Matta Oliveira e não João da Motta Oliveira, como sahi publicado no *Diario Official* de hontem, o 2º official aduaneiro, exincto, da Alfandega do Rio de Janeiro, nomeado, por decreto de 31 de julho ultimo, para o lugar de 4º escripturario da mesma alfandega.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 1 do corrente, com eufese, de accordo com o art. 4º, letra a do regulamento anexo ao dec. de n. 15.600, de 11 de ago de 1922, ao Dr. Angelo Pinheiro Machado Filho e ao academico de medicina Augusto Saladino Rodrigues Pereira, a Cruz da Campanha de 1914 a 1919, com dous semestres cada um de serviço de guerra no estrangeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 2 deste mez foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De seis mezes, ao contador da Casa de Correção, Braz Florentino de Mello e Souza e ao se-vente da secretaria da Policia do Districto Federal, Nestor Bueno Vieira.

Expediente de 30 de julho de 1923

Transmittiu-se, para os fins convenientes, ao chefe de Policia desta Capital, a relação dos vistos concedidos pelo consuli do Brasil em Bucarest a refugiados russos que se destinam a esta Capital, onde tem parentes ou amigos que por elles se responsabilizarem.

—Committiu-se ao governador do Estado de Pernambuco e ao presidente do de S. Paulo, para os fins convenientes, que o consuli do Brasil em Bucarest concedeu visto ao refugiado russo Noach Shitka que se destina ao primeiro Estado, e ao refugiado russo Gherish J. Storen e familia, que seguem para o segundo Estado.

Dia 31

Remettu-se ao governador do Estado da Bahia para os fins convenientes a cópia do termo de bito do maior Alberto Henrique Cesar de Cerqueira natural do mesmo Estado e fallecido a bordo do vapor nacional *Pelotas*.

—Devolveram-se, devidamente cumpridas:

Ao juiz federal da 1ª Vara a carta rogatoria expedida ás Justicas de Portugal a requerimento de Antonio de Souza e Silva para citação de Maria Pereira da Costa, em acção de divorcio.

Ao juiz federal da 2ª Vara a carta rogatoria expedida ás Justicas de França, requerimento de André Berril contra Ernesto Pereira da Cunha e outros.

Ao mesmo juiz devolveu-se a carta rogatoria expedida ás Justicas portuguezas para apprehensão de mercadorias pertencentes a massa fallida de José Ferreira Martins, visto conter assumpto que não pôde ser encaminhado por via diplomatica.

Requerimento despachado

Dia 2 de agosto de 1923

Francisco Luca dos Santos, pedindo cancelamento de notas. Deferido.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 5ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1923, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN DE RAMIZ GALVÃO.

A's 13 horas, presentes os Srs. Drs. Affonso Celso, Annibal Freire, Augusto Vianna, Augusto Brandão, Esmeraldino Bandeira, José Agostinho dos Reis, Netto Campello, Oscar de Souza, Raja Gabaglia e Reynaldo Porchat, o Dr. presidente dá inicio aos trabalhos, sendo lida pelo secretario as actas das sessões realizadas a 26 de julho, que são approvadas unanimemente.

O Dr. José Agostinho justifica a ausencia do Sr. Dr. João Felipe Pereira.

O Dr. Ramiz Galvão annuncia que vai submeter á discussão os pareceres da Comissão de Ensino Secundario ns. 13 a 17, da Comissão de Regimentos o de n. 2, e da Comissão de Ensino Superior. O de n. 7, assim redigidos:

«Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 13 — O director do Gymnasio N. S. Auxiliadora, de Bagé, solicita no presente requerimento a concessão de bancas examinadoras. A comissão opina pelo deferimento do pedido, como se tem procedido nos annos anteriores.

Em 25 de julho de 1923. — *Annibal Freire. — Raja Gabaglia. — Carlos de Laet.*

«Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 14 — A comissão, tendo examinado o requerimento e mais informações apresentadas pelo director do Gymnasio Sul Mineiro, de Itanhandú, que solicita a concessão de bancas examinadoras, é de parecer que o mesmo está em condições de ser attendido.

Em 25 de julho de 1923. — *Annibal Freire. — Raja Gabaglia. — Carlos de Laet.*

«Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 15 — A comissão, tendo examinado o requerimento do director do Collegio Salesiano Santa Rosa, de Nitheroy, referente ás bancas examinadoras, é de parecer que deve ser renovada a concessão.

Em 25 de julho de 1923. — *Annibal Freire. — Raja Gabaglia. — Carlos de Laet.*

«Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 16 — A comissão, tendo em vista os documentos apresentados a seu estudo, é de parecer que deve ser attendido o pedido do reitor do Gymnasio Santa Maria, da cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, solicitando novamente a concessão de bancas examinadoras.

Em 25 de julho de 1923. — *Annibal Freire. — Raja Gabaglia. — Carlos de Laet.*

«Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 17 — O Lyceu Municipal de Muzambinho, o Instituto Moderno de Educação e Ensino de Santa Rita de Sapucahy e o Gymnasio Granbery, de Juiz de Fora, requerem a concessão de bancas examinadoras.

A comissão, tendo examinado os documentos juntos, é de parecer que devem ser deferidos os pedidos dos referidos estabelecimentos.

Em 30 de julho de 1923. — *Annibal Freire. — Raja Gabaglia. — Carlos de Laet.*

«Comissão de Regimentos — Parecer n. 2 — A comissão de Regimentos, tendo examinado o projecto de reforma do respectivo regimento, apresentado pela Faculdade de Direito do Recife, é de parecer seja o mesmo approved, com as seguintes modificações: O § 1º do art. 17 determina serem membros obrigados das comissões de concurso os professores das respectivas secções. Pensa a comissão ser isso muito razoavel; mas vai de encontro ao art. 54 do decreto n. 11.530, que estabelece, sem restricção alguma, deverem ser eleitos pela Congregação as comissões de concurso. Pelo que, deve-se supressão esse paragrapho. No § 1º do art. 22, onde se diz que só votarão nos concursos os professores que tenham assistido ás provas de arguição e de prelecção, diga-se: — assistido integralmente. O § 3º do art. 107, prohibe a transferencia de alumnos que não tenham prestado exame na primeira época,

salvo provando ter sido por motivo de molestia. Essa prohibição contraria o disposto no art. 109, do decreto n. 11.530, que não formula tal restricção, ao contrario prevendo a hypothese do alumno não haver prestado exame na primeira época, o que deverá ser declarado na guia de transferencia. Pelo que, deve-se supressão esse paragrapho. O § 4º do art. 112 estabelece que será inhabilitado o candidato a exame vestibular que tiver maioria de notas más na prova escripta, o que é contrario ao resolvido por este conselho, que determinou deverem ser globaes os julgamentos em taes exames. Será supressão o paragrapho. Do mesmo modo será eliminado o que se refere ao mesmo assumpto no art. 116. O art. 145 declara que os exames de segunda época — «começarão no dia seguinte ao da abertura dos trabalhos da Faculdade, ou em outro designado pela Congregação». Ora sendo taxativa a lei, quando dispõe no art. 74 que esses exames começarão a 1º de março, deverão ser eliminados do art. 145 as palavras — ou em outro designado pela Congregação. Finalmente, no § 2º do artigo 17, quando trata do modo pelo qual se devem realizar os concursos, diz o projecto: «A comissão arguidora dará previamente parecer sobre o valor dos trabalhos apresentados. Lido este parecer, a Congregação decidirá logo, por maioria de votos presentes, sobre os mesmos, sendo excluido das demais provas o candidato cujo trabalho for classificado sem valor.» Esse parecer previo eliminatório parece pouco liberal. Entretanto, já tendo sido por mais de uma vez discutido no Conselho, sem se chegar a definitiva deliberação sobre a especie, embora houvesse tal norma sido adoptada no regimento interno do Collegio Pedro II (art. 200), lembra a comissão a conveniencia do Conselho resolver definitivamente sobre a legalidade do referido parecer.

Rio, 21 de julho de 1923. — *Pinto de Carvalho. — Annibal Freire*, com restricções, quanto aos §§ 1º e 2º do artigo 17 do Regimento as quaes attende o parecer. Em relação ao § 1º, parece não haver inconveniente algum nem offensa á lei determinar que os professores das secções são obrigatoriamente membros de comissões examinadoras nos respectivos concursos. A materia constante do paragrapho 2º é assumpto já resolvido definitivamente pelo Conselho, após longo debate, ao tratar da reforma do regimento do Collegio Pedro II. O que a Congregação do Recife fez foi adoptar providencia já homologada pelo Conselho de Ensino.

«Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 7 — A Comissão de Ensino Superior, tomando conhecimento do relatório do inspector federal da Escola Hahnemanniana Dr. Candido de Souza Pereira Botafogo relativo ao periodo decorrido entre o mez de junho de 1922 a julho de 1923, verifica na minuciosa exposição daquelle relatório que ainda restam muitos melhoramentos a fazer nas suas installações e serviços. Não obstante o orçamento da receita e despesa para o exercicio actual offerecer um augmento de cerca de 35.000\$000, pensa a comissão que elle ainda é insufficiente para o custeio e manutenção daquelle instituto, bastando citar, com as proprias palavras do inspector, o seguinte trecho: O curso de obstetricia que funcionava em uma enfermaria commun com alguns leitos para parturientes está actual-

mente em enfermaria propria do Hospital Hahnemanniano com 20 leitos não tendo ainda installação moderna, porém, ha promessa de melhoral-o.» Isto posto, a comissão é de parecer que seja archivado o referido relatório.

Sala das sessões, 26 de julho de 1923. — *Augusto Brandão*, relator. — *José Agostinho. — Affonso Celso*, pela conclusão.

Relatados pelo Sr. Annibal Freire, foram lidos postos em discussão e approvados unanimemente, sem debate, os pareceres de n. 13 a 17 da Comissão de Ensino Secundario, concedendo bancas examinadoras aos Gymnasios N. S. Auxiliadora, de Bagé, Gymnasio Sul Mineiro, de Itanhandú, Collegio Salesiano Santa Rosa, de Nitheroy, Gymnasio Santa Maria, da cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, Lyceu Municipal de Muzambinho, Instituto Moderno de Educação e Ensino de Santa Rita de Sapucahy e ao Gymnasio Granbery, de Juiz de Fora.

O Dr. Pinto de Carvalho relata o Parecer n. 2, da Comissão de Regimentos opinando pela approvação do Regimento da Faculdade de Direito do Recife, com modificações.

O Dr. Annibal Freire relata o seu voto, com restricções ao Parecer assignado pelo Dr. Pinto de Carvalho, quanto ás modificações propostas no mesmo aos §§ 1º e 2º do art. 17, do Regimento em apreço.

O Dr. José Agostinho intervem na discussão, alongando-se em considerações sobre o assumpto e opinando por que se considere licenciado o professor que for eleito para fazer parte da banca examinadora de concurso e que não aceite essa incumbencia.

O Dr. Pinto de Carvalho falla novamente sustentando o seu voto e explicando a sua divergencia com o Dr. Annibal Freire.

O Dr. Esmeraldino Bandeira intervem no debate e apoia longamente o voto do Dr. Pinto de Carvalho.

Em votação, o Parecer approvando a reforma do Regimento da Faculdade do Recife sem as modificações impugnadas no voto do Dr. Annibal Freire foi o mesmo adoptado unanimemente.

Em seguida, posta em votação a primeira parte do voto do Dr. Annibal Freire pela obrigatoriedade da inclusão nas comissões de concurso dos professores das respectivas secções, foi a mesma regeitada por 7 votos contra 4. Posta em votação a segunda parte do mesmo voto pela previa eliminação de concorrentes pela maioria de votos da Congregação em vista dos trabalhos apresentados, foi a mesma regeitada por 6 votos contra 5. Em vista do resultado dessas votações, o Dr. Presidente declarou integralmente approved o voto do Dr. Pinto de Carvalho.

Os Drs. Raja Gabaglia e Netto Campello pedem que se faça constar da acta que votaram de accordo com o Dr. Annibal Freire.

O Dr. Augusto Brandão relata o Parecer n. 7 da Comissão de Ensino Superior, opinando pelo archivamento do relatório do inspector da Faculdade Hahnemanniana.

O Dr. Reynaldo Porchat, combate este Parecer e faz commentarios relativamente ao funcionamento daquelle Faculdade. Saliou que o parecer do Dr. Augusto Brandão se appia em informações de inspector para revelar irregularidades havidas no instituto em questão e que terminava por mandar archivar o relatório. Diz que as informações do relatório si são verdadeiras a con-

clusão do parecer devia ser outra, mandando cassar a equiparação. A Faculdade Hahnemanniana, asseverou o Dr. Porchat, não tem condições de vida; é publico e notorio que não dispõe de elementos para seu custeio, não tem corpo docente sufficientemente remunerado, não tem alumnos, não tem emfim condição alguma de viabilidade. Por tudo isto votava contra o parecer da comissão.

O Sr. conde de Affonso Celso usa em seguida da palavra e defende a Faculdade das arguições que lhe foram feitas. Refere as condições do seu funcionamento que affirma regulares; 18 trechos do relatório do inspector, no qual este assevera que todas as irregularidades, apontadas em relatórios passados, foram agora sanadas pela direcção do estabelecimento, que atravessa uma vida normal. O parecer não podia, pois, concluir senão pelo archivação do relatório.

O Dr. Pinto de Carvalho desenvolve longas considerações sobre o assumpto. Estabelece a correlação entre o funcionamento da Faculdade Hahnemanniana e o das faculdades officiaes. Estas apresentam igualmente irregularidades, defeitos de installação, deficiência de material, difficuldades e falhas na organização de seus laboratorios. Não são, entretanto, condemnadas, e o que se procura é, remediar as falhas apontadas.

O Dr. Reynaldo Porchat usa novamente da palavra e começa dizendo que a argumentação do Dr. Pinto de Carvalho é da ordem daquellas que provam demais. Si as faculdades officiaes, gastando cada uma dellas annualmente mil e trescentos contos, não satisfazem ás necessidades do ensino, o que dizer de um instituto de vida precaria, como a Hahnemanniana, que tem apenas cento e oitenta contos de renda. Não quer continuar a pactuar com este desapeço pelo ensino e assim apresenta ao conselho uma proposta, no sentido de ser cassada a equiparação concedida áquella faculdade.

Os Drs. Esmeraldino Bandeira e Affonso Celso argumentam que a proposta é extemporanea e até illegal, pois a desequiparação só pôde ser proposta em relatório do inspector, segundo declarou o decreto n. 11.530. O Dr. Porchat retruca que ha precedentes da intervenção do Conselho, independente de proposta do inspector.

Foi em seguida approved o parecer da comissão, mandando archivar o relatório do inspector, contra os votos dos Drs. Porchat, Augusto Vianna e Raja Gabaglia.

Posta em votação a proposta do Dr. Porchat, votaram a favor os Drs. Porchat, Raja Gabaglia, Netto Campello, Augusto Vianna e Augusto Brandão, e contra os Drs. Esmeraldino Bandeira, Affonso Celso, Oscar de Souza, Pinto de Carvalho e Annibal Freire.

Havendo empate, o Sr. presidente do Conselho, barão de Ramiz Galvão, declarou não lhe caber o voto de desempate, á vista do dispositivo legal, que exige maioria absoluta de votos para os casos de equiparação e por analogia para os de desequiparação. Declarou mais que levaria o assumpto á consideração do Sr. ministro do Interior.

Em seguida encerrou os trabalhos, convocando nova sessão para o dia 3 de agosto proximo.

Directoria de Contabilidade

Requerimento despachado

Additamento ao expediente de 26 de julho de 1923

Dr. Francisco Leonoldino Gonçalves Lima, pedindo que se certifique qual a importância a que fez jus como official compulsado da Polícia Militar no periodo de 18 de maio a 31 de dezembro de 1918, e si a referida importância lhe foi paga.—Deferido.

Additamento ao expediente d 27 de julho de 1923

Ao juiz federal no Rio de Janeiro restituiram-se contas de fornecimentos de refeições e abrigo ao destacamento das forças federaes que estiveram á disposição daquelle Juiz em janeiro do corrente anno, afim de serem authenticadas pelo credor e annexadas as segundas vias respectivas (officio n. 813).

Ao secretario da comissão executiva do seg. n.º do Congresso Ferro Viar o Sul Americano communicou-se que só se poderá providenciar sobre a entrega da importância de 25.000\$, saldo da verba de 100.000\$, concedida pelo Governo para as despesas do congresso supra citado, depois de comprovada a applicação dada á quota de 50.000\$ entrezue anteriormente (officio n. 810).

Ao director da Imprensa Nacional transmitiram-se afim de serem compostos e impressos os artigos do relatório deste ministerio—Subvenções e congrua—, creditos da verba «Obras», e a proposta do orçamento deste ministerio para 1924 (officio n. 805).

Ao deleg. do fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, em resposta ao seu telegramma, remetteram-se dous exemplares da tabella explicativa do orçamento deste ministerio, relativas ao actual exercicio (officio n. 817).

Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste Ministerio recommendou-se a organização de um orçamento relativo a uma barbearia a ser estabelecida na Casa de Detenção (visão n. 2.359).

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittiram-se as folhas differenças de vencimentos a que tem direito o soldado reformado da Brigada Policial Fernando da Silva (officio n. 806).

Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiram-se as segundas vias dos pedidos relativos aos fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado em janeiro ultimo (officio n. 807).

Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Bahia remetteram-se dous exemplares da tabella explicativa do orçamento deste ministerio relativo ao actual exercicio (officio n. 816).

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento da quantia de 20.000\$, de subvenção que compete no corrente anno ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro (aviso n. 2.353).

Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste ministerio, communicou-se ter sido approved a minuta do contracto a ser celebrado com F. Puidomenech Colon, para pintura no Archivo Nacional (visão n. 2.358).

Ao collector de rendas federaes em Nicthe oy solicitaram-se informações sobre os motivos por que não tem sido attendidos os pedidos de fornecimentos de material eleitoral feitos por parte dos juizes de direito do Rio Bonito, Barra de S. João, etc. (officio n. 815).

Ao juiz municipal da Barra do S. João solicitaram-se informações a respeito da remessa do livro de recibos de titulo de eleitor (officio n. 814).

Ao director da Casa de Correção solicitaram-se informações sobre a anulação re-

ferente á assignatura de um aparelho telephonico d quella repartição (officio n. 817).

Ao deleg. do fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes communicou-se terem sido solitadas providencias no sentido de ser distribuido o credito de 50.000\$ áquella delegacia, para occorrer ao pagamento da subvenção que compete á Faculdade de Medicina de elle Horizonte (aviso n. 808).

Ao deleg. do ger. l da Exposição do Centenario recommendou-se providenciar no sentido de ser este ministerio informado si foi effectivado algum accordo com a Companhia Cantareira de Vação Fluminense, com relação á desapropriação do p.º sitio situado entre as ruas Pharoux e Cotovello (aviso n. 2.377).

Ao deleg. do fiscal do Thesouro Nacional na Bahia transmittiram-se afim de serem cobrados sellos as p.ºs e documentos da Sociedade de São Vicente de Paulo de Itabuna, dirigidos ao Congresso Nacional (officio n. 818).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica transmittiu-se para os fins convenientes a copia do officio n. 2.414, do Tribunal de Contas, sobre o registro de creditos, provenientes de fornecimentos feitos a diversas dependencias daquelle departamento em janeiro, março e abril ultimos (officio n. 807).

Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras transmittiu-se a conta de Leopoldo Cunha Filho, de trabalhos effectuados em junho do anno findo, no novo edificio do Forum, afim de serem cumpridas as exigencias do Tribunal de Contas (officio n. 812).

Ao Tribunal de Contas communicou-se que a conta de Luiz Pestana & Comp., proveniente de fornecimento de gelo á Secretaria de Estado deste Ministerio, foi escinturada de accordo com oCodigo de Contabilidade, tendo sido o lavrado contracto a-tes de effectuadas as despesas (aviso n. 2.352).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento da quantia de 38.000\$ a Foutes Garça & Comp., de fornecimentos feitos a esta secretaria (aviso n. 2.350).

Ao Tribunal de Contas transmittiram-se as copias dos termos de contractos celebrados entre o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Pimenta & Comp., Azevedo Alves & Comp., Rodrigues & Comp., Ferreira Souto & Comp. e M. Araujo & Comp. (aviso n. 2.354).

Requerimentos despachados

Os serventes do Tribunal do Jury pedindo pagamento de differença de vencimentos a que se julgam com direito desde janeiro ultimo.—Aguardem abertura dos creditos.

Dia 3 de agosto de 1923

Sociedade Brasileira de Bellas-Artes sollicitando cinco dias de prazo para que os artistas inscriptos para o concurso de esboços das figuras decorativas da fachada do novo edificio da Camara dos Deputados, possam ultimar os seus trabalhos.—Attendendo aos motivos expostos rezo a é o dia 6, o prazo prorogado a pedido da Sociedade Brasileira de Bellas Artes.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 27 de julho de 1923

Foi recolhida ao Thesouro Nacional, pelo direct. desta secção, a quantia de 1.618\$914, proveniente de exames de preparados (370\$), licença para a venda de preparados (300\$), multas (20\$) e multas cobradas judicialmente (928\$914), para o fundo especial do custeio da prophylaxia rural e das

obras de saneamento do interior do paiz (Decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12; lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º) e a quantia de 28\$350, proveniente de desinfecções, arrecadada nos dias 25 e 26 do corrente (offícios ns. 2.222 e 2.223).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de julho do corrente anno aos funcionarios da 3ª delegacia de Saude (5:090\$500) da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (6:951\$250), da 1ª delegacia de Saude (8:132\$) (offícios ns. 2.226, 2.227 e 2.229), do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, Mercados e Entrepósitos (13:230\$), de Prophylaxia da Tuberculose (5:984\$517), de Engenharia Sanitaria (27:509\$998), do Serviço Sanitario da Marinha Mercante (1:470\$) da 5ª delegacia de Saude Publica (3:379\$500), do Laboratorio Bromatologico (12:978\$789), da 4ª delegacia de Saude (5:037\$), da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica (2:917\$500), da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (16:523\$750), da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina etc. 20:355\$500) supplementares das 2ª e 4ª delegacias de Saude, relativas aos mezes de julho e junho, respectivamente (255\$ e 19\$999), (offícios ns. 2.216 a 2.218, 2.224, 2.225, 2.228 e 2.240 a 2.244).

— Transmittiram-se á secretaria do Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos:

N. 86, da secção de Hygiene Infantil;
N. 157, da Directoria de Prophylaxia Rural, serviços no Estado do Maranhão;
Ns. 20, 201, 202 e 217, serviço no Estado da Parahyba do Norte (officio numero 2.221).

— Solicitou-se ao director da Contabilidade Central da Republica seja restituída a A. Barros & Comp., Limitada, a importância de 147\$395, proveniente do depósito para garantia da execução de um contrato assignado para o fornecimento de artigos do grupo 14, em 1922 (officio n. 2.119).

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas o retalho do *Diário Official* de 24 do corrente mez, em que se dá publicidade ao contracto n. 48-923, celebrado com Bastos Dias, para fornecimento de artigos do grupo 10 (aviso n. 1.086).

— Solicitou-se ao mesmo Tribunal o pagamento das seguintes importancias:

De 4:851\$966, relativa a alugueis de predios occupados pelas dependencias da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, Serviço no Districto Federal e fornecimento de gaz e luz electrica, durante os mezes de janeiro a maio do corrente anno (aviso n. 1.087);

De 11:065\$980, de fornecimentos feitos em maio proximo passado ao Hospital Pedro II (aviso n. 1.088);

De 2:055\$500, relativa a fornecimentos em maio proximo findo ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 1.091).

— Transmittiu-se ao mesmo Tribunal o retalho do *Diário Official* publicado a 25 do corrente, em que dá a publicidade o termo additivo, assignado por V. Werneck & Comp., redigindo o contracto n. 12-1923 (aviso n. 1.085).

— Communicou-se ao mesmo Tribunal que o artigo fornecido pela firma Belmiro Rodrigues & Comp., na importancia de 70\$, de fornecimentos feitos, em fevereiro proximo findo, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, foi adquirido de accordo com os preços constantes do contracto (aviso numero 1.090).

— Solicitou-se ao mesmo Tribunal para providenciar afim de que aquelle Tribunal, reconsiderando sua anterior resolução, ordene o registro da despesa de 7\$114, proveniente de fornecimento de luz electrica á se-

cção de Hygiene Infantil, durante o mez de janeiro do corrente ann, visto que nesta secção foi feito, por conta da consigação «Custeiado do serviço, instalações e aquisição de material», da rubrica «Secção de Hygiene Infantil», empenho, por estimativa, da importancia de 240\$, para a tender aos dispendios de gaz e luz electrica da alludida secção (aviso n. 1.089).

— Solicitou-se ao mesmo Tribunal seja entregue a Dario Cesar da Costa a importancia de 500\$, para occorrer ás despesas de prompto pagamento da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, durante o 3º trimestre do corrente anno (aviso n. 1.083).

— Solicitou-se ao mesmo Tribunal sejam annullados dos creditos distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Minas Geraes, Matto Grosso e Pernambuco as quantias de, respectivamente, 16:000\$, 15:000\$ e 5:000\$, para pagamento das despesas, nesta Capital, com a aquisição de material para os serviços de prophylaxia da lepra nos alludidos Estados (aviso n. 1.084).

— Transmittiram-se á secretaria do mesmo Tribunal as segundas vias dos seguintes pedidos:

N. 57, do Lazareto da Ilha Grande;
Ns. 159 a 161, da secção de Hygiene Infantil;

Ns. 565 a 579, 581 a 594, do Hospital São Sebastião;

N. 169, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, serviço do Estado de Sergipe;

N. 383, do Hospital Paula Candido;

Ns. 21, 204 a 208 e 211, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose;

Ns. 84 a 89, do Laboratorio Bacteriologico;

N. 24, da Inspectoria de Fiscalização de Generos da Medicina;

Ns. 60 a 64, da Inspectoria de Demographia Sanitaria (officio n. 2.237).

— Communicou-se ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural que o Sr. ministro da Justiça determinou fosse applicada no Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Estado do Maranhão, até 30 de junho ultimo, a tabella que vigorava anteriormente a que foi approvada em 2 de abril deste anno, visto ser menor e ter o chefe da commissão, naquelle Estado, feito todas as despesas baseado em tal calculo (officio n. 2.238).

Dia 30

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 1:047\$, de fornecimentos feitos, em maio findo, ao Laboratorio Bromatologico (aviso n. 1.103);

De 1:454\$490, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, em março do corrente anno (aviso n. 1.107);

De 375\$ ao Dr. José Florindo de Sampaio Vianna, para occorrer ás despesas de prompto pagamento da Inspectoria de Demographia Sanitaria, durante o 3º trimestre do corrente anno (aviso n. 1.095);

De 580\$, relativo a fornecimentos feitos, em junho do corrente anno, ao Laboratorio Bromatologico (aviso n. 1.104);

De 401\$975, proveniente de fornecimentos feitos, em fevereiro do corrente anno, ao Serviço de Fiscalização do Leite (aviso numero 1.099);

De 14:470\$524, relativa a fornecimentos feitos, no mez de abril do corrente anno, á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 1.101);

De 10:171\$111, proveniente de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em maio do corrente anno (aviso n. 1.094);

D 1:484\$, a Braga & Comp. proveniente de fornecimentos feitos, durante o mez de junho ultimo, á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso n. 1.100);

De 406\$845, relativa ao fornecimento de gaz e luz electrica pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, á Secretaria Geral, em maio do corrente anno (aviso n. 1.093);

De 1 \$015, á mesma Société, proveniente de luz electrica, em abril do corrente anno, á Secção de Hygiene Infantil (aviso numero 1.106);

De 13:310\$, proveniente de fornecimentos feitos em junho ultimo á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra (aviso n. 1.105);

De 2:220\$, de alugueis de casas occupadas pelas delegacias de Saude, no mez de junho do corrente anno (aviso n. 1.092).

— Solicitou-se ao mesmo Tribunal o pagamento de folha relativa ao mez de junho do corrente anno, ao Dr. Leopoldo de Souza Leite, por estar substituindo o o encarregado da Directoria Sanitaria do Matadouro de Santa Cruz, na importancia de 83\$333 (aviso n. 1.097);

— Solicitou-se ao mesmo Tribunal que seja entregue á Clara Louise Kieinger a quantia de 500\$ para occorrer ás despesas de prompto pagamento de Escola de Enfermeiras, durante o 3º trimestre do corrente anno (aviso n. 1.098);

— Solicitou-se ao mesmo Tribunal que seja distribuída ao Thesouro Nacional a quantia de 720\$, para pagamento nos mezes de julho a dezembro do corrente anno, mediante de folhas mensaes de auxilios aos leprosos isolados e suas familias (aviso n. 1.108);

— Transmittiram-se ao mesmo Tribunal os documentos que comprovam a applicação do adiantamento de 450\$ ao Dr. Thompson Motta, durante o primeiro trimestre do corrente anno, do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (aviso n. 1.096).

— Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 3:330\$918, proveniente de exames de preparados (69\$), licença para a venda de preparados (200\$), analyses (2:050\$), multas (2:000\$), multas cobradas judicialmente (920\$918), para o fundo especial do custeiado da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (Decreto Legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12; lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 art. 1º), (aviso numero 2.245).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento da folha relativa ao mez de junho do corrente, ao inspector e Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (26\$250), (officio n. 2.245).

Requerimento despachado

B. Drummond, representante do signal automatico de segurança para automoveis, propondo collocar esses signaes nos carros deste departamento, — Indeferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 2 de agosto de 1923

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem indicadas as obras imprescindiveis para que possa continuar habitado, até que se decida a lide judicial, o predio n. 3, da rua Julio Cesar (officio n. 2.097).

Ao mesmo, no sentido de serem vistoriados, no dia 10 do corrente, os predios ns. 252, 254 e 256 da rua Dr. Carmo Netto; 351, 353 e 355 da rua Frei Caneca, e 14 e 16 da rua Padre Miguelino (officio n. 2.096).

Ao Sr. Dr. director geral de Industria e Commercio, afim de que Antonio Lasheras preste melhores informações a esta direcção.

ria sobre o memorial de seu invento, remetido em officio n. 279 ao Departamento Nacional de Saude Publica (officio numero 2.094).

— Comunicou-se :

Ao Sr. Dr. secretario geral deste departamento que, por despacho de 25 de julho proximo passado, o Dr. director indeferiu a petição de Manoel Quintella, solicitando relevação de multa (officio n. 2.090).

Ao mesmo que, por despacho de 1 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a José Topia Alonso (officio numero 2.091).

Ao mesmo, que Castro & Silva, Severino Rodrigues e Roberto Close Mc. Clements, multados por infracção do regulamento sanitario, não apresentaram recursos a esta directoria dentro do prazo legal (officios ns. 2.092 e 2.093).

— Foram multados:

Pela Delegacia de Hygiene P. e Industrial em 50\$ William Tiplady;

Pela 4ª delegacia de saude em 200\$ (das multas de 100\$) Manoel José Teixeira da Cunha, em 100\$ Costa Braga & Comp.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Dias, Pedreira & Comp. (2.289). — Tendo sido o recurso interposto fora do prazo, indeferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Marques & Fonseca (2.290). — Os requerentes devem recorrer ao Poder Judiciario.

Antonio Fernandez (2.313—1.694). — Deferido.

Delegacia de Hygiene P. e Industrial: José Rodrigues Lobo (2.287—139). — Deferido.

José Lino Martins & Comp. (2.285—132). — Deferido.

Joachim Rodrigues (2.286—136). — Deferido.

Joachim Rosas (2.284—134). — Deferido.

Irene Ferreira (2.316—143). — São concedidos 90 dias mais.

Augusto Bordallo & Comp. (2.315—141). — São concedidos mais 90 dias.

José Ramon Carnota (2.229—140). — Indeferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Francisco de Andrade (2.212—350). — Queira provar o que allega.

José Ribeiro Paiva (2.292—341). — Estando o predio em zona servida pela rede geral de esgotos, a intimação que deve ser cum-

prida é a que manda esgotar o predio para a referida rede.

José Bayma da Serra Martins (2.300—327).

— Deferido.

Tobias de Lacerda M. Moscoso (2.299—328). — Não pôde ser attendido á vista das informações.

Victorino da Silva Rodrigues (2.117—319).

— Na ausencia de informações em contrario, julgo que a latrina existente é sufficiente para o numero de pessoas que teem de se servir della, como allega o requerente, e que é desnecessaria outra.

Thereza Maria C. M. de Oliveira Bastos (2.301—23). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Antonio da Costa Reis Vinhal (2.210). — São concedidos 30 dias.

Companhia Lidgerwood do Brasil (2.234). — São concedidos mais 90 dias.

Victor Manoel Gonçalves Branco (2.308—300). — São concedidos 60 dias.

Agostinho de Campos Ribeiro (2.306—302). — Não pôde ser attendido.

Bernardo José Gomes (2.303—305). — Nenhuma razão plausivel é adduzida para a prolongação do prazo para cumprimento da intimação, e esta se refere a obras das quaes algumas uão podem ser adiadas: assim, indeferido.

Victor Parames Domingues (2.307—303). — Deferido.

Emydio Pires (2.305—301). — Deferido, quanto á modificação da claraboia.

João Bernar'o & Comp. (2.304—309). — Deferido, a titulo provisorio e para a especie da occupação da loja.

Terceira Delegacia de Saude:

Custodio Domingues Corrêa (2.311—177). — Não pôde ser attendido.

José Antonio Fernandes (2.310—182). — Deferido.

Pereira & Ramos (2.309—171). — São concedidos 90 dias para inicio das obras.

Quarta Delegacia de Saude:

Pedro Theotônio da Costa (2.312—485). — Deferido.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia

Expediente de 2 de agosto de 1923

Remetteram-se :

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 27, 30 e 31 do mez proximo findo e 1 do corrente mez, dos serviços executados pelos S. s. Inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito nos dias 26, 27 e 30 de julho ultimo (officio n. 729);

Ao mesmo, restituindo, o officio n. 326, do Sr. director do Hospital S. Francisco de

Assis e informando que neste momento, devido ás obras que se estão executando em diversas partes deste departame to, por ordem do director geral, não pôde esta inspector a fornecer operarios para attender aos concertos de que necessita o referido hospital (officio n. 730);

Ao Sr. almoxarife geral, os ped' dos numeros 495 a 501, de accôdo com a circular datada de 21 de junho do corrente anno (officio n. 731);

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de julho proximo findo, aos guardas desinfectadores de 2ª classe de ta inspectoria, na importancia total de 33:195\$760 (officio n. 732);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de julho proximo findo, aos desinfectadores desta inspectoria, na importancia total de 50:761\$818 (officio numero n. 733);

Ao Sr. almoxarife geral, o pedido n. 500, de accôdo com a circular datada de 21 de junho proximo findo (officio n. 734).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1923

Bertholina Fortunata do Amôr Divino (1.601). — Não poderá funcçionar com botequim enquanto não revestir as paredes com azulejos brancos vidrados até dous metros de altura.

Bertholina Fortunata do Amôr Divino (1.621). — Certifique-se.

Bertholina Fortunata do Amôr Divino (1.703). — Não ha que deferir. O estabelecimento só poderá funcçionar como botequim após revestimento das paredes, até dous metros de altura de azulejos brancos. Annulle-se a intimação n. 757, para restaurant, indevidamente expedida.

J. R. Martins (1.683). — Declare o estabelecimento d' generos alimentícios que pretende explorar.

Maurilio de Souza (1.724). — Facilite a inspecção abrindo o predio.

The Leopoldina Railway Comp. L'd' (1.747). — Faça-se o processo respectivo.

The Leopoldina Railway Comp. Ltd. (1.748). — Deferido. Remetta-se ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios.

Antonio Gonçalves Cardoso (1.732). — Pôde funcçionar com açougue, de accôdo com o informação.

Viuva Silveira & Filho (1.755). — Deferido. Pague a taxa respectiva.

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

Tabella de preços para pagamento das obras extraordinarias, obras ordinarias e accessorios sanitarios que a Companhia City Improvements tem que construir e assentar, em virtude de seus contractos com o Governo Federal

Numero — Especificação — Unidade — Preço

Serviço ceramico

Fornecimento e assentamento

Manilhas:

1. 2"	de diametro com 0,60 de comprimento, cada	5\$000
2. 3"	de diametro com 0,60 de comprimento, cada	6\$900
3. 4"	de diametro com 0,60 de comprimento, cada	6\$900
4. 6"	de diametro com 0,60 de comprimento, cada	8\$700
5. 7"	de diametro com 0,75 de comprimento, cada	11\$500

6. 9"	de diametro com 0,75 de comprimento, cada	15\$600
7. 12"	de diametro com 0,75 de comprimento, cada	26\$400
8. 2"	de diametro com 0,30 de comprimento, cada	3\$500
9. 3"	de diametro com 0,30 de comprimento, cada	3\$900
10. 4"	de diametro com 0,30 de comprimento, cada	5\$000
11. 6"	de diametro com 0,30 de comprimento, cada	7\$000

Reduções:

12. 3"×2"	cada	7\$100
13. 4"×2"	cada	7\$600
14. 4"×3"	cada	7\$900
15. 6"×4"	cada	12\$700

Curvas:

16. 2"	de diametro, cada	5\$800
17. 3"	de diametro, cada	6\$700

18.	4", de diametro, cada	8\$600
19.	6", de diametro, cada	12\$200
20.	7", de diametro, cada	16\$800
21.	9", de diametro, cada	21\$800
22.	12", de diametro, cada	23\$800

Juncções:

23.	2"×2", cada	7\$500
24.	3"×2", cada	7\$700
25.	3"×3", cada	9\$800
26.	4"×2", cada	9\$100
27.	4"×3", cada	12\$500
28.	4"×4", cada	10\$800
29.	6"×4", cada	14\$700
30.	6"×6", cada	14\$700
31.	7"×4", cada	23\$600
32.	7"×6", cada	24\$300
33.	9"×4", cada	26\$200
34.	9"×6", cada	26\$200
35.	12"×4", cada	37\$700
36.	12"×6", cada	39\$900

Syphões:

37.	2", cada	18\$500
38.	3", cada	19\$300
39.	4", com opercular, cada	25\$500
40.	6", com opercular, cada	35\$400

Virolas:

41.	4", cada	8\$600
42.	6", cada	14\$500
43.	9", cada	23\$900

Sellins:

44.	4", cada	9\$200
45.	6", cada	9\$800

Derivações (a fazer):

46.	Em galerias ou collectores, cada	9\$100
-----	----------------------------------	--------

Serviço de ferro coaltarizado — Fornecimento e assentamento

Tubos:

47.	3", p. m.	20\$700
48.	4", p. m.	26\$100
49.	6", p. m.	39\$800
50.	7", p. m.	55\$000
51.	9", p. m.	73\$000
52.	12", p. m.	102\$600

Curvas:

53.	4", cada	26\$500
54.	6", cada	51\$700
55.	7", cada	68\$300
56.	9", cada	74\$400
57.	12", cada	133\$800

Juncções:

58.	4", cada	63\$500
59.	6", cada	91\$400
60.	7", cada	111\$000
61.	9", cada	131\$500
62.	12", cada	181\$100

Virolas:

63.	4", cada	27\$500
64.	6", cada	33\$500
65.	7", cada	37\$100
66.	9", cada	43\$600
67.	12", cada	92\$700

Serviço de ferro galvanizado — Fornecimento e assentamento

Tubos de queda:

68.	2", p. m.	15\$000
-----	-----------	---------

Tubos de queda:

69.	3", p. m.	19\$700
70.	4", p. m.	35\$100

Reduções:

71.	4" × 2", cada	14\$600
72.	4" × 3", cada	17\$100

Curvas:

73.	2", cada	13\$300
74.	3", cada	18\$400
75.	4", cada	31\$400
76.	4" para resalto de 4 1/2", cada	28\$700
77.	4" para resalto de 9", cada	29\$200

Juncções:

78.	3" simples, cada	19\$700
79.	4", simples, cada	33\$400
80.	4" duplas, cada	42\$300

Virolas:

81.	3", cada	12\$300
82.	4", cada	16\$000

Apparelhos e seus accessorios — Fornecimento e assentamento

83.	Latrina de syphão externa (um dispositivo), cada	59\$300
84.	Latrina de syphão externa excedente na mesma economia, cada	58\$500
85.	Latrina de syphão interna (um dispositivo), cada	59\$400
86.	Latrina de syphão interna excedente na mesma economia, cada	58\$800
87.	Ralos ceramicos com grelha de 4", cada	11\$300
88.	Ralos ceramicos com grelha de 8", cada	29\$100
89.	Grelhas sobressalentes para os mesmos, collocadas no lugar pelo portador, cada	5\$100
90.	Ralos de ferro galvanizado n. 2 (com grelha), cada	13\$100
91.	Grelhas sobressalentes para os mesmos, collocadas no lugar pelo portador, cada	5\$100
92.	Ralos com caixa de alvenaria de tijolo de 12" × 12", cada	69\$100
93.	Obturadores de ferro fundido, cada	32\$200
94.	Deposito de ferro fundido para captção de gorduras, cada	61\$800
95.	Deposito de alvenaria de tijolo para captção de gorduras, cada	61\$600
96.	Caixa de captção de estrume, cada	336\$700
97.	Caixa de inspecção até 1m,00 de profundidade com tampão de ferro fundido de 18" × 18", cada	168\$600
98.	Caixa de inspecção até 1m,00 de profundidade com tampão de ferro fundido de 18" × 24", cada	198\$700
99.	Tampão de ferro fundido de 18" × 18", para caixa de inspecção, cada	78\$800
100.	Tampão de ferro fundido de 18" × 24", para caixa de inspecção, cada	91\$800
101.	Syphão de chumbo de 2", cada	8\$000
102.	Syphão de chumbo de 3", cada	12\$600
103.	Encanamento de ferro galvanizado de 4", para ventilador, p. m.	42\$200
104.	Curvas de ferro galvanizado de 4" para ventilador, cada	78\$700
105.	Virolas de ferro galvanizado de 4" para ventilador, cada	12\$500

Fornecimentos de canalizações para ventiladores e de aparelhos de lavagem

106.	Encanamento de ferro galvanizado de 1 1/2", p. m.	14\$500
107.	Encanamento de ferro galvanizado de 2", p. m.	16\$600
108.	Encanamento de ferro galvanizado de 2 1/2", p. m.	21\$200
109.	Encanamento de chumbo, s/solda de 1 1/4", p. m.	6\$500
110.	Encanamento de chumbo s/solda, de 1 1/2", p. m.	7\$800
111.	Encanamento de chumbo s/solda, de 2", p. m.	12\$300
112.	Encanamento de chumbo s/solda, de 2 1/2", p. m.	17\$600
113.	Virolas de metal c/porca de 1 1/2", cada	10\$100
114.	Virolas de metal c/porca de 2", cada	11\$300
115.	Virolas de metal c/porca de 2 1/2", cada	12\$600
116.	Apparelhos de lavagens communs, cada	56\$700

Assentamento de canalizações para ventiladores ou de antisiphona em:

117.	Encanamento de ferro galvanizado de 1 1/2", p. m.	1\$870
118.	Encanamento de ferro galvanizado de 2", p. m.	2\$400
119.	Encanamento de ferro galvanizado de 2 1/2", p. m.	3\$500
120.	Encanamento de ferro galvanizado de 4", p. m.	2\$800

121. Encanamento de chumbo de 1 1/2", p. m....	2\$200
122. Encanamento de chumbo de 2", p. m....	2\$800
123. Encanamento de chumbo de 2 1/2", p. m....	3\$000
124. Virolas de metal c/porcas de 1 1/2", cada....	1\$000
125. Virolas de metal c/porcas de 2", cada....	1\$000
126. Virolas de metal c/porcas de 2 1/2", cada....	1\$000
127. Virolas de ferro galvanizado de 4", cada....	8\$400
128. Curvas de ferro galvanizado de 4", cada....	8\$400

Assentamento de apparatus sanitarios:

129. Latrina de syphão externo (um dispositivo), cada	10\$400
130. Latrina de syphão excedente na mesma economia, cada	9\$600
131. Latrina de syphão interno (um dispositivo), cada	12\$400
132. Latrina de syphão interno excedente na mesma economia, cada	11\$400
133. Apparellho de lavagem commum (um dispositivo), cada	12\$200
134. Apparellho de lavagem commum excedente na mesma economia, cada	11\$400
135. Apparellho de lavagem de louça ou outro com dispositivo especial de assentamento (um dispositivo), cada	16\$300
136. Apparellho de lavagem ou de outro com dispositivo especial de assentamento excedente na mesma economia, cada	15\$100
137. Mictorios (Adamant) singelo, cada	52\$600
138. Grupo de mictorios "Adamant", para duas pessoas, cada	95\$300
139. Grupo de mictorios "Adamant", para tres pessoas, cada	35\$000
140. Grupo de mictorios "Adamant" para quatro pessoas, cada	170\$200

Serviço de levantamento, limpeza e reassentamento:

141. Latrina, cada	12\$300
142. Obturador de ferro, cada	13\$400
143. Caixa de lavagem de louça ou especial, cada	20\$200
144. Caixa de lavagem simples, cada	13\$800

Material ceramico:

145. Ralo, cada	7\$100
-----------------------	--------

Juncções:

146. 2", cada	3\$800
147. 3", cada	4\$800
148. 4", cada	7\$400
149. 6", cada	9\$400
150. 7", cada	9\$100
151. 9", cada	13\$200

Manilhas:

152. 2", cada	3\$600
153. 3", cada	3\$700
154. 4", cada	5\$400
155. 6", cada	5\$600
156. 7", cada	6\$600

Manilhas:

157. 9", cada	7\$600
---------------------	--------

Curvas:

158. 2", cada	3\$600
159. 3", cada	5\$400
160. 4", cada	5\$600
161. 6", cada	5\$600
162. 7", cada	6\$600
163. 9", cada	7\$600

Syphões:

164. 2", cada	3\$600
165. 3", cada	4\$500
166. 4", cada	7\$100
167. 6", cada	10\$700

Serviço de ferro fundido coaltarizado:

Tubos:

168. 3" ou 4", p. m....	6\$500
169. 6", p. m....	9\$700
170. 7", p. m....	0\$700
171. 9", p. m....	13\$100

Serviço de ferro galvanizado:

Tubos de queda:

172. 2" ou 3", p. m....	6\$000
173. 4" p. m....	7\$100

Curvas:

174. 3", cada	7\$900
175. 4", cada	10\$700
176. 4" para resalto de 4 1/2", cada	10\$700
177. 4" para resalto de 9", cada	10\$700

Juncções:

178. 3", cada	9\$600
179. 4", cada	14\$100

Virolas:

180. 3", cada	9\$100
181. 4", cada	10\$100
182. Remover curva de tubo de queda para adaptar nova peça, cada	9\$000
183. Juncção collocada em tubo de queda sem remover o tubo, cortar o tubo para receber a juncção, os preços de assentamento de juncções serão accrescidos de	10\$700

Tubo de ventilador:

184. 1 1/4" e 1 1/2", p. m....	3\$100
185. 2", p. m....	4\$500
186. 2 1/2", p. m....	6\$200
187. 4", p. m....	5\$200
188. Caixa de ferro fundido para captação de gorduras, cada	12\$000

Syphão de chumbo:

189. 2", cada	8\$100
190. 3", cada	10\$100
191. 4", cada	12\$100
192. Mictorio pequeno, cada	17\$700
193. Mictorio "Adamant" singelo, cada	64\$200
194. Grupo de mictorio "Adamant" para duas pessoas, cada	96\$400
195. Grupo de mictorio "Adamant" para tres pessoas, cada	128\$900
196. Grupo de mictorios "Adamant" para quatro pessoas, cada	161\$100
197. Assento de latrina, cada	6\$700

Serviço de limpeza:

198. Canalização domiciliaria (pela caixa de inspecção), cada	6\$800
199. Canalização domiciliaria (pelo colo alto do syphão da latrina), cada	3\$100
200. Canalização domiciliaria (pelo opercular da canalização), cada	13\$400
201. Latrina, cada	8\$100
202. Ralo, cada	6\$200
203. Caixa de captação de gorduras, cada	6\$200
204. Caixa de captação de estrume, cada	13\$600

Serviço de remoção de canalizações existentes e assentamento das mesmas em nova valla

Material ceramico:

Manilhas:

205. 2", cada	1\$000
206. 3", cada	2\$000
207. 4", cada	2\$000
208. 6", cada	3\$000
209. 7", cada	4\$000
210. 9", cada	5\$000
211. 12", cada	8\$100

Juncções:

212. 2", cada	1\$000
213. 3", cada	2\$000
214. 4", cada	2\$000
215. 6", cada	3\$000
216. 7", cada	4\$000
217. 9", cada	5\$000
218. 12", cada	8\$100

Curvas:

219. 2", cada	1\$000
220. 3", cada	2\$000
221. 4", cada	2\$000
222. 6", cada	3\$000
223. 7", cada	4\$000
224. 9", cada	5\$000
225. 12", cada	8\$100

Serviço de ferro fundido coaltarizado:

Tubos:

226. 3" ou 4", p. m....	3\$300
227. 6", p. m....	14\$100

228. 7", p. m.....	15\$200
229. 9", p. m.....	18\$300
230. 12", p. m.....	26\$000
Juncções:	
231. 4", cada.....	8\$500
232. 6", cada.....	11\$800
233. 7", cada.....	12\$000
234. 9", cada.....	19\$800
235. 12", cada.....	26\$600
Curvas:	
236. 4", cada.....	7\$600
237. 6", cada.....	10\$100
238. 7", cada.....	11\$200
239. 9", cada.....	14\$200
240. 12", cada.....	21\$600
Virolas:	
241. 4", cada.....	9\$300
242. 6", cada.....	13\$100
243. 7", cada.....	16\$500
244. 9", cada.....	19\$200
245. 12", cada.....	30\$200
Serviço de ligações aos dispositivos:	
246. A' caixa de inspecção, cada.....	8\$900
247. Da caixa de lavagem á latrina quando esta for substituída, cada.....	3\$000
248. Ao bocal de ventilação da latrina, cada.....	4\$800
249. Ao tubo de ventilador de 4", cada.....	5\$700
250. Ao tubo de ventilador de 4", sem removê-lo, cada.....	7\$800
251. Ao tubo de ventilador de 4", fornecido pelo requerente, cada.....	7\$300
252. A's derivações no tubo de queda, cada.....	7\$700
253. A's derivações no cano de chumbo de 2 1/2", cada.....	5\$800
254. Ao syphão de chumbo de 1 1/2", cada.....	4\$000
255. Ao syphão de chumbo de 2", cada.....	4\$500
256. Ao syphão de chumbo de 2 1/2", cada.....	5\$500
257. Ao syphão de chumbo de 3", cada.....	5\$500
258. Para as derivações em cano de chumbo de 1 1/4" e 1 1/2", cada.....	3\$500
Serviço de ligações ao dispositivo:	
259. Para as derivações em cano de chumbo de 2", cada.....	4\$500
260. Soldas em assentamentos de canos de chumbo de 1 1/4", cada.....	3\$500
261. Soldas em assentamentos de canos de chumbo de 1 1/2", cada.....	3\$500
262. Soldas em assentamentos de canos de chumbo de 2", cada.....	4\$000
263. Soldas em assentamentos de canos de chumbo de 2 1/2", cada.....	4\$800
Embasamento de canalisação:	
264. Concreto para o mesmo (1:3:6), p. m.....	100\$000
Restabelecimento de calçamento:	
265. Na via publica — Ao preço da factura apresentada pela Prefeitura Municipal, p. m.....	5
Serviços que os requerentes podem fazer por conta propria, mas que, por serem attinentes á installação de esgotos também podem ser executados pela companhia:	
Assoalhos:	
Material adquirido nesta praça pelo preço da factura accrescida de 12 %:	
266. Assoalho commum, p. m.....	5\$600
267. Assoalho machado p. m.....	8\$100
Reposição de revestimento do solo:	
268. Calçamento de pedra tosca, por metro quadrado.....	1\$300
269. Calçamento de pedra tosca, com juntas cimentadas, por metro quadrado.....	3\$700
270. Calçamento de pedra tosca, revestido de cimento e areia, por metro quadrado.....	8\$200
271. Calçamento de parallelepipedos, por metro quadrado.....	1\$900
272. Calçamento de parallelepipedos com juntas cimentadas, por metro quadrado.....	4\$300
273. Calçamento de parallelepipedos, revestido de cimento e areia, por metro quadrado.....	7\$100

274. Pavimento de concreto (1:4:8), por metro cubico..... 66\$200

275. Ladrilhos adquiridos nesta praça, pelo preço da factura, accrescido de 12 %, por metro quadrado.....

Serviços que os requerentes podem fazer por conta propria, mas que, por serem attinentes á installação de esgotos, também podem ser executados pela companhia:

Reposição de revestimento do solo

276. Assentamento de ladrilhos sobre camadas de concreto ou calçamento de cimento, por metro quadrado..... 13\$200

Asgos, furões e sulcos:

277. Em alvenaria de tijolo para canalização domiciliar e para ventilador de 4", por metro..... 3\$000

278. Em alvenaria de pedra, para canalização domiciliar e para ventilador de 4", por metro..... 6\$100

279. Em alvenaria de tijolo para ventilador de 2", por metro..... 1\$500

280. Em alvenaria de pedra, para ventilador de 2", por metro..... 3\$000

281. Em alicerces não excedendo de 2m,50 de espessura, cada..... 22\$800

282. Em alicerces excedendo de 0m,50 para cada 0m,10 de espessura excedente, cada..... 5\$700

283. Em soleiras, cada..... 10\$800

284. Em meio-fio na via publica, cada..... 5\$400

Condições:

N. 1 — Sendo necessario cortar uma manilha para a sua adaptação á obra, será a mesma cobrada como peça inteira.

N. 2 — No preço dos itens 1 a 67, 146 a 171 e 205 a 245, está contemplado o assentamento do material em cova aberta no solo, desde, porém, que não haja sobre este revestimento de qualquer especie e que o serviço seja effectuado em cova até um metro de profundidade.

N. 3 — Quando o solo for revestido de concreto, os preços da obra serão accrescidos de 400 réis por metro corrente de valla aberta na canalização até 6" de diametro e de 800 réis por metro corrente de valla aberta para canalização de mais de 6" de diametro.

N. 4 — Quando a cova exceder de um metro de profundidade, os preços dos itens 1 a 67, 146 a 171 e 205 a 245 serão augmentados de 10 % por metro ou fracção de metro excedente.

N. 5 — Havendo necessidade de se proceder ao escoramento da cova para execução dos trabalhos dos itens do n. 4, acima, para cada metro quadrado de parede de valla escorada, será cobrada a quantia de 1\$, caso o escoramento seja simples, e de 1\$500, si o escoramento for fechado.

N. 6 — Em serviço ceramico as juncções e syphões até 6" collocados em canalizações existentes, serão accrescidos de 25 %, e os de maiores dimensões, serão accrescidos de 75 %.

N. 7 — Quando as peças dos itens 58 a 62 forem collocadas em canalizações existentes, os preços das unidades serão accrescidos de 75 %.

N. 8 — Sofrerão uma redução de 50 % os preços das juncções de ferro fundido, galvanizado, quando applicadas no tubo de queda que fôr assente por conta da companhia.

N. 9 — Nos preços dos itens 68 a 82, 101 a 140 e 172 a 179, não se acham incluídos o concerto ou reposição dos soalhos, forros, paredes, ladrilhos, etc., que tenham de ser rasgados para a execução do serviço.

N. 10 — Do material fornecido pelo proprietario, só será acceto o que fôr julgado em condições para o serviço.

N. 11 — Os preços totaes de serviço que affecte obras pertencentes a terceiros, serão augmentados da importancia da factura apresentada pelos conservadores das mesmas.

N. 12 — Si a pedido dos requerentes tiverem as obras de ser executadas em dias feriados, domingos, ou ainda fóra das horas regulamentares, nos dias uteis, a parte «não de obra» dos preços elementares do respectivo serviço contemplado da tabella, será accrescida de 50 %.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1921. — Domingos J. da Silva Cunha, inspector.

Ministerio da Fazenda

SERVIÇO DE ENCOMMENDAS POSTAES INTERNACIONAES

De ordem do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, publica-se, por espaço de 10 dias, o presente trabalho, para receber emendas e sugestões.

Projecto de regulamento para execução do serviço de encomendas postaes internacionais

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

O que rege o serviço de encomendas postaes internacionais

Art. 1 O serviço de permuta de encomendas postaes internacionais (*colis-postaux*) será executado nos termos das Convenções e Accórdos firmados ou que de futuro o venham a ser pelo Brasil, e reger-se-ha pelo presente regulamento, anexo ao decreto n., de

O que póde ser aceito como encomenda postal

Art. 2 Podem ser aceitos como encomendas postaes artigos mercantis e objectos de qualquer natureza admitidos no nosso serviço interno e não prohibidos no do paiz de destino.

O que não póde ser aceito como encomenda postal

Art. 3 É prohibido aceitar como encomenda postal:

a) materias explosivas, inflammaveis ou perigosas, animaes ou insectos vivos, salvo as excepções adoptadas pelo Regulamento da execução da Convenção sobre encomendas postaes;

b) opio, morphina, cocaina e outros entorpecentes, excepto quando essas substancias forem expedidas para fins medicinaes e se destinarem a paizes que as admittam nessas condições;

c) objectos cuja admissão é impedida por leis e regulamentos aduaneiros ou outros;

d) cartas ou notas com caracter de correspondencia actual e pessoal;

e) todos os objectos cuja importação seja prohibida nos paizes contractantes, de conformidade com a "Lista dos objectos prohibidos" distribuida pela Secretaria Internacional da União Postal Universal;

f) os objectos que por sua forma, volume ou fragilidade exijam precauções especiaes, taes como: plantas ou arbustos em cestas, gaiolas, caixas de charutos vasiaes ou outras caixas em fardos, moveis, cestas, jardineiras, carros para creanças, rodas, velocipedes, etc.

Paragrapho unico. É permittido incluir nas encomendas postaes a respectiva factura aberta, assim como uma simples cópia do sobrescripto da encomenda, com indicação do endereço do remetente.

Como se deve proceder com as encomendas recebidas com infracção do art. 3

Art. 4 As encomendas postaes recebidas com infracção do disposto no artigo precedente serão tratadas da forma seguinte:

1), nos casos das letras a e b, destruidas, sendo comprovada a destruição por meio de auto, que será lavrado no modelo n.;

2), nos casos das letras c, e e f, devolvidas ao Correio de origem;

3), no caso da letra d, taxadas como cartas não franqueadas e entregues aos destinatarios mediante o pagamento das respectivas taxas.

Paragrapho unico. Todas essas irregularidades serão notificadas ao Correio de origem, por meio do modelo n. 236 — Boletim de verificação.

Objectos com endereços diversos

Art. 5 Nenhuma encomenda postal poderá conter objectos com endereço diverso do indicado na propria encomenda. Si algum objecto for encontrado nessas condições, será entregue como encomenda differente, e como tal sujeito ás taxas previstas na respectiva tarifa.

Dimensões maximas

Art. 6 As dimensões maximas das encomendas postaes são:

a) para os paizes signatarios da Convenção Postal Universal 55 decimetros cubicos de volume, limitada a um metro e 25 centimetros a sua maior dimensão;

b) para os paizes signatarios do Accórdio Pan-Americano 50 decimetros cubicos de volume, limitada a um metro e cinco centimetros a sua maior dimensão;

c) para a Inglaterra: 54 decimetros cubicos de volume, limitada a 60 centimetros a sua maior dimensão; podendo esta elevar-se a um metro e cinco centimetros, desde que não excedam o limite de volume especificado, quando as encomendas contiverem guardas-chuvas, bengalas, mappas, etc.

Peso maximo

Art. 7 O peso maximo das encomendas postaes é de 10 kilos, respeitadas os limites de peso estabelecidos na "Tarifa para o franqueamento" das encomendas postaes internacionais.

Art. 8 Sempre que, em virtude da legislação postal internacional, for modificado o regimen previsto no artigo precedente, a Directoria Geral dos Correios fará as devidas comunicações ás repartições executantes do serviço.

Correios que executam o serviço

Art. 9. O serviço de permuta de encomendas postaes internacionais será executado em todas as administrações postaes, e agencias especiaes e nas agencias de 1ª classe localizadas onde não haja repartição postal de categoria superior.

Correios que executam o serviço de permuta directamente.

Art. 10. O serviço de permuta directa de encomendas postaes com o exterior será executado pelos seguintes Correios: Manáos (Amazonas), Belém (Pará), Fortaleza (Ceará), Recife (Pernambuco), S. Salvador (Bahia), Rio de Janeiro (Sub-Directoria do Tráfego), Santos, S. Paulo (S. Paulo), Curitiba (Paraná), Florianopolis (Santa Catharina), Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, cidade (Rio grande do Sul), Bello Horizonte (Minas Geraes) e Corumbá (Matto Grosso).

Correios que não executam o serviço de permuta directamente.

Art. 11. Por intermedio dos Correios de que trata o artigo precedente executarão o serviço as demais estações postaes, na forma abaixo:

a) por intermedio do Correio de Belém, o Correio de São Luiz (Maranhão);

b) por intermedio do Correio de Fortaleza, o Correio de Therezina (Piauí);

c) por intermedio do Correio de Recife, os Correios de Natal (Rio Grande do Norte), Parahyba (Parahyba do Norte) e Maceió (Alagoas);

d) por intermedio do Correio de S. Salvador, o Correio de Aracajú (Sergipe);

e) por intermedio do Correio do Rio de Janeiro, os Correios de Victoria (Espírito Santo), Nietheroy, Campos e Petropolis (Estado do Rio), Campanha e Juiz de Fora (Minas Geraes);

f) por intermedio do Correio de Bello Horizonte, o Correio de Diamantina (Minas Geraes);

g) por intermedio do Correio de S. Paulo, os Correios de Goyaz (Goyaz), Cuyabá (Matto Grosso), Ribeirão Preto (São Paulo) e Uberaba (Minas Geraes).

Paragrapho unico. Os Correios permutantes directos de Manáos, Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Curitiba, Florianopolis, Santos e Corumbá farão os seus serviços proprios.

Art. 12. As agencias de 1ª classe executarão o serviço por intermedio dos Correios permutantes directos, intermediarios das administrações de que as mesmas agencias dependerem.

Art. 13. De futuro, quando as circunstancias o exigirem, poderá o serviço ser ampliado, augmentando-se o numero quer de repartições executantes, quer de permutantes directas, a criterio da Directoria Geral dos Correios.

Secções encarregadas do serviço.

Art. 14. Nas administrações e postaes, o serviço será executado pelas secções indicadas no Regulamento Postal em vigor: nas agencias especiaes e de 1ª classe pelos funcionarios para esse fim designados pelos respectivos agencias.

Repartições de Fazenda que executam o serviço directamente.

Art. 15. Conjuntamente com as repartições postaes permutantes directas indicadas no art. 10 executarão o serviço as Alfandegas de: Manaus, Belém, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Rio de Janeiro, Santos, Florianopolis, Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande e Corumbá e as Delegacias Fiscaes de: S. Paulo, Curitiba e Bello Horizonte.

Organização do serviço aduaneiro nas repartições postaes e designação dos respectivos funcionarios.

Art. 16. O serviço aduaneiro nas secções de encomendas das postaes das repartições permutantes directas será chefiado por funcionario de categoria não inferior a 1º escriptuario, com longo tirocinio e reconhecida autoridade em materia de conferencia. Terá tantos conferentes quantos forem necessários, devendo a escolha recahir em funcionarios de 2ª entrança que tenham, pelo menos, um anno de pratica de serviço.

Paragrapho unico. Para o serviço aduaneiro em S. Paulo, Curitiba e Bello Horizonte serão os funcionarios de que trata o presente artigo designados pelo Ministro da Fazenda, ficando sob a jurisdicção dos respectivos Delegados Fiscaes.

Horario

Art. 17. O expediente do serviço de encomendas postaes internacionais nas repartições postaes permutantes directas durará sete horas, iniciando-se rigorosamente ás 10 e terminando ás 17 horas.

Paragrapho unico. Os funcionarios aduaneiros em serviço nas secções de encomendas postaes observarão o mesmo horario previsto no presente artigo.

Gratificação especial.

Art. 18. Os funcionarios postaes e aduaneiros em serviço nas secções de encomendas postaes internacionais dos Correios permutantes directos perceberão uma gratificação mensal calculada sobre os respectivos vencimentos e na forma abaixo:

%, o chefe da secção postal e o chefe do serviço aduaneiro;

%, os chefes dos serviços de expedição e conferencia postaes e os conferentes aduaneiros;

%, os demais funcionarios, quer postaes quer aduaneiros.

Quadro do pessoal postal e aduaneiro

Art. 19. Terão exercicio nas secções postaes dos Correios permutantes directos e nos respectivos serviços aduaneiros tantos funcionarios quantos exigirem a natureza e desenvolvimento do serviço.

Instalação

Art. 20. Nas repartições postaes permutantes directas deverão ser feitas instalações, especiaes e adequadas á natureza do serviço, de forma a não só garantir a sua perfeita execução por parte dos funcionarios postaes e aduaneiros, como também a preservar as encomendas de possiveis danos e avarias.

Responsabilidades dos funcionarios.

Art. 21. O chefe da secção postal é o responsavel directo pela perfeita execução do serviço, ficando cada funcionario postal ou aduaneiro sujeito, no desempenho de suas funções, ás responsabilidades previstas nos respectivos regulamentos e mais disposições em vigor.

Equivalentes do franco e do dollar.

Art. 22. No serviço de encomendas postaes internacionais o franco-ouro terá o valor fixo de 2\$000 e o dollar o de 10\$000, para o effeito da cobrança das taxas, quer de expedição quer de entrega.

Cobrança em sellos

Art. 23. Todas as taxas e premios postaes serão cobrados em sellos do Correio.

Encomendas dos prisioneiros de guerra.

Art. 24. As encomendas postaes de ou para os prisioneiros de guerra estão isentas das taxas previstas no presente Regulamento.

Modelos usados no serviço

Art. 25. No serviço de permuta de encomendas postaes internacionais serão usados os seguintes modelos:

INTERNACIONAES

- Modelo n. 359 — A — "Quadro para permuta de encomendas postaes entre paizes não limitrophes".
Modelo n. 238 — B — "Boletim de expedição".
Modelo n. 239 — C — "Declaração para a Alfandega".
Modelo n. 240 — D — "Rotulo".
Modelo n. 241 — F — "Guia de remessa".
Modelo n. 236 — G — "Boletim de verificação".
Modelo n. 237 — J — "Aviso de não entrega".
Modelo n. 242 — K — "Nota mensal".
Modelo n. 243 — L — "Conta".
Modelo n. 362 — N — "Reclamação".

INTERNOS

- Modelo n. 244 — "Requisição".
Modelo n. ... — "Nota de despacho".
Modelo n. 351 — "Guia para recolhimento dos direitos aduaneiros".
Modelo n. 352 — "Papeleta de classificação".
Modelo n. ... — "Livro de receita".
Modelo n. 246 — "Livro para lançamento das encomendas recebidas do exterior".
Modelo n. 357 — "Livro para lançamento das encomendas a expedir".
Modelo n. ... — "Livro para lançamento das encomendas a classificar".
Modelo n. 355 — "Lista para expedição e devolução".
Modelo n. 247 — "Aviso ao destinatario".
Modelo n. ... — "Livro de correspondente com os Correios do exterior".
Modelo n. 358 — "Relação das encomendas abandonadas".

Paragrapho unico. Além desses modelos ainda será usado o modelo n. ... formula C (A, R.) da Convenção Postal Universal.

CAPITULO II

REGISTRO

Acondicionamento.

Art. 26. A encomenda postal apresentada a registro deverá obedecer ás seguintes regras:

a) indicar, em caracteres latinos, o endereço exacto do destinatario, o qual deve ser feito sobre o envoltorio da encomenda ou a ella ligado de modo que se não possa desprender. Os endereços a lapis não são permittidos; entretanto, podem ser admittidos os feitos a lapis-linta sobre fundo previamente humedecido. Uma cópia do respectivo endereço deve ser ainda incluída na encomenda;

b) estar empacotada de forma tal que resista á duração do transporte, resguarde devidamente o seu conteúdo, e, ainda, não possa ser devassada sem deixar vestígios de violação. Será, entretanto, aceita a encomenda que constar de objectos que, por sua natureza, possam ser encaixados ou reunidos e mantidos, sem risco de se separarem, por uma solida atadura provida de fechos de chumbo ou outros; e ainda a constituida por uma só peça, de madeira, de metal, etc.;

c) estar provida de fechos de lacre, chumbo ou outros sinetados com a marca especial do remetente.

§ 1.º Sempre que se tratar de encomenda contendo liquidos ou corpos de facil liquefacção, o acondicionamento será obrigatoriamente o seguinte: entre o primeiro recipiente (garrafa, frasco, pote, caixa, etc.) e o segundo (caixa de metal, de madeira resistente ou de cartão ondulado, de solida qualidade) deverá haver uma camada espessa de serragem, farelo ou outra substancia absorvente.

§ 2.º As caixas de madeira que servirem de envoltorios ás encomendas deverão ter, no minimo, um centimetro de espessura.

Modelos a preencher pelo remetente.

Art. 27. No acto do registro o funcionario postal verificará si a encomenda satisfaz a todas as exigencias contidas nos artigos anteriores, dirá ao remetente qual o peso bruto da mesma e a importancia das taxas a pagar. Feito isso, fornecerá ao remetente os modelos ns. 244 — Requisição — e 239 — Declaração para a Alfandega — que deverão ser preenchidos, do proprio punho, pelo mesmo, em todas as suas indicações.

§ 1.º O modelo n. 239 será fornecido ao remetente em tantos exemplares quantos os exigidos pelo paiz de destino da encomenda (Ver «Recueil de renseignements».)

§ 2.º O Correio não se responsabilizará por quaesquer declarações fraudulentas feitas pelo remetente no modelo numero 239.

Modelos a preencher pelo funcionario postal.

Art. 28 — De posse das indicações contidas nos modelos de que trata o artigo precedente, o funcionario postal preencherá os modelos ns. 238 — Boletim de expedição — e 240 — Rotulo.

Do primeiro, em que será indicada a taxa paga, o mesmo funcionario destacará a parte que constitue o recibo, entregando-a ao remetente; do segundo, organizado em duplicata, collará um exemplar ao modelo n. 238 e o outro á propria encomenda.

Paragrapho unico. Os sellos representativos das taxas pagas serão affixados ao canhoto do modelo n. 238. Os sellos appostos ás encomendas nenhum valor terão para o franqueamento.

Avisos de recebimento

Art. 29. O remetente póde ter direito a aviso de recebimento, pagando a respectiva taxa, quer no acto do registro da encomenda, quer posteriormente.

§ 1.º Quando se tratar de pedido de aviso de recebimento no acto do registro, o funcionario postal preencherá a formula «C» da Convenção Postal Universal («Avis de Réception»), modelo n...., nella affixando os sellos representativos da taxa de 400 réis paga pelo remetente e substituindo pela palavra «colis» as indicações — «lettre» — e — «objet recommandé».

O mesmo funcionario applicará o carimbo «A.R.» tanto na encomenda como no modelo n. 238.

§ 2.º Quando fór caso de pedido de aviso de recebimento feito posteriormente ao registro, o funcionario postal preencherá não só a formula «C», de que trata o paragrapho anterior, como tambem o modelo n. 362 — Reclamação de encomenda postal —, affixando neste ultimo modelo os sellos representativos da taxa de 800 réis paga pelo remetente.

§ 3.º Si o aviso de recebimento pedido pelo remetente, no acto do registro não tiver chegado ao Correio de origem, no prazo de seis mezes, proceder-se-ha, para reclamar a falta do aviso, de accordo com o paragrapho anterior, sem direito, entretanto, á percepção de nova taxa. O Correio de origem inscreverá, no alto da formula «C», o seguinte: — «Duplicata de l'Avis de réception».

Taxas

Art. 30. As encomendas postaes, no acto do registro, pagarão:

a) transito territorial devido quer ao paiz de origem, quer ao de destino, e ainda ao paiz ou paizes intermediarios, si fór caso;

b) transito marítimo devido ao paiz que der o transporte.

Paragrapho unico. As taxas de que se trata serão cobradas de accordo com a «Tarifa para o franqueamento das encomendas postaes internacionais», e pagas integralmente no acto do registro.

Numeração dos modelos n. 238.

Art. 31. A numeração dos talões modelo n. 238 será especial para cada paiz de destino da mala e será feita por series annuaes, que terminarão, impreterivelmente, em 31 de dezembro de cada anno.

Paragrapho unico. Um mesmo talão poderá servir para mais de um anno, desde que, em 31 de dezembro, se faça o encerramento na ultima folha utilizada, começando, de novo, a numeração.

Art. 32. As encomendas, depois de lançadas no modelo n. 357—Livro para lançamento das encomendas a expedir— serão, com os documentos respectivos, cuidadosamente guardadas, até serem expeditas, ficando sob a responsabilidade do funcionario postal expedicionario, que das mesmas passará recibo no referido livro.

CAPITULO II.*EXPEDIÇÃO*

Art. 33. Cada expedição constará das encomendas recebidas até ás 17 horas da vespera da sahida dos vapores ou trens que as tenham de transportar.

Art. 34. A expedição de encomendas para os paizes que assignaram com o Brasil Convenções e Accordos sobre esse serviço será feita por via marítima ou terrestre, directamente ou por intermedio de algum ou de alguns desses paizes.

Expedições directas

Art. 35. Até novos entendimentos a respeito, o serviço de encomendas será feito directamente para os seguintes paizes: Alemanha, Argentina, Chile, Estados Unidos da America do Norte, França, Hollanda, Inglaterra, Italia, Noruega, Portugal e Uruguay.

Destino das malas

Art. 36. Os Correios permutantes directos organizarão actualmente, malas de encomendas postaes para: Hamburgo 7, quando se tratar da Alemanha; Buenos Aires, da Argentina; Valparaiso, do Chile; Nova York, dos Estados Unidos da America do Norte; Bordeaux, da França; Amsterdam, da Hollanda; Londres, da Inglaterra; Genova-porto, da Italia; Bergen, da Noruega; Lisboa, de Portugal e Montevideo do Uruguay.

Vapores a utilizar

Art. 37. No transporte por via marítima das malas de que trata o artigo precedente, os vapores a utilizar serão: para a Alemanha, os alemães; para a Argentina, os inglezes e os hollandezes; para o Chile, os inglezes; para os Estados Unidos da America do Norte, os americanos; para a França, os francezes; para a Hollanda, os hollandezes; para a Inglaterra, os inglezes; para a Italia, os italianos; para a Noruega, os noruegueses; para Portugal, os inglezes e os hollandezes e para o Uruguay, os nacionaes.

Paragrapho unico. Sempre que houver um vapor nacional para qualquer dos portos do exterior mencionados no artigo precedente, será esse preferido.

Correios permutantes do litoral que não são pontos de escalas

Art. 38. Quando um Correio permutante do litoral não fór ponto de escala das linhas de vapores utilizados, remetterá a respectiva mala ao Correio mais proximo, que seja ponto da escala desejada.

Paragrapho unico. Os Correios permutantes directos de Bello Horizonte e Corumbá remetterão as suas malas ao Correio do Rio de Janeiro (Sub-Directoria do Trafego) e os de Curityba e S. Paulo ao Correio de Santos.

Relacionamento das encomendas nas guias de remessa e respectivos abonos.

Art. 39. As encomendas a expedir para o exterior pelos Correios permutantes directos serão mencionadas no modelo n. 241, Guia de remessa, observado o seguinte:

a) os funcionarios postaes expedicionarios indicarão nos logares proprios do referido modelo os números de ordem e de registro das encomendas, a sua quantidade, os Correios, de origem e de destino, os respectivos pesos, os abonos devidos, e, ainda, na columna — «Observações», — si for caso, o A. R. (aviso de recebimento), a reexpedição e o refugio;

b) o lançamento nas guias de remessa será feito pelo processo usado na expedição da correspondência registrada, de modo a ficarem nos livros cópiadores as respectivas cópias authenticas;

c) as guias de remessa modelo n. 241, serão tantas quantas forem necessarias ao lançamento da expedição, devendo nas mesmas ser indicado o numero da cesta ou sacco em que forem expeditas as respectivas encomendas;

d) quando for caso de mais de uma guia de remessa, os expedicionarios as numerarão ao alto e seguidamente, lançando em cada uma preenchida a palavra «continua», até á ultima que será por elles sommada e assignada;

e) no alto da primeira guia de remessa será indicada a quantidade de cestas ou saccos de que se compuzer a expedição.

Paragrapho unico. Os abonos ao Correio de destino da mala serão feitos na columna 8 da guia de remessa, de accordo com a «Tarifa para o franqueamento das encomendas postaes internacionais».

Art. 40. Os boletins de expedição, declarações para a Alfandega e A. R. (avisos de recebimento), si for caso, serão presos ás guias de remessa, por meio de colchete ou barbante, fechando-se todos esses documentos em sobrecarta ou outro envoltorio que será incluído numa das cestas ou saccos de que se compuzer a expedição.

Paragrapho unico. O sacco ou cesta que contiver a sobrecarta com os documentos levará no rotulo a indicação «F».

Art. 41. A expedição de encomendas para o exterior, será feita em cestas ou saccos, especiaes, com o competente rotulo indicando os Correios de origem e de destino e com a menção «Colis postaux».

Art. 42 Feita a expedição, será completado o lançamento do livro modelo n. 357: As requisições serão colleccionadas por expedições e archivadas.

Expedições dos Correios não permutantes directos

Art. 43. As encomendas a expedir pelos Correios ex-
tantes aos permutantes, seus intermediarios, serão acompanhadas dos modelos ns. 238 e 239 e mencionadas no modelo

n. 355 "Lista para expedição, etc." preenchidas as columnas necessarias. Essas expedições serão feitas pelo systema usado para a correspondencia registrada, isto é, deixando cópias authenticas nos respectivos livros copiadores.

Art. 44. — As expedições de que trata o artigo precedente serão feitas em saccos especiaes que levarão nos rotulos a indicação «Encomendas postaes internacionais» e serão endereçados ás secções competentes dos Correios intermediarios.

CAPITULO IV

CONFERENCIA E CLASSIFICAÇÃO

Conferencia postal

Art. 45. A conferencia e abertura das cestas ou saccos procedentes do exterior e a conferencia das encomendas nelles contidas serão feitas pelos funcionarios postaes incumbidos desse serviço e do seguinte modo:

a) os conferentes postaes verificarão não só o estado exterior das cestas ou saccos como ainda si foram observadas as formalidades a que a transmissão estiver sujeita;

b) procederão á abertura das cestas ou saccos e ao exame exterior das encomendas nelles contidas, conferindo-as depois pelas respectivas guias de remessa e mais documentos que as acompanharem. Esses documentos serão carimbados e rubricados pelos conferentes.

Irregularidades importantes

Art. 46. As faltas, excessos ou avarias de encomendas e de cestas ou saccos e outras irregularidades que possam acarretar a responsabilidade das administrações postaes serão comprovadas por meio de autos circunstanciados lavrados no modelo n.

§ 1.º Os autos serão assignados pelos conferentes postaes e visados pelo chefe da secção, e dos mesmos serão extrahidas tres cópias que deverão ser encaminhadas: uma, acompanhada dos despojos, á Administração Central de que depender o Correio de origem e duas á Directoria Geral dos Correios.

§ 2.º Conjuntamente com os autos lavrados serão tambem organizados boletins de verificação — modelo n. 236 —, extrahidos em tres vias, das quaes, uma se destinará ao Correio de origem da mala e duas á Directoria Geral dos Correios.

Pequenas diferenças

Art. 47. As pequenas diferenças de volume, dimensão ou peso das encomendas, as diferenças em abonos e outras irregularidades que, evidentemente, não acarretem responsabilidades ás administrações postaes serão apenas assignadas por meio de boletins de verificação. Esses boletins serão organizados de accôrdo com o que prescreve o § 2.º do artigo precedente.

Documentos subsidiarios

Art. 48. Quando faltar algum documento pertencente á qualquer expedição ou encomenda, será o mesmo organizado, em duplicata, pelos conferentes postaes, na formula correspondente, com a declaração no alto — «Subsidiaria» —. Uma das vias será expedida, pela primeira mala, ao Correio de origem, acompanhada do competente boletim de verificação, e a outra junta aos respectivos documentos.

Art. 49. De todos os boletins de verificação lavrados e expedidos deverão ficar, sempre cópias, que serão annexadas ás guias de remessa a que se referirem.

Devolução das cestas ou saccos

Art. 50. As cestas ou saccos de encomendas recebidas do exterior serão devolvidos na primeira expedição que se seguir á sua entrada; não podendo taes cestas ou saccos ser aproveitados para expedições.

Lançamento das encomendas no livro modelo n. 246

Art. 51. As encomendas, depois de conferidas, serão lançadas no «Livro para lançamento das encomendas recebidas do exterior» — modelo n. 246. O lançamento dessas encomendas obedecerá á ordem alphetica, dando-se-lhes, por meio de carimbo, o numero de ordem que tiverem no referido livro.

Paragrapho unico. Na numeração de ordem do livro modelo n. 246 terão preferencia as encomendas contendo artigos de fácil deterioração e outras a criterio dos respectivos chefes do serviço.

Passagem das encomendas ao serviço aduaneiro

Art. 52. Terminada a conferencia postal, serão as encomendas com os respectivos documentos passadas, pelo numero de ordem dado no livro modelo n. 246, ao compartimento onde funcionar o serviço aduaneiro, mediante recibo, firmado pelo funcionario para esse fim designado, na columna competente de referido livro e tomadas as precauções que o caso requer.

Paragrapho unico. A passagem das encomendas será feita em lotes de tantas quantas puderem ser desembaraçadas em um dia de serviço, pelas mesas de conferencia.

Aviso aos destinatarios

Art. 53. Nas repartições postaes permutantes directas os destinatarios das encomendas a serem entregues nas sedes das mesmas serão avisados á medida que as suas encomendas forem passando ao serviço aduaneiro.

Esse aviso será feito no modelo n. 247, expedido sob registro, e será um para cada encomenda ou para cada grupo de encomendas contido em cada modelo n. 239.

Paragrapho unico. Nas repartições postaes não permutantes directas os avisos serão expedidos á medida que forem chegando as encomendas.

Conferencia e classificação aduaneiras

Art. 54. Recebidas as encomendas no serviço aduaneiro, serão as mesmas distribuidas, pelo respectivo chefe, ás mesas de conferencia. Ellas serão conferidas pelos documentos que as acompanharem e classificadas de accôrdo com o estabelecido na Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e mais disposições em vigor sobre a materia.

§ 1.º O serviço de que trata este artigo será feito á revelia da parte, sendo, entretanto, permittida a presença dos destinatarios, em casos especiaes e a criterio do chefe do serviço aduaneiro.

§ 2.º Ao destinatario que não se conformar com a classificação dada ás suas encomendas será permittido requerer á autoridade competente a solução do caso, de accôrdo com a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Factura consular

Art. 55. Na conferencia aduaneira das encomendas contendo mercadorias destinadas a commercio será exigida do destinatario a apresentação da factura consular, observado o regimen do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

Art. 56. Quando as encomendas de que trata o artigo precedente vierem endereçadas a particulares no intuito evidente de burlar o dispositivo que no mesmo artigo se contém, serão ellas tidas como contrabandeadas e sujeitas ao que dispõe o titulo X da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Art. 57. A classificação das encomendas será feita pelo conferente aduaneiro no modelo n. 352 — Papeleta de classificação, — que pelo mesmo será datado e assignado.

Art. 58. De posse da papeleta de classificação, os funcionarios aduaneiros encarregados da organização dos modelos ns. — Nota de despacho — e 351 — Guia para o recolhimento dos direitos aduaneiros — os preencherão, em duplicata. Desses modelos, os relativos ás encomendas a serem entregues nas sedes das repartições permutantes directas serão passados ás thesourarias encarregadas do recebimento dos direitos aduaneiros; os outros passados, mediante protocollo, ao Correio.

Caixas com valor declarado e objectos apprehendidos

Art. 59. O departamento aduaneiro das Repartições Postaes permutantes directas tambem se incumbirá da conferencia e classificação das caixas com valor declarado e dos objectos apprehendidos, não só dessas repartições, como das executantes suas subordinadas.

Paragrapho unico. A conferencia e classificação de que trata este artigo só serão feitas no dia em que os destinatarios se apresentarem para retirar seus objectos.

Restituição das encomendas ao Correio

Art. 60. Terminado o serviço de classificação, serão as encomendas reconstituídas e relacradas com sinete especial do serviço aduaneiro; lançadas no modelo n. 353 — Livro para lançamento das encomendas a classificar, — e restituídas ao Correio com os respectivos documentos, mediante recibo no mesmo livro.

Paragrapho unico. Essa restituição deverá ser feita dentro de dous dias, no maximo, afim de evitar o accumulo de encomendas no departamento aduaneiro e consequente demora na execução do serviço.

Art. 61. No acto da restituição ao Correio serão as encomendas seleccionadas, de modo a serem recebidas, pelo funcionario postal encarregado da entrega, as que tiverem de ser retiradas nas sedes das repartições permutantes directas, e pelo expedicionario, as que tiverem de ser encaminhadas ás repartições executantes suas subordinadas.

Remessa das encomendas a entregar nas repartições postaes não permutantes directas

Art. 62. As encomendas endereçadas ás repartições postaes subordinadas serão expedidas a seus destinos no modelo n. 355, preenchidas as columnas necessarias. Acompanharão essas encomendas os modelos ns. 238, 239, ..., 351 e outros documentos relativos ás mesmas.

§ 1.º Fica entendido que essas expedições serão feitas pelo systema usado com a correspondencia registrada, ficando cópias authenticas nos respectivos livros copiadores.

§ 2.º Os modelos ns. ... e 351 serão remetidos ás repartições de Fazenda que tiverem de receber os direitos aduaneiros, em protocollo, e no momento em que os destinatarios se apresentarem com os necessarios avisos modelo n. 247.

Art. 63. Das encomendas expedidas será dada baixa na columna respectiva do livro modelo n. 246.

Art. 64. A remessa das encomendas de que trata o art. 62 será feita em saccos especiaes, que levarão nos respectivos retulos a indicação — «Encomendas postaes internacionaes».

CAPITULO V

ENTREGA

Art. 65. As encomendas serão entregues nas sedes das repartições postaes executantes do serviço, nos dias uteis, das 10 ás 16 horas.

Paragrapho unico. As encomendas de que trata o artigo 55, só poderão ser entregues nas sedes das repartições postaes permanentes directas.

Art. 66. A entrega será feita aos destinatarios ou a seus representantes legaes, mediante a apresentação do modelo n. 351, que lhes deverá ser entregue pelo funcionario receptor dos direitos aduaneiros, com a nota de — «pago» — e com a declaração, por extenso, da importancia recebida, data e assignatura.

Art. 67. No momento de receberem as suas encomendas poderão os destinatarios exigir a abertura das mesmas para que possam verificar a exactidão dos respectivos conteúdos. A essa abertura precederá sempre o exame dos lares appostos pelo serviço aduaneiro.

Recibo do destinatario

Art. 68. O recibo das encomendas será passado no verso, tanto do aviso modelo n. 247, como do modelo n. 238.

Paragrapho unico. No caso de perda do aviso modelo n. 247 poderá ser extrahida uma 2.ª via, para o effeito do recibo.

2.º aviso

Art. 69. Si no fim de 10 dias após a expedição do aviso modelo n. 247, a encomenda não tiver sido retirada, será o seu destinatario avisado pela 2.ª vez, sempre do modo estabelecido no art. 53.

Art. 70. Si, decorridos dous mezes da data da expedição do 1.º aviso, a encomenda não tiver sido ainda retirada, será a mesma tratada de accordo com as instrucções dadas pelo remetente no modelo n. 238, ou, na falta dessas instrucções, submettidas ao processo de consulta.

Taxa de armazenagem

Art. 71. Toda a encomenda após 10 dias, contados da data da expedição do 1.º aviso ao destinatario, ficará sujeita á taxa de armazenagem de cem (100) réis diarios, por volume. Os sellos representativos dessa taxa serão collados no verso do aviso modelo n. 247 e inutilizados com o carimbo de «armazenagem».

Taxa de entrega

Art. 72. As encomendas pagarão mil réis (1\$000) de taxa de entrega. Os sellos representativos dessa taxa serão, pelo funcionario postal encarregado da entrega, collados no verso do modelo n. 238 e inutilizados com o carimbo de «Entregue».

Pagamento dos direitos aduaneiros

Art. 73. O pagamento dos direitos aduaneiros será feito nas repartições de Fazenda: Alfandegas, Delegacias Fiscaes, Mesas de Rendas, Collectorias e Postos Fiscaes.

§ 1.º Fica entendido que o pagamento será sempre feito na repartição de Fazenda, mais graduada da localidade, e que

quando for caso de existencia de mais de uma Collectoria, no lugar da entrega, o pagamento será effectuado naquella em cuja jurisdicção estiver a repartição postal.

§ 2.º Nas localidades onde não houver repartição de Fazenda, os direitos aduaneiros serão recebidos pelas repartições postaes, que os remetterão, no mesmo dia, em cartá registrada com valor, ao chefe da secção de encomendas postaes da administração a que estiverem subordinadas. Esse funcionario passará, tambem, no mesmo dia do recebimento, a importancia dos direitos á repartição de Fazenda respectiva.

Art. 74. Os destinatarios pagarão os direitos aduaneiros em moeda papel, convertida a parte ouro ao papel correspondente. Aos funcionarios encarregados do recebimento desses direitos competirá adquirir, no fim do dia, no Banco do Brasil, ou em suas agencias, o vale ouro correspondente á importancia devida nessa especie.

§ 1.º Nos lugares onde não puder ser adquirido o vale ouro, os direitos aduaneiros serão pagos pela forma prescrita na primeira parte deste artigo e assim recolhidos e escripturados.

§ 2.º A's repartições de que trata o paragrapho anterior será fornecido diariamente, por telegramma, o valor do «mil réis, ouro».

Devolução dos documentos

Art. 75. As repartições postaes não permutantes directas, assim que entregarem as encomendas devolverão os respectivos documentos ás repartições suas intermediarias.

Art. 76. As repartições de Fazenda ou postaes que houverem recebido os direitos aduaneiros das encomendas entregues nas sedes das repartições não permutantes directas devolverão, no mesmo dia, as notas de despacho — modelo n. 238 — ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes indicadas no artigo 15, ficando com as segundas vias dos modelos n. 351.

Escripturação do livro de receita—modelo n. 246

Art. 77. As Alfandegas ou Delegacias Fiscaes escripturarão o livro — modelo n. ..., pelas notas de despacho que lhes forem devolvidas após pagamento.

Sello de consumo

Art. 78. O sello de consumo devido pelas mercadorias contidas nas encomendas a serem entregues nas sedes das repartições não permutantes directas será cobrado «por verba».

Paragrapho unico. A aquisição desse sello só será obrigatoria nas sedes das repartições permutantes directas.

Baixa das encomendas entregues

Art. 79. Pelos documentos modelos n. 238, assignados pelos destinatarios, será dada, no livro modelo n. 246, baixa das encomendas entregues.

Archivamento dos documentos

Art. 80. As repartições postaes permutantes directas colleccionarão, chronologicamente, e archivarão os documentos relativos ás encomendas entregues. Os avisos modelo n. 247 ficarão nas repartições que os organisarem.

CAPITULO VI

CONSULTA — REEXPEDIÇÃO — DEVOUÇÃO — RECLAMAÇÃO — INDEMNIZAÇÃO

Consulta.

Art. 81. A consulta de que trata o artigo n. 70 será feita no modelo n. 237, onde deverá ser indicado o motivo por que a encomenda não foi entregue, preenchendo-se os claros de uma das indicações das letras a e f e riscando-se as outras. Será tambem mlançado no claro da letra g a importancia das despesas de Alfandega, armazenagem postal e outras a que a encomenda estiver sujeita.

Art. 82. O modelo n. 237 será organizado pelo Correio destinatario e remetido ao de origem directamente ou por intermedio da respectiva repartição de permuta.

Art. 83. O remetente de uma encomenda cahida em refugo póde pedir:

- a) que a encomenda lhe seja immediatamente devolvida;
- b) que o endereço seja rectificado ou completado;
- c) que a encomenda seja entregue a outro destinatario ou reexpedida a outro destino para ser entregue ao primitivo destinatario ou a outra pessoa;
- d) que o destinatario seja avisado ainda uma vez;
- e) que a encomenda seja vendida por conta e risco do remetente ou tratada como abandonada;
- f) que a encomenda seja entregue ao destinatario sem pagamento das despesas de Alfandega e de outras a que esteja sujeita.

Reexpedição.

Art. 84. As encomendas reexpedidas, por motivo de erro de direcção, serão encaminhadas pela via mais rápida de que puder dispor o Correio reexpedidor. Quando a reexpedição der causa á restituição das encomendas ao Correio expedidor, a repartição reexpedidora lhe creditará em conta os abonos recebidos, depois de haver assignalado o erro por meio de um boletim de verificação. No caso contrario e si a importancia abonada ao Correio reexpedidor é insufficiente para cobrir as despesas de reexpedição que lhe cabem, ella se creditará pela differença, corrigindo a somma inscripta a seu favor na guia de remessa da repartição de permuta expedidora. O motivo dessa rectificação será communicado á referida repartição por meio de um boletim de verificação. Proceder-se-ha do mesmo modo quando se tiver de devolver uma encomenda em virtude de erro da repartição de origem.

Art. 85. As encomendas reexpedidas, em virtude de mudança de residencia do destinatario ou por erro imutavel ao expedidor, ficarão sujeitas ao pagamento das taxas de reexpedição, que serão cobradas por occasião da entrega das encomendas. O Correio reexpedidor se creditará pela sua quota parte na guia de remessa enviada ao Correio do novo destino. Entretanto, si a taxa a pagar pelo percurso ulterior da encomenda for satisfeita no momento da reexpedição, esse objecto será tratado como si fosse uma encomenda originaria do Correio reexpedidor.

Art. 86. Toda a encomenda reexpedida, dentro do territorio nacional, a pedido do destinatario, ficará sujeita a uma taxa igual ao porte e premio de uma carta registrada no serviço interno.

Parapho unico. E', todavia, facultado ao remittente de uma encomenda prohibir, por meio de uma declaração no boletim de expedição, que o destinatario peça a reexpedição da sua encomenda.

Devolução.

Art. 87. Si no prazo de quatro mezes, contados da data da expedição do modelo n. 237, o Correio de destino não receber instrucções sufficientes, a encomenda será devolvida ao Correio de origem. Essa devolução terá logar tambem quando as instrucções do remittente não puderem ser cumpridas.

Art. 88. As encomendas a devolver serão inscriptas nas guias de remessa, de accordo com as regras estabelecidas para a expedição, mencionando-se a palavra — «Rebuts» — na columna — «Observações» — e lançando-se na columna 9 as taxas devidas ao Correio brasileiro, por encomenda de peso ádatico, expedida para o paiz de origem.

Reclamação

Art. 89. Para as reclamações de encomendas se fará uso do modelo n. 362. O Correio de origem, depois de devidamente preenchida, transmittirá a formula ao Correio de destino, quando se tratar de uma expedição directa. No caso de terem sido as encomendas encaminhadas por intermedio de outros Correios, deverá ser a formula remittida ao primeiro Correio intermediario. As repartições não permutantes directas transmittirão as formulas á repartição sua intermediaria para que essa as encaminhe.

Art. 90. As formulas N — recebidas dos Correios do exterior, serão devolvidas directamente pelos Correios brasileiros devidamente preenchidas.

Retirada ou modificação de endereço

Art. 91. Os pedidos de retirada ou de modificação de endereço das encomendas ficarão sujeitos ás regras e formalidades prescriptas nos arts. 11 da Convenção Postal Universal e XXX do respectivo regulamento. Para a devolução ou reexpedição de uma encomenda a seu pedido ficará o remittente obrigado a garantir, previamente, o pagamento das taxas devidas pela nova transmissão.

Art. 92. Salvo o caso de força maior e os previstos nas letras a e b do art. 3º, quando uma encomenda por perda, espoliada ou avariada, o remittente e na falta deste o destinatario, terá direito a uma indemnização correspondente ao valor real da perda, espoliação ou avaria, excepto si o prejuizo tiver sido causado por culpa ou negligencia do remittente ou resultar da propria natureza do objecto.

Indemnização

§ 1.º A indemnização, entretanto, não poderá exceder do seguinte:

a) 10 francos por encomenda até 1 kilo; 25 francos por encomenda de 1 a 5 kilos e 40 francos por encomenda de 5 a 10 kilos, na permuta com os paizes signatarios da Convenção de Madrid;

b) 5 dollars por encomenda até 5 kilos e 10 dollars por encomenda de 5 a 10 kilos, na permuta com os paizes signatarios do Accôrdo de Buenos Aires;

c) 25 francos por encomenda de qualquer peso, na permuta com a Inglaterra.

§ 2.º Nos casos de perda, avaria ou espoliação completa de uma encomenda, o remittente terá, além disso, direito á restituição das despesas de expedição.

Art. 93. O destinatario que receber com reservas uma encomenda espoliada ou avariada, terá direito á indemnização regulamentar.

Prescrição do direito á indemnização

Art. 94. As reclamações de indemnizações por perda, espoliação ou avaria das encomendas só serão admittidas no prazo de um anno, a contar do dia seguinte áquelle em que foi postado o objecto. Findo esse prazo, o reclamante não terá direito á indemnização.

Parapho unico. As reclamações de que trata o art. 89 serão encaminhadas á Sub-directoria de Expediente dos Correios, com as informações necessarias ao caso.

CAPITULO VII**CONTABILIDADE — ESTATISTICA — REFUGO — LEILÕES**

Art. 95. As repartições postaes permutantes directas remetterão á Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, até o dia 5 de cada mez, os seguintes documentos relativos á expedição e ao recebimento de encomendas no mez anterior:

a) guias de remessa recebidas, acompanhadas de cópias do boletins de verificação expedidos;

b) boletins de verificação regularizados ou aceitos, devolvidos pelos correios do exterior.

Conta.

Parapho unico. Por esses documentos serão organizados na Sub-directoria de Contabilidade dos Correios as contas K e L — modelos ns. 242 e 243.

Estatistica.

Art. 96. As repartições postaes permutantes directas remetterão ainda á Sub-directoria de Contabilidade dos Correios uma relação, contendo o numero total das encomendas expeditas, recebidas, entregues e devolvidas e a importancia total das taxas postaes arrecadadas no mez anterior pelo serviço de expedição e entrega de encomendas.

Refugio.

Art. 97. As encomendas postaes que não puderem ser entregues aos destinatarios, por qualquer motivo, e que forem consideradas como abandonadas, de conformidade com as declarações dos remittentes feitas no modelo n. 238 ou na formula de consulta — modelo n. 237, pertencerão ao Correio.

Annullação dos direitos aduaneiros.

Art. 98. Os direitos aduaneiros e o selo de consumo devidos pelas encomendas cabidas em refugio serão annullados.

Art. 99. As repartições postaes permutantes directas relacionarão no modelo n. 358 as encomendas de que trata o art. 97, juntando ao referido modelo, si for caso, relações das encomendas que devam ser vendidas, em virtude de pedido dos remittentes ou por conterem mercadorias ameaçadas de deterioração.

Leilões.

Art. 100. As encomendas relacionadas por força do artigo precedente, depois de submittidas a nova conferencia e classificação serão entregues ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes para que essas repartições as vendam em hasta publica, observadas as disposições em vigor sobre a materia.

§ 1.º 10 % da importancia apurada na venda das encomendas abandonadas serão dadas ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes como indemnização pelas despesas effectuadas.

§ 2.º Do producto da venda das outras encomendas serão deduzidos, em primeiro logar, os direitos aduaneiros devidos, depois as taxas postaes; ficando o remanescente, si houver, depositado á disposição de quem de direito.

Art. 101. As Alfandegas e Delegacias Fiscaes entregarão ao Correio as importancias que lhe forem devidas, acompanhadas de quadros demonstrativos do movimento dos leilões.

Nota:

A Comissão organizadora do trabalho, mandado elaborar pelos Srs. ministros da Fazenda e da Vição e Obras Publicas, é encontrada diariamente no Thesouro Nacional.

As emendas ou sugestões por escripto devem ser endereçadas a F. P. Bueno Brandão, no Gabinete do consultor da Fazenda.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1923

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 128 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 204, de 12 de junho ultimo, remettendo o requerimento de Joseph Hlemery, que incluso devolve, solicitando despacho livre para uma bomba destinada aos trabalhos de sua propriedade agricola, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, conforme se verifica do disposto no art. 3º da lei da receita em vigor, se trata, no caso, de isenção de direito de importação e que, por isso, e por competir a respectiva concessão aos inspectores das alfândegas, deve o interessado, para obtela, dirigir-se á aduana por onde houver de fazer a importação e preencher ali as formalidades estabelecidas no decreto n. 8.592, de 9 de marco de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 132 — Remettendo o incluso processo encaminhado com o officio da Prefeitura do Districto Federal n. 97, de 13 de abril ultimo, relativo ao aforamento do terreno accrescido de marinhas á praia Benedicto Ottoni, antiga das Palmeiras, onde se acha edificado o predio n. 64, requerido pela firma Mendes Dias & Vianna, tenho a honra de solicitar o parecer desse ministerio sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 133 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 358, de 22 de junho ultimo, referente á aposentadoria do medico adjunto do Exército, Dr. Antonio Francisco de Almeida Mello, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 180 — Em solução ao aviso desse ministerio n. 1.633. C, de 14 de maio ultimo, solicitando pagamento da quantia de 583\$870 á professora de instrução primaria do Instituto Benjamin Constant, Etelvina Maria Fragoso Montagna, correspondente á diferença entre os addicionaes de 40 % e de 50 %, no periodo de 17 de julho a 31 de dezembro do anno findo, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o pagamento de que se trata foi effectuado na importancia de 383\$870, que é correspondente ao periodo acima indicado, á razão de setenta mil réis mensaes, e não na que foi mencionada no referido aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 187 — Reiterando o aviso deste ministerio n. 44, de 15 de abril do anno passado, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser solucionado o assumpto de que trata o de n. 23, de 9 de marco de 1921, indagando da existencia, nesse ministerio, de qualquer declaração de nacionalidade, de Joaquim Pereira Pinto, agente do Correio de Campo Limpo, no Estado de São Paulo, de cuja informação carece o

Thesouro para poder dar andamento ao processo de fiança daquelle exactor

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 89 — Remettendo, por cópia, o officio do chefe da commissão liquidante do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional) n. 140, de 18 de julho ultimo, rogo a V. Ex. se digne informar si o hiato *Desterro*, que constitue uma parte do acervo do antigo Lloyd, que á mesma commissão incumba liquidar e que posto á disposição desse ministerio pelo meu antecessor, continúa ainda prestando serviços afim de que, em caso contrario, possam ser tomadas as necessarias providencias no sentido de ser aquella embarcação vendida em hasta publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 283 — Afim de ser a divida de que se trata relacionada e liquidada de accordo com o disposto no art. 97 do Codigo de Contabilidade Publica, tenho a honra de devolver a V. Ex. o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 2.944, de 12 de setembro de 1921, referente ao pagamento da quantia de 203\$196 á Companhia Nacional de Navegação Costeira proveniente de transportes effectuados, em 1918, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 284 — Afim de ser a divida de que se trata relacionada e liquidada de accordo com o disposto no art. 97 do Codigo de Contabilidade Publica, tenho a honra de devolver a V. Ex. o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 2.943, de 12 de setembro de 1921, referente ao pagamento da quantia de 136\$080, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagem concedida, em 1917, em proveito do Serviço da Inspectoria Federal das Estradas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 285 — Em solução ao aviso desse ministerio n. 3.099, de 24 de outubro ultimo, solicitando pagamento da quantia de 1.070\$520, equivalente a \$120,00 ao cambio de 8\$921 por dollar, a que se julgam com direito Borldo Maia & Comp. e referente a fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1921, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que, havendo sido previamente empenhada, por estimativa, a importancia de 960\$, a diferença da despesa de que se trata, na quantia de 110\$520, só poderá ter logar mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 286 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., que, attendendo á solicitação contida na carta de 12 do mez findo, resolvi designar o Dr. Angelo de Oliveira Bevilacqua, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, para, como representante deste ministerio, fazer parte da commissão encarregada de estudar a conveniencia da revisão dos contractos para o prolongamento do caes do porto e para o estabelecimento de uma zona franca, na ilha do Governador, no sentido de serem fundidos em

um só, o esse para o prolongamento da actual caes do porto do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 287 — Afim de ser a divida de que se trata relacionada e liquidada de accordo com o disposto no art. 97 do Codigo de Contabilidade Publica, tenho a honra de devolver a V. Ex. o incluso processo encaminhado pelo aviso n. 163, de 20 de janeiro do anno findo, referente ao pagamento da quantia de 1:827\$368 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de transportes effectuados, em 1919, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 288 — Transmittindo o incluso processo encaminhado com o officio n. 1, de 8 de fevereiro do anno findo, da delegacia Fiscal no Amazonas e constituido pela proposta apresentada por J. G. Araujo para compra ou aforamento perpetuo de um terreno denominado *Ilha de S. Vicente*, no alludido Estado, e a que se refere a reclamação da Manãos Harbour Limited tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 289 — Reiterando o aviso deste ministerio n. 282, de 6 de setembro do anno passado, e afim de que possa ser solucionado o processo encaminhado com o aviso n. 544, de 16 de marco de 1912, pedindo providencias para que seja lavrada a escriptura de doação que faz José Manoel da Motta á Estrada de Ferro Central do Brasil de uma faixa de terreno de sua propriedade, sita na freguezia de Irajá, para nella ser estabelecida uma estação e suas dependencias, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos de que trata o aviso deste ministerio numero 242, de 4 de outubro de 1912.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 290 — De accordo com o que propoz a Contadoria Central da Republica, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser posto á disposição deste ministerio o auxiliar de escripta da Contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos, Dario Guimarães Figueiredo, afim de prestar os seus serviços áquella contadoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 34 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo officio n. 255, de 29 de setembro ultimo, referente ao aforamento do terreno de accrescido de marinhas contiguo ao fronteiro aos predios 251 e 253 da praia do Retiro Saudoso concedido a Eugenio Honold, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria do Patrimonio Nacional, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 235 — Remettendo novamente o ficio da secretaria desse instituto numero 2.624, de 9 do mez findo, referente ao pagamento da quantia de 400\$ a que se julga com direito D. Francisca Salgado e proveniente de pensão revertida, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse Tribuna

recusando registro á despeza de que se trata, á vista do parecer da Directoria da Despeza Publica exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da alta estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 11 — De posse do vosso officio n. 167, de 6 do mez findo, referindo-se ao facto de não haver a Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo entregue em 17 de junho ultimo, como fôra combinado, o predio que esse banco adquiriu para a sua agencia naquella praça, cabe-me declarar-vos que, pelos motivos expostos na informação, junta por cópia, prestada pela Directoria do Patrimonio Nacional, não é possível ser feita antes de outubro vindouro a entrega do predio de que se trata.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 31 de julho de 1923

Sr. director da Despeza Publica:

N. 237 B — Communico-vos, para os devidos fins, que o chefe de secção da Caixa de Amortização, João Marciano Oliveira da Silva, tendo se submettido, em 25 do corrente, á segunda inspecção de saude, para effeitos de aposentadoria, foi julgado em condições de invalidez.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 32 — Communico-vos, para os devidos fins, que o chefe de secção dessa caixa, João Marciano Oliveira da Silva, tendo se submettido, em 25 do corrente, á segunda inspecção de saude, para effeitos de aposentadoria, foi julgado em condições de invalidez.

Dia 2 de agosto de 1923

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 158 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 31 de julho ultimo, nomeando o segundo official aduaneiro, extinto, dessa alfandega, João da Matta Oliveira, para o lugar do quarto escripturario da mesma repartição

Dia 3

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 36 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de junho passado, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o officio n. 4, de 16 de abril ultimo, da alfandega dessa capital, em que os agentes fiscaes do imposto de consumo, Arthur Loureiro e João Martinho Ferreira Gomes, respectivamente da capital e do interior desse Estado, pedem permuta dos respectivos cargos, porque, sendo taes logares considerados de verdadeira entrancia, não é regular que se realize permuta de empregos de categorias diversas.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 37 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 do mez findo, que concede tres mezes de licença, para tratar de seus interesses particulares, ao collecter das rendas federaes em Macapá, nesse Estado, Jovino de Albuquerque Dinó.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 41 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 25 de julho ultimo, que concede seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao fiscal do sello adhesivo em Paranaguá, nesse Estado Orozimbo Fernandes Leite.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 58 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 25 do mez findo, que concede um anno de licença, em prorrogação, ao escriptão da collectoria das rendas federaes de Olinda, nesse Estado, Manoel Dias Toledo, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 154 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 27 de julho ultimo, promovendo, por merecimento, o segundo escripturario da Alfandega de Santos, Manoel Nicanor Pereira, a primeiro escripturario da mesma alfandega.

N. 155 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a portaria de 31 do mez findo, que concede seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, nesse Estado, Tancredo Teixeira Coelho, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

N. 156 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 25 do mez findo, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, nessa Estado, Francisco Borges.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1923

Sr. Arcy de Castanho Roggio, official interino do Registro Geral e das Hypothecas em Pirassununga — São Paulo:

N. 350 — Em resposta á consulta constante do vosso requerimento de 13 de junho ultimo, declaro-vos que os primeiros traslados de escripturas de compra e venda, doação e opção só estão sujeitos ao sello fixo de \$600 por folha quando apresentados como documentos a qualquer repartição ou autoridade federal, sendo devido e cobrado o sello a que se refere o art. 1º, n. 38, da lei 4.025, de 31 de dezembro do anno passado, uma unica vez, isto é, pela primeira transcrição que for feita, embora o imóvel situado em duas comarcas.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 55 — Afim de poder soluccionar o requerimento de 23 de maio de 1921, em que Francisco Xavier Ramos pede levantamento da fiança prestada pelo Dr. José Luiz Coelho de Campos, em favor de Manoel Peretti Guimarães, collecter das rendas federaes em Japeraba, Estado de Sergipe, tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de ser remettido a esta directoria o processo a que se refere o officio n. 20, de 6 de abril do anno passado, relativo á fiança supracitada.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 83 — Solicito vossas providencias no sentido de ser restituído a esta directoria o processo que acompanhou a ordem n. 155, de 25 de novembro do anno passado, relativo ao recurso de A. Trommel & Comp., a que se refere o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 2.535, de 29 de setembro do citado anno.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 231 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de J. M. Corrêa & Comp., devolvido á

Directoria Geral do Thesouro Nacional com o vosso officio n. 41, de 21 de junho do corrente anno, proferiu, em 25 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Tendo em vista o que ficou apurado e consta da informação e parecer da Directoria da Receita, resolve deferir o pedido de fls. 16 para o fim de, tomando conhecimento do assumpto, annullar todo o processo, visto do mesmo constar elementos sufficientes que comprovam a procedencia das allegações dos requerentes».

O parecer que emitti em 20 do mesmo mez e com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte:

«A mercadoria apprehendida está deteriorada, bichada, como vulgarmente se diz, e, nestas condições, imprestavel, não podia ser vendida e nem ser exposta á venda e, portanto, não havia motivo legal para sujeital-a a seltagem relativa ao imposto de consumo, sinão depois de beneficiada e ao sahir da fabrica. E para isso é que fôra enviada da fabrica do «Brasil», que se acha paralisada e sem registro, á fabrica de fumo e seus precursores de J. M. Corrêa & Comp., independentemente de quaesquer formalidades inherentes á venda, que no caso não se deu. E' o que consta do processo e o exame ora procedido na mercadoria (termos de fls. 18 e 19 verso) corrobora a boa fé, a procedencia das allegações constantes das defesas de fls. 5 a 7 e, consequentemente, a inexistencia da fraude ou proposito de illudir o fisco. Nas grandes fabricas, como as do reclamantes, o producto pôde se conservar sem estampillamento. E' obrigado fazel-o sómente ao sahir da fabrica ou ao ser exposta á venda na respectiva secção de varejo (art. 55, letra a do regulamento vigente do imposto de consumo). Assim, a occultação de que falla o auto é inaceitavel e inconcebível a idea de sonegação.

Opino, portanto, pelo deferimento do fls. 16; mas para o fim de se annullar todo o processado, tomando-se conhecimento do assumpto, por equidade, visto a circumstancia de não ter sido interposto o recurso na forma da lei.

A informação a que se refere o despacho do Sr. ministro, foi prestada pelo inspector fiscal Alfredo Mallet Soares, e é a seguinte:

«A firma J. M. Corrêa & Comp. foi autuada por ter incidido no disposto dos arts. 219, § 8º, letra d; 204, paragrapho unico e 111, § 1º, letra i, do vigente regulamento do imposto de consumo, e a S. A. Fabrica de Fumos Brasil por ter incidido no disposto do art. 219, § 8º, letra d do mesmo regulamento. Deu causa ao auto terem sido encontradas na fabrica da primeira firma citada 50 maços de cigarrilhos sem sello e sem nota de venda, com rotulos da Fabrica Brasil. Os autuados confirmam a existencia da mercadoria sem sello e sem nota, mas affirmam que no estado de deterioração em que estavam não podia ser aproveitada sem que antes fosse beneficiada (fls. 5, 6 e 7). Um dos autuantes informando as defesas não contesta tal asserção (fls. 9 e 9 verso), o mesmo succedendo com o escripturario que estudou o processo (fls. 9 a 10 verso).

A Fabrica de Fumos Brasil, em sua defesa (fls. 7) pediu ao Exm. Sr. Dr. director da Recebedoria do Distrito Federal a nomeação de uma commissão de peritos para examinar a mercadoria e dizer si a mesma estava em condições de ser consumida sem que antes soffesse beneficiamento. S. Ex. não attendeu ao pedido, e decidindo o processo disse que «mesmo a ser verdadeira a allegação de

deterioração) não retirava ao caso o caracter de infracção.» (fls. 11).

Procedendo ao exame determinado pelo despacho de fls. 17 v. lavrei o termo de fls. 18 a 19, do qual se evidenciava que a mercadoria apprehendida estava, realmente, em estado de não poder ser dada a consumo, sem beneficio anterior. Parece-me que não tendo sido feito o exame pedido á Recebedoria, para se verificar o estado da mercadoria, não se pôde pôr em duvida que fosse o mesmo agora verificado. Acresce ainda uma circumstancia que, a meu ver, prova que a mercadoria em questão estava afastada da exposição a venda: consta do referido termo (fls. 19) que um dos maços de cigarrilhas apprehendidos está sellado com uma cinta de \$070, e que outro conserva metade de formula identica colhada. Ora a taxa de \$070 para tal producto vigorou nos annos de 1917, 1918 e 1919 tendo se dado a apprehensão em junho de 1922, parece evidente que já então estava o producto deteriorado, e por isto não obteve venda. A quantidade de cigarrilhas apprehendidas (50 maços) é tão insignificante que não me parece que se possa considerar sonegação o caso em apreço, nos precisos termos do art. 204, paragrapho unico, citado acima, mesmo que não se leve em conta o estado da mercadoria.

Não vejo tambem, data venia, como considerar a Fabrica Brasil incurso na penalidade do art. 219, § 7º, letra do regulamento vigente. Admittido que as cigarrilhas pudessem ser objecto de mercancia, no estado precario em que se achavam, penso que as infracções constatadas enquadram-se no disposto dos arts. 81 e 111, § 1º, letra a, para a Fabrica Brasil, (e a multa, neste caso, é de 200\$ a 400\$) e no art. 111, § 1º, letra i, para J. M. Corrêa & Comp., para cuja falta o regulamento estabelece a multa de 50\$ a 100\$000.»

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 594 — Communico-vos, para os devidos fins, que attendendo ao que requereu em petição de 26 de julho proximo findo, Louis Tinayre, passageiro do vapor francez *Mendoza*, resolvi por acto desta data, de accordo com o artigo 2º, § 32 das Preliminares da Tarifa, autorizar o despacho livre de direitos, de duas caixas, contendo quadros pintados a oleo e outros utensilios necessarios a sua profissão de pintor, bem como a taxa de expediente.

N. 595 — Communico-vos, para os devidos fins, que o 3º escriptuario dessa alfandega José Honorio Menelick, servindo nesta directoria, compareceu ao expediente durante o mez de julho proximo findo, com excepção dos dias 16, 17, 19 e 21, cujas faltas foram justificadas, á vista do attestado medico que apresentou.

N. 596 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 1.866, de 31 de julho de 1922, relativo ao recurso interposto por Luiz Corrêa da Rocha Sobrinho, do acto dessa inspectoría que o multou em 2 % sobre o valor commercial das mercadorias despachadas pela nota livre n. 54, de 1921, por trazer a factura consular, englobadamente, pesos o valores para 263 volumes vindos de Nova York pelo vapor *Songvaar*, entrado em 30 de novembro do anno de 1921, exarou em 12 de agosto daquelle anno, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 8 do mesmo mez de agosto:

«A factura consular de fls. 9 infringiu, de facto, o art. 12, letra p, *in fine*, do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, visto que englobou os valores de mercadorias que tem taxas diferentes na tarifa, taes como tubos de ferro, que pagam 100 réis por kilo, e caldeiras tubulares, sujeitas a direitos 15 % *ad valorem*.

De accordo, pois, com os fundamentos da decisão constante da ordem n. 393, publicada no *Diario Official* de 5 do corrente mez, que se refere á questão identica, sou de parecer que o recurso não merece provimento.»

N. 597 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo devolvido ao Thesouro com o vosso officio n. 1.485, de 25 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que Fritz Haering pede reconsideração do acto de que trata a ordem desta directoria n. 256, de 7 de abril deste anno, expedida a essa alfandega, pelo qual lhe foi imposta a multa em dobro igual á diferença entre o valor declarado e o verificado para os automoveis submettidos a despacho pelas notas de importação ns. 6.737 e 6.738, de maio de 1922, proferiu em 26 de julho proximo findo o seguinte despacho:

«O valor expresso em marcos, quer na factura consular, quer na commercial, dava para a mercadoria, segundo o calculo referido no parecer da Directoria da Receita, 14:060\$ (M. 370.000 x \$038).

Essa deveria ser a base tomada para a cobrança dos direitos devidos, pois o valor expresso em libras (300), tambem constante da factura consular, dado para a mesma mercadoria, com exclusão, porém, de fretes e despesas, produziria valor inferior áquelle. Houve, pois, simples erro de calculo: — proveniente da conversão das libras em vez de marcos, — que á alfandega cumpria corrigir, por occasião da respectiva conferencia, sem impôr, como fez, multa de direitos em dobro.

E por se verificar tudo isso do processo, resolvo mandar se declare á alfandega officiante, em additamento ás ordens anteriores, expedidas em relação ao assumpto, que os direitos devem ser cobrados sobre 14:060\$, valor correspondente aos 370.000 marcos, expressos nas facturas consular e commercial, independente de quakquer outra penalidade.»

N. 439 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Rede de Vacão Sul-Mneira em petição de 23 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, de accordo com o decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, combinado com os artigos 20, § 22, e 5f das Disposições Preliminares da Tarifa, conceder isenção de direitos e taxa de expediente, para o material constante da relação inclusa, vindo pelo vapor *Socrates*.

N. 599 — Afim de que vos digneis de providenciar no sentido de serem prestadas as necessarias informações a respeito, remetto-vos o incluso processo registrado este anno, sob n. 31.327.

N. 600 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 5 de junho ultimo, em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro pede reconsideração do des-

pacho pelo qual lhe foi negada isenção de direitos para as mercadorias dos itens ns. 322 a 327, das relações que acompanharam a ordem desta directoria n. 357, de 9 deste anno, proferiu em 3 do corrente o seguinte despacho:

«Autorize-se a Alfandega a conceder a isenção pedida, ficando restricto o consumo das bebidas referidas nos vapores de navegação trans-oceanica, conforme foi resolvido em processo identico da requerente.»

N. 601 — Não tendo sido ultimado o processo de transferencia de fiança em que Carlos Wellisch e sua mulher Dona Guiomar Carneiro Wellisch, requereram a lavratura de novo termo por haverem adquirido do afiançado Affonso Servulo de Souza Guedes, despachante aduaneiro dessa Alfandega, as apolices da divida publica, ao portador, ns. 10.361, 10.363, 35.589, 35.590, 38.916 a 38.920, do valor de 1:000\$000 cada uma, por fallecimento do citado Carlos Wellisch quando já ultimada a transação, solicito vossas providencias afim de que o despachante aduaneiro preste nova fiança sob pena de ser suspenso do exercicio de suas funções.

N. 22 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collectador da 1ª collectoria das rendas federaes em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 96, de 10 de maio deste anno, em que recorre *ex-officio*, da decisão pela qual julgou improcedente o auto n. 21, lavrado em 23 de agosto de 1922, na parte referente ao autuado P. Ribeiro & Comp., por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, exarou em 17 de julho corrente o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.

E' este o parecer que emitti em 5 deste mesmo mez:

«Trata o presente processo de infracção do regulamento do sello (recibo não sellado). A decisão, em primeira instancia, multa a um dos infractores, que por sua vez paga a multa e deixa de recorrer para instancia superior, e julga em relação ao outro improcedente o auto. E' dessa ultima decisão que *ex-officio* recorre o collecter. Não se podendo determinar precisamente o expedidor da referida nota de fls. 2, como do processo está demonstrado, opino pelo não provimento do recurso *ex-officio*.

A decisão dessa collectoria vae abaixo transcripta:

Contra João de Araujo e P. Ribeiro & Comp., o primeiro estabelecido á rua Barão de Maricá, n. 242 nesta cidade, o o segundo com fabrica de phosphoros, tambem desta cidade, foi lavrado auto de infracção e apprehensão por terem infringido o regulamento que baixou com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. Intimados a apresentar defesa, ambas as firmas attenderam as intimações. Estando, porém, provada a infracção e de accordo com a replica de fls 718 do Sr. inspector autuante, Wilson Bakker de Araujo Costa, julgo procedente o auto de fls. e imponho a multa de 100\$000 a João de Macedo, minima estabelecida no art. 6º do regulamento citado e ainda condemno a firma João de Macedo a pagar com revalidação o sello do recibo de folhas, nos termos do art. 51 do regulamento já citado. Pelas razões expendidas na replica do Sr. inspector autuante julgo improcedente o auto de fls. quanto a firma P. Ribeiro & Comp., e deste meu

acto recorro para a instancia superior. Vá ao Sr. escrivão para fazer as devidas notas no livro protocollo, para o competente expediente para effectivo recolhimento da multa, depois do que faço subir estes autos a directoria da Receita Publica.

A replica alludida é a do ex-inspector fiscal do imposto de consumo, que abaixo se segue:

«Por esta inspecção foi lavrado o auto de fls. 3 contra João de Araujo por haver encontrado em seu poder uma factura da importancia de 46\$500, de 1 de abril ultimo, com a declaração: «Pag. — 10-4-922», sem que houvesse sido pago o devido sello de recibo. No acto da lavratura do auto, o autuado João de Araujo declarou que tal documento lhe havia sido fornecido por P. Ribeiro & Comp., conforme faz fé o mesmo auto, que se acha assignado por João de Araujo. Na forma da lei, João de Araujo apresentou defesa e contradizendo o que affirmara na lavratura do auto, diz:

a) que a nota apprehendida é um «papel velho»;

b) que desses papeis costuma fazer acquisição aos kilos para embrulhos de carteiras de cigarros e garrafas, etc.;

c) que a prova é ter sido encontrada a dita nota no meio de papeis velhos, em lugar não adequado a guarda de papeis de valor;

d) que não pôde responder por uma infracção praticada por um incognito, além de inteiramente alheio ao seu estabelecimento;

e) que não deu informações seguras á esta inspecção devida a eventualidade de ter comprado o documento a peso entre outros «papeis velhos para utilização de embrulhos».

P. Ribeiro & Comp., allegaram (petição de fls. 7), que o senhor João de Araujo não confirmaria o que consta do auto, isto é, o allegado por elle, quanto a procedencia da referida nota, por ser uma inverdade; que a nota é um papel sem a menor authenticidade e sem assignatura.

Rebatendo as allegações de defesa do autuado João de Araujo esta inspecção com elementos da propria defesa vem provar que é de todo procedente o auto de fls. O papel apprehendido foi exhibido pelo autuado João de Araujo e retirado dentre outros papeis de valor, guardados em lugar apropriado; pois a prova está nos demais autos lavrados no seu estabelecimento, como sejam os lavrados contra Eduardo Augusto Sampaio, da praça do Rio de Janeiro, e Souza Gomes & Comp., desta praça, por infracção do regulamento do sello e mais um contra A. Fernandes da Silva & Comp., desta praça, por infracção do regulamento do imposto de consumo. Seria possível que os demais papeis autuados, inclusive os sellos de consumo apprehendidos estivessem em logares impróprios?...

Como se poderia então, sendo o documento apprehendido um «papel velho» comprado a peso, ter havido também a coincidência de ter sido o mesmo em caso de negociante ignorado, extrahido a João de Araujo?

Ora, só essa coincidência é a prova de que as allegações do defendente João de Araujo não passam de simples artificio de defesa. Dahi querer o Sr. João de Araujo poupar a si e sem affirmar na defesa o que affirmou no auto de folhas, que o documento apprehendido foi passado por P. Ribeiro & Comp., nada mais fez que insinuar essa firma da penalidade, da lei. P. Ribeiro & Comp.,

negam a infracção. Ora, a condemnar esses senhores a pagamento de multa, só se poderia fazer por presumpção. A presumpção, segundo Pereira de Souza, é a legitima deducção de um facto para o conhecimento da verdade de outro. — Comquanto a presumpção de direito seja por si só prova plenissima, e liquidissima — lei de 6 de junho de 1774, capitulo 2º; e, para exclui-la são necessarias provas liquidissimas. — Alvará de 14 de dezembro de 1775, § 9º; nenhuma presumpção, por mais vehemente que seja, dará lugar á imposição de pena. (Codigo Penal, art. 67). Vide accordão n. 76, de 8 de agosto de 1910 — Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, de 1900, pag. 165; accordão n. 369, de 30 de junho de 1909; appellação criminal numero 368, de 15 de setembro do mesmo anno; appellações criminaes ns. 349, 377 e 402, respectivamente, de 10, 13 e 24 de novembro de 1909; appellação criminal n. 422, de 15 de junho de 1910; appellação criminal n. 450, de 22 de abril de 1911.

Assim, sou pela procedencia do auto para o efeito de condemnar ao pagamento da multa regulamentar o Sr. João de Araujo, e bem assim que este mesmo senhor pague com revalidação o sello de recibo a que estava sujeito o documento de folhas, pois os infractores das leis e dos regulamentos do sello são solidariamente responsaveis perante a Fazenda Nacional pelo valor do imposto e das multas de que trata o regulamento. Terão, porém, direito regressivo uns contra os outros na ordem da responsabilidade contrahida (art. 45, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920). »

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, reiterando ao collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, a ordem n. 3, de 11 de março de 1922, determina ao mesmo collector que remetta a esta directoria o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado contra os negociantes Antonio Gassib & Filhos, estabelecidos á rua Coronel Tamarindo n. 20 A, em que foi notificante o ex-inspector fiscal do referido imposto Themistocles Cavalcanti de Albuquerque.

N. 18 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o seu officio n. 266, de 18 de setembro de 1922, em que recorre *ex-officio* da decisão julgando improcedente os autos lavrados contra as firmas J. P. de Moraes & Comp., Pires Coelho & Comp. e Oliveira & Irmão, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, exarou, em 12 de março ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

E' este o parecer que emitti em 6 do mesmo mez de março:

«Verifica-se do processo que não houve infracção por parte das firmas J. P. Moraes & Comp. e Oliveira & Irmão. Assim, sou de opinião que se negue provimento ao presente recurso *ex-officio*.»

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 342 — Afim de que pelos interesses seja satisfeita a exigencia do despacho de fls. 4 verso, remetto-vos o incluso processo relativo ao requeri-

mento de 5 de maio do corrente anno em que H. Fell & Irmãos pedem isenção de direitos para machinismos destinados á industria de refinaria de banha, embarcados por Reimers & Loessel, em Hamburgo, Alemanha.

N. 343 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7 e 14 a 16 do processo que acompanhou o vosso officio n. 168, de 14 de junho ultimo, em que a Companhia Swift do Brasil pede effectividade da isenção de direitos para o material constante da relação annexa despachado pela nota de importação n. 413 de 1922, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 16 do corrente, deferir o pedido, de accordo com o parecer desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 519 — Afim de que providencieis no sentido de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, constante do parecer exarado a fls. 4 verso, incluso vos remetto o processo registrado este anno sob n. 32.264, de que trata o vosso officio n. 421, de 13 do corrente.

N. 520 — Para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria, exarado a fls. 5, verso, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 148, de 24 de maio ultimo, registrado sob n. 24.453.

N. 521 — Afim de que providencieis no sentido de serem pela Alfandega de Santos, prestadas as necessarias informações remetto-vos o incluso processo registrado este anno sob n. 31.521.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 153 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria de 16 do corrente, exarado a fls. 8, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 43, de 10 de abril de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 34 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhaes a esta directoria com o officio n. 30, de 26 de abril de 1921, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Octavio Leite, agricultor, do acto da Alfandega desso Estado que o sujeitou ao pagamento da multa de 3:876\$, correspondente ao dobro da differença entre o valor declarado na nota de importação n. 163 de 1920, e o verificado pelo conferente da mesma nota, exarou, em 7 de agosto ultimo o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para o fim proposto no parecer supra.»

E' este o parecer que emitti em 25 de março de 1922:

«O documento de fls. 2 não tem as caracteristicos legais de factura consular regularmente expedida, porquanto não se acha devidamente authenticada pelo nosso consul em Hamburgo, nem traz o sello do respectivo emolumento, como exige o decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

As declarações constantes desse documento foram recebidas por um tabelião publico daquella cidade allemã, serventuario sem função diplomatica que o investisse, por parte do Governo brasileiro, de poderes para authenticar facturas.

Além disso, o consul da Suissa, que alli se encontrava como representante legal do consul geral do Brasil, limitou-se apenas a reconhecer como verdadeira a firma do tabellião que recebeu as declarações do embarcador com preterição

do que a respeito precedia o art. 6º do citado decreto.

Acresce a circumstancia de que o recorrente não juntou ao processo a factura commercial que poderia, em caso de impugnações, derimir qualquer duvida sobre o verdadeiro preço regulador da cobrança dos direitos, na falta da factura consular devidamente authenticada pela autoridade consular competente.

Nestas condições, deve ser accedido o valor proposto pela comissão de arbitros no laudo de fls. 13, uma vez que o valor ali homologado teve o consenso unanime de ambas as partes interessadas e não differe do que serviu de base a cobrança dos direitos.

Não colhe o argumento invocado pelo recorrente de que é injusta a decisão recorrida porque a lei outorga isenção de direitos sobre a mercadoria em apreço, pois na época em que esta foi submettida a despacho, embora livre de direitos, estava, entretanto, sujeita á taxa de 2 % ouro para as obras do porto, o que obriga a declaração exacta do seu preço ou valor para que sobre esse se projecte a incidencia daquella taxa.

E como no caso não se apresenta evidentemente provada a falsidade do valor declarado pelo recorrente; e, considerando também que o interessado não juntou prova alguma ao processo que contrarie o valor arbitrado pela alfandega recorrida, visto como os documentos de fls. 15 a 24 nenhum valor probante possuem em face dos de fls. 2 e 3, que não admittem intermediarios entre o exportador e o importador, opino que se tome conhecimento do recurso para o fim de serem cobrados os direitos devidos sobre o valor arbitrado pela alfandega recorrida, applicando-se a multa de direitos em dobro, calculados pela differença entre o valor arbitrado e o proposto pelo recorrente, nos termos da ordem n. 100, de 9 de fevereiro do corrente anno, publicada no *Diário Official* do dia seguinte.

O laudo da comissão arbitral da referida alfandega, citado no meu parecer, vae abaixo transcripto:

«Aos cinco dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, nesta Alfandega de Aracaju, sob a presidencia do inspector, em comissão, Augusto da Silva Pires Ferreira, compareceram os senhores Clovis Fontes Cardoso e João Cardoso da Trindade Lima Filho, arbitros por parte da Fazenda, e Misael Couto e Joaquim Lins de Carvalho, arbitros por parte do commercio, formando a comissão de arbitros que, por unanimidade de votos, resolveu elevar de dous contos quinhentos e cincoenta mil réis, para quatro contos quatrocentos e oitenta e oito réis, ou seja a razão de mil e duzentos réis por kilo sobre o peso de tres mil setecentos e quarenta kilos, de accordo com a norma adoptada pela Alfandega do Rio de Janeiro, pelo que o senhor inspector, em comissão, mandou que se tomasse por termo a decisão da comissão accitando o valor de quatro contos quatrocentos e oitenta e oito réis, para a caldeira, que deu origem á presente questão, de propriedade de Octavio Leite. E para constar, eu, Antonio Bessa, escriptuario, lavrei o presente termo, que será por todos assignado.»

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 42 — Afim de que providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria, de 20 do corrente exarado a fls. 8, remetto-vos o incluso pro-

cesso referente ao telegramma dessa delegacia, de 23 de maio de 1921, sobre irregularidades na Collectoria Federal de São Benedicto, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 67 — Communico-vos, para os devidos fins, que tendo presente a representação de 8 de maio deste anno do inspector da Alfandega de Manaus, encaminhada a esta directoria com o vosso officio n. 45, do mesmo dia, sobre o aproveitamento dos sellos especiaes para carteiras de cigarros, da taxa de \$060, usadas conjuntamente com sellos comuns, resolvi declarar-vos que pode ser permitido o aproveitamento alvitrado, mas somente na falta absoluta dos de taxa e especie apropriados, providenciando a referida alfandega no sentido de lhe ser feito prompto supprimento dos sellos por ultimo citados.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1923

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 303 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito na importancia total de 817\$160 para occorrer ao pagamento aos seguintes credores: Manoel da Silva, 155\$; Accacio Silva, 60\$; Joaquim Santos Henrique, 54\$; Marcos da Costa Torres, 430\$; Amelia Sozinho dos Santos, 35\$; João de Deus Teixeira Coelho, 58\$080; Francisco das Neves, 45\$; Antonio Soares Perelra de Almeida, 42\$; J. Pinto & Bastos, 180\$; Odilon Pires de Araujo, 58\$080, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 156, de 12 de dezembro de 1922, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 304 — Solicito vossas providencias no sentido de serem fornecidos, com urgencia, a esta directoria, mil titulos, de accordo com o modelo junto.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 188 — Relativamente ao assumpto constante do vosso officio n. 2.913, de 15 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que ao pessoal dessa repartição, a que vos referistes, assiste direito á percepção do augmento provisorio, á vista dos esclarecimentos prestados pelo vosso citado officio e em face do aviso n. 99, do Ministerio da Fazenda ao da Agricultura, de 30 de junho ultimo, dando nova interpretação ao art. 151 da vigente lei orçamentaria da Despeza.

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 472 — Tendo a Collectoria Federal de Angra dos Reis, conforme communicação feita em officio n. 69, de 11 de junho de 1923, deixado de dar cumprimento á ordem desta directoria, n. 151, de 21 de maio ultimo, que autorizou o pagamento do pessoal da Directoria de Meteorologia da referida cidade, visto ter sido verificado que o pagamento a effectuar era de 840\$ e não de 4.440\$, declaro-vos, para os devidos fins, que o credito de 1.470\$, concedido pela referida ordem, foi autorizado de accordo com a distribuição solicitada por esse ministerio, em aviso n. 6.317, de 20 de dezembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 168 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao

vosso officio n. 77, de 20 de abril de 1923, referente ao pagamento da quantia de 122\$400, á Madeira Mamoré Railway Company, proveniente de transportes feitos, em 1922, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 40.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 217 — Em resposta ao vosso officio n. 61, de 3 de abril de 1923 e em additamento á ordem desta directoria n. 273, de 29 de dezembro do anno proximo passado, declaro-vos, para os devidos fins, que a quantia de 5:870\$000 pertence a sub-consignação 6ª — Obras de installação do lazareto, etc., o a de 5:350\$ a 9ª — Despezas com o desenvolvimento da industria pastoril no paiz, etc., e não conforme menciona, por equivo, a referida ordem.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 109 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 81, de 25 de outubro de 1922, referente ao pagamento da ajuda de custo na importancia de 350\$, a que se julga com direito o 4º escripturario dessa delegacia, José Alves Garcia, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 76 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 198, de 22 de dezembro de 1922, relativo ao pagamento da importancia de 213\$750, a que se julga com direito a firma Booth & Comp. (London) Ltd, proveniente de passagens concedidas ao 2º escripturario dessa delegacia, Clodoaldo Costa, entre o porto da Parahyba ao dessa capital, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 77 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 199, de 29 de julho de 1922, referente á ajuda de custo na importancia de 150\$, a que se julga com direito o 2º escripturario dessa delegacia, Emir Vaz da Silveira, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 108 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente, do ministerio da Fazenda, o credito de 192\$, para attender ao pagamento á Baptista Nunes & Comp. proveniente de estampilhas do imposto de consumo, adquiridas á mais na Alfandega desse Estado, conforme consta do processo anexo ao vosso officio numero 263, de 5 de outubro de 1922, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 304 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 106, de 23 de abril de 1923, relativo ao pagamento da quantia de 799\$970, proveniente dos vencimentos que deixou de receber, no periodo de 21 de setembro a 31 de dezembro de 1920, o thesoureiro, aposentado, da agencia postal da Luz, José Guilherme Biras, afim de que seja cumprido

da a recommendação constante da ordem desta directoria n. 386, de 21 de outubro de 1922.

N. 305 — Incluso, vos devolveo devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 266, de 3 de agosto de 1922, relativo ao pagamento da ajuda de custo na importancia de 200\$, a que se julga com direito o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Alvaro de Oliveira Remião, afim de que essa delegacia providencie no sentido de ser a divida em questão processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 306 — Incluso vos devolveo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 389, de 31 de outubro de 1922, referente ao pagamento da ajuda de custo na importancia de 200\$, a que se julga com direito o 1º escripturario da Alfandega de Santos, Trajano Canedo Alves Pequeno, afim de que essa delegacia providencie no sentido de ser a divida em questão processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 307 — Incluso vos devolveo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 452, de 28 de dezembro do anno proximo passado, referente ao pagamento da ajuda de custo, na importancia de 150\$, a que se julga com direito o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, João Christovão Colombo de Carvalho, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 308 — Incluso vos devolveo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 432, de 13 de dezembro de 1922, relativo á ajuda de custo na importancia de 500\$, a que se julga com direito o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, João Feliciano da Silva, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 309 — Incluso vos devolveo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 442, de 23 de dezembro do anno proximo passado, relativo ao pagamento da ajuda de custo na importancia de 200\$, a que se julga com direito o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Paulo Sant' Anna Meira, afim de que a referida divida seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 365 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio militar e meio soldo que competem a D. Amanda Monteiro Vasques de Andrade Neves, na qualidade de viuva do 1º tenente reformado do Exercito, Manoel Carlos de Andrade Neves, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 36, de 20 de fevereiro de 1923.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» Montepio, etc. Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:680\$, para atender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido credito para o pagamento das pensões relativas ao periodo de 7 de novembro a 31 de dezembro de 1922.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de agosto de 1923

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 211 — Havendo necessidade de ser feito o acrescimo no balanço incluso do Ministerio da Fazenda, da verba 5ª «Pensionistas», que por omissão não foi incluída, peço-vos providenciais para ser rectificada a encomenda n. 2.265, deste anno dessa repartição, afim de que, na confecção dos referidos balanços, figure a dita verba que deve vir em primeiro logar na ordem das mesmas.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 150 — Remettendo-vos, devidamente autuado, o processo referente á extincção da clausula de «caução» que onera as apolices de na. 16.676 a 16.817, 21.372 a 21.429, 330.450, 330.451 e 332.137 a 332.143, depositadas no Thesouro Nacional pela antiga Companhia Viação Ferrea Sapucahy, solicito vos dignéis emitir parecer sobre a ultima parte do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 250, de 21 de dezembro de 1922, o qual deu origem ao alludido processo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 208 — No intuito de salvaguardar a responsabilidade desta directoria relativamente ao preparo e confecção dos balanços da Thesouraria Geral, 1ª e 2ª pagadorias e das collectorias federaes no Estado do Rio, dentro dos prazos fixados pelo Codigo de Contabilidade Publica, cumpra-me levar ao conhecimento de V. Ex. que, em principios de julho proximo passado ficou esta repartição privada dos serviços dos Srs. Dr. Jayme Rosa, da Alfandega de Corumbá e Eurico Serzedello Machado, funcionarios já aptos naquelles trabalhos, além do Sr. Mario de Britto Gluck, tendo sido um delles apenas substituído dias depois, e ainda, que acabam de ser retirados agora os Srs. Palvino de Campos Rocha e Alvaro de Moraes Guterres, dos quaes o primeiro era o encarregado de dirigir os serviços de escripturação da 2ª Pagadoria e organização dos respectivos balanços.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 209 — Acabo de ter sciencia do desligamento dos serviços desta directoria dos Srs. Palvino Campos Rocha e Alvaro de Moraes Guterres, sendo que o primeiro estava encarregado da escripturação e preparo dos balanços da 2ª Pagadoria do Thesouro, ficando assim esta repartição em sérias difficuldades para cumprir o Codigo de Contabilidade na parte relativa aos prazos para apresentação de balanços mensaes.

Acresce ainda a circumstancia de que em principios de julho já esta directoria fôra privada da colaboração dos Srs. Jayme Rosa, Eurico Serzedello Machado e Mario de Britto Gluck, conforme tive occasião de scientificar a V. Ex. em officio n. 170, de 5 daquelle mez, tendo sido apenas um substituído. Levo este facto ao conhecimento de V. Ex., não só para communicar ter nesta data pedido ao Sr. director geral do Thesouro mais quatro funcionarios, como também para salvaguardar a responsabilidade que me

cabe na direcção dos serviços desta repartição.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada consideração.

— Sr. director geral do Thesouro:

N. 219 — Tendo sido desligado desta directoria os Srs. Palvino do Campos Rocha e Alvaro de Moraes Guterres, solicito vos dignéis providenciar não só para que sejam estes funcionarios substituídos por outros já conhecedores dos serviços de que se achavam encarregados, bem como os Srs. Dr. Jayme Rosa, Eurico Serzedello Machado e Mario de Britto Gluck, desligados em principios de julho, e dos quaes apenas um teve substituto, ficando esta directoria em sérios embarços para dar cumprimento aos seus encargos, visto estar actualmente desfalcada de quatro funcionarios.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 207 — Remettendo-vos o incluso processo originado pelo requerimento do escriptão da 1ª Collectoria Federal do Valença, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Antonio Pinheiro Fernandes, encaminhado á directoria da Receita Publica com o officio n. 107, de 14 de junho ultimo, da referida collectoria, solicito-vos informeis si a multa de 400\$000 recolhida aos cofres dessa repartição, em 15 de maio de 1922, pela firma desta praça Theodoro Martins da Rocha & Comp., ainda contida em deposito, devendo, no caso affirmativo, providenciar sobre a transferencia de 50 % dessa quantia para receita eventual.

Dia 2 de agosto de 1923.

Sr. Martiniano Xavier da Cruz, contador da delegacia fiscal no Pará:

N. 28 — Agradeço a communicação constante do vosso telegramma n. 33, de 30 de julho proximo findo, de haverdes, no caracter de substituto legal, assumido o exercicio do cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 24 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi recebida nesta directoria e devidamente escripturada a importancia de 59:527\$407, constante dos vales-ouro, de que trata vosso officio numero 61, de 1 de julho de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 24 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi recebida nesta directoria e devidamente escripturada a importancia de 100\$000, constante do vale-ouro, de que trata vosso officio numero 82, de 13 de julho de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 23 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi recebida nesta directoria e devidamente escripturada, a importancia de 20:153\$038, constante do vale-ouro, de que trata vosso officio n. 61, de 13 de julho de 1923.

— Sr. desembargador presidente da Comissão Especial da Exame do Cofre dos Orphãos:

N. 709 — Remettendo a V. Ex. o incluso processo relativo ao officio requisitado do Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, n. 492, de 1 de junho ultimo, do pagamento da importancia de 354\$110, a Tancredo Caetan Pereira, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digné emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 28 — Confirmo o telegramma que sob n. 414, nesta data, vos dirigi, nos

seguintes termos: «Communico fins convenientes nesta data autorizei Alfandega Paranaguá entregar importancia 200\$ D. Zilda Vianna Brigido aqui recebida Leopoldo Vossio Brigido, mediante Movimento Fundos.

— Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 206 — Confirmando o telegramma que sob n. 413, nesta data, vos dirigi, nos seguintes termos: «Entregue D. Zilda Vianna Brigido importancia 200\$ aqui recebida Leopoldo Vossio Brigido cumprindo art. 664 Regulamento Geral Contabilidade Publica. Escripção Movimento Fundos».

Dia 3

Sr. collector federal de Itaguahy, (Estado do Rio):

N. 213 — Recommendando-vos effectueis o recolhimento da importancia de réis 43\$128 aos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, proveniente de porcentagens que a mais retirastes e abonastes ao escrivão da collectoria a vosso cargo, no mez de junho ultimo; devendo dar sciencia a esta directoria do cumprimento da presente portaria, afim de ser dada baixa em vossa responsabilidade.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officinas expedidos

Dia 3 de agosto de 1923

A' Receita Publica:

N. 1.170 — Solicitando cancellamento do imposto de industrias e profissões de 1922, em nome de Dr. Monteiro da Silveira, como «Medico», pela rua Voluntarios da Patria n. 171.

N. 1.171 — Encaminhando ao Sr. ministro da Fazenda, a petição de Nuno Santos & Comp., estabelecidos nesta praça e rua S. Luiz Gonzaga ns. 16 e 18.

N. 1.172 — Encaminhando ao Sr. ministro da Fazenda, o recurso da firma Antonio F. Duran.

N. 1.173 — Encaminhando ao Sr. ministro da Fazenda, o recurso da firma Constante Stefanini.

N. 1.174 — Restituindo o processo originado do requerimento de Bernardino Lopes de Almeida e Cesar Augusto Ferreira.

A' Despesa Publica:

N. 64 — Transmittindo a representação, do 3º escripturario bacharel Homero de Barros Corrêa Viegas.

A' Casa da Moeda:

N. 202 — Comunicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta Recebedoria, pela importancia de 159.000\$, proveniente de 760.000 formulas do imposto de consumo.

N. 203 — Solicitando que sejam entregues ao thesoureiro do sello desta Recebedoria, 158.000 estampilhas do sello adhesivo, para contas assignadas, na importancia de 1.570.000\$000.

N. 204 — Solicitando que sejam entregues ao thesoureiro do sello desta Recebedoria, 10.510.000 sellos, na importancia total de 1.370.000\$000.

N. 205 — Solicitando que sejam entregues ao thesoureiro do sello desta Recebedoria, 20.000.000 sellos e cintas do imposto de consumo, na importancia total de 2.165.500\$000.

A' Delegacia Fiscal no Estado da Bahia:

N. 35 — Solicitando informar onde tem sede nesta Capital, a Companhia

Cessionaria das Obras do Porto da Bahia.

N. 36 — Transmittindo o processo, originado do auto n. 586, de 1922, afim de ser intimada a firma dessa praça Semen Novitsky.

Requerimentos despachados

N. 406 — Cassiano Caxias dos Santos. — Annullam-se as dividas referidas na informaçao, de accordo com o parecer, officinando-se, em termos, a Directoria da Receita e annotando-se nos livros existentes nesta Repartição.

N. 8.581 — Rosa Vieira de Souza. — Proceda-se pelo modo proposto, de accordo com o parecer, officinando-se a Directoria da Receita.

Officio n. 160, da Inspectoria de Seguros. — Responda-se que a isenção não está expressa no decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, e, assim parece que não pôde ser dada. Os papéis em apreço poderão ser comprehendidos em os ns. 4 e 6, § 1º da tabella B do decreto citado e sujeitos ao sello de \$600 por folha.

Sem numero — Arlindo Soriano Pupé e outros. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 133\$322, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 1.867 — Irmãos Allard & Heyman. — Designo o guarda-livros Dr. Pedro Minervino e Teixeira Franco.

N. 221 — C. A. Ferreira. — A firma C. A. Ferreira requerendo matricula fóra do prazo infringiu o disposto no art. 19 A, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, falta que confessou. Assim, imponho a referida firma a multa de 500\$, minimo do art. 61 do citado decreto.

N. 14.215 — Contra Maia & Couto. — A firma Maia & Couto requereu matricula para os effectos do imposto sobre a renda fóra do prazo regulamentar, infringindo o disposto no art. 19 A, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, pelo que a referida firma imponho a multa de 500\$, minimo do artigo 61 do mencionado decreto.

N. 17.014 — Paschoal Thomaz. — De accordo com o parecer, archive-se.

Sem numero — Contra Coelho, Placido & Comp. — Encaminhe-se.

Sem numero — Wilson, King & Comp. — Como parece ao Sr. sub-director, interino.

N. 6.258 — Viuva José Gomes da Silva & Comp. — Officie-se a Directoria da Receita.

Sem numero — Oliveira Maia & Comp. — A infracção do art. 19, § 4º do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, ficou provada, e foi confessada. Imponho, pois, a firma Oliveira Maia & Comp., a multa de 500\$, minimo do artigo 61 do referido decreto.

N. 4.343 — Banco de Espanha e Brasil. — Inscreva-se Alvaro Miguel de Melo, nos termos propostos, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 400\$, minimo da lei.

Representação sem numero — Contra Sahr Irmãos. — Faça-se a matricula nos termos da informaçao.

Precatorias

Juizos:

Segunda Pretoria Criminal — Entrega de 92\$100 a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira. — Cumpra-se.

Segunda Pretoria Criminal — Entrega de 89\$700 a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira. — Cumpra-se.

Segunda Pretoria Criminal — Entrega de 93\$900, a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira. — Cumpra-se.

Segunda Pretoria Criminal — Entrega de 93\$900, a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira. — Cumpra-se.

Segunda Pretoria Criminal — Entrega de 92\$100, a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira. — Cumpra-se.

Segunda Pretoria Criminal — Entrega de 96\$100, a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira. — Cumpra-se.

Segunda Pretoria Criminal — Entrega de 97\$600, a favor de Carlos da Costa. — Cumpra-se.

Quarta Pretoria Civil — Entrega de 495\$000, a favor de D. Maria Firtinho. — Cumpra-se.

Vendas mercantis

Consulta de Nagib Samôr — Consulta primeiramente o guarda-livros Nagib Samôr, si, no caso de assignatura a rogo de comprador analfabeto, a que se refere o paragrafo unico do art. 1º do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo — podem servir de testemunhas pessoas do estabelecimento do vendedor.

A resposta só pôde ser negativa. A duplicata é (art. 3º, g, do citado decreto) um titulo de divida liquida e certo, que (arts. 14 a 17) pôde ser protestado e executado, e assim, acarretar até a falencia do devedor. Documento de tão importantes consequencias ou effectos não pôde, evidentemente, trazer uma assignatura a rogo em presenca de testemunhas que são suspeitas por vicio de parcialidade, como as classificou Ribas, na Consolidação das Leis do Processo Civil no art. 404, § 3º, que assim considera os domesticos e os criados ou assalariados de um dos litigantes. E o accordo de 17 de junho de 1904, na Corte de Justiça do Estado do Espirito Santo (Revista do Direito, vol. 8º, pagina 175), tambem disse: «Algumas das testemunhas são empregados dos appellantes; e assim, naturalmente, interessados na decisão da lide, attenta a dependencia em que delles se acham, tornam-se suspeitos de parcialidade, e, portanto, pefituosos».

Quanto ao sello proprio do recibo provisório, de que trata o art. 10, paragrafo unico, do decreto n. 16.041, é o de 300 réis, na fórmula do n. 1, do § 4º da tabella B, annexa ao decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920.

A interpretação do que se deve entender por mez, para os effectos do regulamento das vendas mercantis, — está dada no despacho proferido em consulta de Affonso Vizeu & Comp., e publicado no *Diario Official* de 24 do mez findo.

Finalmente, os modelos de duplicata, annexos ao regulamento, devem ser observados, não podendo ser substituidos por outros, sendo de notar, entretanto, que não é indispensavel que sejam impressos, podendo ser manuscritos e ter outros esclarecimentos quaesquer, contanto que os dizeres e forma regulamentar sejam respeitadas.

Consulta da General Electric, S. A. — Consulta a General Electric, S. A., si estão sujeitas ao imposto de que trata o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, as vendas de material electrico para consumo de empresas fornecedoras de electricidade, ou exploradoras de carris, telephones, etc.

A isenção consignada na letra a, do art. 3º do citado decreto é referente ao fornecimento de electricidade, gaz, água, etc. Da maneira nenhuma ampara as

vendas feitas ás empresas fornecedoras. A petição auctora entendeu equivocadamente o despacho desta directoria proferido em consulta de Marques Araujo & Comp., e publicado no *Diario Official* de 18 do mez finco.

Consultavam Marques Araujo & Comp. si no caso de uma firma comprar a outra artigos para o uso de seu estabelecimento, devia a compradora ser considerada, na hypothese, commerciante ou consumidor, certamente, para os effectos do art. 20 ou do art. 21 do citado decreto.

Declarou esta directoria que a operação figurada não podia constituir (está claro que para a compradora, a quem se referia a pergunta) um acto de commercio pois este se caracteriza pela intromissão habitualmente exercida, entre productores e consumidores, com o fim de lucro. E na especie que estava sendo estudada essa intromissão não existia: a firma comprava mercadorias para seu uso ou consumo.

Acceituando a sua asserção, salientava o despacho que alguns codigos, como o francez, art. 632, o italiano e o portuguez, estabelecem mesmo, precisamente, que a compra, nos termos acima, não representa acto de commercio, e não havendo, assim, no caso, essa condição essencial de commercialidade, a compra não se enquadrava no decreto numero 16.041, de 22 de maio ultimo, que só tributou as vendas mercantis. Significava com isso o despacho que o comprador nenhuma obrigação tinha a cumprir, visto que, embora commerciante, não ia effectuar venda alguma com referencia ás mercadorias adquiridas, das quaes devia ser considerado consumidor, para os effectos do art. 21 do decreto numero 16.041, citado.

De maneira nenhuma se pôde interpretar o referido despacho como querendo sustentar que as vendas feitas a quem não vai revender a mercadoria, isto é, a consumidor, estejam isentas do tributo regulamentado pelo supra referido decreto n. 16.041. Isso seria absurdo, deante do texto desse proprio decreto e do dispositivo lapidar do artigo 21, do mesmo, que cogita particularmente do caso.

Consulta de Julio Berto Cirio — Consulta Julio Berto Cirio se pôde emittir factura em duplicatas contra os cirurgiões dentistas com quem transige, apesar da isenção consignada no art. 36, letra h, do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo.

A isenção consignada no dispositivo citado alcança os serviços de médicos, cirurgiões, dentistas, advogados, etc. Aproveita, pois, tão somente os esses serviços, e de modo nenhum, ás compras effectuadas por esses profissionais.

O cirurgião dentista que adquire artigos para os serviços inherentes á sua profissão inclue-se no numero dos consumidores de que trata o art. 21 do citado decreto, para o effecto de poderem as suas vendas ser consideradas á vista e assim incluir-se no respectivo registro. Mas esse artigo envolve uma concessão feita ao vendedor, favorecido assim com o pagamento do imposto menor, do que o que pagaria se a venda fosse classificada «a prazo».

A propria redacção desse artigo (nas vendas feitas directamente a consumidores, dentro do mez, entre o mesmo vendedor e comprador, não é obrigatória a emissão de factura e duplicata, sendo consideradas «vendas á vista» está mos-

trando que, si o vendedor preferir emitir contra o comprador a factura e duplicata estampilhada, é perfeitamente livre de fazel-o.

Consulta de José Mendes Lages — O decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, que regulamentou a cobrança do imposto a prazo ou a vista, começou a ter execução no dia 20 do corrente sobre vendas mercantis em virtude do decreto n. 16.089, de 30 de julho ultimo, publicado no *Diario Official* de... do mez findo.

Só as vendas effectuadas após o referido dia 20 de julho é que estão, assim, sujeitas ao imposto.

Quanto aos livros que devem ter os estabelecimentos varejistas, attenda-se ao que está dito no despacho desta directoria, proferido em consulta de Francisco Lucas e publicado no *Diario Official* de 19 de julho ultimo.

A ultima parte da consulta, referente a deducção de credits, já foi examinada na resposta ao 2º item da consulta do Centro Industrial do Brasil, publicada no *Diario Official* de 26 de junho do corrente anno.

Auto de infracção

Auto n. 60, lavrado em 4 de março de 1918 contra José Ignacio Coelho & Comp. — Encaminha-se.

Auto n. 98, lavrado em 20 de maio de 1919 contra Albano Viana & Comp. — Officie-se á Inspeção Geral de Fazenda, no sentido de ser ouvido a respeito e com a possível urgencia o agente atuante Mario Augusto Saldanha da Gama.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1923

Requerimentos despachados

N. 2.438 — Antonio Gomes. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 74989 — Evardo M. de Siqueira Dias. — A' 3ª sub-directoria.

N. 5.330 — Esperança da Silva Gomes. — Idem.

N. 19.896 — Guimarães & Comp. — Idem.

N. 9.234 — Affonso Marques de Carvalho. — A' 2ª sub-directoria.

N. 5.74 — A. A. Cordeira de Mattos. — A' 3ª sub-directoria.

N. 18.916 — Antonio Riedelinger. — Idem.

N. 542 — Augusto Pretonio Pereira. — Proceda-se, de accordo com o parecer.

Reconsidero o despacho de 12 de junho deste anno, exarado ás fls. 2 v., do processo junto, para o fim de o tornar de nullo effecto. Juntas as certidões que se cancellarem, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 2.355 — A. Silva Ramos & Comp. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 2.569 — David & Dalulo. — Idem.

N. 1.993 — João Alves Pinto. — Idem.

N. 4.754 — José Rodrigues Cardoso Filho. — Idem.

N. 3.411 — João Simões & Comp. — Idem.

N. 5.962 — João dos Santos Cardoso. — Idem.

N. 17.897 — José de Souza Maia e outro. — Idem.

N. 7.593 — Albano Pinto. — Idem.

N. 17.702 — Antonio José Vieira. — Idem.

N. 9.858 — Barbosa & Lyra. — Idem.

N. 7.214 — Carlos Lopes. — Idem.

N. 4.319 — Christovão Felicio. — Idem.

N. 21.197 — Cardoso Barros & Irmão. — Idem.

N. 5.634 — Cardoso & Affonso. — Idem.

N. 5.098 — David & Castro. — Idem.

N. 236 — Faw Nam Cham. — Idem.

N. 12.980 — Hotel Aguas Ferreas Sociedade Limitada. — Idem.

N. 7.592 — Irmãos Gonçalves & Comp. — Idem.

N. 7.920 — João Maria Borges. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 20.885 — Manoel Vieira Filho. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 9.158 — Manoel João da Silva. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 6.900 — Pasqualina Papa. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 3.734 — Rodrigues & Pereira. — Idem.

N. 21.178 — Daniel Sandler. — Idem.

Sem numero — Dr. Silvio Capanema de Souza. — Officie-se no sentido proposto á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 2.459 — Salenthier & Comp. — 3ª Sub-directoria.

N. 2.854 — Waldemar C. Pinto & Irmão. — Idem.

Auto n. 410, de 21 de junho — Contra Ignacio Teixeira Mendes e Fernandes Mourão & Comp. — Concedo a dilatação do prazo solicitado, de accordo com o parecer.

Officio n. 58 — Da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Archive-se.

N. 11.025 — Rosalina Antonina. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Notificação n. 120, de 28 de abril de 1923 — Contra Nougé & Comp. —

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bacharel Joaquim F. Vaz Junior e to-

mando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Nougé & Comp., estabelecida á rua

Buenos Aires n. 41, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de optica, a multa

de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo

decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres

desta repartição juntamente com a importância de 60\$ relativa a emolumentos

de registro do seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada que não será accoita qualquer reclamação que exceda o prazo

de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 431 — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal

bacharel João Firmino Corrêa de Araujo e tomando em consideração o parecer

da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Julio Bernardo, estabelecida á rua

Rodrigo Silva n. 28, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de barbearia e

armarinho, a multa de 150\$ por infracção do art. 8º, do Regulamento expedido

pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres

desta repartição juntamente com a importância de 125\$ relativa a emolumentos

de registro do seu estabelecimento no exercicio corrente.

Fica avisada que não será accoita qualquer reclamação que exceda o prazo

de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 432 — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal

bacharel João Firmino Corrêa de Araujo e tomando em consideração o parecer

da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Salvador Sciammarella, estabelecida

à rua Rodrigo Silva n. 8, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de alfaiate e a-marinho, a multa de 150\$ por infracção do art. 8º, do Regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 100\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no exercicio corrente.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 428 — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal bacharel João Firmino Corrêa de Araújo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Carlos Alberto Canedo, estabelecida à rua dos Ourives n. 85, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de comissões e representações, a multa de 150\$ por infracção do art. 8º, do Regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 300\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no exercicio corrente.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Notificação n. 429 — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal, bacharel João Firmino Corrêa de Araújo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma J. D. Bischoff, estabelecida à rua dos Ourives n. 113, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro com escriptorio de comissões e consignações, a multa de 150\$, por infracção do art. 8º, do Regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 300\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no exercicio corrente.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Notificação n. 430 — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal bacharel João Firmino Corrêa de Araújo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma J. C. Pinto, estabelecida à avenida Rio Branco n. 9 (2º andar), desta cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de comissões e consignações, a multa de 300\$, por infracção do art. 8º, do Regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e por ser reincidente, conforme está provado, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 300\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no exercicio de 1922.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 3 de agosto de 1923

Sem numero — Sandovina Ribeiro. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — R. Clotilde Michaud. — Idem.

Sem numero — Antonio Pereira. — Idem.

N. 4.745 — Aurora da Conceição Lima. — Havendo divergencia entre as assignaturas do requerente, apresente petição com a firma reconhecida por notario publico.

N. 8.540 — Manoel Pinto de Sá Freire. — Faça reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 2/30, podendo retirar-o sob recibo.

N. 10.539 — Alberto Nunes de Oliveira Filho. — Prove ter pago o sello exigido pela lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

N. 10.182 — Antonio Luiz Soares. — Junte o primeiro conhecimento do imposto predial, ou certidão que o suppra.

N. 322 — José da Costa. — Pague a taxa em debito.

N. 2.134 — Galdo Blum. — Satisfaca a exigencia.

5.498 — Guilherme Godofredo Faulhaber. — Idem.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA DA RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

De accordo com o art. 62, § 4º, do Regulamento que baixou com o decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, faço publicar as seguintes tabelas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo em relação ao preço de venda da fabrica.

Recebedoria do Districto Federal, Terceira Sub-directoria, 2 de agosto de 1923. — Sergio Ferreira da Veiga, sub-director.

N. 307

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias Rosas do Brasil, de propriedade de Corrêa & Vieira, estabelecida a rua dos Inválidos n. 34, nesta Capital.

Agua de Colonia:

Attriz, 1ª, em litro, preço por duzia 120\$000.

Attriz, 1ª, em meio litro, preço por duzia 60\$000.

Attriz, 1ª, em quarto de litro, preço por duzia 30\$000.

Attriz, 2ª, em litro, preço por duzia 60\$000.

Attriz, 2ª, em meio litro, preço por duzia 30\$000.

Attriz, 2ª, em quarto de litro, preço por duzia 20\$000.

Loções de 1ª:

Attriz, em litro, preço por duzia 120\$000.

Attriz, em quarto de litro, preço por duzia 45\$000.

Tambem fabricamos loções em quarto de litro de inferior qualidade, para 45\$, com os mesmos rotulos dos de 60\$ por duzia.

Marelinha, em litro, preço por duzia 120\$000.

Marelinha, em quarto de litro, preço por duzia 60\$000.

Rosas do Brasil, em litro, preço por duzia 120\$000.

Rosas do Brasil, em quarto de litro, preço por duzia 45\$000.

Layde, em litro, preço por duzia 120\$000.

Layde, em quarto de litro, preço por duzia 60\$000.

Narciso, em litro, preço por duzia 120\$000.

Narciso, em quarto de litro, preço por duzia 60\$000.

Violeta, em quarto de litro, preço por duzia 45\$000.

Brisas de Petropolis, em litro, preço por duzia 120\$000.

Brisas de Petropolis, em quarto de litro, preço por duzia 60\$000.

Jasmim Attriz, em litro, preço por duzia 120\$000.

Jasmim Attriz, em quarto de litro, preço por duzia 45\$000.

Lilaz, em litro, preço por duzia 120\$000.

Lilaz, em quarto de litro, preço por duzia 45\$000.

Cravo, em litro, preço por duzia 120\$000.

Cravo, em quarto de litro, preço por duzia 45\$000.

Mayse, em litro, preço por duzia 120\$000.

Mayse, em quarto de litro, preço por duzia 45\$000.

Essencia dos Amores, em litro, preço por duzia 120\$000.

Essencia dos Amores em quarto de litro, preço por duzia 60\$000.

Flores do Brasil, em litro, preço por duzia 120\$000.

Flores do Brasil, em quarto de litro, preço por duzia 45\$000.

Violeta de Petropolis, em litro, preço por duzia 60\$000.

Violeta de Petropolis, em quarto de litro, preço por duzia 30\$000.

Rosa Lisea, em litro, preço por duzia 45\$000.

Rosa Lisea, em quarto de litro, preço por duzia 30\$000.

Camponezas do Brasil, em litro, preço por duzia 45\$000.

Camponezas do Brasil, em quarto de litro, preço por duzia 30\$000.

Favorita, em litro, preço por duzia 45\$000.

Favorita, em quarto de litro, preço por duzia 30\$000.

Bahia, em litro, preço por duzia 45\$000.

Bahia, em quarto de litro, preço por duzia 30\$000.

Loções de 2ª:

Aviação, em quarto de litro, preço por duzia 20\$000.

Musgo, em quarto de litro, preço por duzia 25\$000.

Flores de Italia, em litro, preço por duzia 45\$000.

Flores de Italia, em meio litro, preço por duzia 25\$000.

Flores de Italia, em quarto de litro, preço por duzia 20\$000.

Flores de Noiva, em quarto de litro, preço por duzia 25\$000.

Violeta, em litro, preço por duzia 45\$000.

Violeta, em meio litro, preço por duzia 25\$000.

Violeta, em quarto de litro, preço por duzia 15\$000.

Tambem fabricamos loções de 2ª em quartos de litro, de inferior qualidade, para 10\$ a duzia com os mesmos rotulos das de 15\$ a duzia.

Jasmim, em litro, preço por duzia 45\$000.

Jasmim, em meio litro, preço por duzia 25\$000.

Jasmim, em quarto de litro, preço por duzia 15\$000.

Heliotrope, em litro, preço por duzia 45\$000.

Heliotrope, em meio litro, preço por duzia 25\$000.

Heliotrope, em quarto de litro, preço por duzia 15\$000.

Cravo, em litro, preço por duzia 30\$000.

Cravo, em quarto de litro, preço por duzia 15\$000.

Vistalina, em quarto de litro, preço por duzia 30\$000.

Brisas da Primavera, em quarto de litro, preço por duzia 24\$000.

Mayse, em quarto de litro, preço por duzia 30\$000.

Varios perfumes, em quarto de litro, preço por duzia 24\$000.

Varios perfumes, em quarto de litro, preço por duzia 15\$000.

Cigalia Amor, em quarto de litro, preço por duzia 15\$000.

Quina, em litro, preço por duzia 30\$000.

Quina, em quarto de litro, preço por duzia 15\$000.

Tonicos:

Goytacaz, em quarto de litro, preço por duzia 24\$000.

Actriz, em quarto de litro, preço por duzia 30\$000.

Sete de Setembro de 1922, em quarto de litro, preço por duzia 25\$000.

Oleos:

Urania, em meio litro, preço por duzia 30\$000.

Varios perfumes, em meios litros, preço por duzia 24\$000.

Varios perfumes, vidros pequenos, preço por duzia 10\$000.

Extractos de 1°:

Layde, vidros pequenos, preço por duzia 60\$000.

Myosotis, vidros pequenos, preço por duzia 60\$000.

Actriz, vidros pequenos, preço por duzia 60\$000.

Rosas do Brasil, vidros pequenos, preço por duzia 120\$000.

Rosas do Brasil, vidros ainda menores, preço por duzia 45\$000.

Violetas de Petropolis, vidros pequenos, preço por duzia 30\$000.

Tambem fabricamos extractos de qualidade inferior para 20% e 10% a duzia, com os mesmos rotulos dos de 30\$000.

Pó de arroz:

Sete de Setembro de 1922, pacotes de meio kilo, preço por kilo 3\$000.

Rosas do Brasil, pacotes de meio kilo, preço por kilo 3\$000.

Layde, em caixas pequenas, preço por duzia 30\$000.

Myosotis, em caixas pequenas, preço por duzia 30\$000.

Actriz, em caixas pequenas, preço por duzia 30\$000.

Florina, em caixas grandes, preço por duzia 15\$000.

Florina, em caixas pequenas, preço por duzia 5\$000.

Tabletes, preço por duzia 10\$000.

Brilhantina:

Actriz, em potes, preço por duzia 25\$000.

Rosas do Brasil, em potes, preço por duzia 25\$000.

Layde, em potes, preço por duzia 25\$000.

Violeta de Petropolis, em potes, preço por duzia 25\$000.

Sete de Setembro de 1922, em potes, preço por duzia 20\$000.

Flores de Noiva, em potes, preço por duzia 20\$000.

Vistalina, em potes, preço por duzia 15\$000.

Zurayda, em potes, preço por duzia 15\$000.

Diversos perfumes, em potes, preço por duzia 15\$000.

Tambem fabricamos brilhantina da qualidade inferior para 10% a duzia com os mesmos rotulos das de 15\$000.

Pasta para dentes:

Sete de Setembro de 1922, em tubos, preço por duzia 10\$000.

Sabão liquido de 1°:

Rosas do Brasil, em litro, preço por litro 2\$000.

Rosas do Brasil, em latas, preço por lata 2\$000.

Sabão liquido de 2°:

Rosas do Brasil, em litros, preço por litro 1\$500.

Rosas do Brasil, em latas, preço por lata 1\$500.

Sabonetes:

Actriz, preço por duzia 15\$000.

Sete de Setembro de 1922, preço por duzia 10\$000.

Brisas de Petropolis, preço por duzia 15\$000.

Extra fino, preço por duzia 5\$000.

Sabão em barra:

N. 1, em barras, preço por duzia 10\$000.

N. 2, em barras, preço por duzia 5\$000.

Blocos de sabão:

N. 1, preço por duzia 15\$000.

N. 2, preço por duzia 10\$000.

Crema:

Actriz, em potes, preço por duzia 25\$000.

Crema de sabão:

Actriz, em potes, preço por duzia 25\$000.

A presente tabella substituirá a anterior a partir de 2 de julho de 1923.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.

— Corrêa & Vieira.

N. 309

Tabella de preços e das marcas de perfumarias do pequeno fabrico pertencente a Alvinopolis Gomes, á rua do Senado n. 68, nesta cidade:

N. 1 — Corilopis, quatro grammas, extractos, preço por duzia 2\$000.

N. 2 — Barriquinha, quatro grammas, extractos, preço por duzia 2\$000.

N. 3 — Souvenir, quatro grammas, extractos, preço por duzia 2\$000.

N. 4 — Violeta branca, quatro grammas, extractos, preço por duzia 2\$000.

N. 30 — Rosas, 15 grammas, extractos, preço por duzia 2\$000.

N. 40 — Moça Vidro, 15 grammas, extractos, preço por duzia 2\$000.

N. 50 — Cravo, Jasmim e Violeta, extractos, preço por duzia 5\$000.

N. 49 — Série Flores, extractos, preço por duzia 5\$000.

N. 72 — Mondary, extractos, preço por duzia 5\$000.

Zilah, extracto, preço por duzia réis 15\$000.

N. 1 — Rolha de cortiça, brilhantina, preço por duzia 2\$000.

N. 2 — Mondary, 45 grammas, rolha de vidro, brilhantina, preço por duzia 5\$000.

N. 3 — Série Flores, 45 grammas, rolha de vidro, brilhantina, preço por duzia 5\$000.

Zilah, brilhantina, preço por duzia 10\$000.

Eluza, brilhantina, preço por duzia 10\$000.

Potes de aluminio, brilhantina, preço por duzia 15\$000.

Agua de flores, garrafinha, preço por duzia 2\$000.

Agua de quina, oitavo de garrafa, preço por duzia 5\$000.

Agua de quina Eluza, preço por duzia 10\$000.

Agua de Colonia:

Garrafinha, preço por duzia 5\$000.

Altair, litro, preço por duzia 60\$000.

Altair, meio litro, preço por duzia 30\$000.

Altair, quarto de litro, preço por duzia 15\$000.

Eluza, litro, preço por duzia 60\$000.

Eluza, meio litro, preço por duzia 30\$000.

Eluza, quarto de litro, preço por duzia 15\$000.

Loções:

Cravo, jasmim e violeta Eluza, preço por duzia 10\$000.

Sertidas, preço por duzia 5\$000.

Zilah, preço por duzia 15\$000.

Oleos:

Mutamba, preço por duzia 5\$000.

Coco, preço por duzia 2\$000.

Baboza, preço por duzia 2\$000.

Mondary, preço por duzia 5\$000.

Pó de arroz:

Gaiivota, Moça e Altair, preço por duzia 2\$000.

Royal, preço por duzia 5\$000.

Sabonetes em barras e blocos, preço por duzia 10\$000.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.

— Alvinopolis Gomes.

N. 309

Productos da Companhia de Perfumarias Beija-Flor, rua S. Januario n. 131:

Agua de Colonia:

N. 10 — Meu Coração, um litro, preço por duzia 300\$000.

N. 11 — Meu Coração, meio litro, preço por duzia 150\$000.

N. 12 — Meu Coração, quarto de litro, preço por duzia 90\$000.

N. 17 — Glady, um litro, preço por duzia 110\$000.

N. 18 — Glady, meio litro, preço por duzia 60\$000.

N. 19 — De 2°, um litro, preço por duzia 100\$000.

N. 20 — De 2°, meio litro, preço por duzia 52\$000.

N. 21 — De 2°, quarto de litro, preço por duzia 32\$000.

Agua de quina:

N. 27 — De 2°, um litro, preço por duzia 100\$000.

N. 28 — De 2°, meio litro, preço por duzia 52\$000.

N. 29 — De 2°, quarto de litro, preço por duzia 32\$000.

Brilhaninas:

N. 50 — Meu Coração, preço por duzia 40\$000.

N. 51 — Priprioca, preço por duzia 32\$000.

N. 52 — Eucharis, preço por duzia 32\$000.

N. 53 — Bouquet de Noiva, preço por duzia 32\$000.

N. 61 — Santalis, preço por duzia 23\$000.

N. 64 — Rosa, preço por duzia 17\$000.

N. 65 — Violeta, preço por duzia réis 17\$000.

N. 79 — Sabão Boricamphor, preço por duzia 17\$000.

N. 80 — Crema Meu Coração, preço por duzia 36\$000.

Cosmetico:

N. 90 — Meu Coração, preço por duzia 23\$000.

N. 92 — Meio Modelo, preço por duzia 10\$000.

Extractos:

N. 100 — Meu Coração, preço por duzia 100\$000.

N. 102 — Bouquet de Noiva, preço por dúzia 45\$000.

N. 104 — Priprioca, preço por dúzia 45\$000.

N. 107 — Eucharis, preço por dúzia 45\$000.

N. 112 — Fino Perfume, com rolha, vidro, preço por dúzia 17\$000.

N. 113 — Fino Perfume, sem rolha, preço por dúzia 8\$000.

N. 121 — Rosa, preço por dúzia réis 28\$000.

N. 122 — Violeta, preço por dúzia 28\$000.

N. 123 — Jasmim, preço por dúzia 28\$000.

Loções:

N. 150 — Meu Coração, preço por dúzia 110\$000.

N. 152 — Bouquet de Noiva, preço por dúzia 70\$000.

N. 154 — Priprioca, preço por dúzia 70\$000.

N. 155 — Eucharis, preço por dúzia 70\$000.

N. 161 — Rosa, estgte., vidro, preço por dúzia 48\$000.

N. 162 — Violeta, estgte., vidro, preço por dúzia 48\$000.

N. 164 — Jasmim, estgte., vidro, preço por dúzia 48\$000.

N. 170 — Rosa, estgte., metal, preço por dúzia 36\$000.

N. 171 — Violeta, estgte., metal, preço por dúzia 36\$000.

N. 176 — Heliotrope, estgte., metal, preço por dúzia 36\$000.

Oleos:

N. 200 — Meu Coração, G. M., preço por dúzia 45\$000.

N. 201 — Meu Coração, P. M., preço por dúzia 32\$000.

N. 204 — Babosa, preço por dúzia 9\$000.

N. 206 — Babosa quinado, preço por dúzia 9\$000.

N. 208 — Coco, preço por dúzia 9\$000.

N. 209 — Mamona, preço por dúzia 9\$000.

N. 210 — Mamona quinado, preço por dúzia 9\$000.

N. 211 — Coco puro, sem perfume, preço por dúzia 9\$000.

N. 215 — Eucharis, preço por dúzia 23\$000.

Pastas:

N. 231 — Meu Coração, G. M., em tubos, preço por dúzia 17\$000.

N. 232 — Meu Coração, P. M., em tubos, preço por dúzia 11\$000.

N. 233 — Cereja, M. M., em tubos, preço por dúzia 14\$000.

Pó de arroz:

N. 250 — Meu Coração, G. M., preço por dúzia 22\$000.

N. 251 — Meu Coração, P. M., preço por dúzia 45\$000.

N. 255 — Milka, pacotes de meio kilo, preço por dúzia 28\$000.

N. 256 — B. Flór, latas de meio kilo, preço por dúzia 40\$000.

N. 271 — Priprioca, preço por dúzia 22\$000.

N. 272 — Bouquet de Noiva, preço por dúzia 22\$000.

N. 273 — Eucharis, preço por dúzia 22\$000.

N. 275 — Japonês, preço por dúzia 17\$000.

Sabonetes:

N. 280 — Meu Coração, preço por dúzia 16\$000.

N. 283 — Benjoim transparente, preço por dúzia 11\$000.

N. 284 — S. Januario, preço por dúzia 11\$000.

N. 285 — Maguet, preço por dúzia 9\$000.

N. 286 — Heliotrope, preço por dúzia 9\$000.

N. 287 — Lilás, preço por dúzia 9\$000.

N. 288 — Violeta, preço por dúzia 9\$000.

N. 292 — Vivinha, preço por dúzia 4\$800.

N. 293 — Priprioca, preço por dúzia 11\$000.

N. 295 — Bouquet de Noiva, preço por dúzia 11\$000.

N. 298 — Eucharis, preço por dúzia 11\$000.

N. 299 — 106, preço por dúzia 2\$000.

N. 300 — Santalis, preço por dúzia 11\$000.

N. 304 — Aguas de Colonia Oval, preço por dúzia 14\$000.

N. 302 — Lavande, oval, preço por dúzia 14\$000.

N. 303 — Inglês, oval, preço por dúzia 14\$000.

N. 304 — Humanitario, oval, preço por dúzia 14\$000.

Sabão:

N. 336 — Iris, em blocos, preço por dúzia 36\$000.

N. 337 — Agua de Colonia, em blocos, preço por dúzia, 28\$000.

N. 340 — Benjoim, em blocos, preço por dúzia 22\$000.

N. 360 — Violeta, em barras grandes, preço por dúzia 15\$000.

N. 361 — Rosa, em barras grandes, preço por dúzia 15\$000.

N. 362 — Amendoas, em barras grandes, preço por dúzia 15\$000.

N. 363 — Alfaca, em barras grandes, preço por dúzia 15\$000.

N. 364 — Agua da Colonia, em barras grandes, preço por dúzia, 15\$000.

N. 367 — Windsor, em barras grandes, preço por dúzia, 15\$000.

N. 368 — Sândalo, em barras grandes, preço por dúzia 15\$000.

N. 370 — Peau d'Espagne, preço por dúzia 10\$000.

N. 377 — Beija-Flór, barras divididas, preço por dúzia 9\$000.

N. 401 — Em pó, latas de meio kilo, perfumado, preço por dúzia 36\$000.

N. 402 — Em pó, pacotes de meio kilo, sem perfume, preço por dúzia 20\$000.

N. 403 — Em pó, vidros de 100 grammas, perfumado, preço por dúzia 20\$000.

N. 404 — Em pó, pacotes de 100 grammas, perfumado, preço por dúzia 9\$000.

Talco:

N. 410 — Meu Coração, preço por dúzia 20\$000.

N. 411 — Japonês, preço por dúzia 17\$000.

N. 412 — Sabonete do Lar, preço por dúzia 10\$000.

Pó de arroz:

N. 413 — Lar G. M., preço por dúzia 23\$000.

N. 414 — Lar P. M., preço por dúzia 19\$000.

N. 415 — Brilhantina do Lar, preço por dúzia 36\$000.

N. 416 — Oleo do Lar, preço por dúzia 36\$000.

N. 417 — Loção do Lar, preço por dúzia 72\$000.

Extractos:

N. 418 — Lar, preço por dúzia 72\$000.

N. 419 — Lar Mignon, preço por dúzia 11\$000.

Agua Colonia:

N. 420 — Lar, em litros, preço por dúzia 140\$000.

N. 421 — Lar, em meios litros, preço por dúzia 72\$000.

N. 422 — Lar, em quartos de litro, preço por dúzia 50\$000.

N. 423 — Agua de Quina, em quartos de litro, preço por dúzia 36\$000.

N. 424 — Talco do Lar, preço por dúzia 22\$000.

Agua Colonia:

N. 425 — Elite, em litros, preço por dúzia 140\$000.

N. 426 — Elite, em meios litros, preço por dúzia 72\$000.

N. 427 — Elite, em quartos de litro, preço por dúzia 50\$000.

N. 428 — Tonico Jurcma, preço por dúzia 14\$000.

Sabonete:

N. 429 — Nacional, preço por dúzia 4\$500.

N. 430 — Nacional, duplo, preço por dúzia, 7\$500.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923. — Pela Companhia Perfumaria Beija-Flór, Manoel Raposo Mendonça, director.

N. 310

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica particular de perfumarias registrada sob o n. 5.877, de propriedade de Lydio Paranhos Ferreira, sita á rua Padre Miguelino n. 26 (Catumby):

Extractos:

Ideal-Real, preço por dúzia, 45\$000.

Iva-Real, preço por dúzia 45\$000.

Diva-Real, preço por dúzia, 45\$000.

Flôres-Real, preço por dúzia, 45\$000.

Loções:

Ideal-Real, preço por dúzia, 45\$000.

Iva-Real, preço por dúzia, 45\$000.

Diva-Real, preço por dúzia, 45\$000.

Flôres-Real, preço por dúzia, 45\$000.

Ilda-Real, preço por dúzia, 45\$000.

Agua de Colonia:

Suprema, em litros, preço por dúzia, 120\$000.

Suprema, em meios litros, preço por dúzia, 60\$000.

Suprema, em quartos de litro, preço por dúzia, 30\$000.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923. — Lydio Paranhos Ferreira.

N. 311

Edmundo Alves de Barros, estabelecido á rua Haddock-Lobo n. 153, com pharmacia, estando registrado com pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas, sob o n. 410, vem expor a V. S. os nomes dos productos, com os respectivos preços de dúzia:

Agua Inglesa, preço por dúzia, 44\$000.

Xarope Gibert, preço por dúzia, 30\$000.

Vinho de quina e ferro Robiquet, preço por dúzia, 44\$000.

Lente de Magnesia, preço por dúzia, 30\$000.

Injecção seccativa, preço por dúzia, 30\$000.

Dentolino, preço por dúzia, 8\$000.

Allium Sativum, preço por dúzia, 8\$000.

Callicida, preço por dúzia, 8\$000.

Chenopodium, preço por dúzia 10\$000.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1923. — Edmundo Alves de Barros.

N. 312

Heinzelmann & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 151, 1º e 2º andares, com pequeno fabrico de perfumarias e especialidades pharmaceuticas, vem communicar a essa repartição, para os devidos fins, que resolveram, a partir desta data, alterar o preço do producto de seu fabrico: Creme Pollah, reduzindo-o de 120\$ por dúzia, para 114\$ por dúzia.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923. — Heinzelmann & Comp.

N. 313

Mario Lopes Domingues, que tem o pequeno fabrico do pó de arroz Triam, communica a V. S. que de 1 do corrente passou a vender a sua mercadoria pela

tabella abaixo. Como é de dever, faz essa comunicação a V. S.:

Por de arroz Triam, preço por duzia, 19\$400.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1923. — *Mario Lopes Domingues.*

N. 314

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Adelino Ferreira, sita á rua 2 de Fevereiro n. 212 A (Encantado):

Loção Yara, preço por duzia, 60\$000.
Extracto de Jasmin, preço por duzia, 45\$000.

Extracto Segredo da Rosa, preço por duzia, 45\$000.

Violeta, preço por duzia, 45\$000.
Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Adelino Ferreira.*

N. 315

Tabella das marcas e preços das especialidades pharmaceuticas fabricadas á rua Conde de Irajá n. 61, pelo pharmaceutico Alvaro Velleda Pinto:

Malaricida, tubo com 20 comprimidos, preço por duzia, 50\$000.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1923. — *Alvaro Velleda Pinto.*

N. 316

Weskott & Comp., denominados a Chimica Industrial Bayer, estabelecidos á travessa de Santa Rita ns. 22 e 24, com fabrica de especialidades pharmaceuticas, vem, satisfazendo a exigencia do § 3º do art. 5º do capitulo II, communiquear a essa Recebedoria as alterações dos preços de venda nos seguintes productos de sua fabricação, a saber:

Enveloppes Bayer, caixa de 100 env. a dous comp. de ½ gramma, preço de caixa, 23\$; preço por duzia, 276\$000.

Enveloppes de Cafiaspirina, 100 env. a dous comp. de ½ gramma, preço de caixa, 26\$; preço por duzia, 312\$000.

Helmitol comprs. T. 20x½ gramma, preço de caixa, 2\$500; preço por duzia, 30\$00.

Salodina, comprs. T. 20x½ gramma, preço de caixa, 4\$200; preço por duzia, 50\$400.

Luminal, comps. T. 10x0,1 gramma, preço de caixa, 2\$200, preço por duzia, 26\$400.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — Por procuração de Weskott & Comp., *H. Kaebbt Wheidler.*

N. 317

Tabella de preços e marca do novo producto da fabrica de perfumaria de Frank Lloyd, Soc. C. P., sita á rua da Alfandega n. 10\$, 2º andar, nesta Capital:

Leite de Cera Purificado (producto novo e devidamente registrado, preço por duzia de vidros, 60\$000.

Nota — Temos outro producto, denominado Creme de Cera Purificado, cuja tabella foi devidamente apresentada em tempo.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1923. — Por procuração de Frank Lloyd, Soc. C. P. J. Braga.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS INTERINO

Dia 31 de julho de 1923

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 328 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, os «Pontos» dos funcionarios desta repartição, relativos ao mez do junho cadente.

N. 329 — Requisito-vos o pagamento da inclusa folha de salario dos serven-

tes desta inspectoría Mario de Souza Victorino e José Soares Pinto, na importância de 473\$332, de accordo com a verba consignada no orçamento para o corrente exercicio e o n. V do art. 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Nesta requisição não se acha comprehendido o augmento de 13\$334 permanente, determinado pelo § 1º do artigo 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que fixou definitivamente em 180\$ os vencimentos desses funcionarios, e cuja differença só poderá ser paga opportunamente com a respectiva gratificação estabelecida pela citada lei n. 4.632.

A alludida folha é relativa ao mez de julho findo.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 330 — Afim de ser presente á decisão da autoridade superior, incluso vos remetto, devidamente informado, o processo relativo ao reuerimento da Companhia de Seguros Lloyd Paraense, solicitando a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda a prorrogação de prazo, até 31 de dezembro do corrente anno, para integralizar o seu deposito de garantia, nos termos do decreto n. 14.593, de 1920.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 347 — Esta inspectoría ficou inteirada, pelo vosso officio n. 1.617, de 20 do corrente mez, que ora respondo, que a despeza com a encadernação da collecção do *Diario Official* do mez do junho ultimo, solicitada no pedido numero 47, de 16 do corrente, importa em 70\$875.

— Sr. inspector da Alfandega:

N. 348 — Para os devidos fins, communico-vos que, de accordo com a ordem n. 536, de 11 deste mez, passou a ter exercicio desde essa data, nesta inspectoría, sem falta alguma, o 4º escripturario dessa Alfandega Ignacio Tavares Guimarães, que serve como secretario do meu gabinete.

Requerimento despachado

Dia 31 de julho de 1923

M. Lotar, liquidante da Companhia Metropolitana. — Sello com revalidação.

Dia 3 de agosto de 1923

Exigindo a fiel execução do disposto no art. 80 do regulamento baixado com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, distribuição regular e periodica de fiscaes de seguros pelas companhias sujeitas á jurisdicção da inspectoría e, considerando:

a) que a fiscalização preventiva, estabelecida no regulamento, não tem sido devidamente exercida;

b) que dessa fiscalização — a mais importante e delicada — depende a offi-ciencia dos serviços affectos á inspectoría, a quem compete a tutela suprema dos interesses dos segurados;

c) que, para ser preventiva, ha de ser a fiscalização permanente, attenta, continua;

d) que, em taes condições, só é praticavel por meio de visitas assíduas, do fiscal, ás sedes das companhias;

e) que o serviço, assim executado, aproveitará não só á acção da inspectoría e ao interesse dos segurados, como também ás proprias companhias, que poderão ter no fiscal guia seguro para solução de duvidas occurrentes;

f) que a solução rapida dessas duvidas evitará infracções commetidas de boa fé o que se não dariam na vigencia da fiscalização preventiva:

Resolvo executar a fiscalização preventiva estabelecida no regulamento baixado com o decreto n. 14.593 e distribuir o serviço das companhias em funcionamento sob a jurisdicção da Inspectoría de Seguros, no Districto Federal, pela fórma abaixo discriminada, afim de que os fiscaes possam, com precisão, fazer cumprir os dispositivos regulamentares, cumprindo elles proprios os que lhes dizem respeito e que serão, subsidiariamente, accrescidos das determinações, escriptas ou verbaes, que o inspector julgar necessarias á orientação e boa execução do serviço:

Fiscaes — Companhias

Dr. Alberto Darcy:

Companhia do Seguros do Vida A Sul America, Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Argos Fluminense, agencia da Companhia Italo-Brasileira de Seguros Geraes e The Niagara Fire Insurance Company.

Dr. Adelino Nunes Pereira:

Companhia do Seguros Stella, agencia da Companhia de Seguros União Fluminense e Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Garantia.

Adriano dos Reis Quartim:

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brasil, The Royal Exchange Assurance Company e The Home Insurance Company.

Alvaro Salles:

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Confiança, Companhia d'Assurance Générales e Companhia de Seguros Luso-Sul-Americana Adamastor.

Dr. Antonio Victor Moreira Brandão:

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Integridade, Companhia do Seguros Equitativa de Portugal e Ultramar e Companhia do Seguros do Vida Vera Cruz.

Dr. David Campista Junior:

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Minerva, Motor Union Insurance Company e The World Auxiliary Corporation.

Dr. Edmundo Perry:

Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, Companhia de Seguros Anglo Sul-Americana e Companhia de Seguros Lloyd Industrial Sul-Americano.

Dr. José Geraldo Bezerra de Menezes:

Companhia de Seguros A Mundial, Companhia de Seguros Segurança Industrial e Aliance Assurance Company.

Dr. José Henrique de Sá Leitão:

Companhia de Seguros Lloyd Sul-Americano, Caixa Geral das Familias e El Fenix Sudamericano.

Dr. José Junqueira Ferreira da Silva:

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Indemnizadora, Nord British and Mercantile Insurance Company e agencia da Companhia do Seguros Terrestres e Maritimos União.

Dr. José Martinho Sobrinho:

Companhia de Seguros Internacional, agencia da Companhia Brasileira de Seguros e agencia da Companhia de Seguros Phenix Pernambucana.

Dr. Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira:
Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Urania, agencia da Companhia de Seguros Pelotense e agencia da Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

Dr. Leopoldo Coelho de Gouvêa:
Companhia de Seguros Luso-Brasileira Sagres, Aachener und Münchener Feuer Versicherungs Gesellschaft e agencia da Companhia de Seguros Alliança da Bahia.

Dr. Luciano Pereira da Silva:
Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, Companhia Nacional de Seguro Mútuo contra Fogo e agencia da Companhia Americana de Seguros.

Luiz Avé Prechet:
Agencia da Companhia de Seguros Commercial do Pará, Companhia de Seguros União dos Proprietários e The Liverpool and London and Globe Insurance Company.

Dr. Manoel Vergne de Abreu:
Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Previdente, agencia da Companhia Paulista de Seguros e agencia da Companhia de Seguros Interesse Publico.

Dr. Mozart Brasileiro Pereira do Lago:
Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft, agencia da Companhia de Seguros Fantista e Instituto Italo-Argentino de Seguro Generales.

Dr. Paulino José Soares de Souza:
The Yorkshire Insurance Company, Great American Insurance Company e Hansa Allgemeine Versicherungs Aktiengesellschaft.

Dr. Sergio Barretto:
London Assurance Corporation, Companhia União Commercial dos Varejistas e agencia da Companhia de Seguros Tranquillidade.

As companhias estrangeiras que, por despacho do Sr. ministro da Fazenda, obtiveram prorrogação de prazo para entrar no regimen legal commum, serão opportunamente incluídas.
Sempre que houver conveniencia do serviço, a distribuição será alterada. — Decio Cesario Alvim, inspector de seguros interino (portaria n. 28).

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 3 de agosto de 1923

Denuncia apresentada contra The Yokama Specie Bank Ltd., por infração do regulamento que baixou com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. O Sr. inspector geral deu o seguinte despacho final:

«Considerando que a infração referida no presente processo occorreu antes da interpretação dada ao art. 39 do regulamento, nos termos da circular n. 29, de 1 de junho do anno corrente; considerando, porém, que já então existiam, no commercio de exportação, as conveniencias e necessidades que aconselham essa interpretação; considerando, além disso, que a interpretação do dispositivo importa em reconhecer que, no ponto attendido, elle não tinha cabimento e applicação, e que, portanto, essa applicação não teria sido justa; julgo improcedente

a denuncia e mando que se archive o presente processo, mas recorro *ex-officio* desta decisão para S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.»

Officie-se ao Sr. ministro remettendo o processo para o fim indicado.

— Sr. ministro da Fazenda:
N. 1.399 — Com o despacho final desta inspectoría, tenho a honra de submeter á superior apreciação de V. Ex. o incluso processo de infração contra The Yokama Specie Bank Ltd.
Apresento a V. Ex. minhas respeitadas homenagens.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de agosto de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 1.705 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo a folha de pagamento da dactylographa deste estabelecimento.

N. 1.706 — Ao Sr. ministro da Fazenda, informando sobre os pedidos de obras da Junta Commercial do Estado de S. Paulo e da Prefeitura Municipal de Taubaté.

N. 1.707 — Ao Sr. prefeito municipal de S. Vicente, informando sobre *Diario Official*.

N. 1.708 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo a folha de pagamento do pessoal encarregado da escripturação por partidas dobradas.

N. 1.709 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, remettendo o balancete da receita e despesa, relativo ao mez de maio do corrente anno.

N. 1.710 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, idem, idem.

N. 1.711 — Ao Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica, solicitando empenho de despesa.

N. 1.712 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, informando sobre *Diario Official*.

N. 1.713 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando empenho de despesa.

N. 1.714 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça, idem, idem.

N. 1.715 — Ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, informando sobre o preço dos trabalhos requisitados no pedido n. 36, de 23 de julho findo.

N. 1.716 — Ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos, informando sobre trabalhos em execução neste estabelecimento.

Requerimentos despachados

Clovis de Britto e José da Silva Torres. — Sim, em termos.
Alcebiades Lustosa de Araujo Costa. — Como requer.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de agosto de 1923

Sr. delegado fiscal no Ceará:
N. 13 — Communico-vos, que a remessa de 33:000\$, em notas substituídas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 118, de 23 de julho ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada a diferença para menos de 205\$,

proveniente da falta de vinte notas de 10\$ da estampa 11ª e uma de 5\$ da estampa 14ª.

Fica liquida a importancia de 32:795\$, cuja escripturação só deveis fazer após comunicação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional.

N. 14 — Communico-vos que a remessa de 30:103\$, em notas substituídas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 137, de 7 de julho findo, foi recebida e conferida, sendo verificada a diferença para menos de 400\$, proveniente da falta de vinte e cinco notas de 10\$ da estampa 11ª e trinta notas de 5\$ da estampa 14ª.

Fica liquida a importancia de 29:703\$, cuja escripturação só deveis fazer após comunicação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 19 — Communico-vos que a remessa de 40:649\$, em notas substituídas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 6, de 16 de junho ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada a diferença para menos da quantia de 1:319\$, proveniente da falta de 202 notas, sendo: cem notas de 10\$ da estampa 12ª, duas notas de 50\$ da estampa 14; noventa e sete notas de 1\$ da estampa 9ª, uma nota de 100\$ da estampa 12ª, uma nota de 20\$ da estampa 12ª e uma nota de 2\$ da estampa 11ª.

Fica liquida a importancia de 39:330\$, cuja escripturação só deveis fazer após comunicação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional.

N. 20 — Communico-vos, que a remessa de 40:856\$, em notas substituídas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 8, de 16 de julho ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada a diferença para menos da quantia de 355\$, proveniente da falta de vinte e quatro notas de 10\$ da estampa 11ª e vinte e seis notas de 5\$, e do acrescimo do treze notas de 1\$ das estampas 9ª, 10ª, 11ª e 12ª, e uma dita de 2\$ da estampa 13ª.

Fica liquida a importancia de 40:501\$, cuja escripturação só deveis fazer após comunicação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional.

Requerimentos despachados

N. 504 A — Alberto Gomes Leite de Carvalho. — Certifique-se nos termos da informação.

N. 458 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Certifique-se.

N. 459 J — Jeronymo Bartholomeu Figallo Junior. — Deferido.

N. 48 D — Domingos de Souza Leite. — Deferido.

N. 161 E — Esther Ribeiro Pinto. — Deferido.

N. 423 J — Jorge de Paula Vaz, Dr. — Deferido.

Hilda Dorison Monteiro Machado. — Deferido.

N. 407 J — Joaquim Alves Ferreira. — Deferido.

N. 311 M — Maria Augusta da Silveira Baptista. — Requeira de accordo com o art. 175 do Regulamento da Caixa.

N. 14 Z — Zilda de Oliveira Vianna. — Satisfaca a exigencia.

N. 535 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 534 A O mesmo. — Idem.

N. 500 A — Antonio Pereira Ferraz. — Sejam cumpridos os alvarás de accordo com o parecer.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.481—Assumpção: Isenção de direitos para azulejo destinados ás obras da Escola de Aviação Naval:

1. Solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas pela Alfandega do Rio de Janeiro, livres de direitos aduaneiros e de outros impostos, 111 engradados contendo azulejos vindos de Hamburgo no vapor alemão «Hindimburg», com a marca R P, ns. 57/167, consignados á Companhia Constructora de Santos e destinados ás obras da Escola de Aviação Naval.

N. 3.483 — Assumpção: Isenção de direitos para 500 barris de cimento.

1. — Solicito vossas providencias no sentido de se em despachados pela Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros e de outros impostos, 500 barris de cimento vindos no vapor «Altobis Mendt», com a marca Cannon Brand S. B. E. Y. — Rio de Janeiro — 3.588, embarcadas no porto de Antuèpia e consignadas á Companhia Constructora de Santos.

2 — O material acima referido é destinado ás obras da Escola de Aviação na Ilha do Governador.

— Sr. inspector da Marinha:

N. 3.486—Assumpção: Manda contar a um official, para futura reforma, o tempo em que frequentou, com aproveitamento, o Collegio Militar:

1. Declaro que resolvi deferir o requerimento que acompanhou vosso officio n. 132 (Gabinete), de 27 de julho ultimo, em que o 1º tenente do Corpo da Armada Carlos Cesar Gomes Ferraz pede lhe seja mandado computar, para effeitos de sua reforma, o periodo comprehendido entre 25 de março de 1901 a 2 de abril de 1907, em que frequentou, com aproveitamento o Collegio Militar.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.480 — Assumpção: Sobre o registro do contracto de Elan David Wratten.

1. Tendo sido preenchida a exigencia do empenho previo da despesa, constante de vosso officio n. 2.926, de 20 de julho proximo passado, solicito, por vosso intermedio, se digne esse Tribunal de reconsiderar a decisão, tomada em 6 do referido mez, de se registrar ao contracto, em cópia incluso, celebrado com Elan David Wratten, para servir como encarregado das officinas de electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 3.482. Assumpção: Pagamentos feitos pela firma Leão, Irmãos & Comp.

1—Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 342:362\$460, á conta da verba 8ª Material—Fardamento, do orçamento vigente deste ministerio, de que são credores Leitão, Irmãos & Comp., conforme consta dos papeis que a este acompanham.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 17 de julho findo foi transferido o 1º tenente Athos Wilson de Sá e Souza, do 2º grupo de artilharia a cavallo (Alegrete) para o 3º grupo de artilharia a cavallo (Ragé).

Por outros de 19 de julho findo foram transferidos: os primeiros sargentos Adalberto Fontoura de Barros, do 1º regimento de artilharia montada (Villa Militar), para o 1º

grupo independente de artilharia pesada (São Christovão) e Waldemar Pio dos Santos, desse grupo para o 2º de artilharia de costa (Fortaleza de S. João) e o 2º tenente Danton Braga Benites, do 15º batalhão de caçadores (Curitiba) para o 13º regimento de infantaria (Ponta Grossa).

—Por outro de 25 foram mandados servir:

Como adjuncto da Directoria de Saude da Guerra, o capitão medico Dr. Florencio Carlos de Abreu Pereira;

Na 1ª bateria isolada de artilharia de costa (Fortaleza de Copacabana), o 2º tenente medico Dr. Ernani de Irajá Pereira;

Na 5ª bateria isolada de artilharia de costa (S. Luiz), o 1º tenente João Baptista dos Santos.

— Por outro de 27 foi mandado servir como encarregado da pharmacia do Hospital Militar de Santa Maria o capitão pharmaceutico Justino Moira Pinto.

— Por portarias de 3 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente Gabriel Ferruge de Mello Mattos conforme pediu, do logar de auxiliar de instructor de artilharia da Escola Militar.

Foi concedida licença para tratamento de saude, de accordo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, por 90 dias ao servente da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, Gastão da Costa Nunes e, por um mez, em prorrogação da que obteve, ao operario da Fabrica de Polvora sem Fumaça Juvenal de Almeida Vasconcellos, de accordo com o art. 17 do mesmo decreto, e por tres mezes ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra Lucio Sampaio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando o requerimento e mais papeis em que o tenente-coronel intendente de guerra Heitor Abrantes pede o empréstimo de 40:000\$ para a aquisição de um predio (aviso n. 406);

Pedindo pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 816\$129, ouro, ao 1º tenente Octavio Monteiro Aché (aviso n. 405).

— Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que o chefe de secção do extincto Arsenal de Guerra de Matto Grosso Candido Joaquim de Carvalho, é posto á disposição do delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, conforme pediu o Ministerio da Fazenda em aviso de 26 do mez findo, visto precisar de seus serviços (aviso n. 76).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o major Henrique Marloangeas, director do ensino, capitão Leopoldino Ouriques de Almeida e 1º tenente Antonio José Henning, os dous ultimos veterinarios do Exercito, são nomeados para constituirem as commissões de estudo do regulamento para o serviço veterinario em companhia e questões referentes á pharmacia, conforme propoz o respectivo Inspector ao director de saude da guerra.

Ministerio da Guerra—N. 100—Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito — Tendo a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra excludo do numero dos funcionarios contemplados com o augmento de vencimentos concedido pelo art. 150 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 os empregados civis da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, sob o fundamento de não existirem no actual orçamento desse ministerio tabella que especifique vencimentos de accordo com as funções que exercem,

como está discriminado para os vencimentos militares, consulta o commandante do «Sma-escol» no officio que vos dirigiu e 31 de janeiro ultimo sob o n. 148, qual a orientação a ser adoptada no caso em questão.

Em solução vos declaro que aos empregados civis de que se trata e o pagamento da gratificação extraordinaria concedida pelo art. 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Guerra—N. 39—Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923.

Sr. commandante da 2ª região militar—O tenente-coronel José dos Mares Maciel da Costa, director da Intendencia divisionaria dessa região, tendo em vista o que a respeito estabeleceu oCodigo de Contabilidade da União e as instruções para requisições, constantes do boletim do Exercito n. 67, de 10 de janeiro ultimo de data posterior á da publicação do mesmoCodigo, consulta, em telegramma de 23 de março seguinte, dirigido ao director geral de Intendencia da Guerra, si os officiaes tem direito á concessão de passagens para crecidos.

Em solução, vos declaro que o alludidoCodigo não revogou o artigo 40 da lei numero 1.473, de 9 de janeiro de 1906, em virtude do qual «tem direito á passagem o creado ou creada do official, embora não siga na occasião de sua partida, para mais tarde acompanhar sua familia».

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Guerra—N. 81—Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923.

Sr. director geral de Intendencia da Guerra—Em officio n. 467, de 28 de abril ultimo, propozdes averbarem-se na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, mediante a requisição da repartição a vosso cargo e a titulo de consignação, para serem recebidos em folha pelo official contador da mesma repartição, os debitos proventos de fornecimento de fardamento, contrahidos por officiaes reformados quando empregados em dependencias do Ministerio da Guerra, uma vez que sejam dispensados das respectivas commissões.

Em solução, vos declaro haver resolvido approvar essa proposta no caso de comportar a capacidade creditoria dos alludidos officiaes as consignações para o fim visado, devendo ser abatidas da folha que aquelle contador apresentar as que, por qualquer eventualidade, não tenham sido recebidas pela mencionada directoria.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Requerimentos despachados

Albertino de Souza e Silva, 2º sargento, pedindo engajamento. — Sim, havendo vaga no contingente e desistindo da graduação de sua primeira praça.

Alfredo Gonçalves de Campos, soldado, pedindo exclusão do exercito. — Indeclido. O presente pedido não está amparado pelas disposições regulamentares em vigor.

Alice Paiva de Araujo, pedindo certidão de se fallecer o marido Daniel Domingues de Araujo. — Eferido.

Alvaro Ribeiro Caldas, reservista de 2ª categoria, pedindo melhor nota em seu exame. — Não pôde ser attendido.

Antonio Ferreira Salles, João Paulino de Oliveira, pedindo certidão. — Certifique-se o que consta na forma da lei.

Antonio Fogaça de Almeida, asyld, pedindo reidr na cidade de Cruz Alta. — Como pede.

Francisco Matheus Nunes, soldado reformado, pedindo asylo. — Deferido de accordo com o § 2º do art. 2º das instrucções de 21 de abril de 1867.

Francisco dos Santos Rodrigues, soldado, pedindo baixa. — Deferido, devendo ser considerado como reservista de 2ª categoria.

Frederico de Mesquita, pedindo attestado de tempo de serviço. — Atteste querendo.

Luiz Montorfano, pedindo documento. — Indeferido. Requeira por certidão, querendo.

Manoel Carlos da Silva, Severino Alves de Souza, pedindo asylo. — Deferido, de accordo com o parecer da junta medica militar.

Octacilio Maciel, ansepeçada, pedindo transference. — Indeferido.

Otilio Elysio Guimarães, 1º sargento asylo, pedindo reclusão. — Indeferido, visto a sua pretensão não estar amparada pelas disposições regulares em vigor.

Antonio Vieira Marchand, 2º sargento reformado, pedindo duas passagens em segunda classe de Porto Alegre a São Borja, para desconto. — Concedido.

Arsenio de Souza Nobrega, capitão, pedindo permissão para gozar uma licença no Estado do Rio Grande do Sul. — Como pede.

Hamilton Martins Ribeiro Pessoa, 2º sargento, pedindo para desconto, cinco passagens em 1ª classe de ida e volta, do Recife a Bahia. — Concedido.

Piio Valente Ramos, pedindo transference de matricula do alumno do Collegio Militar do Ceará Luiz Pino. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1923

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra communicando que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu deferir o requerimento do Hospital Militar de Juiz de Fora. Hermes Antonio Ferreira de Mello, pedi de arranhamento, afim de receber em diaheiro a importância da etapa a que tem direito, de conformidade com o respectivo regulamento.

Secretaria da Guerra — N. 1.629 — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923.

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

O Sr. ministro da Guerra me incumbiu de vos communicar que, por despacho de 25 de junho ultimo, resolveu deferir, de accordo com o parecer do Sr. consultor geral da Republica, o requerimento do sargento-ajudante, enfermeiro de 1ª classe do Hospital Central do Exército, Guilherme Thomé de Souza Filho, de quem trata a informação n. 926, de 19 de março findo, da 1ª Sub-directoria dessa repartição, pedindo pagamento das vantagens militares do seu posto, em lugar dos vencimentos civis que ora percebe.

Saude e fraternidade — Valeriano Cesar de Lima, director.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1923

Antonio Caetano de Oliveira, pedindo expedição de patente. — Indeferido, em face da informação.

José Fernandes Lima, alferes da Guarda Nacional, pedindo transference para a 2ª linha. — Indeferido, de accordo com os artigos 16 e 17 do decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921.

Vulmar P. Coelho Pinto, pedindo expedição de patente. — O requerente foi proposto e admitido na reserva com o nome de Vulmar Coelho Pinto. Justifique o seu verdadeiro nome.

Ulysses Bellem, 2º tenente da 2ª classe da reserva da 1ª linha, pedindo para ser feita apostilla em sua patente. — Pague, primeiramente, a differença de sello de que trata o n. 38, art. 1º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Dr. Casimiro Laborne Tavares, pedindo admissão na 2ª classe da reserva da 1ª linha, no posto de capitão medico. — Só poderá ser attendido no posto de 1º tenente.

Dia 2 de agosto de 1923

Camillo de Paula Reis, pedindo dispensa do pagamento da taxa militar. — Deferido, por ser reservista.

Indacilio Couto, soldado, pedindo isenção do serviço militar. — Seta excluido por não ter sido sortea, devendo a 6ª C. R. informar por que foi o requerente incorporado.

Dia 3

Adaucto de Souza Castro, 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo promoção do posto de 1º tenente. — Indeferido, em face do disposto no art. 26 do decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1922.

José Ignacio de Freitas, 2º tenente reformado, pedindo equiparação de reforma. — Indeferido, visto só ao Congresso Nacional competir resolver sobre equiparação de vencimentos.

Isidoro Pereira Ino, pedindo isenção do serviço militar para seu filho José. — Deferido, de accordo com o n. 2 do a. t. 124 do R. S. M.

Alvaro Felicissimo, pedindo dispensa do pagamento da taxa militar. — Indeferido. O requerente não está comorendendo nas isenções de que trata o § 2º do art. 1º do decreto n. 15.180-A.

Luiz Paletta, pedi do dispensa do pagamento da taxa militar. — Deferido, por ser reservista.

Antenor Maciel Bué, capitão, pedindo prorrogação de licença. — Concedido.

Walter de Araujo, pedindo transference de incorporação. — Sim, devendo apresentar-se a 1ª C. R. para ser incluído na 1ª chamada da incorporação deste anno.

Giuseppe Michelucci, pedindo isenção do pagamento da taxa militar para seu filho João Luiz. — Indeferido. Promova as rovas quando executada a cobrança da divida.

José Gomes Nogueira pedindo dispensa do pagamento de uma multa. — Indeferido, em face da informação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Auditamento ao dia 2 de agosto de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Com referencia ao vosso officio n. 259/V, de 13 do corrente, declaro-vos que não sendo possível a aquisição de tanto material quanto propõe essa Directoria, deveis informar qual o mais urgente, sendo de notar que na proposta de orçamento para o exercicio futuro nenhuma verba se consigna para aquelle fim.

Reconhecido como está, na presente época, o desequilíbrio entre a produção do primeiro trecho da zona nautica e o material de transporte de que dispõe essa Estrada, a essa directoria cumpre, além de outras providencias que vizem corrigir a situação, não permitir que o material rodante fique em inactividade por falta de reparos.

Além disso, a estadia de vagões dessa Estrada nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana e Companhia Paulista, determinada pelo contracto de tráfego mutuo, torna-se desaconselhavel qualquer demora dos mesmos nas mencionadas linhas.

Se aquelle facto, em épocas normaes, nenhum prejuizo acarretava a essa Estrada e aos interesses particulares a ella vinculados, não seria lícito, dada a anormalidade da situação, permittir-lhe agora; cabe, pois, a essa Directoria providenciar ou pronor providencias capazes de evitar a sua reprodução (aviso n. 7).

— Sr. ministro da Fazenda:

Sciende da representação da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, contra as difficuldades oppositas á fiscalização do imposto do consumo pe a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, a qual V. Ex. se dignou de transmittir-me, por cópia, com o aviso n. 117, de 31 de março ultimo, venho a honra de passar as mãos de V. Ex. cópia do aviso que dirijo nesta data ao Sr. inspector federal das estradas, e de pedir a V. Ex. que se digne de tomar em consideração o aviso deste ministerio, n. 212, de 13 de novembro de 1922, tambem junto por cópia, no qual foram suggeridas as providencias mais efficientes para uma conveniente solução do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 135).

— Sr. ministro da Marinha:

Restituindo a V. Ex. os inclusos papeis, que acompanham o aviso n. 2.719-A, de 8 de junho proximo passado, desse ministerio venho a honra de transmittir a V. Ex. cópia do officio n. 481/S, de 12 do corrente meez, no qual a Inspectoria Federal das Estradas expõe os motivos por que não foi julgado conveniente adoptar, para a ponte da Estrada de Ferro São Luiz a Theozina, em construção sobre o canal dos Mosquitos, a altura ora suggerida pela Inspectoria de Portos e Costas, e fornece os dados característicos da ponte definitiva, cuja montagem exige a construção de uma provisoria, conforme as plantas, em numero 2, que a este tambem a om anham por cópia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 136).

Dia de agosto de 1923

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de communicar a V. Ex., em resposta ao seu aviso n. 210 de 14 de junho ultimo, que o ramal de S. José do Rio Preto, da Leopoldina Railway Company, de cujas irregularidades de transporte se queixaram a esse ministerio os agricultores sientarios da representação que V. Ex. se dignou enviar-me, por cópia, é de concessão do Estado do Rio de Janeiro, a cujo governo cabem as providencias reclamadas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 137).

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Atendendo ao pedido constante do officio n. 145, de 27 de junho ultimo, venho a honra de passar as mãos de V. Ex., na cópia inclusa, a relação das estradas de ferro e companhias de navegação da União

e das que por esta são subvencionadas ou della recebem favores de qualquer especie. Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 96).

— Sr. inspeção federal das estradas:

Atendendo ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonífera do Araranguá, em petição datada de 13 de dezembro de 1921, declaro-vos, para os devidos fins, a vista das infrações constantes de vosso officio n. 439/S, de 8 de junho de 1922, que resolvi aprovar a planta apresentada pelo requerente e bem assim o orçamento a que se refere o vosso posterior officio n. 414/S, de 15 de junho deste anno, relativos a construção, no kilometro 34 do ramal de Tubarão a Araranguá, de uma casa para residência de mestre de linha, correndo a respectiva despesa, até ao máximo do orçamento, na importância de 11:519\$928, por conta da verba consignada para aquelle ramal, em cujas folhas de medição serão os respectivos serviços incluídos, depois de regularmente avaliados pela fiscalização local.

Junto vos devolvo, em duas vias rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, a planta e o orçamento ora approvados (aviso n. 79).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de agosto de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Referindo-me ao assumpto de vosso officio n. 498, de 13 de junho ultimo, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que envieis uma cópia do projecto do caes que deve ser construido em Itacurussá para embarque de manganez, assim como informações precisas acerca da situação em que fica em relação a esse caes, o terreno cujo aforamento é pretendido por A. Thum & Comp. (officio n. 93).

De ordem do Sr. ministro, solicito as vossas providencias no sentido de ser enviada a este ministerio a planta do terreno de Fort nato Minosy, que deixou de acompanhar o officio dessa directoria n. 564, de 17 do mez findo (officio n. 99).

— Sr. director geral dos Correios:

Com referencia ao vosso officio n. 840, de 13 de junho ultimo, communico-vos para os devidos fins que no requerimento do 2º official dessa directoria geral, Carlos Alberto de Figueiredo Pimenta, pedindo reconsideração do acto que determinou fosse o mesmo suspenso e intimado a restituir aos cofres dessa repartição os vencimentos relativos ao periodo de 14 de dezembro a 30 de abril ultimo, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

Os documentos apresentados não invalidam as informações officiaes, das quaes se verificou não ter noticia de serviços do requerente a repartição que para delles se utilizar, o requiritor. Todavia, tendo em vista os bons antecedentes do funcionario e ter sido a sua falta, em grande parte, resultado das facilidades, em uso, de requisições de empregados de umas repartições por outras, antes para conveniencia delles do que do serviço publico, relevo o requerente a obrigação que lhe foi imposta, de restituir os vencimentos do tempo em que o correio o considerava em trabalho da Exposição (officio n. 88).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Communico-vos, para os devidos fins, que no requerimento de Eduardo Cicero de Faria pedindo permissão para installar no proprio nacional em que mora a rua Santos Mello n. 65 um aparelho receptor radiotelephonico, o Sr. ministro proferiu o se-

guinte despacho: Como requer (officio numero 189).

Com referencia aos vossos officios numeros 2.186, 2.187 e 2.188, todos do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que em requerimentos de Rosalvo Moreira, Ary de Castro Fernandes, Leopoldo de Freitas Noronha e Lino Moreira, pedindo permissão para installarem em suas residencias um aparelho receptor radiotelephonico, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: Como requerem (officio n. 190).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras publicas:

Referindo-me ao assumpto do vosso officio n. 650, de 20 do corrente, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que, para fundamentar o despacho que deve ter o ultimo requerimento dirigido a este ministerio por diversos moradores e proprietarios da rua Milton, reformeis que medida tomou essa Repartição para adquirir os tubos de 0,15 de diametro necessarios para a substituição do e canamento da rua das Missões. substituição a que se referem os vossos officios ns. 120, de 10 de abril do anno passado, 329, de 5 de junho, e 600, de 20 de julho deste anno (officio n. 149).

— Sr. inspeção Federal de Obras Contra as Secas:

De ordem do Sr. ministro, abaixo transcrevo o officio n. 181, de 25 de julho ultimo, da Camara dos Deputados, para que com urgencia o infirmos não só com relação a essa repartição, como aquellas que por ventura lhe estejam subordinadas:

Em virtude de deliberação da Camara dos Deputados, de 24 do corrente, rogo-vos as necssarias providencias no sentido de lhe serem fornecidas as seguintes informações:

1º, quaes os cargos vagos existentes nesta data, em virtude da execução do artigo 133 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923, ou por qualquer outro motivo.

2º, dos cargos vagos quaes os que podem ser supprimidos, sem maior prejuizo do serviço.

3º, quaes as despesas a pagar em 1924, não constantes da proposta orçamentaria, a especie em que de e ser feito este pagamento e em virtude de que lei ou resolução, bem como os recursos correspondentes (officio circular n. 13).

Identicos a Central do Brasil, Inspectorias das Estradas, Correios, Telegraphos, Oeste de Minas, Noroeste, Theozopolis, Inspectoria de Portos, Iluminação, Navegação e Repartição de Aguas.

Em solução ao vosso officio n. 64, de 20 do corrente, e atendendo ao que informaes no citado officio, au orizo essa inspectorias a providenciar no sentido de ser feito o projecto de reconstrução do açude de Soladade, no estado da Parahyba conforme pede a Prefeitura daquela localidade (aviso numero 13).

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 2 de agosto de 1923

Ivan Bandeira de Gouvêa, pedindo para consignar pela metade e pelo dobro do tempo, a favor do Banco Credito Geral.— Peça ao Banco, querendo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria, de 21 de julho ultimo foram nomeados na 1ª Divisão:

Ajudante de escriptura, o fiel da thesouraria, Lauro da Silveira Azevedo.

Fiel da thesouraria, o auxiliar de escripta Alvaro Bastos.

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1923

Firmino Rufino de Souza, pedindo abono com dous terços. — Abonem-se os dias indicados com dous terços.

Hugo Corrêa das Neves, pedindo abono. — Idem os dias indicados 21 a 28 de accôrdo com o § 1º, do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Onofre Soares Junior, idem idem. — Idem os dias, de accôrdo com o regulamento.

Antonio Bertholdo Alves, pedindo reconsideração do despacho. — Idem os dias com dous terços, de accôrdo com o § 1º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Antonio Seraphim de Oliveira, pedindo reacmissão. — Fica readmittido.

Ernesto Corrêa, idem idem. — D. ferido, á vista do parecer da 5ª Divisão.

Adelino de Vasconcellos e Antonio de Souza Coelho Junior, pedindo elevação de punição. — Idem, apenas para os efeitos da fé de officio.

Adolpho Nobre da Silva, pedindo abono a titulo de ferias. — Idem, por equidade.

Cesario Francisco Dias e outro, pedindo perm. ta de logares. — Como pejem.

Argemiro Faria da Silva, pedindo transferencia. — Sim, como extranumerario.

Valentin Gonçalves, idem idem. — Como parece á Sub-directoria do Tráfego.

José David Machado, pedindo effectividade. — Aguarde oportunidade.

Anthero José Lage e outro, pedindo permuta de logares. — Não convém.

Alvaro dos Santos Pimentel e Juvenal Nepomuceno Costa, pedindo averbação de consignação em folha; João Baptista de Faria, pedindo passe. — Indeferido.

José de Faria Rayol, pedindo abono a titulo de aluguel de casa. — Idem, por não ter direito.

Leopoldo Lourenço Soares, pedindo reconsideração de despacho. — Idem, de accôrdo com a informação.

Luiz Rodrigues da Silva, pedindo transferencia. — Idem, á vista da informação do Tráfego.

Ramiro José dos Santos, pedindo averbação de consignação em folha a titulo de aluguel de casa. — Idem. Os vencimentos não comportam o desconto.

Antonio Pantuso, propondo execução de serviço. — Não ha verba.

Fernando Nogueira Fernandes, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Sociedade Carandahyense de Electricidade, pedindo autorização para mudar do kilometro 419 para o 420, da linha do centro, o logar de travessia dos fios electricos. — Deferido, mediante termo lavrado na secretaria, de accôrdo com a minuta anexa.

Leopoldo Furtado de Mendonça, propondo execução de serviço. — Aguarde o novo regulamento para o serviço de tarefas.

Souza Baptista & Comp., pedindo andamento do processo de factura. — Foi providenciado. Archive-se.

Antonio Paciello, pedindo concessão de assignatura pela tarifa 3.1. — Concedo a assignatura.

Laport, Irmão & Comp., pedindo restituição de caução. — Á vista da informação. não ha que deferir.

Francisco Xavier Larena e Souza Baptista & Comp., pedindo restituição de cauções e José de Souza Campos, pedindo certidão. — Compareçam na secretaria.

Compareçam na secretaria, dentro do prazo de trez dias, os Srs. Domingos Joaquim da Silva & Comp., Limitada, José Mercadante & Comp., Dolabella & Portella e L. Dods-worth Martins.

Compareçam na Secretaria os Srs. Mario Ramos Arantes e Virgin a Pereira.

Antonio Fonseca da Cruz, Benedicto Manoel do Nascimento, João Vieira Goulart, José Luongo e José Vidal, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Alfredo Dolabella Portella, Alvimar Carneiro d Rezende, pedindo certidão. — Certifique-se.

Alvaro Ribeiro de Almeida Luz, idem, idem. — Idem, de accôrdo com a informação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1923

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de solicitar as vossas providencias afim de que seja transferida a franquia telegraphica que gozava o Sr. Angelo Justino da Silva, na estação do Telegrapho Nacional em Paranaguá, Estado do Paraná, para o Sr. Themistocles Ferreira Muniz, actual observador da Estação Climatologica installada naquella cidade, correndo as despesas por conta desse ministerio.

Va ho-me da oportunidade para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 271).

Dia 27

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que sejam acciões, como officiaes, no Telegrapho Nacional, os telegrammas que, em objecto de serviço publico e durante o corrente anno, ao mesmo f. rem apresentados pelo Sr. Dr. Arthur Neiva, director do Museu Nacional, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Valho-me da oportunidade para reiterar-vos a segurança de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 272).

Dia 31

Sr. Roberto Musso, cartographo, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento:

Tendo resolvido designar-vos para, juntamente com o cartographo, também addido, da Directoria do Serviço de Povoamento Alberto Americo de Borba Pacca, constituirdes a comissão especial que, nos termos do art. 8º das instrucções approvadas pela portaria de 30 de janeiro ultimo, terá de proceder á inspecção tecnica da estrada de rodagem apropriada ao trafego de automoveis para transporte regular de passageiros e carga, construida em data anterior a 31 de dezembro de 1921, pela Companhia Auto Viação Sudoeste Mineira, com sede em Ibertioga, municipio de Barbacena, Estado de Minas Geraes, no trecho comprehendido entre Ibertioga e Santa Rita de Ibitipoca, com a extensão de 24.220 metros, assim vos declaro, para os devidos fins.

Declaro-vos, outrossim, que, no desempenho dessa comissão, deveis cumprir e observar fielmente as instrucções approvadas pela portaria acima referida a qual se acha publicada no *Diario Official* de 2 de fevereiro do corrente anno (avisos ns. 273 e 274.)

Identico ao cartographo Alberto Americo de Borba Pacca.

— Sr. presidente do Estado de Minas Geraes.

A Companhia Auto Viação Sudoeste Mineira, com sede em Ibertioga, tendo construido, antes de 31 de dezembro de 1921, uma estrada de rodagem, apropriada ao trafego de automoveis para o transporte regular de passageiros e cargas, entre Ibertioga, municipio de Barbacena em demanda da cidade do Turvo e Santa Rita de Ibitipoca, na extensão de 24.220 metros, requerem a esse ministerio, com fundamento no art. 99, n. VIII, da lei n. 4.553, de 19 de agosto de 1922, revigorado para o vigente exercicio, a concessão de um auxilio pecuniario de 2:000\$ por kilometro.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 2º das Instrucções approvadas pela portaria de 30 de janeiro ultimo, que regem a concessão desses auxilios, rogo a V. Ex. queira informar ao ministerio a meu cargo acerca da justiça do pedido acima, da utilidade da estrada e do valor economico do respectivo traçado.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 275).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi approvar as instrucções organizadas por essa directoria, bem como o quadro elucidativo ás mesmas anexo, e que deverão servir de base para orientação dos functionarios technicos das Inspetorias Agrícolas, afim de, mediante um inquerito, apurarem a gravação a que estão sujeitos, quanto ao custo dos transportes, os principais generos de consumo que são objecto de commercio em alta escala, não só dentro do paiz, como para exportação, assumpto de que trata o vosso officio n. 1.429, de 19 do corrente mez (aviso n. 276).

Dia 2 de agosto de 1923

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de solicitar as vossas providencias afim de que seja transferida a franquia telegraphica que gozava o Sr. Raul Ferreira Martins, na estação do Telegrapho Nacional em Parahybuna, no Estado de São Paulo, para o Sr. Ga-tão Nogueira Santos, que é actualmente o observador da estação hydrometrica, existente naquella localidade.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 277).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Havendo o Governo do Estado do Espirito Santo offerecido a este ministerio, para fundação de um nucleo colonial, as terras denominadas «Alto Pipinik» e «Santa Joanna», situadas ás margens do Rio S. Matheus (braço sul), entre Nova Venezia e a barra do Rio Muniz Freire, e suscitando-se duvidas sobre as condições hygienicas das mesmas, para o fim em vista, tenho a honra de solicitar-vos as providencias necessarias junto ao Departamento Nacional de Saude Publica, afim de que, por intermedio do Serviço de Prophylaxia Rural no referido Estado, sejam ellas novamente examinadas com relação á sua salubridade.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança da minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 278).

— Sr. Dr. Octavio Barbosa Carneiro: Achando-se nesta Capital a missão de especialistas francezes que veio ao nosso paiz estudar as possibilidades do valle do S. Francisco em relação á produção algodoeira, tenho a satisfação de pedir-vos que accedeis representar este ministerio junto á referida missão, acompanhando-a na excursão que vac emprender e ministrar-lhe as informações de que ha de precisar para o

bom desempenho da tarefa que lhe foi confiado.

Não podendo, por deficiencia de recursos orçamentarios, offerecer-vos vantagens materiaes, appello para o vosso reconhecido patriotismo, certo de que não recusareis á administração mais esse relevante serviço (aviso n. 279).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de julho de 1923

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Afim de que o examineis devolvendo-o em seguida a esta directoria geral acompanhado do respectivo parecer, junto vos remetto o relatório D. A. 2.593 923, firmado pelo alumno Joaquim Mauricio Wanderlei, que, nos termos do decreto numero 15.774, de 6 de novembro do 1922, se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de estudos (officio n. 1.318).

— Sr. director geral do Serviço de industria Pastoral:

Afim de que o examineis, declarando-o em seguida a esta directoria geral com o respectivo parecer, junto vos remetto acompanhado de um «registro», o relatório D. A. 2.492—923, firmado pelo alumno subvencionado Waldemar Raythe de Queiroz e Silva que, nos termos do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de estudos (officio n. 1.319).

— Sr. inspector federal das Estradas de Ferro:

Tendo esta Directoria Geral, de ordem do Sr. ministro, solicitado por officio n. 318, de 23 de fevereiro do corrente anno, cuja copia junto vos remetto, providencias á Superintendencia da Great Western of Brasil R. C. Ltd., no sentido de serem acciões por aquella estrada de ferro as requisições de pissets feitas pelo superintendente do Serviço do Algodão e tendo recebido como resposta o telegramma que incluso vos remetto, também por cópia, do chefe do Districto, Souza Brandão, negando se a providenciar junto á referida companhia, sob a allegação de carecer a providencia solicitada de ordem do Sr. ministro da Viação, tenho a honra de levar o facto ao vosso conhecimento, solicitando para o mesmo a vossa esclarecida attenção, bem como as providencias que julgardes caberem no mesmo (officio n. 1.320).

— Sr. director do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

Reportando-me ao vosso officio n. 346, de 12 de abril ultimo, relativo á inutilização, pela Alfandega desta Capital, de uma partida de baías importada pela firma Volkmar Hollevick & C. mp., desta praça, e que foram condemnadas por se encontrarem infestadas pelas mariposas «Phthorinaes operculella», transmitti-vos pela incusa copia a informação prestada pela mesma repartição ao Sr. ministro da Fazenda, que a enviou a esta Secretaria de Estado capeada pelo aviso n. 112, de 12 do corrente (officio n. 1.321).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Em solução aos vossos officios ns. 2.316, 2.353, 2.525, 2.573 e 2.605, respectivamente de 16, 17, 25 e 29 de maio e 1 de junho do corrente anno, communico-vos, para os devidos effeitos, que, por aviso n. 411, de 30 de junho ultimo, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem recebidos, como officiaes, os telegrammas que, em objecto de serviço publico e endereçados a Meteor-Rio, fo em apresentados pelos observadores de que tratam os referidos officios (officio numero 1.322).

Recado

Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, e communica, para os devidos fins, que, por avizes ns. 166 e 169, de 21 de junho e 237-A de 16 do corrente, foram designados os Srs. Dr. Domingos Corrêgio de Carvalho, professor chefe de secção do Museu Nacional, Dr. Mario Saraiva, director do Instituto de Chimica, Dr. Pedro Marques, traducto do Serviço de Informações, Loris Olympio de Araujo, 3º official da Directoria Geral de Industria e Commercio e Roberto de Oliveira Borges, encarregado da Distribuição do Serviço de Informações, em exercicio nesta Directoria Geral, para constituir a mesa que, de conformidade com o art. 11 das instrucções approvadas pelo decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, deverá examinar os candidatos aos cursos de aperfeiçoamento no estrangeiro, sendo o primeiro como presidente, os segundo, terceiro e quarto como examinadores e finalmente o quinto como secretario.

Dia 27

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser o Sr. Arthur Neiva, director do Museu Nacional, autorizado, durante o corrente anno, a requisitar passagens e transportes para si e para funcionarios do referido Museu, em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta daquelle repartição (officios ns. 1.322 a 1.333, de 27 de julho).

Identicos: a S. da Leopoldina, S. Paulo Railway, Companhia Paulista de Estrada de Ferro, P. da C. Mogiana de Estrada de Ferro, D. da Oeste de Minas, D. da E. de Ferro Federaes (Rêde Sul Mineira), D. da E. de F. Noroeste do Brasil, S. da F. de F. Sorocabana, D. da E. de Ferro S. Paulo Rio Grande, D. da C. N. de Navegação Costeira, D. presidente da Empresa Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Afim de que seja cumprido o disposto no § 1º do art. 21, do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, seja remittida a esta directoria, com a possivel brevidade, lista circunstanciada dos funcionarios que, pela natureza de seus serviços, necessitem de fazer uso official do telegrapho.

Convém que todos os funcionarios que tiverem de gosar a favor da franquia, o que só será admittido com o caracter de urgencia, tenham sempre em vista o que sobre o caso dispõe o regulamento da repartição acima, nos termos da cópia junta constantes (officios ns. 1.334 a 1.337).

Identicos:

Ao Aprendizado Agricola da Bahia;
Ao Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões;

Ao Aprendizado Agricola de Satuba;
Ao Aprendizado Agricola de Barbacena;
A' Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria;

A' Estação Sericicola de Barbacena;
A' Estação Geral de Experimentação de Campos;

A' Estação Geral de Experimentação de Escada;

A' Estação Geral de Cação de Goyazazes;
A' Estação Geral de Cação de Vila Lilihares;

A' Estação Geral de Cação de Rio Doce;
A' Estação Geral de Fumo do Estado do Espirito Santo;

A' Estação Geral de Fumo de S. Gonçalo dos Campos;

A' Estação Geral de Fumo do Estado do Pará;

A' Estação Geral de Experimentação da Bahia;

A' Estação Geral de Experimentação de Alheas;

A' Directoria do Jardim Botânico;

Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas;

Ao Observatorio Nacional;

Ao Museu Nacional;

Ao Serviço de Industria Pastoral;

Ao Serviço de Protecção aos Indios;

Ao Instituto de Chimica;

Ao Serviço de Algodão;

Ao Instituto Biologico de Defesa Agricola;

Ao Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes;

A' Superintendencia do Abastecimento.

Recado

Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos effeitos, que, de ordem do Sr. ministro foi concedida autorisação ao Sr. Dr. Arthur Neiva, director do Museu Nacional, para requisitar passagens e transportes para si e demais funcionarios daquelle Museu, durante o corrente anno, nas seguintes Estradas de Ferro e Companhias de Navegação:

E. F. Central do Brasil, S. Paulo Railway, Paulista, Mogiana, Rêde Sul Mineira, Oeste de Minas, Noroeste do Brasil, Sorocabana—S. Paulo, Rio Grande, Navegação Costeira e Lloyd Brasileiro, correndo as despesas por conta daquelle repartição, tendo-lhe sido sciencificado do prévio empenho das competentes despesas.

Dia 30

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Restituindo-vos a carta do Sr. Luiz Szeker ansky, protocolhada sob n. D. S. I. F. A. 6.529/923, que foi encaminhada ao Sr. ministro com o vosso officio n. 435, de 12 do corrente mez, expedido pela 2ª secção tecnica desse serviço, communico-vos, para os devidos effeitos que, sobre o assumpto, deu S. Ex. o seguinte despacho: «Queira responder enviando as informações necessarias sobre preços e casas fornecedoras» (officio n. 1.358).

— Sr. Dr. José Gomes de Faria:

Communico-vos, para os fins devidos, que, em aviso de 20 do corrente, sob numero 1.422, o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores declarou ter providenciado afim de que o aparelho «Fernoach», de propriedade do Instituto Oswaldo Cruz, fique a disposição deste ministerio afim de, convenientemente adaptado, a xiliar os ensaios para a fabricação do pão mixto.

As despesas correspondentes á montagem e adaptação do mesmo aparelho correrão por conta deste ministerio (officio n. 1.339).

— Sr. Marcello Pompeu, Campanha—Rêde Sul Mineira, Estado de Minas Geraes:

Sobre a consulta que fizestes, em 5 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que os auxilios que o Governo Federal dispensa á cultura e industria da mandiocca são os constantes do decreto legislativo n. 4.540, de 6 de fevereiro de 1922, publicado no *Diario Official* de 11 do mesmo mez e anno, aguardando-se, entretanto, a sua regulamentação (officio numero 1.350).

— Sr. presidente e agente executivo da Camara Municipal de Passa Quatro:

Em solção ao vosso officio de 29 de maio do corrente anno, solicitando a designação da villa de Passa Quatro para a sede de uma

inspectoría agricola, de ordem do Sr. ministro, incluso vos remitto por cópia a informação que a respeito do assumpto prestou o director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas (officio n. 1.361).

Dia 31

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os devidos fins, que o diarista dessa repartição, Sr. José Carlos Monteiro de Souza, em exercicio nesta secretaria, compareceu ao serviço durante todo o mez de julho proximo findo (officio n. 1.363).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o encarregado da exposição desse serviço, Roberto de Oliveira Borges, em exercicio nesta directoria geral, compareceu ao serviço durante todo o mez de julho que ora se finda (officio n. 1.364).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Cabe-me levar ao vosso conhecimento, para os devidos effeitos, que o Sr. Pedro Paes Lemes, escrevente da Inspectoria Agricola do 19º districto, Estado de Goyaz, designado por aviso n. 156, de 30 de junho ultimo, para ter exercicio nesta directoria geral, compareceu nesse dia ao serviço (officio n. 1.365);

Communico-vos, para os devidos fins, que, durante todo o mez de julho que ora se finda, o escrevente da Inspectoria Agricola do 19º districto, Estado de Goyaz, Pedro Paes Leme, designado para ter exercicio nesta directoria geral, compareceu sempre ao serviço (officio numero 1.366);

Communico-vos, para os devidos fins, que a auxiliar extranumeraria desse serviço Maria de Lourdes Stelling, em exercicio nesta directoria geral, compareceu todo o mez de julho ao serviço (officio n. 1.367).

Cabe-me communicar-vos, para os devidos effeitos, que o auxiliar da distribuição de plantas e sementes desse serviço, Carlos Musso, em exercicio nesta secretaria, compareceu durante todo o mez de julho que hoje se finda (officio n. 1.368).

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos effeitos, que o ajudante da Inspectoria Agricola, addido, do extinto Serviço de Inspeção e Defesa Agricola, Antonio Bueno Lobo, em exercicio nesta directoria geral, compareceu ao serviço todo o mez de julho findante (officio n. 1.369).

Em referencia ao vosso officio numero 2.267, de 24 do corrente, com o qual encaminhastes o requerimento do agronomo José Watzl, solicitando permissão para reproduzir em avulsos o trabalho de sua lavra intitulado «Guia para a Contabilidade Agricola», communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro autorizou a referida reprodução (officio n. 1.376).

— Sr. Dr. Th. Langgaard de Menezes, 64, Water Street, Nova York:

Tendo esta directoria geral, enviado, de ordem do Sr. ministro, aos alumnos subvencionados Argeu Cordeiro Leite, Altino Azevedo Sodré, Joaquim Mauricio Wanderley Filho e Paulo Alpheu de Miranda Henriques, os officios inclusos, os quos foram devolvidos pelo Correio, por não terem sido os mesmos estudantes encontrados nas Universidades que constam dos «termos de compromisso», por ellos firmados nesta Secretaria de

Estado, solicito vos inteiréis do caso, prestando-me, por obsequio, informações a respeito, afim de serem levadas ao conhecimento do Sr. ministro (officio numero 1.370).

— Sr. presidente da Associação Commercial da Bahia:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, pela inclusa cópia e para os fins devidos, a nota da Legação do Brasil em Montevideo ao Governo da Republica Oriental do Uruguay, no sentido de ser concedida uma redução da nova taxa de armazenagem posta em vigor naquella paiz, desde janeiro do corrente anno, e bem assim equiparação do imposto especifico ao que grava igual artigo do Paraguay e Rio Grande do Sul, com relação aos fumos de procedencia bahiana. (officio n. 1.371).

— Sr. presidente da Companhia Auto Viação Sudoeste Mineira, Ibertioga, Estado de Minas Geraes:

Comunico-vos, para os devidos fins, que, para examinar as condições technicas da estrada de rodagem que construístes antes de 31 de dezembro de 1921, no trecho comprehendido entre Ibertioga e Santa Rita de Ibitipoca, na extensão de 24.220 metros, foi designada uma comissão especial constituída pelos engenheiros Roberto Musso e Alberto Americo da Borba Paeca.

De accordo com o que dispõe o paragraho unico do art. 8º das instruções approvadas pela portaria de 30 de janeiro ultimo, deveis fornecer á referida comissão transporte gratuito na estrada e o pessoal de que a mesma necessitar para o exame tecnico da linha.

Deveis, igualmente, prestar aos alludidos engenheiros todas as informações que precisarem para o bom desempenho das funções que lhes foram commettidas (officio n. 1.372).

— Sr. director da Estação Sericícola de Barbacena:

Comunico-vos, para os devidos effectos, que as estradas de ferro ás quaes foram pedidas autorizações para requisições de passagens, em primeira e segunda classe, para vós e vossos auxiliares, as Estradas da Rede de Viação Sul Mineira e Viação Férrea do Rio Grande do Sul, em officios ns. 952 e 583, respectivamente de 16 e 23 do corrente mez, communicaram a esta directoria geral, haverem determinado as providencias necessarias a respeito (officio n. 1.374).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Afim de que encaminheis ao lente da cadeira a que interessar, para examinar e dar parecer, devolvendo-o em seguida a esta directoria geral, junto vos remetto o relatório D. A. 2.554-923, firmado pelo alumno subvencionado Heitor Vinicias da Silveira Grillo, que, nos termos do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de estudos (officio n. 1.373).

Afim de que encaminheis ao lente da cadeira a que interessar, para examinar e dar parecer, devolvendo-o em seguida a esta Directoria Geral, junto vos remetto o relatório D. A. 2.553-923, firmado pelo alumno subvencionado Archimedes de Lima Camara que, nos termos do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de estudos (officio n. 1.375).

Recados

Ao Sr. director geral de Contabilidade, attentiosamente cumprimenta o seu

collega da Agricultura e communica, para os devidos effectos, que o 1º official Mario Ramirez Delleito substituiu o director effectivo da 1ª seção Oldemar do Amaral Murtinho, desde 1 até 31 do corrente mez.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade, attentiosamente, cumprimenta o seu collega da Agricultura e remette, para os devidos fins, a folha de pagamento do pessoal de sua directoria, relativa ao mez de julho corrente.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade, attentiosamente, cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos effectos, que, por aviso desta data, foram designados os engenheiros Alberto Americo da Borba Paeca e Roberto Musso, cartographos, addidos da Directoria do Serviço de Povoaamento, para, em comissão especial, na fórmula do art. 8º das instruções approvadas pela portaria de 30 de janeiro ultimo, procederem a inspecção technica da estrada de rodagem construída, antes de 31 de dezembro de 1921, pela Companhia Auto Viação Sudoeste Mineira, com sede em Ibertioga, Estado de Minas Geraes, no trecho comprehendido entre Ibertioga e Santa Rita de Ibitipoca, na extensão de 24.220 metros.

Dia 1 de agosto de 1923

Sr. director do Instituto de Chimica: Relativamente ao objecto constante do vosso officio n. 486, de 24 do corrente, sobre a exportação de marmelladas e outros doces nacionaes, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho:

«Queira apresentar projecto de instruções sobre o assumpto» (officio n. 1.378).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio numero 481, de 26 do corrente, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento do Sr. Luiz Pettena, propondo-se a vender a este ministerio 5 tractores agricolas (officio n. 1.377).

Em referencia ao vosso officio numero 478, de 25 de julho, communico-vos que o Sr. ministro, de accordo com a vossa informação constante do referido officio, vos autoriza a fornecer á Estação de Monta de Cachoeira, no Estado do Pará, um cultivador «Planet Junior» e um arado de aiveca fica «Juvel» (officio n. 1.379).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 1.308, de 17 do corrente, solicitando machinas agricolas para a estação de monta de Cachoeira, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro autorizou o director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas a fornecer um cultivador «Planet Junior» e um arado de aivecas fixa «Juvel», não sendo possivel fornecer a sementeira simples e nem a grade de oito discos (officio n. 1.380).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Em solução ao vosso officio n. 6.117, de 29 de dezembro do anno proximo findo, communico-vos, para os devidos effectos, que, por aviso n. 219, de 23 de julho ultimo, do Ministerio da Viação, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem accetos em objecto de serviço publico os telegrammas, em numero de tres por mez, apresentados pelos coope-

radores da confecção do boletim agricola, de accordo com a relação que acompanhou o vosso referido officio (officio n. 1.381).

Em solução aos vossos officios numeros 5.864, de 9 de dezembro do anno proximo findo, 734 e 1.410, respectivamente de 20 de fevereiro e 31 de março do corrente anno, communico-vos, para os devidos effectos, que por aviso n. 219, de 23 de julho proximo findo, do Ministerio da Viação, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem recebidos, como officiaes os telegrammas apresentados: em Altinho, Estado de Pernambuco, pelo Sr. Lupericio de Souza Branco; em S. Francisco, Estado de Santa Catharina, pelo Sr. Leovigildo Cesar da Fonseca Osorio, e em Murtinho, Estado de Mato Grosso, pelo padre Henrique Luthé (officio n. 1.382).

Dia 2

Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Em solução ao vosso officio n. 2.707, de 6 de junho do corrente anno, communico-vos, para os devidos effectos, que, por aviso n. 224, de 24 de julho ultimo, do Ministerio da Viação, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem recebidos, como officiaes, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos funcionarios constantes do referido officio (officio n. 1.383).

Em solução ao vosso officio n. 882, de 6 de março do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que, por aviso n. 224, de 23 de julho proximo findo, do Ministerio da Viação, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem recebidos, como officiaes, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados por D. Cisalpina Guimarães Costa, actual encarregada da estação thermoplumimetrica de Amarante, Estado do Piahy, ficando cancellada a franquia concedida ao ex-encarregado Mathias da Silva Mattos (officio n. 1.384).

Em solução ao vosso officio n. 6.116, de 29 de dezembro do anno proximo findo, communico-vos, para os devidos effectos, que, por aviso n. 225, de 24 de julho ultimo, do Ministerio da Viação, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem recebidos como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico e durante o corrente anno, forem apresentados pelos observadores das estações climatologicas, constantes da relação que acompanhou o vosso referido officio (officio n. 1.385).

Em solução ao vosso officio n. 2.825, de 12 de junho do corrente anno, communico-vos, para os devidos effectos, que, por aviso n. 223, de 23 de julho ultimo, do Ministerio da Viação, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem recebidos como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico e durante o corrente anno, forem apresentados nas estações telegraphicas dos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Mato Grosso, pelo funcionario dessa directoria Aristides Ignacio Domingues, que, na qualidade de inspector meteorologico, em comissão, vai inspecionar e instalar estações climatologicas nos referidos Estados (officio n. 1.386).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Afim de que o examineis, devolvendo-o em seguida a esta directoria geral, acompanhado do respectivo parecer, junto vos remetto o relatório D A 2.708-923, firmado pelo alumno subvencionado Juvenal José Pinto, que, nos termos do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de estudos (officio n. 1.389).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Por não interessar a este ministerio a profissão do Sr. Celso de Moura Camara, junto vos devolve o diploma que enviastes a esta directoria geral para ser registrado (officio n. 1.387).

Não interessando a este ministerio a profissão do Sr. José Cunha da Gama e Abreu, junto vos devolve o diploma que remettestes a esta directoria geral para ser registrado (officio n. 1.388).

Em solução ao vosso officio numero 2.732, de 21 do corrente, pedindo providencias no sentido de voltarem os centros agricolas a Superintendencia da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Aguarde a reforma» (officio n. 1.390).

— Sr. presidente e agente executivo da Camara Municipal do Prata:

Em solução ao vosso officio n. 22, de 27 de janeiro do corrente anno solicitando informações sobre os favores que este ministerio concede ás municipalidades para a fundação de campos de experiencia e demonstrações agricolas, communico-vos de ordem do Sr. ministro, que dentro das instruções baixadas para o Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas somente um campo de cooperação poderá ser instalado, podendo para isso essa municipalidade dirigir-se á Inspectoria Agricola nesse Estado (officio n. 1.391).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Em solução ao vosso officio numero 282, do 3 de julho ultimo, communico-vos, para os devidos effectos, que das estradas de ferro a que foram pedidas autorizações para o Sr. engenheiro Genesio de Barros Gouvea, auxiliar desse observatorio, requisitar passagens para si e dous continuos e bem assim as respectivas bagagens, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, concedeu a necessaria autorização, conforme communicou a esta directoria geral em officio numero 329, de 20 de julho do corrente anno (officio n. 1.392).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio numero 1.843, de 15 de junho do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins que, por aviso n. 220, de 23 de julho ultimo, do Ministerio da Viação, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem recebidos, como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, no Estado da Parahyba, durante o corrente anno, pelo agronomo Juvenio Mario de Lyra, que até então servia, interinamente, na Inspectoria Agricola de Pernambuco (officio n. 1.393).

Accuso o recebimento do vosso officio n. 1.282, de 30 de junho do corrente anno, com o qual encaminhastes uma petição dirigida ao Sr. ministro por varios commerciantes de Porto Alegre, afim de lhes ser facilitada praça nos navios do Lloyd Brasileiro que fazem a

carreira entre aquelle porto e o de Buenos Aires.

De ordem do Sr. ministro e afim de que façais chegar ao conhecimento dos interessados, por intermedio da Inspectoria Agricola do Estado do Rio Grande do Sul, incluso vos remetto, por cópia, a informação prestada a respeito do assumpto, pela directoria do Lloyd Brasileiro (officio n. 1.394).

— Sr. inspector da Fiscalização do Ensino Agronomico e Veterinario no Estado de S. Paulo:

Em solução ao vosso officio s/d communico-vos para os devidos effectos que, por aviso n. 222, de 23 de julho proximo findo, do Ministerio da Viação, foi a Repartição Geral dos Telegraphos, autorizada a providenciar no sentido de serem recebidos, como officiaes, os telegrammas que, em objecto de serviço publico e durante o corrente anno, forem por vós apresentados, no Estado de São Paulo (officio n. 1.395).

Segunda secção

Portarias de 2 de agosto de 1923:

A Alcyr Abreu Soares concedendo 60 dias de licença para tratamento de saude, em prorogação;

Concedendo seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao servente do Observatorio Nacional Herani Bezerra;

Exonerando, a pedido, o agronomo Leopoldo de Lima do cargo deaju ante, interino, da Inspectoria Agricola do 18º Districto (Minas Ger-es);

Exonerando a pedido, Rodolpho Rbas Junior do cargo de pharmaceutico do nucleo colonial «Cruz Machado», no Estado do Paraná;

Apostillando os titulos de nomeação e designação do medico veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral Delphim Barbosa, cujo nome é Delphim de Mesquita Barroza.

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho do 1923

Eduardo Roque de Souza, ex-auxiliar agronomo do Patrimonio Agricola «Barão de Lucena», pedindo reintegração do cargo.—Indeferido.

Hermann Koning, jardineiro architecto, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude.—Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de agosto de 1923

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Fede al os facsimiles das marcas inernac onaes americanas registradas ob ns. 837 a 89 no escriptorio da União Internacional Americana para a protecção de marcas de fabricas e de commercio, de Havana.

Communicou-se ao professor Wilhem Druscovick, de Breslau, Alemanha, que os inventores domiciliados no estrangeiro precisam constituir procurador bastante nesta Republica, para aqui requerer privilegio de invenção, cumprir as formalidades legais e represe tal-os perante o governo e em juizo.

Remetteu-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal o facsimile da marca inter acional americana numero 783, com a rectificação do nome da

sua propriedade, que é a Ludwig Heumann & Co. Chemisch-Pharmazutische Fabrik e não Ludwig Heumann & Co.

Accusou-se ao director da officina de la Unión Internacional Americana, de Havana, Cuba, o recebimento do facsimile da marca sob n. 783, com uma apostilla rectificando o nome de sua proprietar a.

Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle departamento para com azer nesta directoria geral no dia 4 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que contem os reator os das invenções de «um materia oleosa emulsionavel em forma secca e processo de fabrica-a», de Henry Vail Dunham; de «ap rfeicoamentos em den aduras posticas», de Nicolo Romanelli; de «um novo preparado pharmaceutico para combater a as syphilis», de Antonio José de Almeida Cunha e de «um processo para obtenção de productos pela associação de proteina e vaccinas e pe iñas destinadas ao tratamento das doenças infectio-contagiosas», do Dr. Arthur Ribeiro Guimarães, e da, o portunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei n. 3.129, podem ser objecto de patente.

Exame prévio

Dr. Arthur Ribeiro Guimarães, Antonio José de Almeida Cunha, Nicolino Romanelli, Henry Vail Dunham. — Compareçam nesta Directoria Geral no dia 4 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que contem os relatorios de suas invenções.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINIST

Dia 1 de agosto de 1923

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Pedindo providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A folha relativa a ajudas de custo a que teem direito os Drs. Linico Garcia Pinto, José Francisco Rosas e José Pires Filho, respectivamente, ins ector de Leite e Derivados e inspectores itinerantes de Fabricas de Carnes do Serviço de Industria Pastoral, á razão de 500\$ cada um, de accordo com o § 2º do art. 133 do regulamento d quele serviço, approved pelo decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, na importancia total de 1:500\$ (aviso n. 4.144);

A conta de Placido Marques & Comp., na importancia de 142\$, proven ente de fornecimento feito a esta secretaria de Estado, no corrente anno, de accordo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no Diario Official de 18 de março ultimo (aviso n. 4.145).

Rogo vos digneis de rovidenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo, o credito na importancia de 2:920\$, para attender ao pagamento de um auxiliar extraordinario do Serviço de Industria Pastoral, que se acha servind no Estado de Matto Grosso, no corrente anno (aviso numero 4.134).

Rogo v s digneis de providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o redito na importancia total de 18:225\$ para attender ao pagamento, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, das gratificações á razão de 675\$ mensaes, que competem aos mestres de construccões mecanicas, contratados, Mario da Silva Marques e Waldomiro Feltermann, e ao mestre de artes graphicas, contratado,

Aristides Brasil Travassos Alves, todos da Remodelação do Ensino Profissional Technico, de accordo com a clausula III dos contractos celebrados com este ministerio aos 22 dias do mez de maio ultimo (aviso n. 4.133).

Em resposta ao vosso aviso n. 2.587, de 30 de junho ultimo, com que devolveis o processo relativo ao pagamento por «Depositos» á firma Janowitz, Wahle & Comp., da quantia de 930\$, afim de ser annexada ao mesmo a primeira via da factura respectiva, declaro-vos que a allud da conta foi remetida ao Ministerio da Fazenda com o aviso n. 1.336, de 16 de março ultimo (aviso numero 4.132).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo artigo 84 da vigente lei orçamentaria, combinado com as letras a e c do art. 267 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de réis 1:000\$ ao meteorologista de 1ª classe da Directoria de Meteorologia Dr. Francisco Xavier Rodrigues de Souza, de que prestará contas, na forma do art. 298 do Regulamento doCodigo, acima citado, para attender a despesas com obras e outras em estações daquella directoria, durante um trimestre do corrente anno (aviso n. 4.142).

De accordo com o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo artigo 84 da vigente lei orçamentaria combinado com as letras a e c do art. 267 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito de uma só vez o adiantamento da quantia de 3:600\$, ao meteorologista de 3ª classe da Directoria de Meteorologia, Djalma Duarte de Figueiredo, de que prestará contas, na forma do disposto no art. 298 do regulamento doCodigo, acima citado, para attender a despesas miudas e de prompto pagamento, durante um trimestre do corrente anno (aviso n. 4.143).

De accordo com o disposto no art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, combinado com as letras a e c do art. 267 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 3:000\$, ao auxiliar extranumerario do Observatorio Nacional, Alfredo da Silva Candidia, de que prestará contas, na forma do art. 298 do regulamento doCodigo de Contabilidade, acima citado, para attender, durante um trimestre do corrente anno, ás despesas com a impressão do «Boletim Magnetico» daquella repartição, a qual será executada pelo Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico, deste ministerio (aviso n. 4.139).

De accordo com o disposto no art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 84 da vigente lei orçamentaria, combinado com as letras a e c do artigo 267 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito de uma só vez o adiantamento da quantia de 1:000\$, ao porteiro da Directoria do Serviço de Povoamento José Pedro Sampaio, de que prestará contas, na forma do art. 298 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, acima citado, para attender a despesas miudas e de prompto pagamento, du-

rante um trimestre do corrente anno (aviso n. 4.138);

De accordo com o disposto no decreto legislativo n. 4.701, de 25 de maio ultimo, consulto-vos, na forma do art. 93 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, si os recursos da Fazenda Nacional comportam a abertura do credito de 4:200\$, para attender ao pagamento do premio de viagem e instrução ao estrangeiro a que tem direito o engenheiro civil e de minas José Baptista de Oliveira, nos termos do art. 183 do regulamento da Escola de Minas de Ouro Preto (aviso n. 4.141);

Em additamento ao meu aviso n. 1.933, de 5 de abril do corrente anno, rogo vos digneis providenciar afim de que o adiantamento de 10:000\$, mandado fazer ao escripturario da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes Brenno Arruda, seja destinado a attender ao pagamento do pessoal assalariado e diarista daquella superintendencia nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno, e não como foi solicitado no citado aviso numero 1.933 (aviso n. 4.140).

Tendo resolvido autorizar o Serviço de Povoamento a adquirir á Companhia Brasileira de Energia Electrica o cabo necessario para a ligação de energia electrica na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, material esse importado com isenção de direitos, solicito vossa permissão para a aquisição de que se tra a (aviso n. 4.131).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de agosto de 1923

Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Transmitte-vos, para os devidos fins, as inclusas segundas vias dos conhecimentos de empenho de despesa sob os ns. 84, 85 e 86, na verba 2ª—Eventuaes—e n. 1 na verba 6ª—Escolas de Aprendizizes—Artifices—do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, de accordo com o disposto no artigo 232 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 4.30).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Restituindo-vos a folha do auxiliar extranumerario José Carlos Monteiro de Souza, encaminhada com o vosso officio n. 2.365, de 31 de julho proximo findo, declaro-vos que deve a mesma ser rectificada, visto como o Sr. ministro autorizou o pagamento do referido extranumerario, no periodo de 16 de janeiro a 28 de fevereiro ultimo, e não como consta da mesma folha (officio n. 4.136).

—Sr. director do Curso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 144, de 29 de junho ultimo, que o Sr. ministro deseja ser informado sobre o numero de alumnos desse curso e para quanto tempo foram comprados os generos mencionados na conta de Barcellos & Comp., encaminhada com o mesmo officio (officio n. 4.146).

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o pagamento das gratificações mensaes que cabem, no corrente anno, aos engenheiros Guilherme Bastos Milward, Julio da Silva Porto e Alberto Ribeiro Lamego, contractados em 12 de abril ultimo, para servirem, os dous primeiros como geologos e o ultimo como geologo ajudante desse serviço, deve correr por conta dos creditos distribuidos ao Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 10, de 16 de janeiro ultimo, por conta da verba 7ª—Titulo I—

Pessoal—Consignação III—«Remuneração, diarias, etc.»—Sub-consignação 1ª—«Para occorrer ao pagamento, etc.», art. 79 da lei orçamentaria vigente (officina numero 4.148).

—Sr. director da Despesa Publica:

Tendo sido registrado pelo Tribunal de Contas os contractos celebrados entre este ministerio e os engenheiros Guilherme Bastos Milward, Julio da Silva Porto e Alberto Ribeiro Lamego, em 12 de abril ultimo, para servirem como geologos os dous primeiros e geologo-ajudante o ultimo, do Serviço Geologico e Mineralogico, communico-vos que as gratificações mensaes dos referidos contractados devem ser pagas a partir de 1 de janeiro do corrente anno, pelos creditos distribuidos ao Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 100, de 16 de janeiro ultimo, por conta da verba 7ª, Titulo I Pessoal, consignação III, «Remuneração, diarias, etc.», Sub-consignação 1ª, «Para occorrer ao pagamento, etc.», art. 79 da vigente lei orçamentaria, mediante folhas organizadas pela Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico (officio n. 4.147).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha do ponto do pessoal contractado para a Remodelação do Ensino Profissional Technico, cujos contractos se acham em vigor, relativa ao mez de julho ultimo na importancia de 8:950\$000 (officio n. 4.149).

Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo o Tribunal de Contas registrado o contracto celebrado em 9 de abril ultimo com o Sr. Alfredo Izely para servir como chefe de culturas da Estação Experimental de Agrostologia do Serviço de Industria Pastoral, o pagamento do referido contractado, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, deverá correr pelo credito de 6:000\$ da verba 14ª, titulo—Pessoal, consignação—I—Directoria, etc., sub-consignação—«Um chefe de culturas, etc.», art. 79 da lei orçamentaria vigente, distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 100, de 16 de janeiro ultimo, mediante folha organizada pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 4.150).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 215, de 9 de fevereiro ultimo, que o pagamento da gratificação mensal que compete ao Sr. Alfredo Izely, contractado, em 9 de abril do corrente anno, para servir como chefe de culturas da Estação Experimental de Agrostologia, desse serviço, deve correr por conta do credito de 6:000\$, distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 100, de 16 de janeiro ultimo, por conta da verba 14ª—Titulo—Pessoal, consignação—I—Directoria, etc., sub-consignação—«Um chefe de culturas, etc.», art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 4.151).

Em referencia ao vosso officio n. 1.151, de 22 de junho ultimo, solicito vossas providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser informada a esta directoria geral qual a capacidade do silo construido pelo criado Francisco Gomes Leitão e si o referido criado requereu, antes de ser iniciada a construção do silo em questão, o auxilio a que se refere a verba 14ª consignação—Material, sub-consignação—«Obras de instalação, etc.», da vigente lei orçamentaria (officio n. 4.152).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1923

Sr. inspector agricola no Estado do Maranhão:

Em referencia ao telegramma de 14 do corrente, do engenheiro Arthur Lemes Pri-

to, confirmo o telegramma n. 160, C. I. a elle dirigido nos seguintes termos: «Com-
p-te Delegacia Fiscal resolver d'reito gra-
tificação, de accordo com o ministro da Fa-
zenda (officio n. 2.834).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamen-
to no Estado do Rio Grande do Sul:

Remetto-vos para vosso conhecimento a
inclusa cópia da circular enviada aos dire-
tores dos patronatos agricolas, sobre con-
tas relativas aos fornecimentos feitos aos
mesmos patronatos (officios ns. 2.836 a
2.840).

Identico aos delegados dos Estados de
S. Paulo, Minas Geraes, Pará, Pernam-
buco e Santa Catharina:

Dia 30

Sr. Agenor Corrêa — Patronato Agrícola
Diogo Feijó:

Em virtude da vossa dispensa, por porta-
ria de 19 deste mez, publicada no *Diário
Official* de 22 do mesmo mez, da comissão
de que fostes incumbido nesse Patronato,
remetto-vos as cinco inclusas requisições de
passes para seguides para o Patronato
Agrícola Wenceslau Braz, onde deveis
assumir as funções do vosso cargo (officio
n. 2.847).

— Sr. director do Patronato Wenceslau
Braz:

Communico-vos, para os devidos fins, que
por aviso n. 170, de 17 do corrente, do
Sr. ministro, foi designada a enfermeira da
Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flô-
res, Ambrozina Penna, para servir nesse
Patronato; té ulterior deliberação, sem ou-
tras vantagens alem dos seus vencimentos
(officio n. 2.848).

— Sr. inspector da Inspectoria de Enge-
nharia Sanitaria:

Haveido esta directoria empenhado a
quantia de 84\$283 para serviços a serem
executados pela Companhia City Improve-
ments, de accordo com o calculo estimativo
n. 5.958, que me foi remetido com o vosso
officio n. 198 D., de 6 de março de 1923,
cabe-me enviar-vos a 1ª via do receptivo
empenho, solicitando vossas providencias
para que a referida companhia possa ex-
ecutar estes serviços (officio n. 2.850).

— Sr. director geral de Contabilidade do
Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio:

Na forma estabelecida pelas instrucções
legaes vigentes, inclusas vos remetto as
5ª vias das folhas de pagamento do pessoal
administrativo e diarista do n.º leão colonial
Anniapolis, concernentes ao mez de junho
proximo transact (officio n. 2.851).

Em observancia aos dispositivos legaes
vigentes, junto vos remetto a 3ª via da conta
dos serviços prestados pelo Sr. Antonio Au-
gusto de Carvalho, do Nucleo Colonial Ban-
delantes, no Estado de S. Paulo (officio
n. 2.852).

De accordo com as instrucções legaes vi-
gentes, junto vos remetto a 3ª via da folha
de pagamento do pessoal administrativo do
Patronato Agrícola Manoel Barata durante
o mez de junho ultimo (officio n. 2.853).

Na forma das instrucções legaes em vigor
junto os remetto a 3ª via da folha de paga-
mento do pessoal administrativo do Patro-
nato Agrícola Vidal de Negreiros, durante o
mez de junho ultimo (officio n. 2.854).

Dia 31

Sr. director geral de Contabilidade do Mi-
nisterio da Agricultura, Industria e Com-
mercio:

Cabe-me solicitar vossas providencias
para que, pelo Thesouro Nacional, sejam
pagas as nove inclusas contas da Companhia
de Navegação Lloyd Brasileiro, na impor-
tancia total de 41:107\$740, proveniente de

transporte de imigrantes e trabalhadores
nacionais, effectuados no corrente anno.

Conforme vos communiquei em officio nu-
mero 667 e ao Tribunal de Contas em officio
n. 666, ambos de 28 de fevereiro, foi empe-
nhada, por estimativa, na 3ª sub-consignação
— Transportes no interior, etc. Material da
verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de jan-
eiro de 1923, a quantia de 50:000\$, para
pagamento das despesas de que se trata.

Com o pagamento ora requisitado, fica
daquelle empenho o saldo de 8:892\$260
(officio n. 2.858).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos
fins, as 3ª vias dos pedidos ns. 129
das importancias de 30\$600 e 185\$800, em-
penhadas na 1ª sub-consignação — Custeio
da Directoria, etc. Material da verba 3ª,
art. 79 da vigente lei orçamentaria (officio
n. 2.869).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos
fins, a 3ª via do conhecimento de serviços
na importancia de 70\$, empenhada sob
n. 8, na 1ª sub-consignação — Custeio da
Directoria, etc. — Material da verba 3ª,
art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de
1923 (officio n. 2.871).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos
fins, a 3ª via do conhecimento do empenho
n. 7, da 1ª sub-consignação — Custeio da
Directoria, etc. — Material da verba 3ª,
art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de
1923 (officio n. 2.877).

Tendo-se verificado a insuficiencia do
empenho de 400\$ feito, por estimativa, na
6ª sub-consignação — Para o custeio e de-
senvolvimento dos Patronatos Agricolas,
etc., Material da verba 3ª, art. 79, da lei
n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para pa-
gamento á Companhia de Navegação Lloyd
Brasileiro, das passagens e transportes, por
conta daquelle sub-consignação, no corrente
exercício, conforme vos communiquei em
officio n. 658, de 28 de fevereiro, esta direc-
toria empenhou mais a quantia de 2:000\$,
para attender a tais despesas, o que me
cumpro trazer ao vosso conhecimento para
os devidos fins (officio n. 2.883).

Cabe-me communicar-vos, para os devi-
dos fins, que de accordo com o art. 232,
paragrapho unico, letra c, do regulamento
anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de no-
vembro de 1922, foi, nesta data, empenhada,
por estimativa, na 6ª sub-consignação — Para
o custeio e desenvolvimento dos Patronatos
Agricolas, etc. — Material da verba 3ª, art. 79,
da vigente lei orçamentaria, a quantia
de 1:000\$, para pagamento no corrente exer-
cício das passagens, transportes e serviço
elegraphico, effectuados pela The Great
Western of Brasil Company Ltd. (officio
n. 2.885).

Na forma das instrucções em vigor, junto
vos remetto o balancete das despesas effec-
tuadas pela delegacia deste serviço no Es-
tado do Paraná, durante o mez de junho
ultimo (officio n. 2.887).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos
fins, em duas vias com cinco documentos, a
inclusa comprovação das despesas effectua-
das com o adiantamento de 5.000\$, recebi-
do do Thesouro Nacional pelo 2º official
desta directoria Antonio de Souza Monteiro
Filho, por conta da VII consignação — Pes-
soal assalariado e diarista — 2ª sub-consi-
gnação: para pagamento de trabalhadores e
outros diaristas, etc., da verba 3ª, art. 132
da resolução do Congresso Nacional fixando
a despesa para o exercício de 1922, para
com elle effectuar o pagamento do pessoal
encarregado da expedição de imigrantes.

O responsável recolheu aos cofres do
Thesouro Nacional o saldo de 1:980\$, con-
forme se verifica do conhecimento junto sob
n. 678, de 20 de junho ultimo (officio
n. 2.889).

Rogo vos digneis providenciar para que,
pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa
conta de Freire Guimarães & Comp., na im-
portancia de 336\$150, proveniente de drogas
e productos pharmaceuticos fornecidos, no
corrente exercício, á hospedaria de immi-
grantes da ilha das Flôres, de accordo com
o contracto celebrado com esta directoria,
cujo processo foi remetido a essa direc-
toria geral com o officio n. 1.996, de 4 de junho
proximo findo.

A despesa foi empenhada na 2ª sub-consi-
gnação — Custeio de hospedaria, etc., mate-
rial da verba 3ª, art. 79, da vigente lei or-
çamentaria (officio n. 2.889).

Rogo-vos digneis providenciar para que,
pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa
conta da Companhia Brasileira de Energia
Electrica, na importancia de 367\$500, prove-
niente do fornecimento de energia electrica
á hospedaria de imigrantes da ilha das
Flôres, no mez de junho ultimo.

A despesa foi empenhada, por estimativa,
na 2ª sub-consignação — Custeio da hosp-
daria, etc., material da verba 3ª, art. 79, da
lei orçamentaria em vigor.

Com o pagamento requisitado em officio
n. 2.793, de 24 do corrente, o saldo do em-
penho total ficou reduzido a 3:927\$500, que
com o pagamento da inclusa conta fica re-
duzido a 3:560\$ (officio n. 2.890).

Rogo vos digneis providenciar para que,
pelo Thesouro Nacional, seja paga a in-
clusa conta da Sociedade Anonyma «Jor-
nal e Brasil», na importancia de 1:000\$,
proveniente de fornecimento, no cor-
rente mez, de 200 exemplares do Mappa
do Brasil, de sua edição para serem distri-
buídos pelos patronatos agricolas, de ac-
côrdo com a resolução do Sr. ministro,
constante do vosso officio n. 3.569, de 23 de
junho (D.C. 9.682-923).

A despesa foi effectuada na 6ª sub-consi-
gnação — Para o custeio e desenvolvimento
dos patronatos agricolas, etc., material da
verba 3ª, art. 79 da lei orçamentaria vigente
(officio n. 2.891).

Rogo vos digneis providenciar para que,
pelo Thesouro Nacional, seja paga á Socie-
dade Anonyma *Jornal do Brasil* a inclusa
conta na importancia de 2:070\$, prove-
niente do fornecimento, no corrente mez, para este
Serviço de 400 exemplares do Mappa do
Brasil, editado pela referida sociedade.

A despesa foi empenhada na 1ª sub-consi-
gnação — Custeio da Directoria, etc. — Ma-
terial da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632,
de 6 de janeiro de 1923.

O fornecimento foi effectuado de accordo
com a autorização do Sr. ministro, constante
do vosso officio n. 3.569, de 23 de junho
deste anno (D.C. 9.682-923) (officio nu-
mero 2.892).

Cabe-me solicitar vossas providencias para
que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a
inclusa conta de Freire Guimarães & Comp.,
na importancia de 792\$200, proveniente de
drogas e productos pharmaceuticos forne-
cidos á Hospedaria de Imigrantes da ilha
das Flores, no mez de maio ultimo.

A despesa foi empenhada na 2ª sub-consi-
gnação — Custeio da Hospedaria, etc. — Ma-
terial da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632,
de 6 de janeiro de 1923.

Cabe-me informar que o fornecimento foi
feito de accordo com o contracto, cuja cópia
acompanhou o meu officio n. 1.996, de 4 de
junho (officio n. 2.893).

Rogo vos digneis providenciar para que,
pelo Thesouro Nacional, seja paga a in-
clusa conta de Moreno Borlido & Comp.,
na importancia de 93\$600, proveniente do
fornecimento em maio ultimo, de medica-
mentos á Hospedaria de Imigrantes da ilha
das Flores.

A despesa foi empenhada na 2ª sub-consi-
gnação — Custeio da Hospedaria, etc. —

Materia da verba 3ª, art. 79 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923

Cabe-me informar que o fornecimento foi feito de accordo com o contracto cuja cópia foi enviada a este ministerio, com o officio n. 1.996, de 4 de junho ultimo (officio numero 2.894).

Cabe-me solicitar vossas providencias para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Prefeitura Municipal de Nictheroy, na importancia de 3:000\$, proveniente do fornecimento de agua á hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, no 2º trimestre do corrente anno.

Cumpre-me informar que, conforme vos communiquei em officio n. 63 e ao Tribunal de Contas, em officio n. 633, ambos de 27 de fevereiro ultimo, esta directoria empenhou na 2ª sub-consignação — Custeio da Hospedaria, etc. — Material da verba 3ª, art. 79, da vigente lei orçamentaria, a quantia de 12:000\$, para pagamento no corrente exercicio das despesas de que se trata.

Com a pagamento requisitado em officio n. 1.573 de 31 de abril, ficou do credito empenho o saldo de 9:000\$, que, com o que ora é solicitado, fica reduzido a 6:000\$ (officio n. 895).

Remettendo-vos, para os devidos fins, o incluso processo da concorrência publica realizada no Patronato Agrícola «Visconde de Mauá», para diversos fornecimentos ao mesmo patronato, no corrente anno, solicito a vossa attenção para a informação prestada a fls. 37 do mesmo processo pelo director do Patronato (officio n. 2.896).

Havendo sido, por portaria do Sr. ministro, de 24 do corrente, concedidos ao 2º official des da directoria José Paulino de Souza Fortuna, seis mezes de licença, a contar de 19 de abril, para tratamento de saúde de pessoa de sua familia, de accordo com o art. 9º n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 2ª via da folha para pagamento de seus vencimentos relativos aos mezes de abril, maio e junho deste anno (officio n. 2.899).

— Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Suissa:

Em referencia á nota verbal de V. Ex. relativamente á repatriação da familia Rietmann, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que está sendo ultimado o respectivo processo, afim de que seu embarque se possa reali- a o mais breve possível.

Quanto á viúva Stadelmann Maria, tendo ella chgado de Genova em 5 de março de 1921 pelo paquete *Formosa*, e havendo fallecido seu esposo a 15 de março ultimo, não tendo ella mais o direito á repatriação em face do disposto no art. 35 do regulamento aprovado por decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911.

Reitero a V. Ex. meus protestos de alto apreço e consideração distincta (officio numero 2.860).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as 2ª vias dos pedidos ns 128 e 129 das importancias de 30.400 e 185.180, empenhadas na 1ª sub-consignação «Custeio da Directoria, etc. — Material», da verba 3ª, art. 79, da vigente lei orçamentaria (officio n. 2.868).

Cabe-me comunicar a V. Ex. que te do se verificado ser insufficiente o empenho de 400\$ feito, por estimativa conforme tive a honra de informar a V. Ex. em officio numero 657, de 23 de fevereiro, na 2ª sub-consignação, «Para o custeio e desenvolvimento dos patronatos agricolas, etc. Material» da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para pagamento no corrente exercicio, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de passagens e transpor-

tes, por conta da referida consignação, foi nesta data empenhada mais a quantia de 2:000\$, para pagamento de taes de pezas (officio n. 2.882).

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, de accordo com o artigo 232 paragraho unico, letra c do regulamento annex ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, foi nesta data empenhada, por estimativa, na 6ª sub-consignação «Para o custeio e desenvolvimento do patronatos agricolas, etc. Material» da verba 3ª art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a quantia de 1:000\$, para pagamento no corrente exercicio das passagens, transportes e serviço telegraphico effectuados pela The Great Western of Brasil Company, Ltd. (officio n. 2.894).

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 2ª via do conhecimento de serviços na importancia de 70\$, empenhada sob n. 8, na 1ª sub-consignação—Custeio da Directoria, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 2.870).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 2ª via do conhecimento de empenho n. 7 da 1ª sub-consignação—Custeio da Directoria, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 2.876).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Havendo o Sr. ministro autorizado esta directoria a conceder uma passagem de 1ª classe deste porto ao de Belém, nesse Estado, ao portiro continuo do Patronato Agrícola Manoel Barata Ubiratam da Silva Paranhos, descontando-se a importancia respectiva em sua folha de pagamento, mensalmente, pela quanta parte dos respectivos vencimentos, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que a passagem foi requisitada da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e que a respectiva importancia de 345\$ foi empenhada e deduzida na 6ª sub-consignação — Para custeio e desenvolvimento dos patronatos agricolas, etc. — Material, da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 2.872).

— Sr. superintendente da The Great Western of Brasil Railway Company, Limited:

Inteirado do assumpto do vosso officio n. 2.262 A, de 19 de junho, tenho a communicar-vos que esta directoria empenhou, por estimativa, na 6ª sub-consignação—Para o custeio e desenvolvimento dos patronatos agricolas, etc.—Material, da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a quantia de 1:000\$, para pagamento a essa companhia, no corrente exercicio, das passagens, transportes e serviço telegraphico, requisitados por esta directoria.

Pego vossa providencias para que as contas sejam apresentadas a esta directoria nos primeiros dias de cada mez (officio n. 2.885).

— Sr. Carlos Rehder:

Em resposta ao pedido constante da vossa carta de 20 do corrente, declaro que elle deve ser encaminhado nos termos do art. 80 da lei orçamentaria, n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 2.897).

— Sr. director geral da Despesa Publica:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso resumo do ponto para pagamento do pessoal effectivo e addido da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, relativo ao mez de julho do corrente anno (officio n. 2.902).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa folha dos salarios dos serventes desta directoria, relativa ao mez de ju-

lho hoje findo, na importancia total de 427\$00, inclusive o augmento de remuneração e que trata o n. 1 do art. 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 2.903).

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 85 — Sessão ordinaria, em 1 de agosto de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES.
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO,
DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO,
DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure e auditor Passos Miranda.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Thompson Flores, Eduardo Lopes, Luiz Rennó e Alfredo Mavrigier.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, e Camillo Soares, como causa participada, e auditor Bueno Brandão Filho.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:
S/n. do chefe de Prophylaxia Rural no Estado de Minas Geraes, Dr. Samuel Libanio, referentes ao adiantamento de 200:000\$ que lhe foi feito em março do corrente anno, por conta da verba 21ª do vigente orçamento da Justiça tendo recolhido o saldo de 37:847\$372

S/n do engenheiro chefe da Baixada Fluminense, João Baptista de Moraes Rego, referentes ao adiantamento de 50:000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 233, de 26 de abril do corrente anno, do Ministerio da Viação, tendo recolhido o saldo de 136\$675;

N. 12.470, do capitão de corveta medico, Dr. Paulo Fernandes dos Santos, no periodo de 20 de setembro a 30 de outubro de 1918;

N. 12.728, do 1º tenente commissario Octavio Santos, no periodo de 7 de julho de 1919 a 31 de dezembro de 1920;

N. 12.781, do fiel de 2ª classe Francisco Alves Ferraz, no periodo de 30 de novembro a 31 de dezembro de 1920;

N. 12.787, do 2º tenente patrão mór Manoel Gonçalves da Silva, exercicio de 1920;

N. 12.801, do 2º tenente pharmaceutico Orlando Paranhos no periodo de 4 de maio de 1920 a 1 de junho de 1921;

N. 12.928, do 1º tenente commissario Xerxes Marques Mancebo no periodo de 1 de janeiro a 30 de abril de 1921;

N. 13.319 do 2º tenente pharmaceutico Eurico de Brito Figueiredo, no periodo de 30 de novembro de 1920 a 6 de novembro de 1921;

N. 13.385 do mestre Pedro Henchen no periodo de 11 de janeiro de 1914 a 20 de fevereiro de 1915;

N. 13.392 do mestre Abilio Seraphim dos Santos no periodo de 4 de novembro de 1920 a 10 de agosto de 1921;

N. 13.397 do mestre Antonio José Mauricio no periodo de 11 de junho de 1910 a 18 de março de 1911;

N. 14.158 do capitão tenente graduado commissario Lino José dos Santos no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho de 1922;

N. 14.165 do 1º tenente commissario Joaquim Capistrano da Costa no periodo de 10 de maio a 31 de dezembro de 1922.

Mando-se lavrar accordãos julgando quitos os responsaveis.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Frôres:

Processos de tomada de contas:

N. 12.381 do agente da Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, em Areia Branca, Arthur Paulo, exercício de 1919;

N. 12.522 do escrivão de 2ª classe, João da Silva Vasconcellos, no período de 1 a 31 de janeiro de 1919;

N. 12.529 do 2º tenente patrão-mór José Guardian no período de 19 de janeiro a 22 de dezembro de 1922;

N. 13.740 do pagador da marinha Joaquim Marques Maia Amiral no período de 5 de fevereiro de 1919 a 31 de maio de 1920;

N. 12.743 do ex-agente postal de Dóres da Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, Leonidas Leal, no período de 21 de maio de 1918 a 9 de setembro de 1919;

N. 13.185 do collector federal de S. Lourenço da Matta, Estado de Pernambuco, Felinto do Rego Barros Pessoa, nos exercícios de 1918 a 1920;

N. 14.153 do ex-escrivão federal de São Lourenço da Matta, em Pernambuco, José Carrilho de Amorim Garcia, no período de 1 de maio de 1902 a 30 de setembro de 1919;

N. 13.384, do contra-mestre Germano Rodrigues da Costa Guimarães, no período de 21 de fevereiro de 1915 a 24 de dezembro de 1917.

N. 13.387, do mestre Manoel Osorio de Almeida, no período de 10 de setembro de 1912 a 11 de dezembro de 1913;

N. 13.928, do ex-geólogo do Serviço Geológico e Mineralógico, Dr. Serzedillo Eugênio Benites Mendes, referentes ao adiantamento de 5.000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 3.761, de 28 de agosto de 1921, do Ministério da Agricultura;

Sem numero, do ajudante do almoxarife do Laboratório Bromatológico, José Lavrador de Mattos, referentes ao adiantamento de 625\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 738, de 14 de maio proximo findo, do Ministério da Justiça;

Sem numero, do pagador da 1ª Pagadoria do Tesouro Nacional, Adolpho Ferreira dos Santos, referentes ao adiantamento de 492\$ que lhe foi feito para despesas de transportes de empregados encarregados dos pagamentos externos no 2º trimestre de 1923, tendo recolhido o saldo de 85.000.

Mandou-se lavrar accordãos julgando quites os responsáveis.

—Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

Sem numero, do administrador geral da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Carlos Rodrigues Junior, referentes ao adiantamento de 750\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 578, de 20 de abril ultimo, do Ministério da Justiça;

N. 12.391, do 2º tenente patrão-mór, Lourenço da Rocha Maciel, no período de 19 de setembro de 1918 a 21 de dezembro de 1919;

N. 12.422, do 1º tenente medico Dr. Fernandes Lopes Gonçalves, no período de 19 de março a 5 de julho de 1918;

N. 12.493, do 2º tenente pharmaceutico Juvenil Lopes, no período de 6 de outubro de 1919 a 13 de maio de 1920;

N. 12.721, do 1º tenente patrão-mór José Delphino Pinheiro, no período de 15 de abril a 31 de dezembro de 1920;

N. 12.725, do 2º tenente commissario Alcides de Oliveira, no período de 1 de setembro a 30 de novembro de 1920;

N. 12.823, do secretario da Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, Jayme Araújo, exercício de 1919;

N. 13.259, do 1º tenente commissario Aristoteles Luiz Mendes, no período de 31 de agosto de 1920 a 12 de setembro de 1921;

N. 13.423, do 2º tenente commissario Raul Martins de Oliveira, no período de 1 de julho de 1920 a 17 de agosto de 1921;

N. 13.635, do ex-agente postal de Piracuruca no Estado do Piahy, Licínio de Brito Mello, no período de 1 de março de 1901 a 30 de novembro de 1918;

N. 14.159, do 1º tenente commissario João de Deus Pedroso, no período de 16 de abril de 1921 a 10 de janeiro de 1922.

Mandou-se lavrar accordãos julgando quites os responsáveis.

Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processo de tomada de contas:

N. 12.395, do 1º tenente medico Dr. Francisco Portella de Almeida Santos, no período de 5 de maio de 1920 a 21 de fevereiro de 1921. — Mandou-se lavrar accordão julgando quite o responsável.

Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 12.556, do 2º tenente commissario Jayme Freire de Andrade, no exercício de 1920;

N. 12.535, do 1º tenente commissario Raul Petrelli Mello Reis, no período de 9 de julho de 1919 a 20 de agosto de 1920;

N. 12.732, do 1º tenente commissario João Baptista Bollariny Junior, no período de 15 de abril a 31 de dezembro de 1920;

N. 12.795, do fiel de 2ª classe Ponciano Martins de Sant'Anna, no período de 25 de maio a 8 de agosto de 1920;

N. 12.819, do capitão-tenente commissario Othello Alcantara Gomes, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920;

N. 13.261, do 1º tenente commissario Luiz Barreto Alves Ferreira, no período de 1 de janeiro a 9 de setembro de 1921;

N. 13.473, do agente postal de S. Felipe, Estado do Amazonas, Joanna da Costa Moraes, no período de 1 de janeiro de 1907 a 11 de fevereiro de 1908;

N. 14.102, do delegado do Recenseamento no Estado do Amazonas, Benjamin de Araújo Lima, referentes ao adiantamento de 10.000\$ que lhe foi feito em virtude do officio n. 236 de 8 de outubro de 1920, pela delegacia do mesmo Estado.

N. 14.164 do 2º tenente commissario Alcides de Oliveira no período de 1 de abril a 31 de dezembro de 1922;

S/n do tenente coronel Renato Barbosa Rodrigues Pereira, chefe da comissão de limites do norte, referentes ao adiantamento da importância de 7.000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 400-C, de 3 de fevereiro ultimo do Ministério da Justiça, tendo recolhido o saldo de 5.634.040.

Mandou-se lavrar accordãos julgando quites os responsáveis, ficando relevada a multa imposta ao ultimo delles.

Finalmente foi aprovada a redacção dos accordãos mandados lavrar nos processos julgados nas sessões de 18 e 25 de julho p. findo, referentes ás contas do 2º official da directoria geral de Con habilidade do Ministério da Agricultura, Paulo Vidal, do mestre Tito Antonio Galvão, do secretario d. Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, Jayme Araújo, do 1º tenente medico dr. Luiz Gonzaga de Castro, do capitão tenente de-tista contractado Francisco Silveira de Gusmão, do secretario da Capitania do Porto do Pará Joaquim de Miranda Lima, do agente da Capitania do Porto do Rio Grande do Norte em Areia Branca, Arthur Paula, do 2º tenente patrão mór Lourenço da Rocha Maciel, do fiel de 1ª classe Henrique Cesar Freire Andrade, do secretario da Capitania do Porto de Espirito Santo Leonardo de V. noe Gelio, do 2º tenente patrão mór Francisco Paul o Figueiredo, do capitão tenente medico dr. Oswino Alvares Penna, do direc-

tor da Escola Permanente de Lactícinios de Barbacena, dr. Manoel Victor da Fonseca Galvão, do secretario da Capitania do Porto do Amazonas, Americo da Cruz e Souza, de José Thomaz Nabuco de Oliveira, do 2º tenente medico dr. Asdrubal Alves de Souza, do 2º tenente pharmaceutico João da Silva Pereira, do secretario da Capitania do Porto de Porto Alegre, Miguel dos Santos Portalet, do escrevente de 1ª classe Ramiro da Silva Freire, do 2º tenente pharmaceutico Joaquim Amaral Jansen de Faria, do contra-mestre Benedito Antonio da Silva, do secretario da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, Manoel Venerando da Graça Junior, do 2º tenente pharmaceutico dr. João da Silva Pereira, do capitão de corveta medico dr. José Cleomenes da Silva Ferreira, do capitão tenente pharmaceutico Egas Moniz Barreto de Menezes Aragão, do continuo do Tr.bunal de Contas, Antonio Lopes Junior, do contra-mestre Luiz Clotario Nogueira, do capitão de fragata pharmaceutico Flavio Nelson, do 1º tenente medico dr. Rodrigo da Veiga Cabral, do 1º tenente medico dr. Raymundo Bonifacio de Caralho, do mestre de officinas Lucio Benevenuto, do capitão tenente Enéas Cezar Ramos, do capitão tenente medico dr. Alípio de Oliveira Alves, do capitão tenente medico dr. Armando Aragão Balção, do secretario da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo, João Antonio Netto, do porteiro do Tribunal d. Contas Antonio Lopes Junior, do capitão João Maria do Amaral, dos commissarios da Armada Alfredo Carlos da Conceição, Gustavo-Helmold, Adherbal Oliveira Maciel, Jayme Freire de Andrade, Candido Lobato de Azevedo Coutinho, Octavio Santos, Osmundo do Monte Annequim, Rosenvald Nelson Assampção, Ernani Pivattelli, dos ex-agentes postaes Adolpho Gonçalves da Silva, Carlota de Brito Boson, Oscar Silveira Gonçalves Vianna, Esther Victalina de Carvalho, Vidulino Neves, Jayme de Toledo Piza, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelos dous ultimos responsáveis; dos ex-agentes postaes Pedro Alberto da Rosa, Hildebrando Rodrigues e D. Joanna de Oliveira e do ex-collector federal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, julgando-os em alcance para com a Fazenda Nacional, e marcando lhes o prazo de trinta dias para o respectivo recolhimento accrescido dos juros da mora que forem devidos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão e designou o dia 8 do corrente para o julgamento de novos processos da mesma natureza.

Additamento á acta da sessão de 25 de julho proximo findo.

Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processo de prestação de fiança de Leonino dos Santos Sobrinho, nomeado collector federal de S. João de Piahy, no Estado do Piahy, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no mesmo Estado, encaminhado com o officio n. 114, de 31 de maio ultimo. — O Tribunal resolveu que, para exacto cumprimento do disposto no art. 853, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, se officie a todos os ministerios pedindo que, quando houverem de remetter ao Tribunal, em janeiro de cada anno, a lista dos responsáveis a que se refere o art. 83 do Código de Contabilidade declarem em relação a cada um delles em que data, de que valor e em que especie prestou a respectiva fiança.

As delegacias fiscaes se comunicará que só devem enviar ao Tribunal os processos de fianças constituídas por hypothecação.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SA E ALBUQUERQUE, ESCRIVÃO INTERNO, DR. HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expedient: de 16 a 21 de julho de 1923

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusados, Felipe Silva, Honório dos Santos Pimentel Filho e Emilio Tofani. — Vistos. Confirmo o despacho de fls. 99 por seus fundamentos que estão de acôrdo com a lei e com a prova dos autos.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecato, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal. Supplicante, Julio Dias de Andrade; supplicada, Companhia Cantareira de Viação Fluminense. — Devolva-se.

Requerimento avulso

Supplicante, Malvina Sophia Camp Storrace. — Pago o imposto, voltem conclusos. Supplicante, Germaine Willard. — Pago o imposto, voltem conclusos.

Vistoria

Supplicante, Companhia Alliança da Bahia; supplicados, M. F. do Monte & Comp. e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Julgo por sentença a presente vistoria para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues ao requerente independentemente de traslado, scientes as partes e pagas as custas.

Ação summaria de nullidade de patente

Autora, a Companhia Industrial de Limeira; ré, A Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann. — Recebo a appellação interposta a fls. em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á instancia superior.

Justificação

Justificante, Eulina de Souza França. — Vista ao Dr. procurador.

Manutenção de posse

Supplicants, os syndicos da massa fallida de G. Larne & Comp.; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Tendo em vista os depoimentos de fls. e os documentos apresentados com a petição de fls. 2, concedo o mandado requerido.

Arresto

Supplicants, E. G. Fontes & Comp.; supplicada, a galera norueguesa Svalen. — Indefiro a medida requerida por não estar o pedido de accôrdo com as exigencias legais para a concessão de tal medida.

Justificação

Justificante, Costa, Fortes & Comp. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Eulina Devay Murta. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á justificante independentemente de traslado, pagas as custas.

Ação ordinaria

Autor, Mathilde Massud Fadul; ré, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recebo em seus effeitos regulares a appellação interposta a fls. e assigno o prazo da lei para que os autos sejam apresentados na Instancia Superior.

Autores, Custodia da Cunha Azevedo e seu marido; réo, Albano Pereira da Silva Fernandes. — Vista á autora.

Ação rescizoria

Auto.a, a The London and River Plate Bank Limited; ré, a União Federal. — Vista á ré.

Depositos em pagamento

Supplicante, The British Bank of South America Limited; supli ada, a União Federal. — Recebidas como embargos as allegações de fls. Em prova.

Suppli ante, The London and River Plate Bank Limited; supplicada, a União Federal. — Recebidas como embargos as allegações de fls. Em prova.

Supplicante, The London and Brazilian Bank Limited; supplicada, a União Federal. — Recebidas como embargos as allegações de fls. Em prova.

Execut vo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Clara Silveira Pinto. — Deferido o requerido a fls. 6, de accôrdo com a promoção do Dr. procurador.

Justificações (2)

Justificantes, Costa Fortes & Comp. e Elina de Souza França. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues ao justificante independentemente de traslado, pagas as custas.

Vistoria com arbitramento

Supplicants, Stray Engelhart & Comp., Limited.; supplicados, B. Dieder & Comp., Felloros & Comp., Transoceanica Finlandeza e outros. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues ao requerente, scientes as partes.

Executivos fiscaes (2)

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Adelia de Oliveira e Joaquim da Costa Reino. — Archive-se, como requer a exequente.

Exequente a Fazenda Nacional; executados, Luiz I. Fernandes de Oliveira, L. Pinto Nogueira, Joaquim Gonçalves Duarte, Else Wurck, Joaquim Rodrigues da Silva, Manoel Antonio Machado, José Maria Mindello, Maria Eugenia dos Santos, Santa Casa de Misericordia, Maria Magdalena Guimarães. — Prosi-a-se como requereu o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Santa Casa da Misericordia. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Compagnie des Magasins Générales et Entrenots Librés d'Anvers. — Defiro a promoção do Dr. procurador, afim de que seja satisfeita a exigencia do art. 103 do decreto n. 10.902, de 1914.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Caetano de Almeida. — Defiro o requerido a fls. 40 afim de que baixem os autos ao contador afim de ser pr.cedida a conta da importancia da multa. Juros e custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Joaquim Mendes. — Defiro o requerido a fls. 12 pelo Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Santa Casa de Misericordia. — Defiro o requerido a fls. 9.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o Convento de Santa Thereza. — Defiro o requerido a fls. 10.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Hamílcar Nelson Machado. — Prosi-a-se de accôrdo com a promoção retro.

Executivo hypothecario

Exequentes, Alves Vasconcellos & Comp.; executada, a massa fallida de João Uhl & Comp. — Em prova.

Deposit

Supplicante, a Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Baixem os autos á cartorio afim de ser junto o officio hoje recebido do Dr. juiz da 1ª Vara Cível e voltem conclusos.

Processo crime

Autor, a Justiça Federal; accusado, João de Souza. — Designe o escrivão dia desimpedido para a audiencia de julgamento.

Ação summaria por accidente de trabalho

Victima, Vicente de Paula da Silva; ré, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Não sendo a União Federal interessada voltem os autos ao Dr. 1º procurador.

Inmissão de posse

Supplicante, a União Federal; supplicado, Antonio Sieiro. — Defiro o requerido a fls. 192, sciente a parte.

Deposito

Supplicante, a Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Em vista do officio de fls. 19, injeiro o requerido a fls. 9.

Execução de sentença

Exequente, João Rodrigues do Lago; executada, a União Federal. — Baixem os autos para ser feita a conta requerida.

Justificação

Justificante, Alice Paranhos de Loc'o Seiblitiz. — Vista ao Dr. procurador.

Ação executiva

Autor, o Dr. Alfredo Rangel; réos, Carlos Miguel de Mattos e D. Julia Vicira de Araújo. — A. Cumpra-se o venerando accôrdo.

Ação ordinaria

Autora, a Companhia Alliança da Bahia; ré, a União Federal. — Vista á autora.

Liquidação de sentença

Exequente, Zacharias Vieira da Motta; executada, a União Federal. — Vista á parte sobre a conta de fls. 91.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para que, com o avaliador privativo da Fazenda, seja procedida a avaliação dos bens penhorados.

Expediente de 23 a 27 de julho de 1923

Justificação

Justificante, Alice Paranhos de Lossio Seiblitiz. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á justificante independentemente de traslado, pagas as custas.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a Sociedade Anonyma «Lycée Français»; supplicada a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Recebidos os embargos como contestação e convertido assim o preceito em simples citação, prosiga-se na forma da lei.

Execução de sentença

Exequente, cardeal D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti; executada, a União Federal. — Vista ao Dr. procurador, sobre o requerido a fls.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; acusado, Rigo-
berto de Mesquita Telles. — Intime-se o réo.

Justificação

Prova. — Justificante, Estevam Gomes de
Castro Pinto; justificada, Companhia Na-
cional de Seguros de Vida Sul America.
— Julgo por sentença a presente justificação
para que produza os devidos e legais effei-
tos. Sejam os autos entregues a parte inde-
pendentemente de traslado, pagas as custas.

Justificação**(Prova)**

Justificante, João Gonçalves das Neves.
— Vista ao Dr. procurador.

Ação ordinária

Autor, Capitão José Bueno Vieira Braga;
ré, a União Federal. — Em prova.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a Sociedade Pereira Carneiro
& Comp., Ltda (Companhia Commercio
& Navegação Costeira); supplicada, a União
Federal. — Em prova.

Ações de despejo

Autora, a União Federal; réos, D. Ame-
lia Martins e outros. — Vista ao Dr. pro-
curador.

Autor, Coriolano Innocencio Teixeira;
ré, S. S. White Dental V. Manufacturing Co.
of Brazil. — Recebo a appellação tomada
por termo a fls 76 no só effeito devolutivo
e assigno o prazo da lei para que os autos
sejam presentes á superior instancia.

Deposito

Supplicante, Manoel Marques da Costa
Junior, inventariante dos bens de Antonio
Ferreira d Mattos; supplicada, a União
Federal. — Satisfaca-se a exigencia da pro-
moção do Dr. procurador.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; execu-
dos, José da Silva Marinho, Alvaro de Car-
valho Motta, Vasco S. Loureiro, Francisco
da Silva Araujo, Antonietta, Idalina, Manoel
Alves Moreira, José Gonçalves Goulart Ju-
nior. — Julgo por sentença a penhora feita
para que prosiga a execução em seus termos
regulares, visto nenhuns embargos ter offe-
recido o executado no prazo que lhe foi as-
signado e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; execu-
dos, Joaquim de Souza Mendes e Justino
Barbosa da Silva. — Recebo no só effeito de-
volutivo a appellação a fls. e assigno o
prazo da lei para que os autos sejam apre-
sentados na Superior Instancia.

Justificações (prova)

Justificantes, João Gonçalves das Neves e
Irma de Godby Cardoso. — Julgo por senten-
ça a presente justificação para que produza
os seus devidos e legais effeitos. Sejam os
autos entregues a parte, independentemente
de traslado, pagas as custas.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; execu-
dos, Antonio Cancio de Pontes, Izabel da
Silva Gomes, Francisco Pacheco de Oli-
veira, Rayard Callil; Emilia Joanna Fonseca
Marques e Francisco Alves de Souza Adão.
— Nomeio o Sr. Nelson Morado para com o
avaliador da Fazenda ser feita a avaliação
dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; execu-
do, Lourenço Borges Pires. — Prosiga-se
como requereu o Dr. procurador.

Justificações (prova)

Justificantes, Dr. Lindolpho Villela de An-
drade, Paulina Mello de Almeida Gonzaga.
— Vista ao Dr. procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; execu-
do, Maria de Loides da Silva. — Defiro o re-
querido pelo Dr. procurador.

Deposito

Supplicante, a Companhia de Navegação
Costeira. — Verificando que não foi intimada
a agravada Companhia Nacional de Nave-
gação Costeira, baixem os autos em diligen-
cia a m de que seja feita a intimação para,
se quizer, apresentar a contraminuta.

Execução de sentença

Exequente, Joaquim Albano Pereira; exe-
cutado, Francisco de Andrade. — Recebo os
embargos de terceiro oposto a fls. Vista ao
embargado pelo prazo legal.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 3 de
agosto de 1923

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE
ABREU; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores
Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Ed-
mundo Rego.

JULGAMENTOS**Aggravo de instrumento**

N. 492 — Relator, o Sr. desembargador
Francelino Guimarães; agravante, José
Ferreira Martins; agravada, B. Diedent
Companhia do Brasil. — Negou-se provi-
mento, unanimemente.

Aggraves de petição

N. 9.131 — Relator, o Sr. desembargador
Edmundo Rego; agravante, Eulalia Fer-
reira de Carvalho; agravada, a Fazenda
Municipal. — Negou-se provimento, unani-
memente.

N. 9.133 — Relator, o Sr. desembargador
Elviro Carrilho; agravante, J. R. de Castro
e Silva; agravados, Ignacio da Fonseca &
Comp. — Negou-se provimento, unanimen-
te.

N. 9.134 — Relator, o Sr. desembargador
Elviro Carrilho; agravante, Jorge Tahan;
agravado, Gaspar Sampaio Vieira. — Negou-
se provimento, unanimemente.

N. 9.135 — Relator, o Sr. desembargador
Francelino Guimarães; agravante, Eva
Teixeira; agravado, Joaquim dos Santos
Guimarães. — Negou-se provimento, unani-
memente.

N. 9.136 — Relator, o Sr. desembargador
Edmundo Rego; agravante, Bernardino
Zacharias da Cunha; agravado, Dr. Syl-
vio Julio da Silva Tranqueira. — Negou-se
provimento, unanimemente.

N. 9.137 — Relator, o Sr. desembargador
Elviro Carrilho; agravante, Arlindo Vi-
eira Nunes e outro; agravado, Euclides
Manoel Pereira das Neves. — Negou-se pro-
vimento, unanimemente.

N. 9.140 — Relator, o Sr. desembargador
Francelino Guimarães; agravante, Arlindo
Vieira Nunes e outro; agravados, Arthur
Geraldo de Mello, Cessionario de Custodio
T. Teixeira de Mesquita Bastos e outro. — Não
se conheceu do agravo por não ser caso
dessa recusa, unanimemente.

N. 9.144 — Relator, o Sr. desembargado-
r Elviro Carrilho; agravantes, Antonio Coe-
lho & Comp.; agravada, a massa falida

de Mourão & Comp. — Deu-se provimento
em parte para que o Dr. juiz a quo, refor-
mando a sua decisão, classifique como chi-
rographarios os credits dos agravantes,
unanimemente.

N. 9.145 — Relator, o Sr. desembarga-
dor Edmundo Rego; agravante, Mario Pe-
reira; agravada, D. Helena Ramalho Orti-
gão. — Deu-se provimento para que o Dr.
juiz a quo receba a excepção, unanimen-
te.

N. 9.146 — Relator, o Sr. desembarga-
dor Edmundo Rego; agravante, Antonio
Nunas de Paiva; agravada, Alzira Carva-
lho Gargioffili e seu marido. — Deu-se pro-
vimento para que o Dr. juiz a quo reformau-
do a sua decisão, regeite in limine os embar-
gos, unanimemente.

N. 9.148 — Relator, o Sr. desembarga-
dor Elviro Carrilho; agravante, Antonio
Fagundes; agravado, Francisco Basols
Luch. — Negou-se provimento, unanimen-
te.

N. 9.149 — Relator, o Sr. desembarga-
dor Francelino Guimarães; agravante, Za-
charias Gonçalves; agravado, C. Cunha. —
Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.152 — Relator, o Sr. desembargador
Edmundo Rego; agravante, Raphaél Binfi;
agravado, Burdman & Irmão. — Negou-se
provimento, unanimemente.

N. 9.155 — Relator, o Sr. desembargador
Elviro Carrilho; agravante, Joaquim A.
Martins; agravado, José Barros. — Negou-se
provimento unanimemente.

N. 9.161 — Relator, o Sr. desembargador
F. Guimarães; agravante, José Baptista
Ribeiro; agravado, Mario Alves Ferreira.
— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.151 — Relator, o Sr. desembargador
F. Guimarães; agravante, Dr. Arthur Mon-
corvo Filho; agravada, a Fazenda Mu-
nicipal. — Negou-se provimento, contra o
voto do Sr. desembargador Carrilho.

N. 9.164 — Relator, o Sr. desembargador
Edmundo Rego; agravante, Manoel Emilio
Fernandes, agravado, Pinheiro & Caridade.
— Negou-se provimento, unanimemente.

ADIADOS**Aggraves de petição**

Ns. 9.139, 9.154 e 9.158, foi tomada por
termo a desistencia.

N. 9.153, por ser impedido o Sr. des-
embargador Francelino Guimarães.

SORTEIO**Aggraves de petição**

Ns. 9.158, 9.163 e 9.168. — Ao Sr. des-
embargador Francelino Guimarães.

Ns. 9.157, 9.159, 9.167 e 9.171. — Ao Sr.
desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 9.156, 9.160 e 9.165. — Ao Sr. des-
embargador Edmundo Rego.

EM MESA**Carta testemunhavel**

N. 493.

Aggraves de petição

Ns. 8.330, 8.992, 9.166, 9.169, 9.179, 9.180,
9.182, 9.185, 9.184 e 9.185.

NOVAMENTE EM MESA

Ns. 9.125 e 9.153.

PUBLICAÇÃO DE ACCORDAOS

Ns. 8.466, 8.751, 8.815, 9.083, 9.088, 9.089,
9.093, 9.122, 9.123, 9.126, 9.130 e 9.143.

EDITAES

**Juizo de Direito da Primeira Vara
Cível**

Fallencia de Nicoláo Tannus Salomão
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Lisboa communica aos credores da fallencia de Nicoláo Tannus Salomão que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923.
O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (4.902).

**Juizo de Direito da Primeira Vara
Cível**

Fallencia de Nicoláo Tannus Salomão
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Lisboa communica aos credores da fallencia de Nicoláo Tannus Salomão que a assemblea foi adiada para o dia 13 de agosto vindouro, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923.
O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (4.902).

**Juizo de Direito da Quinta Vara
Cível**

Fallencia da Companhia Francaza de Industria e Commercio

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia da Companhia Francaza de Industria e Commercio que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1923. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (4.959)

**Juizo de Direito da Segunda Vara
Cível**

Fallencia de A. Santos

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de A. Santos que a assemblea foi adiada para o dia 6 de agosto de 1923, ás 14 horas. Rio, 27 de julho de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.960).

**Juizo de Direito da Segunda Vara
Cível**

Fallencia de Antonio Pessoa & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Antonio Pessoa & Comp. que a assemblea foi adiada para o dia 7 do corrente, ás 14 horas. Rio, 3 de agosto de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.948)

**Juizo de Direito da Terceira Vara
Cível**

Fallencia de Ferreira da Cunha & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Ferreira da Cunha & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923. Pelo escrivão, *João B. Rêllo*, escrevente juramentado. (4.928)

**Juizo de Direito da Terceira Vara
Cível**

Fallencia de A. Pereira Loureiro

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informações do fallido e parecer do liquidatário, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição da credora retardataria Companhia Mercantil Brasileira, pela quantia de 4:047\$500. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1923. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (4.941).

**Juizo de Direito da Quarta Vara
Cível**

Fallencia de Ernesto Greco

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante *Ernesto Greco*, estabelecido com escriptorio á rua Buenos Aires n. 24, 1º andar, e officina á rua dos Invalidos n. 122, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., devidamente instruído, e depois de prehenhidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Ernesto Greco, estabelecido com escriptorio á rua Buenos Aires numero 24, 1º andar, e officina á rua dos Invalidos n. 122, por sentença deste juizo, hoje proferida, ás 13 horas fixando o seu termo para effeitos legais, de 28 de maio do corrente anno. Foi nomeada syndica a credora requerente, Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., ficando os credores da dita

firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que se realizará no dia 31 de agosto corrente, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de agosto de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (4.915)

**Juizo de Direito da Quarta Vara
Cível**

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos moveis penhorados no executivo que dona Adelina de Oliveira move contra Celestino Maurício Quintanilha, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber que o porteiro dos auditórios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior longo offerecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 14 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, os moveis penhorados no executivo que dona Adelina de Oliveira move contra Celestino Maurício Quintanilha, na forma abaixo: Moveis que se acham no predio da rua Thereza Guimarães n. 7, a saber: Uma mobilia para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braço e seis simples, encostos forrados de seda rosa e assento de palhinha (tudo de peroba), 230\$000; uma mobilia para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braço e seis simples, com encosto de velludo e assento de palhinha, com uma cadeira descolada (bem usada), 130\$000; um porta-bibélot de peroba com marmore branco e alto espelho, 170\$000; uma mobilia para sala de jantar, composta de uma cristaleira, um elagere, uma mesa elastica com 3 taboas e 6 cadeiras com assento de palhinha e encosto de madeira, vidros lavrados, marmore rosa e espelhos, réis 380\$000; um dormitório de peroba clara, composto de uma cama para casa!, um guarda-casaca, um guarda-vestidos, uma penteadeira com lampo de vidro, duas mesas de cabeceira e um toilette, tudo com espelhos ovaes, biseauté e marmore (em bom estado), 1:000\$000; uma commoda de viabatico com 7 gavetas pequenas, 50\$000; 2 camas de peroba para solteiro, 10\$000; um toilette pequeno (lavatorio), 10\$000; uma cama de peroba para criança, 20\$000; 2 guarda-vestidos de peroba, 240\$000; uma cadeira austriaca de balanço (cor preta), 30\$000; uma cadeira de peroba, 30\$000. Total, 2:410\$000. Importa a presente avaliação no total de 2:410\$000. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. Tito Dias de Moraes. 27—7—923. Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. (Estava legalmente selada). E quem os mesmos quizer arrematar que compareça no dia, hora e local acima designados, sendo que a venda será com pagamento á vista ou fiado idoneo por 3 dias. E, para constar, se

passou o presente edital e mais dous iguaes, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, ao 1º de agosto de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subcrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (4.916)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Benito Alonso

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Benito Alonso estabelecido com o commercio de calçado, á rua Barão de S. Felix n. 16, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de J. Simões & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Benito Alonso, estabelecido com o commercio de calçado, á rua Barão de S. Felix n. 16, por sentença deste juizo, hoje proferida, ás 16 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, do 7 de junho do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que fôr nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que se realizará no dia 31 de agosto proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subcrevi. — *Arthur da Silva Castro*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Polycarpo Martins

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Polycarpo Martins, estabelecido com tinturaria á rua Visconde de Itauna numero 33, na forma abaixo.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Francisco Moreira Pereira, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Polycarpo Martins, estabelecido com tinturaria á rua Visconde de Itauna n. 33, por sentença deste juizo, hoje proferida, ás 16 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, do 30 de maio do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que fôr nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 25 de agosto proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á

rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de julho de 1923. — Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subcrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (4.951)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores incertos de Gregorio Rodrigues Formosinho, unico representante da firma R. Formosinho, para sciencia da execução que lhe movem o Dr. Alvaro de Souza Macedo e outros, na forma abaixo.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevi se processam os autos de executivo por alugueis, em que são exequentes os Drs. Alvaro de Souza Macedo e sua mulher, Carlos de Macedo e sua mulher, Carlos Alberto Stoll Gonçalves e sua mulher, Antonio Pereira dos Passos Ribeiro, Nelson Bastos Coelho e sua mulher, Alberto Carlos dos Passos Macedo e sua mulher, Luiz Augusto dos Passos Macedo e sua mulher, Oscar Elysio dos Passos Macedo e sua mulher e Carlota Analia de Macedo Silva, e executado Gregorio Rodrigues Formosinho, unico representante da firma R. Formosinho, dos quaes consta a petição com despacho do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 4ª Vara Civil. O Dr. Alvaro de Souza Macedo, sua mulher e outros, nos autos da acção executiva que movem a Gregorio Rodrigues Formosinho, unico socio da firma R. Formosinho, pedem a V. Ex., por ter passado em vigor a sentença proferida a fls. 109 dos mencionados autos, a expedição de editaes chamando credores incertos, editaes que serão affixados e publicados na forma da lei, visto a penhora ter recaído em dinheiro. Em taes termos, pedem deferimento. 31-7-1923. Rio. 31 de julho de 1923. — Hugo Martins Ferreira. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 1-8-1923. — Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se cita os credores incertos de Gregorio Rodrigues Formosinho, unico representante da firma R. Formosinho, para sciencia de que foi penhorado nesse executivo a quantia de 34:234\$100 (trinta e quatro centos, duzentos e trinta e quatro mil e cem réis), que se acha depositada na Recebedoria do Districto Federal á disposição deste juizo, devendo os credores incertos do executado requerer o que fôr a bem de seus direitos, no prazo de dez dias, sob pena de ser a referida quantia levantada pelos exequentes para pagamento de seu credito verificado nesse executivo, ficando scientes de que as audiencias do juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de iguaes teores que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 2 de agosto de 1923. — Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subcrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (4.956)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Poley & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Poley & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 115, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de Direito da Quinta Vara Civil desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da Companhia Transoceanica Finlandeza de Commercio, Ltd., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Poley & Comp., por sentença deste Juizo de 3º de julho de 1923, fixando o seu termo para os effeitos legais de 8 de junho de 1923. Foram nomeados syndicos os credores L. Gandolli & Comp., Companhia Transoceanica Finlandeza de Commercio, Ltda., e Dias Garcia & Comp., respectivamente 1º de março n. 55, General Camara n. 20 e V. Inhaúma n. 23, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 2 de setembro de 1923, ás 14 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da Lei 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao 1º de agosto de 1923. Eu, Dario Teixeira Cunha, escrivão, o subcrevi. *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. *Alvaro Cunha*. (4.931)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de G. Larne & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de G. Larne & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 27 do corrente, ás 14 horas, no edificio do Forum á rua Meneses Vieira n. 152. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1923. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (4.947)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão coronel Dario avisa aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha, durante cinco dias, em cartorio, uma reivindicação requerida pelo The London and River Plate Bank Limited, contra a massa fallida do Banco Francez para o Brasil, para haver desta a quantia de francos: 16,653,20/100; devendo dentro desse prazo apresentar as contestações ou reclamações que entenderem de direito. Rio, 26 de julho de 1923. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (4.946)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Arab & Credié

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Arab & Credié que por Francisco Carneiro, foi apresentado um pedido de reivindicacão de diversas mercadorias nos termos dos arts. 138 e 139 e seus parágraphos da lei 2.024, de 1908; cuja petição e documentos que a instruem acham-se em cartorio á disposicão dos credores durante o prazo de cinco dias, Rio, 27 de julho de 1923. O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citacão com o prazo de dez dias aos interessados da fallencia de Francisco Tancredi & Comp. para dentro d'elles dizerem sobre a prestacão de contas feita pelo syndico Banco Francez e Italiano para a America do Sul.

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz da Direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do Banco Francez e Italiano para a America do Sul, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da 6ª Vara Cível. O Banco Francez e Italiano para a America do Sul, tendo servido de syndico da fallencia de Francisco Tancredi & Comp., vem prestar as suas contas e requer a V. Ex. que, satisfeitas as formalidades legais, sejam ellas afinal julgadas boas e bem prestadas. Autuada está em separado com os argumentos que a acompanham. E. deferimento. Rio 23 de julho de 1923. Walfrido Bastos da Oliveira. (Estava devidamente sellada). Despacho: A. Prosiga-se. Rio 24-7-923. Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital de citacão com o prazo de 10 dias aos interessados da fallencia de Francisco Tancredi & Comp. para dentro d'elles dizerem sobre a prestacão de contas ao syndico da referida fallencia. Dado e passado aos 24 de julho de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior escrivão o subscrovo. — Cesario da Silva Pereira.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 % sobre a avalliação, para venda e arrematacão do prédio e terreno á travessa João de Mattos n. 15, Inhaúma, penhorados a Daniel Gomes e sua mulher, na acção executiva por nota promissoria, em termos de execucao de sentença que lhes move Augusto Gonçalves, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que lhe foi feita a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Cível. Augusto Gonçalves, nos autos de executivo que move contra Daniel Gomes, não tendo apparecido licitante para os bens penhorados em primeira praça, vem requerer a V. Ex. que se digne mandar o Sr. escrivão extrahir editaes de 2ª praça. Nestes termos. P. Deferimento. Rio, 30 de julho de 1923. — Sylvio Camacho Crespo»

(Estava devidamente sellada). «Despacho: Sim, em termos. Rio, 1 do agosto de 1923. — L. Duque Estrada Junior.» Em virtude do que se passou este edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematacão, pela quantia de 3:600\$ (tres contos e seiscentos mil réis), importância da avalliação com a deducção legal, no dia 14 do corrente mez, as 1ª e meia horas, após a audiencia desta juizo, á praça da Republica n. 24. Os bens descriptos no laudo de avalliação junto aos preditos autos, do teor seguinte: «Laudo de avalliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível, e a requerimento de Augusto Gonçalves, procedemos á avalliação dos bens penhorados a Daniel Gomes e sua mulher, no executivo que lhes move o requerente. Os referidos bens consistem de um prédio e respectivo terreno á travessa João de Mattos numero quinze, freguezia de Inhaúma, cujo immovel examinámos e descrevemos da forma seguinte: Predio edificado no centro do terreno, construido de madeira, com uma pequena parte de estuque e coberto com telhas de canal, feitiço de barracão; mede seto metros e trinta centímetros (7m,30) de largura por sete metros (7m,00) de comprimento, sendo dividido em nove compartimentos para moradia. No fundo existe uma construcção de madeira, dividida em cinco compartimentos, que servem de cozinha. O respectivo terreno mede onze metros (11m,00) de largura por trinta e dois metros (32m,00) de comprimento, com cerca de madeira na frente. Em vista da má qualidade da construcção, que não tem os requisitos da lei e o local onde é situado, avaliamos o predio descripto, com o respectivo terreno, em 4:000\$000 (quatro contos de réis). E depositario do immovel avalliado o Sr. Rufino de Ley, funcionario da Bibliotheca Nacional. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923. — João Ferreira Cavalcanto. — Delio Guarani de Barros.» (Estava devidamente sellada). E quem os ditos bens quizer arrematar compareça neste Juizo, no dia e hora acima designados, para fazel-o em praça, mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias; do que, para que chegue ao conhecimento de todos e demais fins do direito passaram-se este e outros do igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1923. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrovi. (Estava devidamente sellada). — L. Duque Estrada Junior. Está conforme. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello. (1.961)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematacão de um circo denominado «Mexicanos», armado e funcionando no Caminho dos Pilares, junto e antes do n. 46, penhorado a Domingos da Motta por João Antonio Teixeira no executivo por promissoria em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª pretoria cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias virem

que no dia 4 do mez de agosto proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 1/2 horas no predio numero 41, á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico, sob prégão de venda e arrematacão a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avalliação de 4:500\$ (quatro contos e quinhentos mil réis), os bens descriptos no laudo abaixo: «Laudo de avalliação» — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª pretoria cível, e a requerimento de João Antonio Teixeira, no executivo, por nota promissoria, que move contra Domingos da Motta procedemos á avalliação dos bens penhorados ao executado. Os referidos bens consistem de um circo denominado «Mexicanos» armado e funcionando no Caminho dos Pilares, junto e antes do n. 46 e que tem como pertencentes os seguintes objectos: 41 páos de roda, perna de serra; 38 grades de madeira, com cinco descansos de ferro cada uma, para archibancada; dous mastros, 90 taboas de archibancadas; 11 taboas para reservada; 24 taboas, pintadas de branco, para roda do picadeiro; uma entrada de madeira em forma de chalet; um travessão de arame de aço; duas espigas mestres, de arame de aço; quatro espigas de arame de aço, pés de gallinha; dous pannos de roda do circo; 6/4 de panno para cobertura; 26 pequenos páos de perna de serra para reservada; 25 pequenas grades de madeira, com descansos de ferro proprias para archibancadas; 45 cruzetas; 30 páos pontaletes para escora; nove taboas de assoalho que servem de coreto; 51 cadeiras de madeira e de abrir; sete cadeiras quebradas; duas gambiarras para electricidade; 24 ripas de madeira para roda de circo; 11 ripas menores de roda do reservado; oito pannos de barraca; duas taboetas pequenas, reclames; uma taboeta grande; tres espigas velhas; dous tapetes estreitos, com bastante uso; quatro pares de moitões encordoados; um tapepe largo, com ramagens e campo amarello; um ancinho de ferro; 19 folhas do zinco; um malho; uma caixa de madeira com um lote de ferragens; uma machadinha; duas enxadas; um enxadão; uma cavadeira; uma lona usada; duas machinetas pequenas para esticar arame; uma caixa com material electrico; uma pequena escada singela; uma cama de ferro, ordinaria; uma chave de parafuso, de fenda; uma chave de parafuso, ingleza; uma verruma; quatro bandeiras gahardetes; uma bandeira nacional; um panno de camarote; duas cortinas de chitão de xadrez dos pannos de reservada; quatro pannos de algodãozinho para reservada; sete szias de chita ordinaria; uma caixa de madeira, contendo um vestido preto ordinario; um dolman; dous bonets; um lenço; 42 capas de cadeiras; oito roupas de barreira, para senhoras; dous páos mortos para escora; um rôlo de arame farpado, usado; uma installação electrica completa para circo; uma foice e cinco taboas avulsas ordinarias. Em vista do estado de uso em que se acham todos os objectos descriptos os avaliamos em 4:500\$ (quatro contos e quinhentos mil réis). E depositario dos bens descriptos o avaliado o Sr. Alfredo da Costa Soares, residente á rua Sant'Anna n. 43, casa 1. Rio de Janeiro, 3 de ju-

lho de 1923. João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. (Estava devidamente sellado). E, quem os referidos bens quiser arrematar, compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

(4.751).

ESTADO DO PIAUHY

De citação com o prazo de noventa dias

O doutor Mathias Olympio de Mello, juiz federal na secção do Piauh, em pleno exercicio do cargo, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, indo por mim assignado, que por Belarmino de Souza Pires e sua mulher me foi dirigida a seguinte petição: «Excellentissimo senhor doutor juiz federal do Piauh. Dizem Belarmino de Souza Pires e sua mulher dona Celeste Rebello Pires, por seu procurador abaixo, que são senhores e possuidores de tres mil novecentas e noventa e meia braças de terra no data «Coité» dos municipios de Porto Alegre e Retiro, neste Estado. Acontece que varios individuos desconhecidos se dizendo co-donos, as estão invadindo e violentando. Peior caso ainda se dá com o facto de possuidores de varias datas proximas pretenderem ter limites com a referida «Coité», quando, segundo seus documentos, só as datas São Francisco, Limoeiro e Cabeceiras, tem extremas communs com ella; figurando as terras restantes como sobras, sem titulos antes da lei de mil oitocentos e cincoenta e, portanto, hoje propriedade do Estado. Por isto querem propor uma acção de divisão e demarcação em que fiquem definidos os limites da data e separados os quinhões dos co-donos, restituindo-se aos autores o que os possesores das datas visinhas tem tomado e o que os co-donos tem invadido, pelo que requerem que sejam citados, por despacho, nesta cidade, o doutor promotor publico de Therezina, como representante do Estado e o doutor procurador da Republica, como representante dos orphãos e ausentes; e por edital, visto morarem fóra do districto judicial desta cidade; aos interessados desconhecidos nas datas limitrophes e na data «Coité», e aos conhecidos Fernando de Carvalho Almeida, Antonio de Carvalho Almeida e Egidio José Pereira, residentes no termo de Barras; João Pereira Lima, Marcos Amaro Cardoso, Cacião Ferreira de Castro, José Amaro, José Ricardo, Paulo Rosa, Laurentino Freire de Souza, Bernardino Garcia do Nascimento, João Furtado de Mendonça, Manoel, vulgo «Quebra Canella», Amaro Marcos Cardoso, Feliciano Cardoso de Souza, Jesuino José Pereira, Antonio Simião Rodrigues Orphão, Deolindo Pereira do Nascimento, Paulo José de Oliveira, Manoel Antonio de Oliveira, José Simião Rodrigues Orphão, Francellino de Moraes Orphão, Joaquim José do Cunha,

Luiz Custodio de Carvalho, João Baptista de Castro, Manoel Alves, Pedro de Castro, Altino Alexandre Ferreira, João Chrysostomo de Barros, João Ferreira Damasceno, José de Moraes Orphão, Francisco de Paula Menezes (por si e como tutor das menores orphans, filhas de Maria da Graça); as puberes menores Elvina, Maria Clara, Isabel e Joanna, os menores filhos de Miguel Orphão, Francellino, Linó, Alexandrino, Emilio, Irene e Francisco e sua mãe, tutora e viuva do referido Miguel Orphão; a viuva de Porphirio Orphão por si e como tutora de seus filhos Raymundo, José, Antonio, João, Esterlino, Mario, Francellino e Julia; e destes os que forem puberes; Antonio Raimundo Lima, Maria Tianguá Orphão, Rosa Lina de Jesus, Miguel Orphão, Bernardo Antonio de Carvalho, Manoel Ignacio de Magalhães, José Francisco da Silva e João Antonio de Carvalho, todos residentes na referida data «Coité»; os herdeiros de Pedro Paulo de Moraes Rego, residente em Caxias e Rio de Janeiro; a viuva de João Orphão, presa da Cadeia de Porto Alegre, homisiada em Icó, no Ceará e os irmãos de Francisco de Menezes, residentes no Amazonas, em lugar incerto e não sabido; bem como os herdeiros de Joaquim Sotero, residentes na data «Coité», no municipio da Boa Esperança e no Estado do Maranhão, em lugar incerto; todos estes por meio de editaes, afim de na primeira audiencia que se seguir as intimações verem-se propor a presente acção especial de divisão e demarcação da data «Coité», audiencia em que melhor se precisará o pedido e na qual se fará a louvação de agrimensores, louvados e ajudantes de corde que procedam á demarcação e divisão. Pena de revelia, até final. Custas na forma da lei. Depois de nomeado curador á lide, E. E. deferimento. Damos á causa o valor de dez contos. Therezina, cinco de dezembro de mil novecentos e vinte e um. — José Pires de Lima Rebello. (Estavam colladas duas estampilhas federaes, no valor de mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas). A esta petição dei os despachos que se seguem: Despacho do de folhas duas: Autuado, com os documentos que a instruem, subam conclusos. Therezina, seis de dezembro de mil novecentos e vinte e um. — Mathias Olympio. Despacho de folhas oitenta e cinco: Justifique a impossibilidade da citação pessoal, afim de que possam ser passados os editaes. (Pereira e Souza. Prim. lin. Nota duzentos e cincoenta. Pimenta Bueno. Fom. do Proc. Civil numero cento e cincoenta e dous. — Ramalho, Praxe Bras. paragrafo cento e quinze, pagina cento e setenta e nove). Therezina, oito de dezembro de mil novecentos e vinte e um. — Mathias Olympio. Em seguida me foram feitas as seguintes petições: «Excellentissimo senhor doutor juiz federal da secção do Piauh. Belarmino de Souza Pires, havendo cumprido o vosso despacho de folhas oitenta e cinco nos autos de divisão e demarcação em que contende com o Estado do Piauh e outros, requer a V. Ex. se sirva mandar agora fazer as citações que requer na inicial, procedendo-se por despacho as desta cidade; por mandado com a devida autorização aos suppletes locais, as de Barras, Porto Alegre e Retiro e todas as outras em um só edital a publicar-se em Therezina, São Luiz, Manaus e Rio. Com um documento. Como de direito. E. deferimento. The-

rezina, treze de dezembro de mil novecentos e vinte e um. — José Pires de Lima Rebello. (Estava collada uma estampilha federal de seiscientos réis, devidamente inutilizada). Despacho: Nos autos. Como requer. Therezina, treze de dezembro de mil novecentos e vinte e um. — Mathias Olympio. «Excellentissimo senhor doutor juiz federal na Secção deste Estado: Belarmino de Souza Pires e sua mulher, por seu procurador e advogado doutor José Pires de Lima Rebello, requereram em dezembro de mil novecentos e vinte e um, perante V. Ex. a divisão e demarcação da data de terras denominada «Coité», sita nos municipios de Porto Alegre e Retiro, deste Estado. Aconteceu, porém, que por motivo de força maior não puderam os supplicantes dar prompto andamento á acção e, por isso, deixaram de accusar as citações no momento opportuno. Nenhum dos citados naquella occasião requereu que ficasse circumducta a citação. Apesar disso, querem os supplicantes que sejam renovadas as citações requeridas na petição inicial, para proseguir o feito, nomeando-se logo curador á lide. Fazem scientes a Vossa Excellencia que já pagaram as custas das citações ordenadas anteriormente, e esperam deferimento, juntando-se esta aos autos respectivos, bem como a procuração inclusa. Therezina, quatro de junho de mil novecentos e vinte e tres. — Christino Castello Branco, advogado. Estava collada uma estampilha federal, no valor de um mil réis, devidamente inutilizada). Despacho: N. A. Como requer. Nomeio curador á lide o doutor Miguel de Paiva Rosa, a quem o escrivão dá sciencia. Therezina, cinco de junho de mil novecentos e vinte e tres. — Mathias Olympio. Pelo que se passou o presente edital com o prazo de noventa dias, o qual será affixado no lugar do costume, na casa das audiencias deste juizo; nos cartorios dos suppletes do meu substituto, nos municipios de Barra, Porto Alegre e Retiro, e publicado nos jornaes officiaes das Capitães Federal, do Piauh, Maranhão e Amazonas. Para sciencia de todos, se publica que as audiencias deste juizo, tem lugar nos dias de quintas-feiras, ás nove horas, ou nos subsequentes, sendo aquellos impedidos, no predio sito á rua Coelho Rodrigues, onde funciona este juizo. Dado e passado nesta cidade de Therezina, Capital do Estado do Piauh, sede da respectiva secção judiciaria, aos 7 dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Honorio de Paiva Dias, escrivão federal, o subscrevi. — Mathias Olympio de Mello. — Confere com o original que está devidamente sellado. O escrivão federal, Honorio de Paiva Dias.

(4.953)

Estado de S. Paulo

O Dr. Antonio Pereira da Silva Barros, juiz de Direito da Comarca de Pim-damonhangaba, Estado de S. Paulo, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou della noticia tiverem, que por parte de Pedro Corroed, na qualidade de promovente da divisão de imovel Chacara e Varzea, me foi apresentada a petição do teor seguinte. Exmo. Sr.

Dr. juiz de direito. Diz Pedro Correard, lavrador, residente nesta cidade, por si e sua mulher d. Rosa Ribeiro Correard, que é senhor e possuidor de uma parte em commum, em uma chacara e em uma varzea situadas una em frente á outra, á rua Monteiro, nesta cidade, e que, pretendendo separar, nos dois imóveis, a sua parte das dos demais condôminos, vem, por esta, iniciar a competente acção de divisão, propondo-se a provar: «1.º Origem da communhão» —

Que a referida chacara e a varzea pertenceram em sua integridade a José Fortunato da Silveira Bulcão que, por escriptura publica de 23 de julho de 1892, as vendeu, também em sua integridade, a Antonio Ribeiro de Souza — (Doc. n. 1) — 2.º que por fallecimento de Antonio Ribeiro de Souza, em 1892, deixando testamento procedeu-se a seu inventario, no qual a chacara foi avaliada por 25:000\$ (vinte e cinco mil de réis) e a varzea por 10:000\$ (dez mil de réis) cabendo, em partilha á viuva meirã, d. Anna Corrêa do Espírito Santo 7:106\$257 (sete mil e seis mil duzentos e cinquenta e sete réis) na chacara e aos herdeiros Antonio, João Baptista e Veronica, seus filhos em legado, partes iguaes de 5:934\$581, (cinco mil e novecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta e um réis), cabendo, na varzea, ao herdeiro João, uma parte de 4:000\$ (quatro mil de réis), ao herdeiro Antonio, uma parte de réis 2:000\$ (dois mil de réis) e á herdeira Veronica, uma parte de 4:000\$ (quatro mil de réis), (Doc. n. 2). 3.º que, posteriormente, mediante autorização judicial o herdeiro Antonio Ribeiro de Souza permutou com sua mãe, a viuva meirã D. Anna Corrêa do Espírito Santo, um pastinho ou chacinha, junto á chacara do cidadão Antonio Marcondes, por uma parte de 2:000\$ (dois mil de réis) na chacara dividida, ficando, assim reunida, ali, a parte da viuva meirã, sua mãe, e réis 5:106\$257 (cinco mil e seis mil duzentos e cinquenta e sete réis) (Documento n. 2); 4.º que, em 1908 fallecendo Anna Corrêa do Espírito Santo, procedeu-se a seu inventario, mas não houve partilha, porque o passivo da herança absorveu o activo, a parte da inventariada na chacara de 5:106\$257 (cinco mil e seis mil duzentos e cinquenta e sete réis), foi avaliada por 614\$794 (seiscentos e quatorze mil setecentos e noventa e quatro réis) e adjudicada ao herdeiro João Baptista Ribeiro de Souza para solução do passivo da herança e das custas e despesas do inventario, por elle pagas (doc. n. 2).

5.º que, finalmente, as partes pertencentes aos herdeiros do casal Antonio Ribeiro de Souza, na chacara e na varzea divididas, conforme se apura da exposição supra, são dos valores seguintes: João Baptista Ribeiro de Souza, 11:070\$838 (onze mil e setenta mil, oitocentos e trinta e oito réis na chacara e réis 4:000\$ na varzea; Antonio Ribeiro de Souza, 7:964\$581 (sete mil e novecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta e um réis), na chacara e 2:000\$ (dois mil de réis), na varzea; Veronica, 5:964\$581 (cinco mil e novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um réis) na chacara e 4:000\$ (quatro mil de réis), na varzea.

6.º Que fallecendo, em 1921, o herdeiro João Baptista Ribeiro de Souza, procedeu-se a seu inventario, partilhou-

se o seu quinhão na chacara e na varzea, cabendo aos herdeiros, seus filhos, João Ribeiro Junior, Pedro Correard por sua mulher d. Rosa Ribeiro Correard, Antenor Ribeiro de Souza José Ribeiro de Souza (menor) e Maria da Conceição Ribeiro (menor), partes iguaes na chacara, e ao herdeiro João Ribeiro Junior uma parte no valor de 3:219\$864 (tres mil e duzentos e noventa e nove mil e seiscentos e sessenta e quatro réis) na varzea; aos herdeiros Pedro Correard e Antenor Ribeiro de Souza partes iguaes de 1:076\$034 (um mil e setenta mil e trinta e quatro réis) na mesma varzea e aos herdeiros menores José e Maria Conceição Ribeiro, partes também iguaes, na varzea, no valor de 1:320\$034 (um mil e trezentos e vinte mil e trinta e quatro réis), provindo dessa successão a actual communhão em que se encontram os dois imóveis; a chacara e a varzea.

7.º Situação. Caracteristicos. Confrontações — que a chacara é situada á rua Monteiro, nesta cidade, compõe-se de casa de morada, pastos, cercas, pertencendo taes bemfeitorias á communhão e confronta com herdeiros de José Olegario de Moura Marcondes, em parte, com a rua Prudente de Moraes, onde ha um portão, com herdeiros de Frederico José Torres, com successores de Americo Moreira Cesar, herdeiros de Benedicto Marcondes Monteiro, até sahir á rua Monteiro e por esta com herdeiros do conego Tobias da Costa Rezende. Que a varzea é situada em frente á chacara da qual é separada pela rua Monteiro, havendo, no lugar onde reside o condômino João Ribeiro Junior, e pertencentes a este, as seguintes bemfeitorias: casa de morada, pomar, mangueiros, cercas de arame e plantações diversas, confrontando a varzea com a rua Monteiro, Marcollino de tal até um vallo e dahi em rumo direito por uma valetinha até o Pirisal, confrontando ahi com a chacinha ou pastinho até o Rio Parahyba, e por este, rio acima até o vallão, confrontando, depois com o Dr. Benjamin Pinheiro D. Maria Candida e dahi com Antonio Lemes Sobrinho, sahindo na rua Monteiro.

8.º Que a presente causa tem o valor de 10:000\$ (dez mil de réis).

9.º Requer a V. Ex. que sejam, por despacho, citados os condôminos residentes nesta cidade, por edital com prazo de 30 dias, a condômina Veronica Maria de Jesus, residente na Capital Federal; por edital com o prazo de 90 dias o condômino ausente em logar ignorado e os condôminos desconhecidos que porventura existam, observadas, nessas citações as formalidades prescriptas nos arts. 5 a 9 da lei de terras; citando-se os menores na sua pessoa, e na de seu tutor João Ribeiro Junior e bem assim o Dr. curador geral de Orphãos e Ausentes, todos para virem á primeira audiencia desse juizo, depois de feitas e accusadas todas as citações, ouvirem-se com o supplicante em agrimensor e arbitradores que procedam á medição da «chacara» e da «varzea» acima descritas, abonarem as despesas, verem assignar-se-lhes o prazo para a contestação ou confissão da acção, ficando igualmente citados para todos os demais termos desta, até final sentença e sua execução e para nenhuma innovação fazerem nos imóveis divididos.

Protesta o supplicante haver as custas da acção a questão obrigados os con-

dominos *pro rata* e bem assim a parte a que tiver direito nos fructos communs e á indemnização dos prejuizos causados depois da contestação da lide; protestando, outrossim, desde já contra quaesquer alienações que os condôminos façam das suas partes e também por todo o genero de provas em direito permitidas, especialmente por depoimento pessoal, vistoria, arbitramento, carta de inquirição para onde convier.

Pede para justificar a ausencia em logar incerto e não sabido do condômino Antonio Ribeiro de Souza, designando-se logar, dia e hora para a inquirição das testemunhas Francisco José Monteiro de Oliveira, Felisbino de Almeida e José Moreira da Costa, que comparecerão, independentemente, de citação, intimado o Dr. curador de Ausentes. Nestes termos, D. e A. P., deferimento.

(Com uma procuração e dois documentos).

Relação dos condôminos: 1.º dona Veronica Maria de Jesus — residente na Capital Federal. 2.º Antonio Ribeiro de Souza, ausente em logar incerto e não sabido. 3.º João Ribeiro Junior, por si e como tutor de seus irmãos menores puberes Maria da Conceição e José. 4.º Pedro Correard, por si e por sua mulher dona Rosa Ribeiro Correard. 5.º Antenor Ribeiro de Souza. 6.º José Ribeiro de Souza, menor. 7.º Maria da Conceição Ribeiro, menor.

(Sobre mil e quinhentos réis de estampilhas do Estado). Pindamonhangaba, 9 de julho de 1923. O advogado, por procuração, Manlio Barbosa de Rezende. Em cuja petição proferi o despacho seguinte: D. e A., como requer, designando o escripto a justificação de ausencia. Pindamonhangaba, 9-7-923. — Silva Barros. — Distribuição — D. ao 2º officio.

Pindamonhangaba, 9-7-923. O distribuidor, A. Moreira.

E tendo o requerente justificado a ausencia do condômino — Antonio Ribeiro de Souza — em logar incerto e não sabido; em virtude da petição acima transcripta, no despacho o respectiva justificação, mando ao porteiro dos auditórios cite e chame a este juizo em o prazo de «trinta dias» a condômina d. Veronica Maria de Jesus, residente na Capital Federal e mais em o prazo de «noventa dias» o condômino ausente e em logar ignorado — Antonio Ribeiro de Souza, e a quaesquer outros condôminos desconhecidos que porventura se julguem com direito ou a quem possa interessar a presente divisão, para virem á 1ª audiencia deste juizo depois de feitas todas as citações e no fim dos prazos acima indicados para os fins constantes e expostos na petição acima transcripta.

As audiencias deste juizo tem logar ás quintas-feiras, ao meio dia, no edificio do Forum, nos dias uteis e quando for feriado ou dia santificado, terão logar no dia immediato. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei passar este que irá publicado pela imprensa e affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade de Pindamonhangaba, aos 19 de julho de 1923. Eu, Manoel Monteiro Cesar Miné, 2º escriptão, escrevi e subscrevi. — Antonio Pereira da Silva Barros. (4.938).

INSTITUTO HISTORICO

Cadastro dos socios do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em 31 de Julho de 1923.

ORDEN — NOME — DATA DA ENTRADA PARA O INSTITUTO — RESIDENCIA

Presidentes honorarios

1. Dr. Nilo Pecanha, 27 de Novembro de 1909. Rio de Janeiro.
2. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, 24 de Novembro de 1911. Rio de Janeiro.
3. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, 15 de Dezembro de 1915. Ilajubá. (Minas Geraes).
4. Dr. Epitacio da Silva Pessoa (socio em 29 de Março de 1901), Presidente Honorario em 11 de Outubro de 1919. Rio de Janeiro.
5. S. m. o rei Alberto dos Belgas, 17 de Agosto de 1920 (Bruxellas).

Socios grandes benemeritos (5)

1. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, 16 de Agosto de 1872. Rio de Janeiro.
2. Conde de Alfonso Celso, 2 de Dezembro de 1892. Rio de Janeiro.
3. Dr. Max Fleiuss, 3 de Agosto de 1900. Rio de Janeiro.
4. Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 29 de Março de 1901.
5. Vago.

Nota — Ha nessa classe uma vaga.

Socios benemeritos (25)

1. Almirante Barão de Teffé, 27 de Outubro de 1882. Rio de Janeiro.
2. Almirante José Cândido Guillobel, 24 de Novembro de 1882. Rio de Janeiro.
3. Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribé, 7 de Dezembro de 1883. S. Paulo.
4. Professor João Capistrano de Abreu, 19 de Outubro de 1887. Rio de Janeiro.
5. Almirante Arthur Indio do Brasil, 31 de Agosto de 1888. Rio de Janeiro.
6. Dr. Alfredo do Nascimento e Silva, 12 de Dezembro de 1890. Rio de Janeiro.
7. Comendador Tobias Laureano Figueira de Mello, 12 de Dezembro de 1890. Rio de Janeiro.
8. Barão de Studart, 20 de Maio de 1892. Fortaleza (Ceará).
9. Dr. Antonio Olyntino dos Santos Pires, 4 de Maio de 1894. Rio de Janeiro.
10. Dr. Manuel de Oliveira Lima, 11 de Agosto de 1895, Washington (Estados Unidos da America).
11. Cardeal d. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cayalcanti, 31 de Outubro de 1897. Rio de Janeiro.
12. Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, 12 de Dezembro de 1899. Rio de Janeiro.
13. Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, 26 de Outubro de 1900. Rio de Janeiro.
14. Dr. Martin Francisco Ribeiro de Andrada, 24 de Outubro de 1902. S. Paulo.
15. Dr. Theodoro Sampaio, 24 de Outubro de 1902. Cidade do Salvador (Bahia).
16. Comendador Arthur Ferreira Machado Guimarães, 9 de Dezembro de 1904. Rio de Janeiro.
17. Dr. José Joaquim Seabra, 28 de Abril de 1905. Cidade do Salvador (Bahia).
18. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, 28 de Abril de 1905. Rio de Janeiro.
19. Dr. Manuel Cícero Peregrino da Silva, 21 de Julho de 1905. Rio de Janeiro.
20. Dr. Clovis Bevilacqua, 15 de Outubro de 1905. Rio de Janeiro.
21. Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, 20 de Maio de 1907. Rio de Janeiro.
22. Dr. Augusto Tavares de Lyra, 16 de Setembro de 1907. Rio de Janeiro.
23. Vice-almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, 3 de Outubro de 1910. Rio de Janeiro.

24. Dr. Homero Baptista, 26 de Agosto de 1911. Rio de Janeiro.

25. Vago.

Nota — Ha nesta classe uma vaga.

Socios honorarios (20)

1. Dr. D. Estanislão S. Zeballos (*), 7 de Dezembro de 1893. Buenos Aires (Republica Argentina).
2. Dr. Pedro Augusto de Saxe Coburgo, 2 de Agosto de 1899. Vienna (Austria).
3. Dr. Christiano Frederico Seybold (*), 1 de Junho de 1891. Allemanha.
4. Dr. Francisco do Rego Maia, 25 de Julho de 1897. Roma (Italia).
5. Dr. Jeronymo Thomé da Silva, 25 de Julho de 1897. Cidade do Salvador (Bahia).
6. Dr. Paulino José Soares de Sousa, 11 de Junho de 1898. Rio de Janeiro.
7. Conselheiro João de Oliveira Sá Camelo Lampreia (*), 15 de Maio de 1898. Rio de Janeiro.
8. General dr. Innocencio Serzedello Corrêa, 8 de Dezembro de 1899. Rio de Janeiro.
9. D. Pedro de Orléans e Bragança, 22 de Junho de 1900. França.
10. Dr. José Francisco da Rocha Pombo, 3 de Agosto de 1900. Rio de Janeiro.
11. Dr. Eduardo Müller (*), 10 de Dezembro de 1900. Suissa.
12. Alberto dos Santos Dumont, 11 de Setembro de 1903. Rio de Janeiro.
13. D. João Braga X, 21 de Julho de 1905. Curitiba (Paraná).
14. Dr. João Pandiá Calogeras, 18 de Setembro de 1905. Rio de Janeiro.
15. Marechal Emygdio Dantas Barreto, 29 de Agosto de 1908. Rio de Janeiro.
16. Dr. d. Julio Fernandez (*), 4 de Maio de 1912. Buenos Aires (Republica Argentina).
17. Dr. Lauro Severiano Müller X, 4 de Maio de 1912. Rio de Janeiro.
18. Edwin Vernon Morgan (*), 27 de Agosto de 1917. Rio de Janeiro.
19. Dr. Antonio Borges Leal Castello Branco, 30 de Setembro de 1918. Rio de Janeiro.
20. Dr. Clemente L. Fregeiro (*), 28 de Junho de 1920. Buenos Aires (Republica Argentina).
21. Dr. Justo Leite Chermont X, 28 de Junho de 1920. Rio de Janeiro.
22. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin X, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
23. Dr. Alfredo Ferreira Lage, 20 de Julho de 1923. Juiz de Fora. Minas.
24. Dr. d. Diego Carbonell, 20 de Julho de 1923. Caracas. Venezuela.

Nota — Ha nesta classe um excesso de quatro socios.

Socios effectivos (50)

1. Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão, 26 de Outubro de 1900. Rio de Janeiro.
2. Dr. Antonio Augusto de Lima, 9 de Agosto de 1901. Rio de Janeiro.
3. Dr. Eduardo Marques Peixoto, 23 de Outubro de 1903. Rio de Janeiro.
4. Coronel Jesuino da Silva Mello, 23 de Outubro de 1903. Rio de Janeiro.
5. Dr. José Pereira Rego Filho, 25 de Junho de 1906. Rio de Janeiro.
6. Professor Gastão Ruchi Sturzenecker, 29 de Julho de 1907. Rio de Janeiro.
7. Dr. João Luiz Alves, 30 de Setembro de 1907. Rio de Janeiro.
8. Dr. Alexandre José Barbosa Lima, 29 de Agosto de 1908. Rio de Janeiro.
9. Dr. Norival Soares de Freitas, 5 de Outubro de 1908. Rio de Janeiro.
10. José Felix Alves Pacheco, 1 de Agosto de 1910. Rio de Janeiro.
11. Dr. Eurico de Góes, 3 de Outubro de 1910. Rio de Janeiro.
12. Dr. Pedro Souto Maior, 15 de Julho de 1911. Rio de Janeiro.
13. Dr. Alipio Gama X, 15 de Julho de 1911. Rio de Janeiro.
14. Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, 15 de Julho de 1911. Rio de Janeiro.

15. Capitão de fragata Francisco Radler de Aquino, 26 de Agosto de 1911. Rio de Janeiro.
 16. Dr. Carlos Maximiano Pimenta de Laet X, 16 de Outubro de 1911. Rio de Janeiro.
 17. Dr. Luiz Gastão de Escagnolle Doria, 4 de Maio de 1912. Rio de Janeiro.
 18. Dr. Afranio de Mello Franco, 27 de Maio de 1912. Rio de Janeiro.
 19. Coronel dr. Liberato Bittencourt, 27 de Maio de 1912. Rio de Janeiro.
 20. Desembargador Ataulfo Naples de Paiva X, 6 de Junho de 1912. Rio de Janeiro.
 21. Francisco Agenor de Noronha Santos, 6 de Junho de 1912. Rio de Janeiro.
 22. Dr. Alfredo Valladão, 19 de Julho de 1912. Rio de Janeiro.
 23. Capitão de fragata Raul Tavares, 23 de Agosto de 1912. Rio de Janeiro.
 24. Dr. Gentil de Assis Moura, 28 de Julho de 1913. Rio de Janeiro.
 25. Dr. Edgard Roquette Pinto, 4 de Agosto de 1913. Rio de Janeiro.
 26. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, 26 de Setembro de 1913. Rio de Janeiro.
 27. Dr. Miguel Calmon da Pin e Almeida, 20 de Abril de 1914. Rio de Janeiro.
 28. Dr. João Ribeiro, 12 de Maio de 1914. Rio de Janeiro.
 29. Professor Basilio de Magalhães, 27 de Agosto de 1914. Rio de Janeiro.
 30. Dr. Arthur Pinto da Rocha, 28 de Junho de 1915. Rio de Janeiro.
 31. Dr. Aurelino de Araujo Leal, 28 de Junho de 1915. Rio de Janeiro.
 32. Antonio de Barros Ramalho Ortigão, 28 de Junho de 1915. Rio de Janeiro.
 33. Dr. Antonio Fernandes Figueira, 28 de Junho de 1915. Rio de Janeiro.
 34. Dr. Juliano Moreira, 12 de Outubro de 1915. Rio de Janeiro.
 35. João de Lyra Tavares, 26 de Agosto de 1916. Rio de Janeiro.
 36. Dr. João Martins de Carvalho Mourão X, 19 de Outubro de 1916. Rio de Janeiro.
 37. Agenor de Roure, 31 de Maio de 1917. Rio de Janeiro.
 38. Dr. Laudelino Freire, 31 de Maio de 1917. Rio de Janeiro.
 39. Dr. Henrique Morize, 10 de Junho de 1918. Rio de Janeiro.
 40. Capitão de mar e guerra Thiers Fleming, 10 de Junho de 1918. Rio de Janeiro.
 41. Dr. Jonathas Serrano, 24 de Maio de 1919. Rio de Janeiro.
 42. Dr. Solidonio Leite, 16 de Junho de 1919. Rio de Janeiro.
 43. Dr. Afranio Peixoto, 16 de Junho de 1919. Rio de Janeiro.
 44. Dr. Manuel Porfirio de Oliveira Santos, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
 45. General Dr. José Maria Moreira Guimarães, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
 46. Dr. Rodolfo Augusto de Amorim Garcia, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
 47. Dr. Nuno Pinheiro de Andrade, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
 48. Dr. Eugenio Vilhena de Moraes, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
 49. Dr. Othello de Sousa Reis, 6 de Agosto de 1924. Rio de Janeiro.
 50. Capitão-tenente Eugenio Teixeira de Castro, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
 51. Carlos Miguel Delgado de Carvalho, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
 52. Dr. Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, 6 de Agosto de 1924. Rio de Janeiro.
 53. Capitão-tenente Carlos da Silveira Carneiro, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
 54. Dr. Alfredo Gomes X, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
 55. Dr. Mario Castello Branco Barreto, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
- Ha, nesta classe um excesso de cinco socios.
- Socios correspondentes (50)*
1. Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa, 9 de Dezembro de 1886. Recife (Pernambuco).
 2. Rodolfo Marcos Theophilo X, 11 de Junho de 1890. Fortaleza (Ceará).
 3. João Baptista Perdigão de Oliveira X, 19 de Julho de 1891. Fortaleza (Ceará).
 4. Dr. Argemiro Antonio da Silveira X, 3 de Setembro de 1891. S. Paulo.
 5. Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, 1 de Junho de 1894. Minas Geraes.
 6. João Lucio de Azevedo, 31 de Março de 1895. Lisboa (Portugal).
 7. Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, 25 de Agosto de 1895. S. Paulo.
 8. Coronel Raimundo Ciriaco Alves da Cunha X, 20 de Outubro de 1895. Belém (Pará).
 9. Dr. Henrique Americo de Sancta Rosa X, 16 de Agosto de 1895. Belém (Pará).
 10. André Peixoto de Lacerda Vernek, 13 de Dezembro de 1895. Padua (Estado do Rio de Janeiro).
 11. D. Joaquim Silverio de Sousa X, 19 de Setembro de 1897. Diamantina (Minas Geraes).
 12. Coronel Honorio Lima, 10 de Novembro de 1899. Estado do Rio de Janeiro.
 13. Dr. Antonio Zepherino Candido (*), 24 de Novembro de 1899. Lisboa (Portugal).
 14. Dr. Ermelino Agostinho de Leão X, 10 de Dezembro de 1900. Curitiba (Paraná).
 15. Dr. d. Manoel B. Otero (*) X, 24 de Maio de 1901. Montevideo (Uruguay).
 16. Dr. d. Susviela Guarch, 24 de Maio de 1901. Montevideo (Uruguay).
 17. Dr. Nelson de Senna, 23 de Agosto de 1901. Bella Horizonte (Minas Geraes).
 18. Dr. Sebastião Paraná de Sá Soutomaior X, 23 de Agosto de 1901. Curitiba (Paraná).
 19. Horacio de Carvalho X, 18 de Outubro de 1901. São Paulo.
 20. Dr. José Vieira Couto de Magalhães, 18 de Outubro de 1901. S. Paulo.
 21. Dr. d. Ernesto Quesada (*) X, 6 de Dezembro de 1901. Buenos Aires (Republica Argentina).
 22. Dr. José Manuel Cardoso de Oliveira X, 22 de Maio de 1903. Lisboa (Portugal).
 23. Dr. José Maria Pereira de Lima (*) X, 11 de Setembro de 1903. Portugal.
 24. Victor Ribeiro (*) X, 11 de Setembro de 1903. Lisboa (Portugal).
 25. José Feliciano de Oliveira X, 19 de Fevereiro de 1904. Paris (França).
 26. Alberto Pimentel (*) X, 23 de Junho de 1905. Lisboa (Portugal).
 27. Dr. Diogo de Vasconcellos, 4 de Dezembro de 1905. Ouro Preto (Minas Geraes).
 28. Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, 4 de Dezembro de 1905. Estado do Rio de Janeiro.
 29. Dr. Bernardino Machado Guimarães (*) X, 9 de Julho de 1906. Lisboa (Portugal).
 30. Dr. d. Daniel Garcia Acevedo (*) X, 3 de Setembro de 1906. Montevideo (Uruguay).
 31. Dr. Adolfo Augusto Pinto, 20 de Maio de 1907. São Paulo.
 32. Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 29 de Agosto de 1908. S. Francisco do Sul (Santa Catharina).
 33. Fernando A. Georlette X, 24 de Maio de 1909. Antuerpia (Belgica).
 34. Dr. d. Ramón J. Cárcano (*), 1 de Agosto de 1910. Cordova (Republica Argentina).
 35. Dr. Justo Jansen Ferreira, 22 de Junho de 1914. S. Luiz (Maranhão).
 36. Dr. Braz Hermenegildo do Amaral, 22 de Junho de 1911. Cidade do Salvador (Bahia).
 37. Dr. Henry R. Lang (*) X, 22 de Junho de 1911. Cambridge (Estados Unidos da America).
 38. Dr. Affonso d'Escagnolle Taunay, 23 de Setembro de 1911. S. Paulo.
 39. Dr. d. José Salgado (*) X, 10 de Outubro de 1914. Montevideo (Uruguay).
 40. Dr. Washington Luis Pereira de Sousa, 4 de Maio de 1912. S. Paulo.
 41. Dr. Helio Lobo, 6 de Junho de 1912. New York (Estados Unidos da America).
 42. Dr. Alberto Rangel, 6 de Junho de 1912. Paris (França).
 43. Dr. Nicoláo José Debbané, 23 de Agosto de 1912. Cairo (Egypto).
 44. Dr. Eugenio de Andrada Esas, 28 de Julho de 1913. S. Paulo.

45. Fidelino de Figueiredo (*), 28 de Julho de 1913, Lisboa (Portugal).
 46. Dr. a. Lucas Ayarragaray (*), 23 de Maio de 1914, Buenos Aires (Republica Argentina).
 47. Antonio de Portugal de Faria (visconde de Faria) (*), 23 de Maio de 1914, Genebra (Suissa).
 48. José Ribeiro do Amaral X, 27 de Agosto de 1914, S. Luiz (Maranhão).
 49. Dr. Alberto Lamego X, 28 de Julho de 1915, Campos (Estado do Rio de Janeiro).
 50. D. Juan José Biédma (*) X, 12 de Outubro de 1915, Buenos Aires (Republica Argentina).
 51. Dr. Annibal Velloso Rebello, 12 de Outubro de 1915, Havana (Ilha de Cuba).
 52. Dr. Mario Carneiro do Rego Mello X, 31 de Maio de 1917, Recife (Pernambuco).
 53. Dr. Jeronymo de Avellar Figueira de Mello, 31 de Maio de 1917, Santiago (Chile).
 54. Dr. Roberto Lehmann-Nitsche (*) X, 31 de Maio de 1917, La-Plata (Republica Argentina).
 55. Dr. Clemente Gaspar Maria Brandenburger, 15 de Outubro de 1919, Vassouras (Estado do Rio de Janeiro).
 56. Dr. José Arthur Boiteux X, 28 de Junho de 1920, Florianópolis (Santa Catharina).
 57. Dr. Bernardino José de Sousa X, 6 de Agosto de 1921, Cidade do Salvador (Bahia).
 58. Padre J. B. Hafkemeyer, S. J. (*) X, 6 de Agosto de 1921, Porto Alegre (Rio Grande do Sul).
 59. Padre Carlos Teschauer, S. J. (*) X, 6 de Agosto de 1921, Porto Alegre (Rio Grande do Sul).
 60. Dr. João de Mello Vianna X, 6 de Agosto de 1921, Paris (França).
 61. Dr. José Carlos de Macedo Soares X, 6 de Agosto de 1921, S. Paulo.
 62. Capitão Emilio Fernandes de Sousa Docca, 6 de Agosto de 1921, Porto Alegre (Rio Grande do Sul).
 63. Dr. Joaquim Bensaúde (*) X, 6 de Agosto de 1921, Paris (França).
- Ha, nesta classe, um excesso de treze socios.

Cadastro social do Instituto Historico e Geographico Brasileiro organizado por ordem chronologica em 31 de Julho de 1923.

NOMES E DATA DA ENTRADA NO INSTITUTO

1. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, 16 de Agosto de 1872, grande benemerito.
2. Almirante Barão de Teffé, 27 de Outubro de 1882, benemerito.
3. Almirante José Candido Guillobel, 24 de Novembro de 1882, benemerito.
4. Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe, 7 de Dezembro de 1883, benemerito.
5. Dr. d. Estanislau S. Zeballos (*), 7 de Dezembro de 1883, honorario.
6. Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa, 9 de Dezembro de 1886, correspondente.
7. Professor João Capistrano de Abreu, 19 de Outubro de 1887, benemerito.
8. Almirante Arthur Indio do Brasil, 31 de Agosto de 1888, benemerito.
9. D. Pedro Augusto de Saxe Coburgo, 2 de Agosto de 1889, honorario.
10. Rodolpho Marcos Theophilo, 11 de Junho de 1890, correspondente.
11. Commendador Tobias Laureano Figueira de Mello, 12 de Dezembro de 1890, benemerito.
12. Dr. Alfredo do Nascimento e Silva, 12 de Dezembro de 1890, benemerito.
13. João Baptista Perdigão de Oliveira, 19 de Junho de 1891, correspondente.
14. Dr. Argemiro Antonio da Silveira, 3 de Setembro de 1891, correspondente.
15. Barão de Studart, 20 de Maio de 1892, benemerito.
16. Conde de Affonso Celso, 2 de Dezembro de 1892, grande benemerito.
17. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, 4 de Maio de 1894, benemerito.
18. Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, 1 de Junho de 1894, correspondente.
19. Dr. Christiano Frederico Seybold (*), 1 de Junho de 1894, honorario.
20. João Lucio de Azevedo (*), 3 de Março de 1895, correspondente.

21. Dr. Manuel de Oliveira Lima, 11 de Agosto de 1895, benemerito.
22. Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, 11 de Agosto de 1895, correspondente.
23. Coronel Raimundo Ciriaco Alves da Cunha, 20 de Outubro de 1895, correspondente.
24. Dr. Henrique Americo de Sancta Rosa, 16 de Agosto de 1896, correspondente.
25. André Peixoto de Lacerda Vernek, 13 de Dezembro de 1896, correspondente.
26. D. Jeronymo Thomé da Silva, 25 de Julho de 1897, honorario.
27. D. Francisco do Rego Maia, 25 de Julho de 1897, honorario.
28. D. Joaquim Silverio de Sousa, 19 de Setembro de 1897, correspondente.
29. Cardeal D. Joaquim Arcovêrde de Albuquerque Calvalcanti, 31 de Outubro de 1897, benemerito.
30. Conselheiro João de Oliveira Sá Camelo Lampreia (*), 15 de Maio de 1898, honorario.
31. Dr. Paulino José Soares de Sousa, 10 de Junho de 1898, honorario.
32. Coronel Honorio Lima, 10 de Novembro de 1899, correspondente.
33. Dr. Antonio Zepherino Candido (*), 21 de Novembro de 1899, correspondente.
34. General Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, 8 de Dezembro de 1899, honorario.
35. Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, 12 de Dezembro de 1899, benemerito.
36. D. Pedro de Orléans e Bragança, 22 de Junho de 1900, honorario.
37. Dr. Max Fleiuss, 3 de Agosto de 1900, grande benemerito.
38. Dr. José Francisco da Rocha Pombo, 3 de Agosto de 1900, honorario.
39. Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, 26 de Outubro de 1900, benemerito.
40. Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão, 26 de Outubro de 1900, effectivo.
41. Dr. Eduardo Müller (*), 18 de Dezembro de 1900, honorario.
42. Dr. Ermelino Agostinho de Leão, 10 de Dezembro de 1900, correspondente.
43. Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 29 de Março de 1901, presidente honorario e socio grande benemerito.
44. Dr. d. Manoel B. Otero (*), 24 de Maio de 1901, correspondente.
45. Dr. d. Susviela Guarch (*), 24 de Maio de 1901, correspondente.
46. Dr. Antonio Augusto de Lima, 9 de Agosto de 1901, effectivo.
47. Dr. Nelson de Senna, 23 de Agosto de 1901, correspondente.
48. Dr. Sebastião Paraná de Sá Soutomaior, 23 de Agosto de 1901, correspondente.
49. Horacio de Carvalho, 18 de Outubro de 1901, correspondente.
50. Dr. José Vieira Couto de Magalhães, 18 de Outubro de 1901, correspondente.
51. Dr. d. Ernesto Quesada (*), 6 de Dezembro de 1901, correspondente.
52. Dr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada, 24 de Outubro de 1902, benemerito.
53. Dr. Theodoro Sampaio, 24 de Outubro de 1902, benemerito.
54. Dr. José Manoel Cardoso de Oliveira, 22 de Maio de 1903, correspondente.
55. Dr. José Maria Pereira de Lima (*), 11 de Setembro de 1903, correspondente.
56. Alberto Santos Dumont, 11 de Setembro de 1903, honorario.
57. Victor Ribeiro (*), 11 de Setembro de 1903, correspondente.
58. Dr. Eduardo Marques Peixoto, 23 de Outubro de 1903, effectivo.
59. Coronel Jesuino da Silva Mello, 23 de Outubro de 1903, effectivo.
60. José Feliciano de Oliveira, 19 de Fevereiro de 1904, correspondente.
61. Alberto Pimentel (*), 23 de Junho de 1904, correspondente.
62. Commendador Arthur Ferreira Machado Guimarães, 9 de Dezembro de 1904, benemerito.
63. Dr. José Joaquim Scabra, 28 de Abril de 1905, benemerito.
64. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, 28 de Abril de 1905, benemerito.
65. D. João Braga, 21 de Julho de 1905, honorario.
66. Dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva, 21 de Julho de 1905, benemerito.

67. Dr. João Pandiá Calogeras, 18 de Setembro de 1905, honorário.
68. Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, 4 de Dezembro de 1905, correspondente.
69. Dr. Diogo de Vasconcellos, 4 de Dezembro de 1905, correspondente.
70. Dr. José Pereira Rego Filho, 25 de Junho de 1906, effectivo.
71. Dr. Bernardino Machado Guimarães (*), 9 de Julho de 1906, correspondente.
72. Dr. Clovis Bevilacqua, 15 de Outubro de 1906, benemerito.
73. Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, 20 de Maio de 1907, benemerito.
74. Dr. Adolfo Augusto Pinto, 20 de Maio de 1907, correspondente.
75. Gastão Ruch Sturzenacker, 29 de Julho de 1907, effectivo.
76. Dr. Augusto Tavares de Lyra, 16 de Setembro de 1907, benemerito.
77. Dr. João Luis Alves, 30 de Setembro de 1907, effectivo.
78. Marechal Emygdio Dantas Barreto, 29 de Agosto de 1908, honorário.
79. Dr. Alexandre José Barbosa Lima, 29 de Agosto de 1908, effectivo.
80. Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 29 de Agosto de 1908, correspondente.
81. Dr. Norival Soares de Freitas, 5 de Outubro de 1908, effectivo.
82. Fernando Augusto Georlette, 24 de Maio de 1909, correspondente.
83. Dr. Nilo Peçanha, 27 de Novembro de 1909, presidente honorário.
84. Dr. d. Ramón J. Cárcano (*), 1 de Agosto de 1910, correspondente.
85. José Felix Alves Pacheco, 1 de Agosto de 1910, effectivo.
86. Dr. Eurico de Góes, 3 de Outubro de 1910, effectivo.
87. Vice-almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, 3 de Outubro de 1910, benemerito.
88. Dr. Justo Jansen Ferreira, 22 de Junho de 1911, correspondente.
89. Dr. Braz Hermenegildo do Amaral, 22 de Junho de 1911, correspondente.
90. Dr. Henry R. Lang (*), 22 de Junho de 1911, correspondente.
91. Dr. Pedro Souto Maior, 15 de Junho de 1911, effectivo.
92. Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, 15 de Junho de 1911, effectivo.
93. Dr. Alípio Gama, 15 de Julho de 1911, effectivo.
94. Capitão de fragata Francisco Radler de Aquino, 26 de Agosto de 1911, effectivo.
95. Dr. Homero Baptista, 26 de Agosto de 1911, benemerito.
96. Dr. Affonso d'Eseragnolle Taunay, 23 de Setembro de 1911, correspondente.
97. Dr. d. José Salgado (*), de 10 de Outubro de 1911, correspondente.
98. Dr. Carlos Maximiano Pimenta de Laet, 16 de Outubro de 1911, effectivo.
99. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, 21 de Novembro de 1911, presidente honorário.
100. Dr. d. Julio Fernandez (*), 4 de Maio de 1912, honorário.
101. Dr. Lauro Severiano Müller, 4 de Maio de 1912, honorário.
102. Dr. Luiz Gastão d'Eseragnolle Doria, 4 de Maio de 1912, effectivo.
103. Dr. Washington Luis Pereira de Sousa, 4 de Maio de 1912, correspondente.
104. Coronel dr. Liberato Bittencourt, 27 de Maio de 1912, effectivo.
105. Dr. Afranio de Mello Franco, 27 de Maio de 1912, effectivo.
106. Dr. Helio Lobo, 6 de Junho de 1912, correspondente.
107. Dr. Alberto Rangel, 6 de Junho de 1912, correspondente.
108. Desembargador Ataúlfo Napoles de Paiva, 6 de Junho de 1912, effectivo.
109. Francisco Agenor de Noronha Santos, 6 de Junho de 1912, effectivo.
110. Dr. Alfredo Valladão, 19 de Julho de 1912, effectivo.
111. Capitão de fragata Raul Tavares, 23 de Agosto de 1912, effectivo.
112. Dr. Nicoláo José Deblancé, 23 de Agosto de 1912, correspondente.
113. Dr. Eugenio de Andrada Egas, 28 de Julho de 1913, correspondente.
114. Dr. Gentil de Assis Moura, 28 de Julho de 1913, effectivo.
115. Fidelino de Figueiredo (*), 28 de Julho de 1913, correspondente.
116. Dr. Edgard Roquette Pinto, 7 de Agosto de 1913, effectivo.
117. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, 26 de Setembro de 1913, effectivo.
118. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, 20 de Abril de 1914, effectivo.
119. Dr. João Ribeiro, 12 de Maio de 1914, effectivo.
120. Dr. d. Lucas Ayarragaray (*), 23 de Maio de 1913, correspondente.
121. Antonio Portugal de Faria (visconde de Faria (*)), 23 de Maio de 1914, correspondente.
122. Professor Basilio de Magalhães, 27 de Agosto de 1914, effectivo.
123. José Ribeiro de Amaral, 27 de Agosto de 1914, correspondente.
124. Dr. Arthur Pinto da Rocha, 28 de Junho de 1915, effectivo.
125. Dr. Aurelino de Araujo Leal, 28 de Junho de 1915, effectivo.
126. Antonio de Barros Ramalho Ortigão, 28 de Junho de 1915, effectivo.
127. Dr. Antonio Fernandes Figueira, 28 de Junho de 1915, effectivo.
128. Dr. Alberio Lamego, 28 de Junho de 1915, correspondente.
129. Dr. Juliano Moreira, 12 de Outubro de 1915, effectivo.
130. D. Juan José Biédma (*), 12 de Outubro de 1915, correspondente.
131. Dr. Annibal Velloso Rebello, 12 de Outubro de 1915, correspondente.
132. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, 15 de Dezembro de 1915, presidente honorário.
133. João Lyra Tavares, 26 de Agosto de 1916, effectivo.
134. Dr. João Martins de Carvalho Mourão, 10 de Outubro de 1916, effectivo.
135. Agenor de Roure, 31 de Maio de 1917, effectivo.
136. Dr. Laudelino Freire, 31 de Maio de 1917, effectivo.
137. Dr. Jeronymo de Avellar Figueira de Mello, 31 de Maio de 1917, correspondente.
138. Dr. Mario Carneiro do Rego Mello, 31 de Maio de 1917, correspondente.
139. Dr. Roberto Lehmann-Nitsche (*), 31 de Maio de 1917, correspondente.
140. Dr. Edwin Vernon Morgan (*), 27 de Agosto de 1917, honorário.
141. Dr. Henrique Morize, 10 de Junho de 1918, effectivo.
142. Capitão de mar e guerra Thiers Fleming, 10 de Junho de 1917, effectivo.
143. Dr. Jonathas Serrano, 24 de Maio de 1919, effectivo.
144. Dr. Antonio Borges Leal Castello Branco, 30 de Setembro de 1918, honorário.
145. Dr. Solidonio Leite, 16 de Junho de 1919, effectivo.
146. Dr. Afranio Peixoto, 16 de Junho de 1919, effectivo.
147. Dr. Clemente Gaspar Maria Brandenburger, 15 de Outubro de 1919, correspondente.
148. Dr. Clemente L. Fregeiro, 28 de Junho de 1920 (*), honorário.
149. Dr. Justo Leite Chermont, 28 de Junho de 1920, honorário.
150. Dr. José Arthur Boiteux, 28 de Junho de 1920, correspondente.
151. Dr. Manuel Porfirio de Oliveira Santos, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
152. General dr. José Maria Moreira Guimarães, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
153. Dr. Rodolfo Augusto de Amorim Garcia, 8 de Agosto de 1921, effectivo.
154. Dr. Nuno Pinheiro de Andrade, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
155. Dr. Eugenio Vilhena de Moraes, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
156. Capitão-tenente Eugenio Teixeira de Castro, 8 de Agosto de 1921, effectivo.
157. Carlos Miguel Delgado de Carvalho, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
158. Dr. Othello de Sousa Reis, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
159. Dr. Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
160. Capitão-tenente Carlos da Silveira Carneiro, 6 de Agosto de 1921, effectivo.

161. Dr. Alfredo Gomes, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
 162. Dr. Mario Castello Branco Barreto, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
 163. Dr. Bernardino José de Sousa, 6 de Agosto de 1921, correspondente.
 164. Padre Carlos Teschauer S. J., 6 de Agosto de 1921, correspondente.
 165. Padre J. B. Hafkemeyer S. J., 6 de Agosto de 1921, correspondente.
 166. Capitão Emilio Fernandes de Sousa Docca, 6 de Agosto de 1921, correspondente.
 167. Dr. José Carlos de Macedo Soares, 6 de Agosto de 1921, correspondente.
 168. Dr. João de Mello Vianna, 6 de Agosto de 1921, correspondente.
 169. Dr. Joaquim Bensaúde (*), 6 de Agosto de 1921, correspondente.
 170. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 6 de Agosto de 1921, honorario.
 171. Dr. Alfredo Ferreira Lage, 20 de Julho de 1923, honorario.
 172. Dr. d. Diego Carbonell (*), 20 de Julho de 1923, honorario.
 Secretaria do Instituto Historico, em 31 de Julho de 1923, — *Alfeu Romero*, official da secretaria.

O signal (*) indica que o socio é estrangeiro.

O signal (x) indica que o socio não tomou posse.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Herm. Stoltz & Companhia, para o fornecimento de lenha á Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos trinta dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás quinze horas, presentes no Escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Bauri, Estado de S. Paulo, o senhor doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da Estrada, os senhores Herm. Stoltz & Companhia, commerciantes estabelecidos no Rio de Janeiro e proprietarios da Fazenda «Varzea Alegre», na estação de Murinho, Estado de Matto Grosso, neste contracto denominados pela palavra «contractantes», e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor director que por estar a proposta dos mesmos senhores, apresentada á concorrência publica realizada no dia dez de abril de mil novecentos e vinte e tres, para o fornecimento de lenha á Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital do Almojarifado, datado de vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, edital esse publicado no *Diario Official* da União numero sessenta e nove, de vinte e tres de março do mesmo anno, e á vista da acta de concorrência e das propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero cento e quatro, de cinco de maio do mesmo anno; resolveu, em virtude da autorização constante do aviso numero quatrocentos e noventa e cinco, de vinte e um de junho de mil novecentos e vinte e tres do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos mesmos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, o seguinte: vinte e cinco mil metros cubicos de lenha (25.000 m³) de segunda classe, á razão de (38740) tres mil setecentos e quarenta réis o metro cubico, a ser entregue entre os kilometros (940) novecentos e quarenta e (967) novecentos e sessenta e sete, no total de (93:500\$) noventa e tres contos e quinhentos mil réis.

Segunda — Essa lenha será branca, mas de lei, como sejam: carvão branco, carvão vermelho, sucupira, vinhatico e outras, a juizo da administração, de casca fina, secca, mas não ardida, direita e lenda e gabhos, com um metro de comprimento, variando a sua grossura de oito a vinte centímetros.

Terceira — O fornecimento será iniciado dentro de trinta dias do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas e deverá estar terminado até o dia trinta e um de dezembro do corrente anno. A lenha deverá ser fornecida de modo que a

quantidade em cada mez não seja inferior á decima parte do total contractado.

Quarta — Para o recebimento da lenha os contractantes farão um aviso por escripto ao almojarifado, designando os depositos de lenha e quantidade de cada lote. De posse do aviso, marcará o almojarifado, dentro de vinte dias, o dia e a hora para o recebimento. A lenha será recebida perfeitamente arrumada á margem da linha e dentro da cerca da Estrada, em pilhas de um metro e vinte e cinco centímetros de altura separadas umas das outras por vãos de dez metros, não devendo cada pilha ter mais de trinta metros de comprimento.

Quinta — O exame, medição e recebimento serão feitos pelo almojarife ou seus auxiliares, de accordo com as instruções da directoria. Da lenha aceita e medida receberão os contractantes um documento extrahido do livro talão adoptado pelo almojarifado e assignado pelo fiscal receptor.

Sexta — As medições soffrerão um desconto que variará de cinco a vinte e cinco por cento para corrigir os vãos, empilhamentos defeituosos, toras tortas ou fora das dimensões, podendo, entretanto, recusar as pilhas, mesmo com esse desconto.

Setima — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos á multa de vinte por cento sobre o fornecimento em atraso, imposta pela Directoria da Estrada.

Oitava — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na Thesouraria desta Estrada, a caução de quatro contos seiscentos e setenta e cinco mil réis, correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a que estão obrigados. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades d'elle resultantes.

Nona — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, após a conferencia de verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo Almojarifado e pela Contabilidade da Estrada.

Decima — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dois da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba sexta, numero III, consignação «Material».

— O necessario para o serviço das quatro divisões da Estrada.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo senhor ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar o registro ao mesmo.

Decima segunda — O sello proporcional do presente contracto, calculado sobre a importancia de noventa e tres contos e quinhentos mil réis, valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragraho selimo, das Instruções Regulamentares da Estrada, approvedas pelo senhor ministro da Viação em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e de conformidade com as disposições do Código de Contabilidade Publica e com a autorização do senhor ministro da Viação contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima quarta — Os contractantes elegem a cidade de Bauri, Estado de S. Paulo, para seu domicilio legal, em cujo fóro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Decima quinta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia total de réis noventa e tres contos e quinhentos mil réis, foi empenhada na Contabilidade sob numero (304), trescentos e quatro, em trinta de julho de mil novecentos e vinte e tres, em a consignação indicada na clausula decima.

Decima sexta — Fica ao Governo, representado pelo senhor director da Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações d'elle decorrentes, bem como si os mesmos incidirem mais de tres vezes na multa prevista pela clausula setima.

E por assim haverem accordado e ter os contractantes exhibido o recibo numero dezenove de ter recolhido aos cofres da thesouraria em trinta de julho cinco apolices da Divida Publica Federal, no valor nominal de um conto de réis cada uma, sob numeros duzentos e cincoenta e sete mil duzentos e quatorze a duzentos e cincoenta e sete mil duzentos e dezesseis, duzentos e vinte e cinco mil e dezeseite e cento e trinta mil e setenta e um, no valor total de cinco contos de réis como caução para garantir a fiel execução deste contracto e de accordo com o disposto na clausula oitava, que estabelece a caução de

quatro contos seiscentos e setenta e cinco mil réis, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director, sobre cento e oitenta e oito mil réis de sellos federaes, pelos contractantes, neste acto representados pelo seu bastante procurador senhor Francisco Machado, com poderes bastantes para assignar o presente contracto, conforme procuração exhibida e que fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro dos Santos e por mim, Alberto Tessari, 1º escriptuario da Contabilidade, que o escrevi. Baurú, 30 de julho de 1923. — *Clodomiro Pereira da Silva*. — Por procuração Herm. Stoltz & Comp. — *Francisco Machado*. — *Zeferino Alves de Souza*. — *Aristides Ribeiro dos Santos*. — *Alberto Tessari*. Contracto lavrado a folhas 10 verso do livro n. 6, especialmente destinado a contractos. Achavam-se colladas seis estampilhas federaes de 10\$, tres de 20\$, tres de 5\$, uma de 25 e uma de 1\$, todas devidamente inutilizadas. Confore com o original. Contabilidade em Baurú, 31 de julho de 1923. — *Oscar Telles*, escriptuario. Visto. Em 31 de julho de 1923. — *José Maria Nogueira*, ajudante chefe da Contabilidade.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e The Atlantic Refining Company of Brasil, para o fornecimento de lubrificantes, inflammaveis, explosivos, etc., necessários aos serviços da Estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos trinta dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás dezesseis horas, presentes no escriptorio da contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, o senhor doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da Estrada, The Atlantic Refining Company of Brasil, com séde no Rio de Janeiro, á Avenida Rio Branco numero nove, neste contracto denominada pela palavra «Contractante» e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor director, que por estar a proposta da mesma companhia, apresentada á concorrência publica realizada em trinta de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dois, para o fornecimento de lubrificantes, inflammaveis, explosivos, etc., á Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital do almoxarifado, datado de quatorze de outubro do anno proximo passado, edital esse publicado no *Diario Official* da União, numero duzentos e cinquenta e tres, de primeiro de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e á vista da acta de concorrência e das propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero duzentos e oitenta e nove, de doze de dezembro do mesmo anno, resolveu, em virtude da autorização constante do aviso numero quinhentos e sete, de vinte e tres de julho de mil novecentos e vinte e tres, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta da mesma companhia e com ella contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A contractante se obriga a fornecer a esta Estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiais constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concorrência, a saber:

85 latas de gasolina a 18\$000.....	1:530\$000
1.000 litros de oleo Capital a 1\$350.....	1:350\$000
52.440 litros de oleo para carros, tipo do Car Oil, em quartolas de 190 litros, e dos fabricantes Galena, Baturu ou Atlantic a \$922.....	48:349\$689
26.790 litros de oleo para machinas, tipo do Engine Oil, em quartolas de 190 litros e dos fabricantes Galena, Baturu ou Atlantic a \$965.....	25:852\$350
14.644 litros de oleo fino para luz, tipo do Perfection Red Signal, em caixas de duas latas de 18 litros cada uma, e dos fabricantes Galena, Baturu ou Atlantic a 1\$640.....	7:616\$160
11.000 litros de oleo Flange, dos fabricantes Galena, Baturu ou Atlantic a 1\$370.....	1:370\$000
11.000 litros de oleo para dynamos, dos fabricantes Galena, Baturu ou Atlantic a 1\$420.....	1:420\$000
59.820 litros de oleo valve, tipo do Perfection Valve Oil, em quartolas de 190 litros e dos fabricantes Galena, Baturu ou Atlantic a 1\$320.....	44:642\$100
Somma.....	132:130\$599

No total do cento e trinta e dois contos cento e trinta mil, quinhentos e noventa réis.

Segunda — A contractante se obriga a fornecer, dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do almoxarifado, o material contractado constante da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis por dia que exceder daquelle prazo.

Terceira — Não estando de accordo o material recebido com as especificações da clausula primeira, fica a contractante obrigada a substitui-lo no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis por dia que exceder daquelle prazo, caso não se verifique a substituição do material recusado e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

Quarta — A importancia dessas multas ou da diferença de preços acima referida deverá ser recolhida á Thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula setima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando a contractante privada de continuar a fornecer á estrada, si a referida caução não for integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniência do material de que trata a clausula primeira deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes aos das amostras que o Almoxarifado põe á disposição da contractante em Baurú e São Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelle para o qual não for indicado o fabricante ou não houver amostras.

Paragrapho unico. No caso de duvida em relação á qualidade decidirá o director da Estrada.

Sexta — Todo o material deverá ser despachado para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta da contractante todas as despesas de embalagem, carretos e quacsquer outras, fornecendo esta Estrada requisições para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway Company, Sorocabana ou Paulista, e obrigando-se a contractante a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao Almoxarifado o respectivo conhecimento.

Paragrapho unico. Para os effectos da clausula segunda será observada a data do conhecimento.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositará a contractante, antes de sua assignatura, na Thesouraria desta Estrada, a caução de tres contos novecentos e sessenta e tres mil novecentos e dezesseis réis, correspondente a tres por cento do valor do fornecimento a que está obrigada. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, na proporção da entrega dos materiais, após a conferência e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dois, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba sexta, numero III, consignação «Material» — O necessario para o serviço das quatro divisões da Estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Sr. ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — A contractante elege a cidade de Baurú para seu domicilio e para todos os effectos de direito, perante o foro competente.

Decima segunda — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de cento e trinta e dois contos, cento e trinta mil e quinhentos e noventa réis, valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo paragrapho setimo das Instruções Regulamentares da Estrada, approvadas pelo Sr. ministro da Viação em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e de conformidade com as disposições estatuidas no Código de Contabilidade Publica e com a autorização do Sr. ministro da Viação confida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia total de cento e trinta e dois contos, cento e trinta mil e quinhentos e noventa réis, foi empenhada na Contabilidade sob numero trescentos e tres, em trinta de julho de mil novecentos e vinte e tres, em a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica ao Governo, representado pelo Sr. director da Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução

estabelecida para sua garantia, caso a contractante se recuse a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como, si incidir, mais de tres vezes, nas multas previstas nas clausulas segunda e terceira.

E por assim haverem accordado e ter a contractante o recibo numero vinte de ter recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada quatro apolices da Divida Publica Federal, no valor nominal de um conto de réis cada uma, ao portador, sob numeros cento e oitenta e sete mil trescentos e trinta e dous a cento e oitenta e sete mil trescentos e trinta e cinco, no valor total de quatro contos de réis, como caução para garantir a fiel execução do presente contracto e de accordo com o disposto na clausula setima que estabelece a caução de tres contos, novecentos e sessenta e tres mil, novecentos e dezeseite réis, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vac assignado pelo Sr. director sobre duzentos e sessenta e seis mil réis de sellos federaes, pela contractante, neste acto representada pelo seu bastante procurador Sr. Francisco Machado, com poderes bastantes para assignar o presente contracto, conforme procuração exhibida e que fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro dos Santos e por mim Alberto Tessari, 1º escripturario da Contabilidade de que o escrevi. Bauró, 30 do julho de 1923. — *Clotomiro Pereira da Silva*. — Por procuração de The Atlantic Refining Company of Brasil. *Francisco Machado*. — *Zeferino Alves de Souza*. — *Aristides Ribeiro dos Santos*. — *Alberto Tessari*. Contracto lavrado a folhas 12 verso do livro de contractos numero seis. Estão colladas cinco estampilhas de cincoenta mil réis cada uma, uma de dez mil réis, uma de cinco mil réis e uma de um mil réis, no valor total de duzentos e sessenta e seis mil réis, todas devidamente inutilizadas. Confere com o original. Contabilidade em Bauró, 31 de julho de 1923. — *Oscar Telles*, escripturario. Visto. Em 31-7-23. — *José Maria Nogueira*, ajudante chefe da Contabilidade.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

Contracto n.º 63 (*)

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e V. Werneck & Comp. para o fornecimento do grupo n.º 25 «Drogas e productos químicos», a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* n.º 62, de 15 de março deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos trinta e um dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, os senhores V. Werneck & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives ns. cinco e sete, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados, do grupo vinte e cinco, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1923, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de ns. 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77, de 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 de março e 1, 3 e 4 de abril de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de cinco de abril de mil novecentos e vinte e tres, a folhas dez mil e doze e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1923, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste, e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes se obrigam a sellar as contas de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. V. Werneck & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», se obrigam a fornecer ás dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com os preços que apresentaram em concorrência publica. do

grupo n.º 25, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com declaração do prazo da entrega e com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia o fornecedor será obrigado a satisfazer, no prazo razoavel, que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigos a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constataando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %), si a demora no fornecimento for excedente do quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a declamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigências das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cações feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes no Thesouro Nacional, em trinta do corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de um conto e trescentos mil réis (1:300\$), conforme provaram com o documento numero mil e setenta e quatro, de trinta de julho de mil novecentos e vinte e tres, que fica depositado na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Oitava — O contracto ass. ... desta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo a indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Nota — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de vinte e seis contos quinhentos e noventa mil e trinta e quatro réis (26:590\$034) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e a vista das contas devidamente processadas, e correrão por conta das verbas 10ª «Secretaria de Estado»; 15ª «Polícia do Districto Federal — Repartição da Polícia — Colonia Correccional dos Dous Rios»; 17ª «Casa de Detenção»; 18ª «Casa de Correção»; 19ª «Arquivo Nacional»; 20ª «Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Manicomio Judiciario — Colonia de Alienados — Colonia de Alienados»; 24ª «Escola N. de Bellas Artes»; 25ª «Instituto N. de Musica»; 26ª «Instituto Benjamin Constant»; 27ª «Instituto N. de Surdos-Mudos»; 28ª «Bibliotheca Nacional»; 33ª «Instituto Oswaldo Cruz»; 39ª «Museu Historico»; 40ª «Serviço Medico Legal»; 41ª «Gabinete de Identificação e Estatística»; 42ª «Escola 15 de Novembro»; tendo sido feitas as necessárias deducções nos respectivos creditos, do artigo segundo, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscientos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres e sub-designações seguintes, do material:

Secretaria de Estado «Impressões, etc.»	100\$000
Repartição da Polícia «Padiolas, etc.»	700\$000
Colonia Correccional dos Dous Rios «Medicamentos, etc.»	2:585\$000
Casa de Detenção «Medicamentos, etc.»	2:000\$000
Casa de Correção «Vestuarios e curativos, etc.»	700\$000
Arquivo Nacional «Limpeza e asseio da casa, etc.»	100\$000
Hospital Nacional de Alienados «Medicamentos, etc.»	7:405\$034
Manicomio Judiciario «Para o gabinete, etc.»	200\$000
Colonia de Alienados «Medicamentos, etc.»	1:000\$000
Colonia de Alienados «Medicamentos, etc.»	1:000\$000
Escola Nacional de Bellas Artes «Aquisição e concerto de moveis, etc.»	200\$000
Instituto Nacional de Musica «Objectos de expediente, etc.»	200\$000
Instituto Benjamin Constant «Medicamentos, etc.»	700\$000
Instituto Nacional de Surdos-Mudos «Medicamentos, etc.»	100\$000
Bibliotheca Nacional «Objectos de expediente, etc.»	200\$000
Instituto Oswaldo Cruz «Apparelhos, etc.»	2:000\$000
Instituto Oswaldo Cruz «Para o custeio do hospital, etc.»	3:000\$000
Instituto Oswaldo Cruz «Aquisição de material, etc.»	3:000\$000
Museu Historico «Eventuaes»	100\$000
Serviço Medico Legal «Moveis, etc.»	300\$000
Gabinete de Identificação e Estatística «Ulen-silios, etc.»	200\$000
Escola 15 de Novembro «Medicamentos, etc.»	600\$000

No total de 26:590\$034

E por estarem assim occórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Luiz Augusto de Drummond Alves e Francisco Bezerra de Menezes, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes representando o valor de cincoenta e quatro mil réis (54\$000).

Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1923 (31-7-923). — José Vicente Gomes Flores Junior, director geral interino. — V. Werneck & Comp. — Luiz Augusto de Drummond Alves. — Francisco Bezerra de Menezes.

RELAÇÃO DOS PREÇOS CONTRACTADOS

1. Acido acetico puro, kilo, oito mil réis	8\$000
2. Acido cacodylico, 25 grammas, dous mil réis	2\$000
3. Acido azotico puro, kilo, sete mil e duzentos réis	7\$200
6. Acido sulfurico, puro, kilo, sete mil e duzentos réis	7\$200
9. Acido phenico puro, kilo, nove mil réis	9\$000

40. Acido phenico louro do commercio, kilo, tres mil e oitocentos réis	3\$800
42. Acido lactico, kilo, vinte e tres mil réis	23\$000
43. Acido picrico, kilo, quarenta e nove mil réis	49\$000
44. Acido citrico, kilo, treze mil réis	13\$000
45. Acido tartarico, kilo, dez mil réis	10\$000
46. Acido phosphorico medicinal, kilo, dez mil réis	10\$000
49. Acetona, 25 grammas, trescentos e noventa réis	\$390
20. Agar-Agar, gramma, vinte e quatro réis	\$024
24. Amido puro em pó, kilo, mil e quinhentos réis	1\$500
26. Alfazema, flores, kilo, tres mil e oitocentos réis	3\$800
27. Alumen, kilo, mil e quinhentos réis	1\$500
30. Arseniato de sodio, 25 grammas, oitocentos réis	\$800
31. Anozol, kilo, tres mil réis	3\$000
32. Anti-kamia, 25 grammas, onze mil réis	11\$000
34. Aspirina, 25 grammas, mil e cem réis	1\$100
35. Aniz estrellado, kilo, dez mil réis	10\$000
36. Aniz em pó, kilo, dezeseite mil e quinhentos réis	17\$500
37. Aloes succotrina, kilo, oito mil réis	8\$000
43. Aconito, raiz, kilo, nove mil réis	9\$000
44. Aconito em pó, kilo, nove mil e quinhentos réis	9\$500
45. Alcoolatura de casca de laranja amarga, litro, sete mil réis	7\$000
48. Althéas, raiz, kilo, sete mil e quinhentos réis	7\$500
50. Alopheno, vidro, cinco mil e setecentos réis	5\$700
51. Aethona, vidro, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
52. Agua de cal, litro, mil e trescentos réis	1\$300
55. Arrhenal, 25 grammas, tres mil réis	3\$000
56. Agua de flores de laranjeiras Isnard, litro, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
57. Agua de louro cereja, litro, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
58. Agua de rosas, litro, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
60. Agua Labarraque, garrafa, tres mil e duzentos réis	3\$200
62. Agua de Vichy, garrafa, dous mil e trescentos réis	2\$300
64. Agua Ingleza Silva Araujo e Werneck, garrafa, dous mil e quinhentos réis	2\$500
65. Agua distillada, litro, oitocentos réis	\$800
73. Ampolas de arrhenal, caixa, dous mil e quinhentos réis	2\$500
80. Ampolas de ioduran, caixa, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
88. Ampolas de ergotina, caixa, tres mil e quinhentos réis	3\$500
93. Ampolas de enxofre collobiaee, caixa, oito mil e duzentos réis	8\$200
111. Ampolas de aluetina, 1 e 2, caixa, tres mil e setecentos réis	3\$700
112. Ampolas de Azotil, caixa, oito mil e quinhentos réis	8\$500
119. Benjoim, kilo, quinze mil réis	15\$000
125. Bi-iodureto de mercurio, 25 grammas, dous mil réis	2\$000
131. Balsamo de tolú, kilo, vinte e sete mil réis	27\$000
132. Balsamo tranquillo, kilo, sete mil e oitocentos réis	7\$800
135. Balsamo floravante, kilo, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
141. Bromureto de ammonca, kilo, dezeseis mil réis	16\$000
146. Bryonia (planta), kilo, seis mil réis	6\$000
148. Citro-ferro, kilo, vinte e nove mil e quinhentos réis	29\$500
152. Collodio elastico, 250,0, tres mil e oitocentos réis	3\$800
157. Carbolina, kilo, mil e oitocentos réis	1\$800
164. Carbonato de magnesia, kilo, seis mil e oitocentos réis	6\$800
169. Carvão de Belloc, vidro, tres mil e duzentos réis	3\$200
179. Centeio espigado pulverizado, 25,0, dous mil réis	2\$000
187. Chryseidina, gramma, trescentos réis	\$300
191. Capsulas de chaumooogrol, vidro, dous mil e novecentos réis	2\$900
195. Comprimidos de atophan, tubo, cinco mil e novecentos réis	5\$900
197. Cyanureto de potassio, kilo, doze mil e quinhentos réis	12\$500

198. Calomelanos a vapor, kilo, vinte e oito mil réis.	28\$000	317. Pastilhas de tolú, kilo, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
201. Del-di-ol, vidro, dous mil e setecentos réis.	2\$700	349. Pastilhas de hortelã pimenta, kilo, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
207. Dermatol, kilo, oitenta mil réis.	80\$000	353. Phenacetina, 25,0, mil e quinhentos réis.	1\$500
208. Digitalis pulverizada, gramma, vinte e quatro réis.	\$024	354. Polygala raiz, kilo, sessenta e dous mil réis.	62\$000
211. Ergolina Bonjean, 25,0, treze mil réis.	13\$000	357. Pyro ferro citro ammoniacal, kilo, trinta e cinco mil réis.	35\$000
215. Elixir de Garrus, litro, sete mil réis.	7\$000	358. Protargol, 25,0, cinco mil e duzentos réis.	5\$200
216. Essencia de aniz, kilo, trinta e seis mil réis.	36\$000	366. Phosphato de calcio, kilo, onze mil réis.	11\$000
217. Essencia de Wintergreen, kilo, trinta e dous mil réis.	32\$000	368. Pancreatina, 25,0, mil e oitocentos réis.	1\$800
218. Essencia de hortelã, kilo, oitenta e tres mil réis.	83\$000	374. Rosas rubras, kilo, seis mil réis.	6\$000
219. Essencia de limão, kilo, cincoenta mil réis.	50\$000	380. Seamonéa (resina), kilo, oitenta e um mil réis.	81\$000
221. Evonymina, 25,0, onze mil réis.	11\$000	383. Serpentaria, kilo, dezoito mil réis.	18\$000
222. Enxofre dourado de antimonio, kilo, vinte mil réis.	20\$000	385. Sulfato de ammonia, kilo, doze mil réis.	12\$000
224. Ether de petroleo, litro, nove mil réis.	9\$000	386. Sulfato de cobre puro, kilo, cinco mil e oitocentos réis.	5\$800
244. Extracto fluido drosera, litro, trinta e cinco mil réis.	35\$000	387. Sulfato de sodio, kilo, oito mil réis.	8\$000
249. Extracto gommoso de opio, 25,0, oito mil réis.	8\$000	388. Saponina, 25,0, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
250. Extracto pilular de cannabis indica, 25,0, vinte e dous mil réis.	22\$000	391. Salicylato de bismutho, kilo, setenta e oito mil réis.	78\$000
252. Extracto molle de polygala, 25,0, sete mil réis.	7\$000	393. Salicylato de magnesia, kilo, sessenta e sete mil réis.	67\$000
253. Extracto molle de belladona, 25,0, mil réis.	1\$000	394. Salicylato de quinino, 25,0, sete mil réis.	7\$000
255. Flores peitoraes, kilo, onze mil réis.	11\$000	396. Salicylato de methyla, 25,0, oitocentos réis.	\$800
259. Fuchsin, 25,0, tres mil e setecentos réis.	3\$700	400. Senne em pó, kilo, dezeseis mil réis.	16\$000
261. Gelose, 25,0, seiscentos e cincoenta réis.	\$650	402. Sulfato de sparteina, gramma, oitocentos réis.	\$800
264. Genciana rasurada, kilo, seis mil réis.	6\$000	404. Sulfato de morphina, gramma, mil e duzentos réis.	1\$200
268. Glycerophosphato de sodio, kilo, trinta e quatro mil réis.	34\$000	408. Sulfato de zinco, kilo, cinco mil e oitocentos réis.	5\$800
269. Glycerophosphato de calcio, kilo, quarenta e seis mil réis.	46\$000	410. Soda caustica purissima, kilo, quinze mil réis.	15\$000
270. Glycerophosphato de ferro, kilo, sessenta e cinco mil réis.	65\$000	414. Thionina, 25,0, vinte e um mil réis.	21\$000
272. Gollas Bi-iodada Werneck, vidro, tres mil e setecentos réis.	3\$700	417. Tilia (flores), kilo, seis mil e oitocentos réis.	6\$800
273. Gripposan, vidro, tres mil e oitocentos réis.	3\$800	418. Tannalbina, 25,0, tres mil réis.	3\$000
274. Hypophosphato de sodio, kilo, vinte e nove mil réis.	29\$000	419. Terpinol, 25,0, mil e quinhentos réis.	1\$500
275. Hypophosphito de calcio, kilo, vinte e nove mil réis.	29\$000	421. Tannigeno, 25,0, cinco mil e quinhentos réis.	5\$500
276. Hyposulfito de sodio, kilo, dous mil e seiscentos réis.	2\$600	423. Thygenol, 25,0, oito mil réis.	8\$000
282. Iodureto de calcio, kilo, setenta e dous mil réis.	72\$000	425. Ulmareno, 25,0, dous mil e quatrocentos réis.	2\$400
283. Iodureto de lithio, 25,0, dous mil réis.	2\$000	432. Vaseline liquida, kilo, oito mil réis.	8\$000
284. Intracto de Valeriana, vidro, sete mil réis.	7\$000	433. Violeta genciana, 25,0, nove mil réis.	9\$000
288. Jalapa em pó, kilo, vinte e quatro mil réis.	24\$000	435. Xarope iodotânico Werneck, vidro, dous mil e duzentos réis.	2\$200
289. Jalapa em raiz, kilo, nove mil réis.	9\$000	439. Xarope Bromil, vidro, mil e setecentos réis.	1\$700
296. Licithina, gramma, trescentos e cincoenta réis.	\$350	441. Xilol, kilo, dezeseis mil réis.	16\$000
297. Licetol Giffoni, vidro, quatro mil réis.	4\$000		
301. Liquido Dakin, 1/2 litro, dous mil e duzentos réis.	2\$200		
302. Lactobacillina, caixa, sete mil réis.	7\$000		
303. Licor ammoniacal anizado, litro, onze mil réis.	11\$000		
304. Licor de Fowler, litro, treze mil réis.	13\$000		
305. Catingon, vidro, tres mil réis.	3\$000		
308. Magnesia calcinada, kilo, quatorze mil e quinhentos réis.	14\$500		
311. Malvas, kilo, dous mil e seiscentos réis.	2\$600		
313. Manteiga de cacau, kilo, cinco mil réis.	5\$000		
315. Mel de abelhas, kilo, tres mil réis.	3\$000		
316. Menthol, kilo, cento e oitenta e cinco mil réis.	185\$000		
317. Mercurio doce, kilo, trinta mil réis.	30\$000		
321. Noz de kola, kilo, cinco mil e duzentos réis.	5\$200		
323. Nitrato de uranio, 25,0, tres mil e quinhentos réis.	3\$500		
325. Oleo de capivara, kilo, nove mil réis.	9\$000		
327. Oleo de cedro Zeis, gramma, seiscentos e cincoenta réis.	\$650		
332. Oxydo branco de antimonio, kilo, vinte e nove mil réis.	29\$000		
333. Oxydo amarello de mercurio, 25,0, dous mil réis.	2\$000		
335. Oskol (depurativo), vidro, dous mil e oitocentos réis.	2\$800		
337. Papaina, 25,0, tres mil e quatrocentos réis.	3\$400		
339. Pepsina soluvel, 25,0, mil réis.	1\$000		
341. Peplona solida, 25,0, mil e novecentos réis.	1\$900		
343. Phosphato tricalcico, kilo, dez mil réis.	10\$000		
344. Permanganato de potassio, kilo, quatorze mil réis.	14\$000		
345. Peroxydo de magnesia, kilo, sessenta e oito mil réis.	68\$000		
346. Pastilhas chlorato potassio, kilo, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500		

Contracto n. 66 (*)

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Freire Guimarães & Comp., para o fornecimento do grupo 25, «drogas e productos quimicos», a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* n. 62, de 15 de março deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres;

Aos trinta e um dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, os senhores Freire Guimarães & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires numero dezoito, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte e cinco ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1923, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diarios Officiaes* ns. 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77, de 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28 e 29 de março e 1, 3 e 4 de abril de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de cinco de abril de mil novecentos e vinte e tres, a folhas dez mil e doze e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1923, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fóra do tal prazo.

Segunda — Os Srs. Freire Guimarães & Comp., neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com os preços apresentados em concorrência publica do grupo n. 25, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados, na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constalando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %), si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Sr. ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e de duzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigências das mesmas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-ão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sétima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em trinta

do corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), conforme provaram com o documento numero mil e setenta e cinco, de trinta de julho de mil novecentos e vinte e tres, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sétima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de quarenta e nove contos noventa e quatro mil cento e sessenta réis (49:094\$160), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 10, Secretaria de Estado; 15, Policia do Districto Federal, Repartição da Policia, Colonia Correccional dos Dous Rios — 17 — Casa de Detenção; 18, Casa de Correção; 19, Archivo Nacional; 20, Assistencia a Alienados, Hospital Nacional de Alienados, Manicomio Judiciario, Colonia de Alienados, Colonia de Alienadas; 24, Escola Nacional de Bellas Artes; 25, Instituto Nacional de Musica; 26, Instituto Benjamin Constant; 27, Instituto N. de Surdos Mudos; 28, Bibliotheca Nacional; 33, Instituto Oswaldo Cruz; 39, Museu Historico; 40, Serviço Medico Legal; 41, Gabinete de Identificação e Estatística; 42, Escola 15 de Novembro, tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscientos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres e sub-consignações seguintes, do material:

Secretarias de Estado: «Impressões, etc.».....	100\$000
Repartição da Policia: «Padiolas, etc.».....	1:300\$000
Colonia Correccional dos Dous Rios: «Medicamentos, etc.».....	6:000\$000
Casa de Detenção: «Medicamentos, etc.».....	3:000\$000
Casa de Correção: «Vestuarios e curativos, etc.».....	1:300\$000
Archivo Nacional: «Limpeza e asseio da casa, etc.».....	200\$000
Hospital Nacional de Alienados: «Medicamentos, etc.».....	12:594\$160
Manicomio Judiciario: «Para o gabinete, etc.».....	300\$000
Colonia de Alienados: «Medicamentos, etc.».....	2:000\$000
Colonia de Alienadas: «Medicamentos, etc.».....	2:000\$000
Escola Nacional de Bellas Artes: «Acquisição de concertos de moveis, etc.».....	300\$000
Instituto Nacional de Musica: «Objectos de expediente, etc.».....	300\$000
Instituto Benjamin Constant: «Medicamentos, etc.».....	1:300\$000
Instituto Nacional de Surdos-Mudos: «Medicamentos, etc.».....	200\$000
Bibliotheca Nacional: «Objectos de expediente, etc.».....	300\$000
Instituto Oswaldo Cruz: «Apparelhos, etc.».....	3:000\$000
Instituto Oswaldo Cruz: «Para o custeio do hospital, etc.».....	5:000\$000
Instituto Oswaldo Cruz: «Acquisição de material, etc.».....	7:000\$000
Museu Historico: «Eventuaes».....	200\$000
Serviço Medico Legal: «Moveis, etc.».....	700\$000
Gabinete de Identificação e Estatística: «Utensilios, etc.».....	300\$000
Escola 15 de Novembro: «Medicamentos, etc.».....	1:700\$000

No total de..... 49:094\$160

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo do contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director geral, interino, da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Luiz Augusto de Diamond Alves e Francisco Bezerra de Menezes, que se achavam presentes na citada Directoria de Contabilidade e assistiram ao acto. Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do

valor de cem mil réis (100\$000). Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1923. (31-7-1923). — José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino. — Por procuração de Freire Guimarães & Comp., Mario L. de Oliveira Ramos. — Luiz Augusto de Drummond Alves. — Francisco Bezerra de Menezes.

Relação dos preços contractados

4. Acido borico em pó, kilo, seis mil réis.....	6\$000	97. Empôlas Chlorhydrato de Morphina, caixa, dous mil e oitocentos réis.	2\$800
5. Acido salicylico, kilo, dezeseis mil réis.....	16\$000	98. Empôlas de Sparteina, caixa, tres mil e quatrocentos réis.	3\$400
7. Acido chlorhydrico puro, kilo, seis mil e noventa réis.	6\$900	99. Empôlas Chlorhydrato heroína, caixa, dous mil e oitocentos réis.	2\$800
8. Acido chlorhydrico do commercio, kilo, tres mil e duseitos réis.	3\$200	100. Empôlas de Neuro-sôro, caixa, dous mil e oitocentos réis.	2\$800
11. Acido benzoico, kilo, trinta e oito mil réis..	38\$000	101. Empôlas de Lyeto-sôro, caixa, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
17. Acido acetico glacial, kilo, dez mil réis.....	10\$000	102. Empôlas de Cyto-sôro, caixa, nove mil e quinhentos réis.	9\$500
18. Acetato de sodio, kilo, dezeseis mil réis.....	17\$000	103. Empôlas de Ether, caixa, dous mil e setecentos réis.	2\$700
21. Azur II eosina, grammas, oitocentos réis.....	\$800	104. Empôlas Sulfo-hydrargirio, caixa, seis mil e trescentos réis.	6\$300
22. Adalina, tubo, tres mil réis.	3\$000	105. Empôlas Cacodylate de ferro Fraisse, caixa, quatro mil e duseitos réis.	4\$200
23. Aristochina, 25 grammas, dezenove mil réis..	19\$000	106. Empôlas Cyanureto de sodio, caixa, tres mil réis.	3\$000
25. Assucar de leite, kilo, seis mil e oitocentos réis.	6\$800	107. Empôlas de Nevrosthénico Fraisse, caixa, tres mil e setecentos réis.	3\$700
28. Azul de methyleno, 25 grammas, quatro mil réis.	4\$000	108. Empôlas Collobiase de ouro, caixa, oito mil e novecentos réis.	8\$900
33. Antipyrina, 250 grammas, vinte e dous mil réis.	22\$000	109. Empôlas de Collobiase de quinino, caixa, sete mil réis.	7\$000
38. Alcool absoluto, litro, tres mil e seiscentos réis.	3\$600	113. Empôlas de Liodyl, caixa, quatro mil e quatrocentos réis.	4\$400
39. Alcool a 40°, litro, mil e quatrocentos réis...	1\$400	114. Empôlas de sôro hematogenico, caixa, tres mil e duseitos réis.	3\$200
40. Alcool methylico, litro, dezenove mil réis...	19\$000	115. Empôlas de Hectina, caixa, seis mil e novecentos réis.	6\$900
41. Ammonia liquida, kilo, tres mil e novecentos réis.	3\$500	116. Empôlas de Novocaina, caixa, tres mil e oitocentos réis.	3\$800
46. Azotato de prata crystalizado, 25 grammas, quatro mil e oitocentos réis.	4\$800	117. Benzonaftol kilo, sessenta mil réis.	60\$000
47. Azotato de prata fundido, 25 grammas, quatro mil e oitocentos réis.	4\$800	118. Bromo puro, kilo, cem mil réis.	100\$000
49. Althéa, pó, kilo, doze mil réis.....	12\$000	120. Bicarbonato de sodio, C. Erba, kilo, mil e oitocentos réis.	1\$800
54. Aniodol interno, vidro, quatro mil e oitocentos réis.	4\$800	121. Bromoformio, 25 grammas, dous mil réis...	2\$000
59. Agua oxygenada, vidro de 250,0, tres mil e quinhentos réis.	3\$500	122. Bromhydrato de quinino, 25 grammas, sete mil e trescentos réis.	7\$300
61. Agua Rubinat, garrafa, dous mil e cem réis..	2\$100	123. Di-sulfato de quinino, 25 grammas, seis mil e trescentos réis.	6\$300
66. Empôlas Tribarelina n. 1, caixa, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500	126. Benzoato de mercurio, 25 grammas, mil e vinte cinco réis.	1\$025
67. Empôlas Pituitrina, P. Davis, caixa, quinze mil e oitocentos réis.	15\$800	127. Benzoato de ammonia, kilo, quarenta e um mil réis.	41\$000
68. Empôlas sôro mercurial, ns. 1 e 2, caixa, tres mil e trescentos réis.	3\$300	128. Benzoato de sodio, kilo, trinta e quatro mil réis.	31\$000
69. Empôlas de agua bi-distillada, empôla de 20 cc., novecentos réis.	\$900	129. Benzoato de lithyo, 25 grammas, mil e novecentos réis.	1\$900
70. Empôlas sôro gelatinoso, de 50,0, uma dous mil réis.	2\$000	130. Benzoato de gayacol, 25 grammas, seis mil e novecentos réis.	6\$900
71. Empôlas sôro gelatinoso, de 150,0, uma, tres mil e duseitos réis.	3\$200	133. Balsamo peruviano, kilo, oitenta e seis mil réis.	86\$000
72. Empôlas sôro gelatinoso, de 250,0, uma, sete mil réis.	7\$000	134. Balsamo Bengue, tubo, tres mil e quatrocentos réis.	3\$400
74. Empôlas de Cafeina, caixa, tres mil réis....	3\$000	136. Balsamo do Canadá, kilo, oitenta e cinco mil réis.	85\$000
75. Empôlas de Enectina, c/6 a 2 °, caixa, tres mil e setecentos réis.	3\$700	137. Balsamo Catholico, kilo, sete mil e novecentos réis.	7\$900
76. Empôlas de Pantopon, c/6, caixa, tres mil e oitocentos réis.	3\$800	139. Bromureto de potassio, kilo, quinze mil réis	15\$000
77. Empôlas de Lantol, caixa, sete mil e oitocentos réis.	7\$800	140. Bromureto de sodio, kilo, dezeseis mil e quinhentos réis.	16\$500
78. Empôlas Nuclearitol Robin, caixa, seis mil e trescentos réis.	6\$300	142. Borato de sodio, kilo, tres mil e quatrocentos réis.	3\$400
79. Empôlas Chlorhydrato de quinino, 0,25, caixa, quatro mil réis.	4\$000	143. Baunilha, fava, setecentos réis.	\$700
81. Empôlas de Adrealina, caixa, tres mil e novecentos réis.	3\$900	144. Betol, 25 grammas, tres mil e oitocentos réis	3\$800
82. Empôlas Cacodylate de sodio, caixa, dous mil e oitocentos réis.	2\$800	145. Benzina, litro, tres mil réis.	3\$000
83. Empôlas de oleo camphorado, 10 °, e 25 °, caixa, dous mil e setecentos réis.	2\$700	147. Chloroformio, kilo, dezenove mil e oitocentos réis.	19\$800
84. Empôlas de Collargol, caixa, tres mil réis....	3\$000	149. Cascas de laranjas amargas, kilo, dous mil e oitocentos réis.	2\$800
85. Empôlas de Electargol, caixa, oito mil e oitocentos réis.	8\$800	151. Chlorureto de calcio puro, kilo, dezeseis mil réis.	16\$000
86. Empôlas de Strychnina, caixa, dous mil e oitocentos réis.	2\$800	153. Cremor tartaro soluvel, kilo, vinte e tres mil réis.	23\$000
87. Empôlas de Azul de Methyleno, 0,5 ou 3cc., uma, oitocentos réis.	\$800	154. Cyanureto de mercurio, 25,0, dous mil e quinhentos réis.	2\$500
89. Empôlas Bi-iodureto-mercurio, caixa, dous mil e oitocentos réis.	2\$800	155. Capsulas Chapireau, n. 1, 2,0, caixa com 500, dous mil e oitocentos réis.	2\$800
90. Empôlas de Tonikeina, c/6, caixa, cinco mil e duseitos réis.	5\$200	159. Citrato ferro ammoniacal 125 grammas, tres mil e trescentos réis.	3\$200
91. Empôlas de Atropina, caixa, tres mil réis....	3\$000	160. Cacodylate de sodio, 25 grammas, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
92. Empôlas de Ipéca, caixa, sete mil réis.....	7\$000	161. Canella em pó, kilo, nove mil e duseitos réis	9\$200
		162. Canella em casca, kilo, quatro mil réis.	4\$000

163. Carbonato de gayacol, 25 grammas, quatro mil e setecentos réis	4\$700	241. Extracto fluido Capillaria, litro, quatorze mil réis	14\$000
165. Carbonato de sodio, kilo, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400	243. Extracto fluido cipó cravo, litro, dez mil e seiscentos réis	10\$600
166. Carbonato de potassio, puro, kilo, nove mil e quinhentos réis	9\$500	243. Extracto fluido marmello, litro, dez mil e quinhentos réis	10\$500
167. Carbonato de lithyo, 25 grammas, mil e setecentos réis	1\$700	245. Extracto fluido guaraná, litro, vinte e sete mil e quinhentos réis	27\$500
168. Carbonato de calcio, 250 grammas, mil e cem réis	1\$100	246. Extracto fluido grindelia, litro, quinze mil réis	15\$000
170. Carbonato de bismutho, kilo, oitenta e tres mil réis	83\$000	247. Extracto fluido genciana, litro, dez mil e oitocentos réis	10\$800
171. Chloral hidratado, kilo, trinta e um mil réis	31\$000	248. Extracto fluido quina, litro, dez mil e oitocentos réis	10\$800
172. Chlorhydrato de quinino, 25,0, sete mil réis	7\$000	251. Extracto molle rhuibarbo, 25,0, dous mil e oitocentos réis	2\$800
173. Chlorhydrato de morphina, 4,0, cinco mil e setecentos réis	5\$700	254. Emulsão Scott, vidro, tres mil e setecentos réis	3\$700
174. Chlorhydrato de heroína, 4,0 sete mil e oitocentos réis	7\$800	257. Formiato de quinino, 25,0 dez mil e quinhentos réis	10\$500
175. Chlorhydrato de cocaína, gramma, dous mil réis	2\$000	258. Formina, kilo, sessenta e cinco mil réis	65\$000
176. Chlorhydrato de Ammonca, kilo, seis mil e novecentos réis	6\$900	260. Gayacol, 25,0, dous mil e novecentos réis	2\$900
177. Cascara sagrada em pó, kilo, dezesseis mil réis	16\$000	262. Glycerina pura, kilo, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
180. Chlorhydrato de pilocarpina, gramma, cinco mil e oitocentos réis	5\$800	263. Guaraná em pó, kilo, tres mil e novecentos réis	3\$900
181. Chlorhydrophosphato de calcio, kilo, trinta e tres mil réis	33\$000	265. Gienca gluber, gramma, quinhentos e oitenta réis	8\$50
182. Chloretylta Bengue, tubo, tres mil e quatrocentos réis	3\$100	266. Glycerose, gramma, cincoenta e oito réis	8\$038
183. Cigarros stramonio francezes, caixa, dous mil e quinhentos réis	2\$500	279. Iodo metallico, kilo, cento e vinte e nove mil réis	129\$000
184. Citrato de cafeína, 25,0, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400	285. Intrato de castanheiro da India, vidro, seis mil e quinhentos réis	6\$500
185. Cafeína, 25,0, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400	286. Ipéca em pó, kilo, quarenta e um mil réis	41\$000
186. Creosoto vegetal, Faia, kilo, trinta e quatro mil réis	34\$000	287. Ipéca raiz, kilo, oito mil réis	8\$000
184. Crystal violeta, gramma, quatrocentos réis	4\$00	290. Kermes mineral, kilo, vinte e cinco mil réis	25\$000
189. Cochonilha, gramma, trinta e seis réis	36\$	291. Kolateno, vidro, quatro mil e cem réis	4\$100
190. Camphorado de pyramidon, 25,0, dezeseite mil réis	17\$000	292. Kolatoze, vidro, quatro mil e cem réis	4\$100
193. Capsulas ovario-mastina, lata, oito mil e duzentos réis	8\$200	294. Lacto phosphato de calcio, kilo, trinta e dous mil réis	32\$000
194. Capsulas de luteína, lata, oito mil e duzentos réis	8\$200	295. Lanolina, kilo, doze mil réis	12\$000
199. Camphora, kilo, trinta e um mil réis	31\$000	298. Levedo de cerveja, vidro, dous mil e setecentos réis	2\$700
200. Chlorato de potassio, kilo, tres mil e quinhentos réis	3\$500	299. Linhaga em pó, kilo, mil e duzentos réis	1\$200
201. Collargol, gramma, mil cento e oitenta réis	1\$180	300. Lycopodio, kilo, setenta mil réis	70\$000
202. Cryogenina Lumires, 25,0, nove mil e setecentos réis	9\$700	306. Magnesia fluida (qualquer qualidade), vidro, setecentos e cincoenta réis	7\$50
203. Citrato de sodio, kilo, quarenta e um mil réis	41\$000	307. Magnesia bisurada, vidro, quatro mil e duzentos réis	4\$200
206. Dionina, gramma, dous mil réis	2\$000	309. Magnesia hidratada, kilo, dezeseite mil réis	17\$000
210. Digitalina Mialhe (solução), vidro, quatro mil e oitocentos réis	4\$800	310. Magnesia leitosa O. Rangel, vidro, dous mil e quinhentos réis	2\$500
212. Ergotina Yvon, 25,0, oito mil e oitocentos réis	8\$800	314. Macella portugueza, kilo, oito mil réis	8\$000
213. Eucalyptol, 25,0, mil e setecentos réis	1\$700	318. Mono-sulfureto de sodio, kilo, onze mil réis	11\$000
223. Ether sulfurico, litro, tres mil e seiscentos réis	3\$600	319. Mostarda em pó, kilo, oito mil e quinhentos réis	8\$500
225. Euquinina, 25,0, treze mil réis	13\$000	322. Naphtol Beta, kilo, trinta mil réis	30\$000
226. Extracto fluido de abacateiro, litro, onze mil réis	11\$000	324. Oleo de amendoas doces (francez), kilo, dez mil e oitocentos réis	10\$800
227. Extracto fluido 5 raizes, litro, onze mil réis	11\$000	328. Oleo de figado de bacalháo, kilo, oito mil e oitocentos réis	8\$800
228. Extracto fluido stygma milho, litro, quinze mil réis	15\$000	329. Opio em pó, 25,0, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
229. Extracto fluido coca, litro, vinte e dous mil réis	22\$000	331. Oxydo de zinco, kilo, seis mil réis	6\$000
230. Extracto fluido Desessartz, litro, quinze mil réis	15\$000	334. Ovulos Ichtyol e belladona, lata, tres mil e oitocentos réis	3\$800
231. Extracto fluido de kola, litro, onze mil réis	11\$000	336. Proto oxalato de ferro, kilo, vinte e tres mil réis	23\$000
232. Extracto fluido lactucaria, litro, quatorze mil e quinhentos réis	14\$500	338. Papoulas flores, kilo, onze mil réis	11\$000
233. Extracto fluido polygala, litro, cincoenta e um mil réis	51\$000	340. Piperazina, 25,0, onze mil e quinhentos réis	11\$500
234. Extracto fluido hamamelis, litro, quinze mil e duzentos réis	15\$200	342. Pyridina, 25,0, tres mil e seiscentos réis	3\$600
235. Extracto fluido meimendo, litro, dezeseis mil e quinhentos réis	16\$500	350. Pastilhas sublimado corrosivo, tubo, mil e novecentos réis	1\$900
236. Extracto fluido de alcatrão, litro, dez mil e setecentos réis	10\$700	351. Perolas de Ether, vidro, dous mil réis	2\$000
237. Extracto fluido casca de laranjas amargas, litro, dez mil e quinhentos réis	10\$500	352. Perolas etheramyl valeriana, vidro, tres mil e oitocentos réis	3\$800
238. Extracto fluido alcaçuz, litro, quatorze mil e quinhentos réis	14\$500	355. Pyramidon, 25,0, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
239. Extracto fluido ameixas, litro, quatorze mil réis	14\$000	356. Pomada mercurial dupla, kilo, trinta e um mil réis	31\$000
240. Extracto fluido balsamo tulú, litro, dezenove mil réis	19\$000	361. Pageol, caixa, nove mil e quinhentos réis	9\$500
		363. Pilulas de Reuter, vidro, dous mil e trescentos réis	2\$300
		364. Pilulas de Foster, caixa, dous mil e oitocentos réis	2\$800
		365. Pilulas de Ocreina Cremy, caixa, dez mil e oitocentos réis	10\$800

367. Phosphato de sodio, kilo, onze mil réis....	11\$000	407. Sulphato de magnesia de 1°, kilo, quinhentos réis	\$500
369. Quina amarella em pó, kilo, nove mil réis....	9\$000	409. Sulpharina Langloberth, vidro, cinco mil réis	5\$000
370. Quina vermelha em pó, kilo, dezoito mil réis....	18\$000	411. Sulphato de potassio, kilo, sete mil réis	7\$000
371. Quina amarella em casca, kilo, nove mil e oitocentos réis	9\$800	412. Terpinina, 25,0, quinhentos e noventa réis ..	\$590
372. Outoplasma Langloberth, pacote, dois mil e oitocentos réis	2\$800	415. Thibetol, 25,0, dois mil e secentos réis ..	2\$700
373. Resorsina, 25,0, mil e novecentos réis	1\$900	416. Tecto de Veneza, kilo, mil e quinhentos réis ..	1\$500
375. Rosas brancas, kilo, dois mil e secentos réis ..	2\$600	420. Theobromina, 25,0, quatro mil e duzentos réis ..	4\$200
376. Sinapismo Rivollot, lata, mil quatrocentos e cincoenta réis	1\$450	422. Tannino, kilo, arinta e um mil réis	31\$000
377. Solução Adrenalina Clin, vidro, sete mil e secentos réis	7\$700	424. Tártaro de ferro e potassio, kilo, quarenta mil réis	40\$000
378. Sabão medicinal em pó, kilo, dezoito mil réis	19\$000	426. Udropina, kilo, sessenta e quatro mil réis ..	64\$000
380. Sabonetes medicinaes, duzia, cinco mil e oitocentos réis	5\$800	427. Unidional vidro, oito mil réis	8\$000
382. Salipirina, 25,0, mil e oitocentos réis....	1\$800	428. Veronal, 25,0, quatro mil réis	4\$000
389. Sacharina, 25,0, cinco mil e duzentos réis....	5\$200	429. Valerianato de quinino, 25,0, dez mil réis ..	10\$000
399. Sulphato de potassio, kilo, dez mil e quinhentos réis	10\$500	430. Valerianato de amomoea, 25,0, tres mil e oitocentos réis	3\$800
395. Salicylato de naphtol, 25,0, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	431. Vaselina branca, kilo, tres mil e novecentos réis	3\$900
397. Salol, kilo, vinte e oito mil réis....	28\$000	434. Xarope Iodureto de calcio composto de Silva Araujo, vidro, dois mil e novecentos réis ..	2\$900
398. Salopheno, 25,0, nove mil réis	9\$000	436. Xarope de Easton, vidro, dois mil e quinhentos réis	2\$500
403. Sulphato de Strychnina, gramma, setecentos réis	\$700	437. Xarope Jatuly, vidro, mil e secentos réis ..	1\$700
405. Sulphato de quinino, 25,0, seis mil réis	6\$000	438. Xarope Famel, vidro, cinco mil e novecentos réis	5\$900
406. Sulphato de sodio, kilo, quinhentos réis ..	\$500	440. Xarope Jamaruri, vidro, dois mil e oitocentos réis	2\$800

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

N. 14, LIVRO 11°, FOLHA 132

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Arthur Donato & Comp.

Aos trinta e um dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, compareceu na Secretaria do Corpo, o representante legal da firma Arthur Donato & Companhia, estabelecida á rua Moncorvo Filho numero vinte e sete, matriculada na Junta Commercial e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter ali depositado a quantia de 300\$000 para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno, os artigos abaixo especificados, preferidos de sua proposta apresentada na concorrência publica realizada a quatro de maio do corrente anno, e que juntamente com a respectiva acta foi publicada no *Diario Official* do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar de accordo com a lei do sello em vigor, as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados, sendo todos de primeira qualidade e eguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos legares e prazos nelles indicados, e caso não o faça, dentro desse prazo, applicar-se-lhe-á as multas e demais disposições dos artigos trescentos e vinte e oito a trescentos e trinta do Regulamento deste Corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contratante, perdendo esta, neste caso, a im-

portancia do deposito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contratante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem pelos mesmos preços deste contracto.

Sétima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas com o presente contracto na importancia de réis 5:00\$000 correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba trinta e um do artigo 2° da lei numero quatro mil secentos e trinta e dois, da seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho, a saber:

Consignação «Material», sub-consignação «Conservação do quartel», etc. 5:00\$000

E, por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vai assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contratante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Pinho do Paraná, em couceiras, 0,228×0,76, metro, tres mil e quinhentos réis	3\$500
Prizo de peroba de Campos, 0,10×0,03, metro, mil e quinhentos e cincoenta réis	1\$550
Prizo de peroba de Campos, 0,20×0,03, metro, tres mil réis	3\$000
Raios de guarabú, de 0,08×0,08, um, dois mil e duzentos réis	2\$200
Taboas de peroba de Campos, de 0,015×0,060, metro, tres mil e oitocentos réis ..	3\$800
Taboas de peroba de Campos, de 0,025×0,060, metro, seis mil e trescentos réis ..	6\$300
Taboas de peroba, de 0,030×0,060, metro, sete mil e quinhentos réis	7\$500

Madeira de lei, de 0,228×0,076, metro, tres mil e secentos réis 3\$600 |

Vinhatico (taboas ou pranchões), metro cubico, duzentos e quarenta mil réis 240\$000 |

Toro de cedro, serrada, metro cubico, duzentos e oitenta e cinco mil réis 285\$000 |

Tora de peroba de Campos, serrada, metro cubico, duzentos e sessenta mil réis .. 260\$000 |

Tora de oleo vermelho, serrada, metro cubico, trescentos e cincoenta mil réis... 350\$000 |

Tora de garabú, serrada, metro cubico, trescentos e vinte mil réis 320\$000 |

Tora de ipê tabaco, serrada, metro cubico, duzentos e sessenta mil réis 260\$000 |

Sobre tres estampilhas devidamente inutilizadas estava escripto. Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em trinta e um de julho de mil novecentos e vinte e tres. — Tenente Coronel *Alfredo Carneiro*, commandante, interino. — *Arthur Donato & Companhia*. — Tenente coronel, graduado, *Antonio Fernandes*. — Capitão *Ernesto de Andrade*. — Confere — *Emylio Dias Vieira*, 2° tenente secretario.

N. 15, LIVRO 11°, FOLHA 133

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Domingos Joaquim da Silva & Comp. Limitada.

Aos trinta e um dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, compareceu na Secretaria do Corpo, o representante legal da firma Domingos Joaquim da Silva & Comp. Limitada, estabelecida á rua de São Pedro numero cincoenta e quatro, matriculada na Junta Commercial e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter ali depositado a quantia de 500\$000 para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno, os artigos abaixo especificados preferidos de sua proposta apresentada na concorrência publica realizada a quatro de maio do corrente anno.

e que juntamente com a respectiva acta, foi publicada no *Diário Official* do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar do accordo com a lei do sello em vigor as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados, sendo todos de primeira qualidade e eguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, e caso não o faça, dentro desse prazo, applicar-se-lhe-hão as multas e demais disposições dos artigos trescentos e vinte e oito a trescentos e trinta do Regulamento deste Corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importância do deposito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem pelos mesmos preços deste contracto.

Sétima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas com o presente contracto, na importância de 7:100\$000, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba trinta e um, do artigo 2º da lei numero quatro mil seiscientos e trinta e dois, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho, a saber:

«Consignação Material» «Sub-consignação». Conservação do quartel, estações, etc. 7:100\$000

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:	
Pinho branco em couceiras, de 0,228 x 0,076, metro, dezesseis mil e quatrocentos réis	10\$400
Friso de pinho de Riga, de 0,20 x 0,03, metro, tres mil quinhentos e cinquenta réis	3\$350
Taboa de canella, refugo (larg), duzia, sessenta e quatro mil e novecentos réis	64\$900
Taboa de cedro, de 0,015 x 0,60, metro, seis mil setecentos e cinquenta réis	6\$750
Taboa de cedro, de 0,020 x 0,60, metro, nove mil réis	9\$000
Taboa de cedro, de 0,025 x 0,60, metro, onze mil duzentos e cinquenta réis	11\$250
Taboa de cedro, de 0,03 x 0,60, metro, treze mil e quinhentos réis	13\$500

Sobre tres estampilhas devidamente inutilizadas, no valor total de 16\$000,

estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em 31 de julho de 1923. — Tenente coronel Alfredo Carneiro, commandante interino. — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp. Limitada, Americo Rodrigues Vieira. — Tenente coronel, graduado, Antonio Fernandes. — Capitão Ernesto de Andrade. — Confere — Emygdio Dias Vieira, 2º tenente secretario.

N. 16 — LIVRO 11º — FOLHA 134

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma José da Silva & Comp.:

Aos trinta e um dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, compareceu na secretaria do corpo o representante legal da firma José da Silva & Comp., estabelecida á rua S. Pedro numero trinta e cinco, matriculada na Junta Commercial e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter ali depositado a quantia de 200\$, para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno, os artigos abaixo especificados, preferidos de sua proposta, apresentada na concorrência publica realizada a quatro de maio do corrente anno, e que, juntamente com a respectiva acta, foi publicada no *Diário Official* do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar, de accordo com a lei do sello, em vigor, as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados, sendo todos de primeira qualidade e eguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, e, caso não o faça dentro desse prazo, applicar-se-lhe-hão as multas e demais disposições dos artigos trescentos e vinte e oito a trescentos e trinta, do regulamento deste corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, percebendo esta, neste caso, a importância do deposito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem, pelos mesmos preços deste contracto.

Sétima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas com o presente contracto, na importância de 1:985\$000, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas, da verba trinta e um, do art. 2º da lei numero quatro mil seiscientos e trinta e dois, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido

feito o respectivo empenho, a saber: «Consignação «Material» — Sub-consignação. «Conservação do quartel, estações, etc.», 1:985\$000.

E, por estarem assim accordes lavrou-se este termo, que vai assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Pinho de Riga, em couceiras, 0,228 x 0,076, metro, oito mil e duzentos réis	8\$200
Friso de pinho de Riga, de 0,10 x 0,03, metro, dous mil e trescentos réis	2\$300
Friso de cedro, de 0,10 x 0,01, metro, mil e cem réis	1\$100
Raios de guarabú de 0,10 x 0,10 um, tres mil e setecentos réis	3\$700
Taboa de canella escolhida, duzia, oitenta e dous mil e novecentos réis	82\$900

Sobre duas estampilhas devidamente inutilizadas, no valor total de 4\$, estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em 31 de julho de 1923. — Tenente coronel Alfredo Carneiro, commandante interino: José da Silva & Comp., tenente-coronel graduado Antonio Fernandes e capitão Ernesto de Andrade. — Confere — Emygdio Dias Vieira, 2º tenente secretario.

N. 17 — LIVRO 11º — FOLHA 135

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a Standard Oil Company of Brasil

Aos trinta e um dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres compareceu, na secretaria do Corpo, o representante legal da Standard Oil Company of Brasil, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 9.335, de 17 de janeiro de 1912, estabelecida nesta capital, á Avenida Rio Branco numero nove, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional provando ter ali depositado a quantia de um conto e quinhentos mil réis, para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, ficando a companhia obrigada a fornecer, durante o corrente anno, os artigos de sua proposta, apresentada na concorrência publica realizada a quatro de maio do corrente anno, e que, juntamente com a respectiva acta, foi publicada no *Diário Official* do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar, de accordo com a lei do sello em vigor, as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados, sendo todos de primeira qualidade.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, e, caso não o faça dentro desse prazo, applicar-se-lhe-hão as multas e demais disposições dos artigos trescentos e vinte e oito a trescentos e trinta do regulamento do corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando, si o julgar conveniente aos interesses do corpo e

aos da Fazenda Nacional, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importância do depósito de garantia e sem direito, em qualquer dos casos, a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Setima — As despesas com o presente contracto, na importância de 27:120\$000, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas, da verba 31, do art. 2º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho, a saber:

«Consignação, Material» — «Sub-consignação», Forragem, ferragem, gasolina, etc., 27:120\$. E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo Sr. tenente-coronel commandante interino, pela companhia contractante e pelas testemunhas.

Polos seguintes preços:

Gazolina, caixa com 36 litros, uma, trinta e dous mil novecentos e cincoenta réis	32\$950
Gazolina, tambor com 200 litros, litro, setecentos e trinta e oito réis	\$738
Kerosene «Brilhante», caixa com 36 litros, uma vinte e oito mil réis	28\$000

Sobre tres estampilhas devidamente inutilizadas, no valor total de 56\$, estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em 31 de julho de 1923. Tenente-coronel Alfredo Carneiro, commandante interino; por procuração da Standard Oil Company of Brasil, Albert Mackenzie; tenente-coronel graduado Antonio Fernandes; capitão Ernesto de Andrade. Confere. — Emygdio Dias Vieira, 2º tenente secretario.

N. 18 — LIVRO 11 — FOLHA 136

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Villas Bôas & Companhia

Aos trinta e um dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, compareceu na secretaria do Corpo o representante legal da firma Villas Bôas & Companhia, estabelecida á rua Sete de Setembro numero 219, matriculada na Junta Commercial, e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter ali depositado a quantia de 200\$ para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno, os artigos abaixo especificados preferidos de sua proposta apresentada na concorrência publica realizada a quatro de maio do corrente anno, e que juntamente com a respectiva acta foi publicada no *Diario Official* do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar, de accórdos com a lei do sello em vigor, as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados, sendo todos de 1ª qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa

de cem mil réis caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, e caso não o faça, dentro desse prazo, applicar-se-lhe-ão as multas e demais disposições do artigo tresentos e vinte e oito a tresentos e trinta do regulamento deste corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importância do depósito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitam pelos mesmos preços deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas com o presente contracto, na importância de 1:600\$, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba trinta e um do art. 2º da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho, a saber: consignação «Material», sub-consignação «Expedito da secretaria, contadoria, etc.», 1:600\$000.

E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Polos seguintes preços:

Gomma arabica liquida, nacional, vidro grande, um, mil oitocentos e cincoenta réis	1\$850
Lapis graphito, HH, HHH e HHHH, duzia, dez mil e quinhentos réis	10\$500
Marroquim para encadernação, 1ª pelle, trinta e quatro mil réis	31\$000
Papel almasso, 33 linhas, 6 kilos, resma, uma, dezasete mil e oitocentos réis	17\$800
Papel almasso, 33 linhas, 7 kilos, resma, uma, vinte mil e oitocentos réis	20\$800
Papel almasso, 33 linhas, 8 kilos, resma, uma, vinte e quatro mil réis	24\$000
Papel de linho, 33 linhas, resma, uma, vinte e sete mil réis	27\$000
Papel de linho sem pauta, igual á amostra, resma, dezoito mil réis	18\$000
Papel assetinado, pauta estreita, igual á amostra, resma, quarenta e oito mil réis	48\$000
Papel mata-borrão, fino, 50 libras, folha, uma, cento e quarenta réis	\$140
Papel Roneo, caixa de 500 folhas, uma, oito mil e duzentos réis	8\$200
Papel commum para machina de escrever, resma, quinze mil réis	15\$000

Papel de impressão, aspero, kilo, mil e setecentos réis 1\$700 |

Papel de impressão, assetinado, BB, kilo, dous mil e duzentos réis 2\$200 |

Tinta carmin para carimbo de borracha, A. Maurin, vidro, mil e quinhentos réis 1\$500 |

Tinta em bisnaga para duplicador Roneo, n. 10, uma, quinze mil réis 15\$000 |

Sobre duas estampilhas devidamente inutilizadas no valor total de 4\$, estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em 31 de julho de 1923. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro, commandante, interino. — Por procuração de Villas Bôas & Companhia, Amancio Ribeiro de Souza. — Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes. — Capitão Ernesto de Andrade. Confere. — Emygdio Dias Vieira, 2º tenente secretario.

N. 19 — LIVRO 11 — FOLHA 137

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma A. Placido Marques & Comp.

Aos trinta e um dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres compareceu na secretaria do Corpo o representante legal da firma A. Placido Marques & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor numero sessenta, matriculada na Junta Commercial e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter ali depositado a quantia de 200\$000, para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas, abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno, os artigos abaixo especificados preferidos de sua proposta apresentada na concorrência publica realizada a quatro de maio do corrente anno, e que, juntamente com a respectiva acta, foi publicada no *Diario Official* do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar, de accórdos com a lei do sello em vigor, as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua sua proposta pelos preços nella indicados, sendo todos de primeira qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados e, caso não o faça, dentro desse prazo, applicar-se-lhe-ão as multas e demais disposições dos artigos tresentos e vinte e oito a tresentos e trinta do regulamento deste Corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importância do depósito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que neces-

silem, pelos mesmos preços deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas com o presente contracto, na importancia de 1:090\$000, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba trinta e um do artigo segundo da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho, a saber: consignação «Material», sub-consignação «Expediente da Secretaria, Contadoria, etc.», 1:190\$000. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Cesta de vime para papeis, uma, tres mil e quatrocentos réis.	3\$400
Caneta de madeira, Faber, uma, trescentos e cinquenta réis.	\$350
Caneta de borracha, Faber, uma, novecentos réis.	\$900
Enveloppes para pagamento, iguaes á amostra, mil, vinte e um mil réis.	21\$000
Enveloppes para officio, iguaes á amostra, cento, sete mil e seiscentos réis.	7\$600
Espanja para molhador, uma, mil e quinhentos réis.	1\$500
Grampos de metal para papeis, caixa, mil quatrocentos e cinquenta réis.	1\$450
Papel carbono, um só lado, para machina de escrever, cento, oito mil e oitocentos réis.	8\$800
Papel de impressão, pergaminho, B. B., kilo, dous mil e oitocentos réis.	2\$800
Pasta de oleado, 1 ^a , 0,50x0,38, uma, sete mil réis.	7\$000
Papelão de n. 12 a 30, kilo, dous mil e quinhentos réis.	2\$500
Pegador de ferro envernizado, um, mil e oitocentos réis.	1\$800
Penna Mallat ns. 10 e 12, caixa de 100, uma, seis mil e quatrocentos réis.	6\$400
Tinta para impressão, preta, kilo, seis mil réis.	6\$000

Sobre uma estampilha devidamente inutilizada, no valor de 4\$, estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em 31 de julho de 1923. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro, commandante interino. — Por procuração de A. Placido Marques & Comp., Cicero Ribeiro de Souza, Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes. — Capitão Ernesto de Andrade, Confere. — Emygdio Dias Vieira, 2^o tenente secretario.

N. 20 — LIVRO 11^o — FOLHA 138

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Souza Baptista & Comp.

Aos trinta e um dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres compareceu na secretaria do Corpo, o representante legal da firma Souza Baptista & Comp., estabelecida no largo da Carioca numero nove, matriculada na Junta Commercial e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter ahi depositado a quantia de 200\$000 para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente an-

no, os artigos especificados preferidos de sua proposta apresentada na concorrência publica realizada a quatro de maio do corrente anno, e que juntamente com a respectiva acta foi publicada no *Diario Official* do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar de accôrdo com a lei do sello em vigor as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados sendo todos de primeira qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, e caso não o faça, dentro desse prazo, applicar-se-lhe-hão as multas e demais disposições dos artigos trescentos e vinte e oito a trescentos e trinta do regulamento deste Corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importancia do deposito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas precedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem pelos mesmos preços deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas com o presente contracto na importancia de 1:822\$500, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba trinta e um do art. 2^o da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho, a saber: «Consignação material» «Sub-consignação» forragem, ferragem, arreeamento, etc., 1:822\$500.

E. por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Agulhas sem ponta para correeiro, papel de 25, um, mil e duzentos réis.	1\$200
Agulha para machina «Koch», qualquer numero, uma, mil e duzentos réis.	1\$200
Atanado de 1 ^a , kilo, dez mil e quinhentos réis.	10\$500
Argola (meia) de metal amarello para catapl. 0,005, duzia, dez mil réis.	10\$000
Argola de metal amarello para rabicheira, duzia, quinze mil réis.	15\$000
Balmaz envernizado numeros sortidos, kilo, dezeseis mil réis.	16\$000
Corda de linho de 3 m/m de grossura, novello, dez mil réis.	10\$000
Costinha de osso, um, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
Compasso para riscar verniz, um, vinte mil réis.	20\$000

Fio branco para machina «Barrou», qualquer numero, libra, vinte e seis mil réis.	26\$000
Fio amarello para machina, libra, vinte e nove mil réis.	29\$000
Fio branco patente, 2 B, maço de 24 novellos, um, trinta e oito mil réis.	38\$000
Fio de cores, patente n. 20, maço de 40 novellos, um, noventa mil réis.	90\$000
Faca para machina de cortar sola «Blanchard», uma, treze mil réis.	13\$000
Faca direita para correeiro «Blanchard», uma, sete mil e quinhentos réis.	7\$500
Faca de volta «Blanchard», uma, onze mil e oitocentos réis.	11\$800
Machina para cortar sola, «Blanchard» (art. 60), uma, cem mil réis.	00\$000
Oleado de panno couro, Extra n. 24, metro, vinte e quatro mil réis.	24\$000
Riscador, de madeira, um, cinco mil réis.	5\$000
Sola de Santos marca «A», kilo, seis mil e setecentos réis.	6\$700
Sola branca eng. lisa, prep., carn., Sert. Per., kilo, seis mil e setecentos réis.	6\$700
Sola preta com o mesmo prep., kilo, sete mil e setecentos réis.	7\$700
Sola franceza, kilo, dez mil réis.	10\$000
Tapetes de lã para carros, cores sortidas, metro quadrado, noventa e cinco mil réis.	95\$000
Tinta amarella especial, ingleza, garrafa, nove mil e quinhentos réis.	9\$500
Tinta preta nacional, garrafa, tres mil réis.	3\$000
Taxas de chulear, sortidas, pacote, tres mil e duzentos réis.	3\$200
Vasadores redondos para charneira, sortidos, um, vinte e dous mil réis.	22\$000
Vasadores ovaes para charneira, sortidos, um, treze mil réis.	13\$000
Vasadores para apertar ilhoses, simples, um, treze mil réis.	13\$000

Sobre tres estampilhas devidamente inutilizadas no valor total de 4\$000, estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em 31 de julho de 1923. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro, commandante interino. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., J. Dias Pereira. — Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes. — Capitão Ernesto de Andrade. — Confere. Emygdio Dias Vieira, 2^o tenente secretario.

N. 21 — LIVRO 11^o — FOLHA 139

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Belmiro Rodrigues & Comp.

Aos trinta e um dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, compareceu na Secretaria do Corpo o representante legal da firma Belmiro Rodrigues & Comp., estabelecida á Avenida Rio Branco n. 47, 1^o andar, matriculada na Junta Commercial, e apresentando o recibo do Thesouro Nacional provando ter ahi depositado a quantia de 200\$ para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno, os artigos abaixo especificados preferidos de sua

proposta apresentada na concorrência publica realizada a quatro de maio do corrente anno, e que, juntamente com a respectiva acta, foi publicada no *Diario Official* do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar, de accordo com a lei do sello em vigor, as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados, sendo todos de 1ª qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Tercera — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, e caso não o faça dentro desse prazo, applicar-se-hão as multas e demais disposições dos artigos trescentos e vinte e oito a trescentos e trinta do regulamento deste Corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importância do deposito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem pelos mesmos preços deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas com o presente contracto, na importância de 2:862\$000, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas. Da verba trinta e um do art. 2º da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de Janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho, a saber: Consignação «Material» — Sub-consignação «Ferramenta e materia prima para as officinas», 2:862\$000.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Carvão mineral New Castle, tonelada, cento e noventa e dois mil réis.....	192\$000
Carvão mineral Cardiff, tonelada, cento e sessenta e dois mil réis.....	162\$000
Carvão mineral Forja, tonelada, cento e noventa e dois mil réis.....	192\$000
Coke, kilo, cento e trinta e dois réis.....	\$132

Sobre duas estampilhas, devidamente inutilizadas, no valor total de 65, estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em 31 de julho de 1923. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro, commandante interino. — Belmiro Rodrigues & Comp — Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes. — Capitão Ernesto de Andrade. — Confereu — Emygdio Dias Vieira, 2º tenente secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DE CONTRACTO

No *Diario Official* n. 178, de 2 de agosto corrente, pagina n. 21.982, 1ª columna, clausula quarta, onde se lê dezeseite contos duzentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta réis, leia-se: dezeseite contos duzentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e nove réis;

Na mesma pagina, 3ª columna, Empenho, onde se lê verba 14ª «Material, Fardamento, etc.», 27ª «Fardamento, etc.», leia-se: verba quatorze «Material-Fardamento, etc.», e vinte e sete «Fardamento, etc.»; na penultima linha, ai da da 3ª columna, onde se lê Carlos Bellegard Sayão, leia-se Carlos Lage Sayão.

Sala da Comissão Permanente de Compras da Guerra, em 3 de agosto de 1923. — Capitão intendente de guerra, Armando Silva, secr. da C. P. C. G.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciaram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Drs. João Luiz Alves, ministro da Justiça e Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores.

Estiveram no Palacio do Cattete onde foram recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. David Collier e senhora, que apresentaram á S. Ex., o Sr. W. Edmond, deputado pelo Estado da Pennsylvania e senhora W. Edmond, e o Sr. Al. ranyr L. Palmer do U. S. Shipboard, que se acham de passagem por esta Capital.

Em audliencia foram também recebidos pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. senador José Murinho e coronel Pereira de Oliveira, vice-governador do Estado de Santa Catharina.

Esteve hontem no palacio do Catete em visita de cumprimentos ao sr. Presidente da Republica o Sr. Landulpho Borges da Fonseca, consul geral do Brasil em Lisboa, que se acha nesta capital em gozo de ferias regulamentares.

O Sr. Presidente da Republica, por intermedio de seu official de gabinete dr. Ferreira Braga, apresentou cumprimentos ao sr. Herman Gade, ministro plenipotenciario da Noruega junto ao governo do Brasil, por motivo da passagem do aniversario natalicio do rei Haakon VII.

O sr. capitão Fausto Ferraz d'Elly, do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica, visitou hontem em nome de S. Ex. o Sr. Dr. Estevão de Souza, vice-governador do Estado de Matto Grosso que se encontra nesta capital.

Esteve no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Cicero Peregrino, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica, o ter se feito representar na sessão do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, commemorativa do centenário da proclamação da Independencia em S. Luiz do Maranhão.

No Palacio do Cattete esteve hontem o Sr. conselheiro Camello Lampreia, que de volta de sua viagem á Europa foi apresentar cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Dr. Getulio das Neves esteve no Palacio do Cattete afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica, o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu aniversario natalicio.

Realisa-se hoje, ás 4 1/2 horas da tarde no salão da Escola Polytechnica a primeira conferencia da serie organizada pelo professor Germain Mantin da Faculdade de Direito da Universidade de Pariz, e que versará sobre: A evolução social e juridica depois da guerra. Caracteres geraes.

Esta conferencia será feita pelo mesmo professor, conforme a respeito já foi noticiado.

A entrada é franca.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do quarto dia util:

Imprensa Nacional, Escola Polytechnica, Inspectoria Federal das Estradas e Policia (1ª parte).

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Os pagamentos começarão ás 12 horas e terminarão ás 16 horas.

Aos sabbados terminarão ás 15 horas.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento existiam, na manhã de 30 de julho ultimo, nos moinhos e trapiches desta Capital, 8.34 toneladas de trigo em grão e 210.053 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data havia nos depósitos de inflammaveis 119.300 caixas de kerozenc e 325.950 caixas de gazolina, (inclusive a existente a granel)

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Santarem*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Mendosa*, para Dakar, Las Palmas, Marselle e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Sabará*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Maranguape*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Directoria da Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 3 de agosto de 1923

Zona Norte — Por deficiência de telegrammas deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo bom em Goyaz e Matto Grosso e chuvoso nos demais Estados. Hontem choveu em parte de Minas e no Estado do Rio de Janeiro. Temperatura em declínio

Zona Sul — Tempo chuvoso em São Paulo e bom no Paraná para o sul. Choveu hontem em São Paulo e parte do Paraná. A temperatura declinou ligeiramente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de agosto de 1923, (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão(X)												
Barra do Corda (X).	59.9	26.0	—	SE	2	7	—	B.	31.0	21.0		
Fortaleza.....												
Quixeramobim (X)...	67.0	25.0	—	S	2	1	—	B.	27.0	21.0		
Natal.....	—	24.2	—	C	0	2	—	B. (b o mad.)	27.3	19.2		
Parahyba.....												
Recife (X).....	65.9	23.1	—	E	2	0	—	B.	30.1	16.3		
Pão de Assucar.....												
Aracajú (X).....	66 5	24.0	—	E	2	10	Chão.	B. (ch. mad.)	23.0	21.0		l. r. pm.
Bahia.....												
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte (X).												
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba.....	65 5	16.0	—	C	0	—	—	B. (b. manhã)	29.0	12.0		
Caxambu (X).....												
Poços de Caldas....	68.7	14.4	—	E	2	10	—	B. (l. manhã)	22.0	10.8		
Goyaz.....	—	23.0	—	C	0	4	—	B.	31.0	8.0		
Cuyabá.....	61 5	21.0	—	S	1	6	—	B. (o. b. mad.)	30.0	16.0		
Santa Luzia.....	—	22.0	—	E	5	0	—	B.	29.8	9.7		
Corumbá.....	61.0	20.0	—	SW	2	3	—	B. (b. manhã)	27.0	18.0		
Victoria.....	67 3	21.0	—	S	1	10	Tranquillo.	I.	26.5	12.5		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	69.0	15.5	—	NNW	1	10	—	I. (i. manhã)	18.7	15.2	7.9	
Campos.....	69.6	16.0	—	S	2	10	—	I. (c. manhã)	24.0	16.0	1.7 l. am. pm.	
Triburgo.....	69.4	13.0	—	C	0	10	—	I. (c. manhã)	11.0	11.0	3.8 Ch. pm.	
Petropolis (X).....												
Rezende.....	68 0	13.0	—	E	2	10	—	Ch. (c. mad.)	19.0	14.0	1.0 C. pm.	
Cabo Frio.....	69.1	16.0	—	NW	3	10	Peqs. vagas.	C.	22.0	18.0	— Ch. pm.	
Therezopolis.....	67.5	10.5	—	O	0	10	—	Ch. (c. man.)	13.0	9.5	4.5 Ch. pm.	
S. Paulo.....	68 6	11.0	—	SE	2	10	—	I. (c. manhã)	14.0	10.5	8.0 C. pm.	
Santos.....	70.5	15.0	—	S	1	10	Vagas.	C. (c. manhã)	19.0	15.0	3.5 C. pm.	
Paranaguá.....	72.0	13.0	-2.0	C	0	8	Peqs. vagas.	I.	17.0	12.0		
Guarapuava.....	—	3.	—	E	4	10	—	B.	16.0	8.0		
Curityba.....	70.2	8.0	—	NE	3	10	—	I. (i. manhã)	12.0	8.0	1.0 C. am.	
Florianopolis.....	70 8	10.6	—	S	5	7	Tranquillo.	B. (b. manhã)	16.8	10.4	— V. pm.	
Lages.....	—	6.2	—	N	2	10	—	B.	—	1.0		
Porto Alegre.....	72.0	10.0	—	C	0	0	—	B. (b. manhã)	12.0	5.0		
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	73.3	7.0	—	NE	2	—	—					
Buenos Aires.....	71.4	6.0	—	NE	2	—	—					
Araxá.....	64.0	17.6	-3.4	SE	4	2	—	B.	28.2	14.4		
Passa Quatro.....	68.4	11.0	-4.0	NW	2	10	—	C.	17.0	14.0	5.0	

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; f, fútil; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuvras em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvras em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana				Encantado	10.3	27.0	16.3
Bangu	10.3	20.5	16.4	Gavea	5.2	20.4	16.4
Niteroy	7.5	23.6	12.8	Deodoro	10.9	19.4	15.2
Rio Comprido		20.3	15.6	Corcovado			
Engenho de Dentro				Santa Cruz			
Penha							

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 3 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Bolétim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 3 até 18 horas do dia 4:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo, ameaçador, com chuvas fracas, passando a instavel de dia.

Temperatura — Noite fria, em ascensão de dia, com maxima entre 24 e 23 graus.

Ventos — Predominarão os do quadrante sul.

Estado do Rio — Tempo, ameaçador, com chuvas fracas, passando a instavel de dia, salvo a leste que continuará ameaçador, com chuvas.

Temperatura — Noite fria, em ascensão de dia, salvo a leste que continuará baixa.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do sabbado — Melhorar.

Estados do Sul — Tempo bom em Santa Catharina e Rio Grande; de ameaçador, com chuvas fracas, passará a instavel nos demais Estados.

Temperatura — Em declínio, salvo em Santa Catharina e Rio Grande, onde haverá ligeira ascensão.

Ventos — De nordeste a sueste.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas de hoje) — De accordo com a previsão feita, o tempo foi ameaçador durante todo o período, com chuvas fracas e chuviscos. A noite foi mais fria, tendo ainda a temperatura descido ligeiramente de dia; a média das temperaturas extremas nos postos do Districto Federal foi: maxima 17,4 e minima 14,8. Os ventos sopraram de NW com períodos de calmaria por vezes.

Em todo o paiz (até 9 horas de hoje)

— Zona norte — Devido a deficiência de telegrammas, deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona centro — Tempo bom em Goyaz e Matto Grosso e chuvoso nos demais Estados. Hontem choveu em partes de Minas e no Estado do Rio de Janeiro. A temperatura declinou. Zona sul — Tempo chuvoso em S. Paulo e bom do Paraná para o sul. Choveu hontem em S. Paulo e parte do Paraná. A temperatura declinou ligeiramente.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Ainda continúa estacionario em todo o curso.

Menores temperaturas — 1,0 em Lagos e 4,0 em Palmas e Santa Maria.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 26/0 em Jaguarahyva e 24/2 em Piracicaba.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chao em Turyassú, Ondina, Victoria, Florianopolis e Laguna; vagas e pequenas vagas nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Franca, Ribeirão Preto, S. José do Rio Pardo e partes de Minas, Goyaz e Matto Grosso.

Dados aerologicos:

No Instituto Central, S. Paulo dos Agudos, Mendes, Curitiba e Campos, devido ao mau tempo, não foram feitas as sondagens.

Em Franca (9h.30m.) — Cor. V até 2.550 metros, com vel. max. de 13,2 metros, altura em que o balão desapareceu, a distancia horizontal de 3.690 metros.

Em Santos — Devido estar o céu encoberto por nuvens baixas não foi feita a sondagem habitual.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 58ª loteria do plano 26, 173ª extracção do anno de 1923, realizada em 3 de agosto de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

22.874.....	200\$000
59.967.....	200\$000
1.277.....	200\$000
12.902.....	100\$000
14.912.....	100\$000
35.482.....	200\$000
62.773.....	100\$000
53.188.....	100\$000
25.228.....	100\$000
47.438.....	200\$000
67.555.....	100\$000
49.644.....	200\$000
2.238.....	200\$000
50.067.....	100\$000
68.179.....	500\$000
38.207.....	100\$000
62.162.....	200\$000
32.376.....	100\$000
50.648.....	100\$000
47.702.....	100\$000
61.365.....	2.000\$000
25.420.....	100\$000
51.016.....	100\$000
56.177.....	100\$000
14.402.....	100\$000
8.576.....	200\$000
12.616.....	100\$000
1.435.....	100\$000
26.935.....	100\$000
37.134.....	200\$000
51.049.....	3.000\$000
55.509.....	100\$000
30.815.....	100\$000
38.637.....	200\$000
31.893.....	100\$000
45.718.....	100\$000
35.279.....	100\$000
13.229.....	100\$000
61.484.....	200\$000
41.896.....	100\$000
49.461.....	200\$000
21.391.....	100\$000
9.260.....	100\$000
17.036.....	200\$000
64.224.....	100\$000
7.523.....	500\$000
23.378.....	100\$000
9.911.....	200\$000
50.397.....	100\$000
883.....	100\$000
19.895.....	200\$000
4.268.....	200\$000
55.640.....	100\$000
47.275.....	500\$000
16.724.....	100\$000
56.645.....	100\$000
54.932.....	200\$000
15.843.....	100\$000
46.595.....	500\$000
41.921.....	100\$000
9.661.....	100\$000
61.645.....	100\$000
45.742.....	200\$000
56.650.....	200\$000
50.074.....	500\$000
65.476.....	100\$000
7.695.....	1.000\$000
42.973.....	100\$000
9.042.....	100\$000
532.....	200\$000
52.040.....	200\$000
25.526.....	100\$000
22.829.....	100\$000
25.358.....	100\$000
34.940.....	100\$000
11.43.....	100\$000
1.561.....	200\$000

60.225.....	200\$000
29.623.....	100\$000
60.810.....	100\$000
10.952.....	200\$000
54.809.....	200\$000
63.848.....	200\$000
8.244.....	100\$000
11.034.....	200\$000
65.742.....	200\$000
20.665.....	100\$000
7.879.....	200\$000
19.164.....	1.000\$000
63.478.....	200\$000

Approximações

11.033 e 11.035.....	300\$000
51.039 e 51.041.....	200\$000
61.664 e 61.666.....	100\$000
7.694 e 7.696.....	100\$000
19.163 e 19.165.....	100\$000

Dezenas

11.031 a 11.040.....	40\$000
51.031 a 51.040.....	30\$000
61.361 a 61.370.....	20\$000
7.691 a 7.700.....	20\$000
19.161 a 19.170.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 34 teem 4\$, e os terminados em 4 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 34.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 3/8	5 21/64
Sobre Paris.....	\$567	\$570
Sobre Hamburgo.....	—	000,01,2
Sobre Italia.....	—	\$430
Sobre Portugal.....	\$405	\$419
Sobre Nova York.....	9\$700	9\$842
Libra esterlira — em moeda.....	—	48\$500
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	3\$347
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	7\$630
Sobre Montevideo (p so ouro).....	—	7\$600
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$401
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$765
Sobre Belgica (francos).....	—	\$455
Sobre Hollanda (florim).....	—	3\$872
Sobre 'apão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	1\$800
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$055
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$298
Sobre Austria.....	—	\$0,17

Moedas

Liras (papel).....	\$440
Escudos (papel).....	\$455
Francos (papel).....	\$600

Em signal de pzar pelo fallecimento do Presidente dos Estados Unidos da America do Norte, não funcionou a bolsa.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1923. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 3 de agosto de 1923

Mezes	Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....		21\$490		—	
Agosto.....	8	28.000		—	8.000 saccas
Setembro.....	17	25\$300		—	17.000 saccas
Outubro.....	8	23\$900	Não	—	6.000 saccas
Novembro.....		22\$7.0	funcionou	—	
Dezembro.....		21\$550		—	

Vendas..... saccas 31.000
Mercado — 1ª cotação, firme.
Disponível base tipo 7, 28\$000.
Mercado: firme.
Vendas até 10 1/2, 6.892 saccas.
Vendas total — saccas.
O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DO ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 3 de agosto de 1923

Mezes	Termo	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro.....		51\$000	48\$000			
Agosto.....		67\$500	65\$000			
Setembro.....		58.500	58.500			
Outubro.....		55\$500	55\$000	Não	Não	
Novembro.....		53.800	51.000	funcionou	funcionou	4.000 saccas
Dezembro.....		51\$500	49\$000			

Vendas..... saccas 4.000
Mercado: 1ª cotação, estavel.
Disponível branco crystal bom, kilo, 1\$240 a 1\$300.
Mercado: estavel.
Vendas de todas as qualidades, — saccas.
O syndico, João Severino da Silva.

MOVIMENTO DO DIA 2

Assucar

Entradas de Campos..... 1.851 saccas
Sahidas..... 4.616 saccas
Existencia..... 71.491 saccas

Mercado — ca mo.
Preço do branco crystal hoje, 1\$180 a 1\$220.

Algodão

Entradas não houve.
Sahidas..... 308 fardos
Existencia..... 7.760 fardos
Mercado — firme.

Serções..... Preços por 10 kilos
Primeiras sortes..... 53\$000 a 54\$000
Medianos..... 52\$000 a 53\$000
Paulista..... 50\$000 a 51\$000
53\$000 a 55\$000
O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1923

Recebedoria do Districto Federal		Renda arrecadada no dia 3:	
Renda arrecadada de 1 a 2 agosto de 1923.....	1.257:226\$242	Em ouro.....	171:579\$101
Renda arrecadada em 3 de agosto de 1923.....	497:232\$059	Em papel.....	172:040\$190
		Total.....	343:619\$291
Em igual periodo de 1922..	1.754:458\$3.1	Renda arrecadada de 1 a 3 do corrente.....	970:064\$516
Diferença para mais em 1923.....	1.170:703\$184	Em igual periodo de 1922..	643:741\$636
		Diferença a maior em 1923.	326:322\$880
Em igual dia do exercicio de 1922.....	583:755\$117		
	370:393\$914		

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.579

Josiah R. Neave & Co., estabelecidos em Pordingbridge, Hampshire, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Neave». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir um preparado alimenticio, conhecido como alimento ou alimentos farinaceos, especialmente preparado para creanças, convalescentes e velhos, da fabricação dos deposit ntes. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1913.— Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 10 minutos do dia 9 de janeiro de 1913.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.579 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1913.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 3.579 a transferencia da marca «Neave» de Josiah R. Neave & Co. para sua successora Neave's Food, Limit d. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (4.945)

N. 3.679

Josiah R. Neave & Co., estabelecidos em Fordingbridge, Hampshire, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta de forma rectangular, guarnecida por um traço duplo e dividida em tres rectangulos; nos dous primeiros vêem-se diversas inscrições relativas ao modo de usar e no terceiro rectangulo vê-se na parte superior as palavras: «Alimento Lacteo de Neave» «Para creanças, pessoas fracas e adultos»; abaixo destas palavras vê-se um cinto avelado, formando um desenho oval, no qual s. vêem as palavras «A creança robusta faz o homem são». No espaço central vêem-se duas tiras cruzadas e diversas inscrições. Abaixo do desenho vêem-se as palavras «Marca da Fabrica», e ao lado nome e endereço dos depositantes. Final ente vêem-se diversas inscrições sobre o modo de preparar o producto e suas qualidades. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir um alimento para uso hum no da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 22 de março de 1913.— Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 20 minutos do dia 22 de março de 1913.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.679 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1913.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.679 a transferencia da marca Josiah R. Neave & Co. para sua successora Neave's Food, Limited. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (4.945)

N. 3.874

Alexander & Macdonald, Limited, estabelecidos em Leith, Escossia, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta

na qual se vê na parte superior as palavras «Sandy Macdonald», abaixo destas, entre aspas e parentesis («Sandy Mac»), ao centro um desenho de fantasia encerrando as palavras «Special Liqueur — Scotch Whisky» e finalmente na parte inferior á esquerda um desenho circular em forma de sello tendo ao centro um emblema heraldico, uma ferradura e uma faixa circular com o nome dos depositantes. Envolvendo a parte inferior do sello vê-se uma fita com dizeres e de pontas roscadas. A' direita do sello vê-se o fac-simile da assignatura dos depositantes e o seu endereço. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir whisky escossez, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e cinco minutos do dia 8 de abril de 1919. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre uma estampilha de 20\$000.) (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.874 a transferencia da marca de Alexander & MacDonald, Limited para sua successora MacDo ald Greenlees & Williams (Distillers), Limited.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (4.945)

N. 6.682

Jorge Levunis, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 49, adopta para distinguir uma qualidade de biscoito de seu fabrico e commercio, a marca «cim collada», consistente de um medalhão ornamentado de arabescos, tendo no centro a palavra característica «Br chit». A reterida marca poderá variar de cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis) Rio de Janeiro, 7 de junho de 1910. — *Jorge Levunis*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 7 de junho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registra a sob n. 6.682, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou 6\$500 de sello por estampilhas, no primeiro exemplar. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.682 a transferencia da marca «Brichit» de Jorge Levinus para seus cessionarios Moura & Laus. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.682 a transferencia da marca «Brichit» de Moura & Laus, para sua successora Maria Cereja. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anno-ou-se no registro numero 6.682 a transferencia da marca «Brichit» de Maria Cereja, para seu cessionario Baptista Mathusalem Lauzillotti. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 6.682, a transferencia da marca «Brichit», de Baptista Mathusalem Lauzillotti, para seus cessionarios Lauzillotti & Comp. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

N. 6.686

Jorge Levunis, estabelecido, á rua Visconde do Rio Branco n. 49, adopta para

distinguir uma qualidade de biscoito de sua fabricação e commercio, a marca acima colada, consistente de um medalhão ornamentado de arabescos, tendo na parte superior as palavras «biscoito sinhá» e na inferior «srecias», sendo o seu caracteristico essencial a palavra «Sinhá». A refeida marca poderá variar de cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 360 réis): Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910. — *Jorge Levunis*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 10 de junho de 1910. — O secretario, *Fabio L al*.

Registrada sob n. 6.686, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.686, a transferencia da marca «Sinhá», de Jorge Layinus, para seus cessionarios Moura & Laus. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 6.686 a transferencia da marca «Sinhá» de Moura & Laus para sua successora Maria Cereja, Rio de Janeiro, 14 de junho de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.686, a transferencia da marca «Sinhá», de Maria Cereja, para seu cessionario Baptista Mathusalem Lauzillotti. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.686, a transferencia da marca «Sinhá», de Baptista Mathusa em Lanzillotti, para seus cessionarios Lauzillotti & Comp. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.942)

N. 6.749

H. Fuhrmann y Cia., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra, que consiste na denominação «Universal». Es a marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir estufas, ferros electricos de engommar, machinismos, artefactos, aparelhos e accessorios electricos para a produção de energia, calor e luz, telephonia, telegraphia e telegraphia sem fio, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 20 de março de 1920.

Registrada sob o n. 6.749, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para machinismos. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director (Sobre uma estampilha de 20\$000.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.749 a transferencia da marca «Universal» de H. Fuhrmann & Comp para sua successora Juan B. Scapusio & Comp. Rio de Janeiro, 6 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.749 a transferencia da marca «Universal» de Juan B. Scapusio & Comp. para sua successora Landers, Fray & Clark. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (4.945)

N. 7.489

W. H. & F. J. Horniman & Company Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular na qual se vêem diversas allegorias japonezas, acompanhadas de escudos e diversos dizeres e a representação de um estabelecimento commercial. Entre os desenhos vê-se um de forma quadrada, com os angulos arredondados, no qual se vê a figura de um dragão. Sobre a figura se acha a palavra característica «Chá superior de Horniman» e aixo os dizeres «W. H. & F. J. Horniman & Co., Ltd.» — Londres. — Casa fundada em 1826. Além desta etiqueta, que serve para envolver o envoltorio contendo o producto, vê-se, u a etiqueta quadrada da que se applica no fecho ou parte superior do envoltorio, a qual consiste na representação de diversas circumferencias concentricas. No circulo central vê-se a figura de um dragão entre as palavras «Marca registrada»; no primeiro espaço comprehendido entre a circumferencia central vêem-se as palavras «Chá superior de Horniman—125 grammes» e finalmente no espaço comprehendido entre as ultimas circumferencias vêem-se, na parte superior, as palavras «Chá preto» e abaixo as palavras «De Horniman», separadas das primeiras por um desenho. Nos quatro angulos do quadrado vê-se um pequeno desenho ornamental. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir chá, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 12 de fevereiro de 1921. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director (sobre uma estampilha de 20\$). (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, anno-ou-se no registro numero 7.489 a transferencia da marca «Dragão» de W. H. & F. J. Horniman & Company, Limited, para sua successora Overseas Trading Corporation, Limited. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (4.945)

N. 8.868

The Leto Photo Materials Company (1905) Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Seltona». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir papéis photographicos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. — Por procuração *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 12 de julho de 1922. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director, (sobre uma estampilha de 20\$000.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.868 a transferencia da marca «Seltona» de The Leto Photo Materials (1915) Limited para sua successora Wellington & Ward, Limited. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (4.945)

N. 8.869

The Leto Photo Materials Company (1905) Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Leto». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir papel photographico, da fa-

bricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. — Por procuração, *L. Clerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 12 de julho de 1922. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre uma estampilha de 235000. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.869 a transferencia da marca «I eto» da *The I eto Photo Materials Company (1915) Limited* para sua successora *Wellington & Ward, Limited*, Rio de Janeiro, 16 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

N. 9.325

The Hoffmann Manufacturing Company, Limited, estabelecida em Londres e Chelmsford, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Hoffmann». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir esferas de aço para chumaceiras de esferas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 24 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 9.325, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.326

Earle E. Conway, Carle C. Conway e Theodore P. Brown, estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Angelus». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir instrumentos musicaes, especialmente órgãos e pianos automaticos, dispositivos automaticos para tocar pianos e órgãos, peças mecanicas e accessorios para os mesmos instrumentos, da fabricação dos depositantes. A presente marca é apresentada em renovação ao registro numero 2.063, de 16 de março de 1908. Rio de Janeiro, 3 de março de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 55 minutos, do dia 3 de março de 1923.

Registrada sob n. 9.326 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.327

Mather & Platt, Limited, estabelecida em Manchester, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na figura de um bombeiro empunhando uma mangueira, disposta na parte interna de uma valvula de irrigação cujo uso exclusivo não se reivindica. Esta marca, que pôde variar em dimensões e côres, serve para distinguir sistemas de irrigação para a extinção de incendios, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1º de março de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 15 de março de 1923.

Registrada sob o n. 9.327, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.945)

N. 9.328

M. B. Foster & Sons, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta oval, orlada de linhas duplas, em cujo centro se acham inscriptas em letras maiúsculas as palavras «M. B. Foster & Sons, Limited» e logo abaixo, em typo manuscripto as palavras «Trade Mark—London». Distincto no centro da oval vê-se uma buzina ou trombeta de caça, suspensa por um cordão. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cerveja, esportos, vinhos, licores, bebidas alcoolicas e fermentadas de maçãs e cidras, da fabricação da depositante. A presente marca é apresentada em renovação ao registro numero 2.229, de 19 de outubro de 1908. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 24 de julho de 1923.

Registrada sob n. 9.328 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.329

M. B. Foster & Sons, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na figura de uma buzina ou trombeta de caça, suspensa por um cordão, abaixo da qual se acham as palavras «Bagle Brand». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cerveja, esportos, vinhos, licores e cordiaes, bebidas alcoolicas e fermentadas de maçãs e peras, da fabricação da depositante. A presente marca é apresentada em renovação ao registro n. 2.220, de 19 de outubro de 1908. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 24 de julho de 1923.

Registrada sob n. 9.329 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.945)

N. 9.330

Kortenback & Rauh, estabelecidos em Weyer (Rheinland), Alemanha, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Musica». Esta marca que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir chapéus de sol e de chuva, cabos, capas e pertences para os mesmos, da fabricação dos depositantes. A presente marca é apresentada em renovação ao registro n. 2.17, de 3 de setembro de 1908. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 24 de julho de 1923.

Registrada sob n. 9.330 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.945)

N. 19.492

Rangel & Lafayette, estabelecidos com fabrica de productos pharmaceuticos á avenida Mem de Sá ns. 35 e 34, funtos, veem apresentar e requerer á Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitraria ou de fantasia da palavra «Bismoion», sobre um traço e mais dizeres: Preparado por Rangel & Lafayette. Fabrica: Avenida Mem de Sá ns 335 e 43. (Fundos). Rio de Janeiro, não empregada ainda por outrem e creada pelos supplicantes para um producto pharmaceutico, sob a firma de empôlas, de sua formula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, pa el e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas formas, reivindicando os supplicantes, para si, o direito desse nome como de sua intima e exclusiva propriedade e. Com este registro querem os supplicantes garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio, 5 de março de 1923. — *Rangel & Lafayette*, sobre 600 réis em estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 12 de março de 1923.

Registrada sob o n. 19.492, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.937)

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber que nesta da foram sorteados 13 supplentes para completarem o numero legal de 22 jurados que tem de servir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste Tribunal, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 6 e seguintes, ás 12 horas, cujos nomes são os seguintes:

Dr. Eduardo Marques Peixoto.
Francisco Bezerra de Menezes
Gustavo Mello Alvim.
Dr. Humberto Saraiva Antunes.
Ignacio Uzeda.
João Ladislau Pereira de Mendonça.
Dr. José Pereira da Graça Couto.
Bacha el João Baptista de Mello e Souza.
João Thomé Cardoso de Castro.
José Maria Goulart de Andrade.
Josias de Meira Gama.
Bacharel José Matos de Vasconcellos.
Manoel de Azevedo Silveira Netto.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1923. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, subscrevi. — *Renato de Carvalho Tavares*.

Juizo de Dircito da Segunda Vara Cível

Relação dos eleitores qualificados nas paróquias de Sant'Anna e Sacramento, no mez de junho e julho e 1923

Numero dos titulos — Nomes — Idade — Res dencia e numero — Documentos juntos nos processos

- 15.371. Alfredo José Rodrigues, 34 annos, rua Francisco Hayde n. 13. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.372. José Fernandes, 43 annos, rua Julio Ribeiro n. 12. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.373. Sebastião Francisco de Souza, 21 annos, rua Julio Ribeiro n. 110. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.374. José Maria Pereira, 32 annos, rua Julio Ribeiro n. 17. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.375. Antonio de Almeida, 42 annos, rua Julio Ribeiro n. 17. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.376. Aniceto José dos Santos, 22 annos, rua Julio Ribeiro n. 17. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.377. Alberto Leite, 24 annos, rua Julio Ribeiro n. 17. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.378. Caetano José Gomes da Veiga, 27 annos, rua Julio Ribeiro n. 17. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.379. Antonio Joaquim Malheiros, 30 annos, rua Julio Ribeiro n. 17. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.380. José Fonseca Parada, 23 annos, rua Sant'Anna n. 114. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.381. Eugenio Sbrano, 25 annos, rua Baturité n. 17. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.382. Antonio Alves Felgosa, 38 annos, rua General Pedra n. 162. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.383. Saturno Joaquim de Sant'Anna, 25 annos, rua Julio Ribeiro n. 110. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.384. Salvador Gentil, 26 annos, rua Julio Ribeiro n. 17. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.385. Salvador Merola, 45 annos, rua Vieira Ferreira n. 46. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.386. Antonio Valentim da Costa, 33 annos, rua Vieira Ferreira n. 46. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.387. Carlos José de Pinho, 25 annos, rua Francisco Hayden n. 13. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.388. Antonio Gomes dos Santos, 25 annos, rua Julio Ribeiro n. 17. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.389. Carlos Bland, 21 annos, rua Julio Ribeiro n. 17. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.390. João Ricardo da Silva, 37 annos, rua Julio Ribeiro n. 17. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.391. Francisco de Paula Menção, 61 annos, rua Julio Ribeiro n. 17. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.392. Joaquim José de Mendonça, 26 annos, rua Baturité n. 17. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.393. Francisco Peres, 23 annos, rua Baturité n. 17. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.394. João Nunes, 29 annos, rua Baturité n. 17. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.395. Antonio Corrêa Paes, 29 annos, rua Francisca Hayden n. 13, carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.396. Tercilio do Nascimento Gomes, 31 annos, rua Julio Ribeiro n. 17, carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.397. Antonio Augusto, 42 annos, rua Francisca Hayden n. 13, carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.398. Indayassú Soares Moreira, 24 annos, rua General Pedra n. 162, carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.399. Francisco Mattos, 26 annos, rua Julio Ribeiro n. 110, carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.400. Eurico de Almeida, 28 annos, rua Julio Ribeiro n. 17, carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.401. Orestes Soares Bandeira, 25 annos, rua Senador Pompeu n. 224, carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.402. Antonio Americo da Silva, 22 annos, rua Francisca Hayden n. 11, carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.403. Antonio Duarte, 39 annos, rua Julio Ribeiro n. 17, carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.404. Leoncio Manoel Bahia, 45 annos, rua Sant'Anna, n. 144, carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.405. Armando Ferreira Alves, 29 annos, rua Julio Ribeiro n. 110, carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.406. Antonio Olympio de Sant'Anna, 53 annos, rua General Pedra numero 162, carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.407. Alfredo de Souza Mello, 24 annos, rua Julio Ribeiro n. 110, carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.408. Antonio Rodrigues Pinto, 21 annos, rua General Pedra n. 162, carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.409. Antonio Pereira da Silva, 23 annos, rua Baturité n. 17, carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.410. Joaquim dos Santos, 25 annos, rua Vieira Ferreira n. 115, carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.411. Abel de Oliveira, 42 annos, rua Sant'Anna n. 14, carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.412. Galtão de Freitas, 23 annos, rua Senador Pompeu n. 224, carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.413. Mario da Cunha Souza, 28 annos, rua Sant'Anna n. 144, carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.414. José Fellipe, 21 annos, rua Vieira Ferreira n. 115, carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.415. Alfredo Ribeiro da Silva, 33 annos, rua Senador Euzebio n. 164, carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.416. Manoel Telles, 27 annos, rua Sant'Anna n. 114, carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.417. Antonio Bernardo Ferreira, 21 annos, rua Senador Pompeu n. 196, carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.418. Alfredo Cancilo, 21 annos, rua Senador Pompeu n. 224, carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.419. Hiram Klaes, 21 annos, rua Senador Pompeu n. 296. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.420. Antonio Siciliano, 30 annos, rua Senador Pompeu n. 162. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.421. Gaudencio de Castro, 22 annos, rua Senador Pompeu n. 224. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.422. Afonso Alves Barbosa, 21 annos, rua Cardoso Marinho n. 33. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.423. Joaquim Ferreira Portugal, 46 annos, rua Julio Ribeiro n. 110. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.424. Antonio Constantino, 21 annos, rua União n. 32. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.425. Manoel Gervasio, 24 annos, rua Senador Pompeu n. 220. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.426. Antonio Soares Gambôa, 28 annos, rua de Sant'Anna n. 114. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.427. Eugenio dos Santos Neves, 22 annos, rua da America n. 43. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.428. Manoel Machado dos Santos, 23 annos, rua Julio Ribeiro n. 110. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.429. Serafim Pereira Branco, 34 annos, rua Conde de Bomfim n. 45. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.430. Dr. Cesar de Albrieux, 48 annos, rua Frei Caneca n. 62. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.431. Felizardo SAVEDRA, 31 annos, rua Senador Pompeu n. 224. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.432. Juvenio Domingues de Oliveira, 24 annos, rua Baturité n. 17. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.433. Aleixo dos Santos Guedes, 23 annos, rua Julio Ribeiro n. 110. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.434. Silvino Loureço Valdez, 21 annos, rua Senador Pompeu n. 224.

- Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.435. Mario Vieira e Silva, 22 annos, rua Julio Ribeiro n. 17. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.436. Barnabé Antonio dos Santos, 35 annos, rua de Sant'Anna n. 114. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.437. José Rodrigues da Fonseca, 40 annos, rua Francisca Haydeno numero 13. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.438. Arli do Antonio Rego, 22 annos, rua de Sant'Anna n. 114. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.439. Abilio Alberto Tavares, 24 annos, rua Francisca Haydeno n. 13. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.440. Julio Antonio da Costa, 37 annos, rua Vieira Ferreira n. 46. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.441. Custodio Felix Monteiro Filho, 23 annos, rua Baturité n. 17. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.442. Luciano Borges de Barros, 28 annos, rua Barão de S. Felix numero 223. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.443. Sylvino da Silva Moreira, 29 annos, rua General Pedra n. 162. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.444. Damings Fernandes Peres, 23 annos, rua Senador Pompeu n. 224. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.445. Joaquim Araujo, 29 annos, rua Senador Pompeu n. 224. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.446. José Octaviano, 28 annos, rua da Gambôa n. 291. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.447. Joaquim Antonio Ferreira, 33 annos, rua Senador Pompeu n. 104. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.448. Tolentino Corrêa, 24 annos, rua Senador Pompeu n. 196. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.449. Emydio Nazareth, 34 annos, praça da Republica n. 64. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.450. Francisco Dias Simões, 23 annos, rua da America n. 54. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.451. Jorge Pinto de Oliveira, 26 annos, rua Orestes n. 23. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.452. João José da Cunha Junior, 26 annos, rua União n. 24. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.453. Carlos Brandão, 32 annos, rua São Roberto n. 27. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.454. José Joaquim de Sant'Anna, 46 annos, rua Senador Euzebio numero 542. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.455. José Tavares de Almeida Magalhães, rua Dr. Marcel n. 86. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.456. Waldemar Pinto da Costa, 24 annos, rua Benedicto Hyppolito numero 156. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.457. Antonio Peres Hernandez, 29 annos, rua Benedicto Hyppolito numero 156. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.458. Antonio Lopes de Castro, 37 annos, rua General Pedra n. 231. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.559. Antonio da Encarnação Silva, 25 annos, rua General Pedra n. 233. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.460. João José de Oliveira, 44 annos, rua Benedicto Hyppolito n. 156. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.461. Leopoldino G. smão Barreto, 26 annos, rua Benedicto Hyppolito n. 156. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.462. José Diderot de Barros Leite, 23 annos, rua Benedicto Hyppolito n. 156. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.463. Joaquim Ildefonso Barbosa Lima, 21 annos, rua Benedicto Hyppolito n. 156. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.464. José Alve da Cruz, 31 annos, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.465. João Thomaz de Salvo, 34 annos, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.466. João Amorim, 32 annos, rua Visconde de Sapucahy n. 99. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.467. José Bonifacio de Carvalho, 35 annos, rua Visconde de Sapucahy n. 99. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.468. Tito Livio Pinto da Silva Pereira, 31 annos, rua Marquez de Sapucahy n. 99. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.469. Domingos Rodrigues Nogueira, 36 annos, rua S. Leopoldo n. 70. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.470. João Cardoso Loureiro, 44 annos, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.471. Emilio Biasotto, 53 annos, rua Marquez de Sapucahy n. 99. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.472. Polycarpo Simões de Figueiredo, 37 annos, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.473. Joaquim Marques, 36 annos, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.474. Manoel Nunes Frade, 23 annos, rua Marquez de Sapucahy n. 99. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.475. Manoel Alves Ferreira, 34 annos, rua General Pedra n. 233. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.476. Pedro de Souza, 25 annos, rua General Pedra n. 231. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.477. José Albuquerque Mello, 44 annos, rua Benedicto Hyppolito n. 156. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.478. Joaquim Ferreira Lobo, 30 annos, rua General Pedra n. 231. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.479. Marian Giorn, 34 annos, rua São Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.480. Aristeu Pereira, 24 annos, rua São Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.481. Marcelino Gomes Pereira, 33 annos, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.482. João Ribeiro Filho, 25 annos, rua Marquez de Sapucahy n. 99. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.483. Manoel José Pereira, 29 annos, rua São Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.484. Silvino Alves de Macedo, 42 annos, rua Pedro Reis n. 98. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.485. José Francisco Bastos, 45 annos, rua Benedicto Hyppolito n. 156. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.486. Lourenço Pereira Cortez, 41 annos, rua General Pedra n. 227. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.487. José Gomes Figueira, 55 annos, rua Benedicto Hyppolito n. 156. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.488. Bento de Souza, 32 annos, rua General Pedra n. 227. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.489. Raul da Silva, 28 annos, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.490. Americo Alexandre Pacheco, 21 annos, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.491. Antonio Francisco de Oliveira, 26 annos, rua Assis Carneiro n. 14. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.492. Salomão Rolim Freire, 37 annos, rua Frei Caneca n. 336. Carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.493. Antonio Costa Pereira, 35 annos, rua Ermelinda n. 111. Carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.494. Galdino Francisco da Silva, 22 annos, rua Ermelinda n. 148. Carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.495. José Antonio Alves, 26 annos, rua do Cattete n. 297. Carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.496. Alfredo da Silva Santos, 31 annos, rua da Prainha n. 88. Carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.497. Alberto Augusto Rodrigues, 29 annos, rua da Constituição n. 90. Carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.498. Alvaro Cardoso de Moraes, 37 annos, rua Barão de Itapagipe n. 268. Carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.

- 55.499. Olympio Peçanha, 25 annos, rua da Prainha n. 41. Carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.500. Ma oel José da Costa, 27 annos, rua Cadas Barbosa n. 25. Carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.501. Manoel Cal Soares, 35 annos, rua Senador Eusebio n. 542. Carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.502. José Machado dos Santos, 24 annos, rua Corrêa Dutra n. 25. Carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.503. Aliredo Pereira de Barros, 42 annos, rua Senador Eusebio n. 542. Carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.504. João de Araujo Costa, 40 annos, rua Senador Eusebio n. 542. Carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.505. Alcino Luiz Brandão, 34 annos, rua Uruguayana n. 132. Carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.506. José Fernandes dos Santos, 38 annos, rua Uruguayana n. 148. Carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.507. Annibal Augusto Martins, 22 annos, rua Visconde de Itaúna n. 367. Carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.508. José Ribeiro Guimarães, 39 annos, rua São Pedro n. 256. Carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.509. José da Costa Castanheira, 42 annos, rua Iguaçu n. 112. Carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.510. Manoel Neves, 30 annos, rua São Christovão n. 329. Carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.511. Anadeu Polli, 32 annos, rua Senador Pompeu n. 193. Carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.512. Pedro dos Santos, 24 annos, rua do Senado n. 10. Carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.513. Albino Teixeira Fernandes, 29 annos, rua Almeida Bastos n. 26. Carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.514. Agostinho Dias Gomes, 23 annos, rua São Pedro n. 254. Carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.515. Mario Landim, 25 annos, rua São Pedro n. 254. Carteira eleitoral, petição inicial, prova de renda, etc.
- 15.516. José Lourenço dos Santos, 25 annos, rua S. Francisco Xavier n. 315. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.517. Anacleto de Oliveira Santos, 32 annos, rua de S. Pedro n. 234. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.518. Manoel Luiz Salomon, 74 annos, rua Amelia n. 122. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.519. Hilario José dos Santos Silva, 55 annos, rua Senador Eusebio numero 544. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.520. Menezes de Oliveira Pires, 38 annos, rua Liberata Santos n. 23. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.521. Hermogenes Nogueira da Silva, 22 annos, rua Tinturino n. 49. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.522. Carlos José Vieira, 38 annos, rua Moraes Macedo n. 10. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.523. Aristides Anacleto da Silva, 24 annos, rua Senador Nabuco n. 46. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.524. Albino Mindello Balthar, 30 annos, rua Paaguay n. 51. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.525. Moacyr Alves das Virgens, 41 annos, rua Paraguay n. 51. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.526. Carlos José de Oliveira, 31 annos, rua Agra Filho n. 79. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.527. Antoniel Francisco de Lima, 44 annos, rua Italiana n. 65. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.528. Francisco Xavier Rios, 34 annos, rua Ermelinda n. 114. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.529. Honorio Paulo Gonçalves Ferreira, 24 annos, rua João Vieira n. 44. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.530. Olegario de Oliveira, 25 annos, rua José Hygino n. 106. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.531. João Romualdo Pinto, 30 annos, rua do morro n. 165. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.532. José Baptista de Oliveira, 26 annos, rua Paraguay n. 45. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.533. Oscar do Valle Loureiro, 23 annos, rua Paraguay n. 42. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.534. Ramiro Pires Querido, 42 annos, rua Jorg. Rudge n. 147. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.535. Lourival Feliciano dos Santos, 27 annos, rua Ferreira de Araujo n. 126. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.536. Moysés de Jesus, 35 annos, rua Gonçalves n. 39. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.537. Alfredo Nunes de Andrade, 65 annos, rua Aquidaban n. 169. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.538. João Costa, 22 annos, travessa Rio Gra de do Norte numero 82. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.539. Octacilio Lopes da Silva, 23 annos, rua Paraguay n. 45. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.540. Manoel d'Oliveira Campos, 39 annos, rua Aquidaban n. 29. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.541. Arlindo da Costa Neves, 26 annos, rua Camboatã s/n. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.542. Horacio Casesta, 21 annos, travessa Aquidaban n. 29. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.543. Antonio Xavier da Rocha, 32 annos, rua Ermelinda n. 130. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.544. Antonio Danembeg, 28 annos, rua Frei Caneca n. 406. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.545. Oscar Pedro Borges, 29 annos, rua do Cunha n. 29. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.546. Henrique Magalhães Loureiro, 25 annos, rua Frei Caneca n. 392. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.547. Procopio Gonçalves Pinto Filho, 24 annos, rua Ermelinda n. 114. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.548. Mario Lahr Galvão, 27 annos, rua S. Francisco Xavier n. 57-A. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.549. Joaquim Araujo Silva, 44 annos, rua Cardoso Marinho n. 30. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.550. Francisco Chrysostomo dos Santos, 34 annos, rua da Fontinha n. 355. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.551. José Joaquim de Oliveira Filho, 30 annos, rua Italiana n. 65. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.552. Joaquim Pereira da Rocha, 46 annos, avenida Passos n. 9. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.553. José Carneiro Soares, 28 annos, rua Silva Manoel n. 210. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.554. Virgilio Teixeira de Aguiar, 23 annos, rua Rosa Sayão n. 8. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.555. Etelvino Paixão de Oliveira, 28 annos, rua da Proclamação n. 83. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.556. Octavio da Silva Ramos, 30 annos, travessa Rio Grande do Norte n. 82. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.557. Benjamin de Souza Tamandaré, 49 annos, rua Tuyuty n. 100. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.558. José Gonçalves, 27 annos, rua Ermelinda n. 130. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.559. Antonio Joaquim dos Santos, 25 annos, rua da Imperatriz n. 7. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.560. Henrique Augusto Maleval, 59 annos, rua Ermelinda n. 30. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
- 15.561. Antonio Duarte dos Santos, 24 annos, rua Gonçalves n. 11. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923.—Q. escrivão, José Candido de Barros.

MINISTERIO DA FAZENDA

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente faço publico, para conhecimento dos interessados, que, hoje, 4 do corrente, no edificio do Lyceu de Artes e Officios, ás 12 horas, serão chamados á prova oral de escripturação mercantil, por partidas dobradas e applicada á contabilidade publica, os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

1. João Barbosa Rodrigues.
2. Edgard de Saldanha da Gama,
3. Eduardo Carneiro dos Santos.
4. Manoel Augusto Corrêa.
5. Dario Maaol da Fonseca Lima.
6. José de Mattos Gomes.
7. Deodoro Ferreira.
8. James Garfield de Souza Botafogo.

Turma suplementar:

1. Arthur Dias.
 2. José Jacintho Osorio.
 3. Manoel Xavier da Silva.
 4. Homéro Miranda Monteiro de Barros,
- Rio, em 4 de agosto de 1923. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Ludendorf*, atracado em julho de 1923:
Armazem n. 4—BD: 1 caixa n. 51.744, repregada e avariada:

BLS: 29 fardos, avariados.

BC: 50 ditos, idem.

CDR: 14 ditos, idem.

DC: 19 rolos, idem.

H C: 5 encapados, idem.

Idem: 10 barricas, idem.

G—2.163—W—H: 18 fardos.

Ponta Branca: 4 amarrados de ferro, idem.

VWC—Fabrica: 1 caixa n. 53.566, repregada e avariada.

Vapor *Sabor*, atracado em 21 de julho de 1923:

Armazem n. 4—C 832 T: 35 cunhetes, avariado.

CFL: 301 ditos, idem.

Davic: 401 ditos, idem.

19—EDB—23: 2 ditos, repregados.

Gaz: 35 ditos, avariados.

HSC: 1 dito, repregado.

LC: 430, avariados.

LM—FRB: 1 dito, idem.

N: 21 ditos, idem.

K—B—728: 55 ditos, idem.

Sem marca: 3 cunhetes sem numero, repregados.

Vapor *Plutarch*, atracado em 23 de julho de 1923:

Armazem n. 6—AA&C: 1 barrica n. 7, avariada.

AMH: 1 dita n. 11, idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem.

AF&F: 1 dita n. 5, repregada.

C.B.I: 1 dita n. 6.213, idem.

CR&C: 1 dita n. 72, idem.

CI: 1 dita n. 4.690, idem.

EFCB: 2 ditos ns. 3/4, idem.

H—FEPEC: 1 dita n. 1, idem.

GAZ: 1 barrica n. 4, avariada.

154—KFC: 2 caixas ns. 95 e 93, repregadas.

MM 44/A: 2 engradados ns. 111 e 126, avariados.

F—25—A: 1 caixa n. 3.520, idem.

Oscar: 1 gigo n. 674, repregado e avariado.

P.S.NC—S.A.G.A.L: 1 lata n. 70, avariada.

RA: 1 caixa, idem

Rogers: 2 caixas ns. 618 e 6.588, repregadas e avariadas.

B—57: 1 dita n. 5.355, repregada.

WE—4—C: 1 dita n. 3, idem.

MM 44/A: 1 dita SC 57, avariada.

Corêa: 80 volumes de louça, idem.

Florencio: 50 ditos, idem.

JCMC: 7 caixas, idem.

MS: 120 volumes de louça, idem.

MRS: 8 caixas, idem.

1.708: 50 volumes de louça, idem.

PSNC—SAGAA: 1 volume de ferro, idem.

PB 127: 7 caixas, idem.

Idem 92: 7 ditos, idem.

Idem CABLE: 15 ditos, idem.

PB—114: 3 caixas sem numero, avariadas.

Idem—192: 1 dita idem, idem.

Idem—C: 1 dita idem, idem.

Idem—115: 2 ditos idem, idem.

Idem—128: 12 ditos idem, idem.

Idem—117: 1 dita idem, idem.

Idem—96: 20 ditos idem, idem.

TCC: 5 ditos idem, idem.

Vapor *Altuna Mendi*, atracado em 24 de julho de 1923:

Armazem n. 7—Casa Garibaldi—3.386: 2 caixas ns. 1 e 2, avariadas.

Casa Claudino—3.382: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

Casa Cruz—3.381: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
ECI—7.900: 3 ditos diversos, repregadas e avariadas.

EFC: 1 engradado n. 1.991, avariado.

KC: 1 barrica n. 3.139, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.130, idem idem.

TAH: 10 ditos, avariadas.

DBFFB: 1 trunc n. 12, idem.

Idem: 2 ditos ns. 20 e 21, idem.

CMTF: 1 encapado n. 20, idem.

MASCRE: 1 caixa n. 910, idem.

Idem 1 pacote de ferro n. 918, idem.

Vapor *Cordoba*, atracado em 18 de julho de 1923:

Armazem n. 10—AD: 2 caixas ns. 1 e 176, repregadas e avariadas.

DAVICO: 17 barricas, molhadas.

EFC: 1 dita, repregada e avariada.

EGC: 1 fardo n. 3.203, roto.

EC: 2 saccos ns. 503 e 505, idem.

GT: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

JSCC: 1 dita n. 223, idem idem.

PC: 1 dita n. 3.193, idem idem.

WEBE O: 1 dita n. 3.172, idem idem.

Vapor *Balboa*, atracado em 25 de julho de 1923:

Armazem n. 15—(AGA)—Superintendencia de Imigração 40849: 1 caixa n. 3/5, repregada e avariada.

529: 1 fardo n. 11, avariado.

Vapor *Southern Cross*, atracado em 25 de julho de 1923:

Armazem n. 17—KC: 1 caixa n. 102, repregada e avariada.

Rinder: 1 dita n. 15, idem.

USMC—200: 1 dita n. A 8.591/1, idem.

Idem: 1 dita n. 4.191 X, idem.

Vapor *Santos* atracado em julho de 1923:

Armazem externo C—JM: 4 fardos, rotos.

M: 6 ditos, idem.

Sem marca: 6 fardos, idem.

XXX: 1 dito, idem.

Vapor *Troubador*, atracado em 19 de julho de 1923:

Armazem Ilha do Cajú—X: 13 caixas vazando.

Idem: 1 dita com uma lata vasia.

Idem: 1 dita, idem.

ACV&C: 1 dita vazando.

Idem: 1 dita com uma vasia.

MRPC: 9 ditos vazando.

Idem: 2 ditos com uma lata vasia.

M&C: 1 dita, vazando.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, vazando.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 4 ditos, idem.

Ilha do Cajú—M&C: 3 caixas com diversas latas, vacias.

Vapor *Halgan*, atracado em 18 de julho de 1923:

Ilha do Cajú—DIA: 21 caixas com diversos numeros, avariadas.

Baptista: 1 dita n. 46, idem.

EL&C: 3 ditos ns. 103/5, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923.—*Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Inspectoria Geral dos Bancos

De ordem do Sr. inspector geral dos Bancos, communico que a Banca Italiana di Sconto, em liquidação, tendo requerido o levantamento de deposito que fez para operar em cambio, ficam convidados os interessados para, dentro do prazo de trinta dias (30) a contar desta data, apresentarem nesta Inspectoria Geral á rua 1 de março n. 42, as reclamações que tiverem.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923.—*Fernando Barroso de Azevedo*, 2º escriptuario.

Inspectoria Geral dos Bancos. Visto.—*Carlos A. Rezende*, pelo inspector geral. (4.922)

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accordo com a nova condição do edital de 24 de maio ultimo, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da publicação deste, afim de assignarem o contracto de fornecimento de material cirurgico, durante o corrente anno, ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, o Corpo do Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, os commerciantes Fernandes, Malmo & Comp., sob pena de perda da caução na falta de comparecimento.

Directoria de Contabilidade, 3 de agosto de 1923.—*Flores Junior*, director geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construcção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1ª — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2ª — Os proponentes pedindo inscripção apresentarão, para o julgamento de

sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 28 de agosto proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham sopios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesouraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3ª — Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, essa que só se passará até ás 14 horas do dia 27 de agosto de 1923, a caução de 20:000\$000.

4ª — Dar-se-hão guias para as cauções de garantia de apresentação de propostas somente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5ª — As propostas, que deverão ter no envolvero fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 30 de agosto de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6ª — A concorrência versará sobre o preço para a construção do edificio, instalação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, os preços, detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construção.

7ª — Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes, bem como a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9ª — Abertos os envolveros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de convenientemente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10ª — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11ª — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum deles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com

o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12ª — O concorrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 60:000\$, como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13ª — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 %, quando o predio estiver coberto, assalhado e forrado; 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias; 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de iluminação e abastecimento de agua, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construção inteiramente de accordo com as especificações e caderno de encargos.

14ª — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 1.184:992\$020.

15ª — A despesa, na importancia de 1.184:992\$020, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 42 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Composição chimica

— O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydro sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção desavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Gráo de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francaesa de Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado e apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zincada com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1.4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada imediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassar-a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1.4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras ficarrem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para que o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assente por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição», de comprimento, sempre que for possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massigas, sem vazio ou intersitio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «figotes» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta centímetros cubicos (0.030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-ão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido de-seccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, devesa ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1.4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua adicionada aos poucos e devesa ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como da terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes, trabalhando á compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) devesa ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a

qual devesa antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1:3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O sólo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco também de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos duran e certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos devesa ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

- a) o piso do pavimento terreo;
- b) paredes até a altura de 1m.50, da cosinha, da cópa, da despensa e dos refeitórios;
- c) pisos e paredes até a altura de 1m.50 dos compartimentos das installações sanitarias nos tres (3) pavimentos;
- d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;
- e) piso e paredes até a altura de 1m.50, da cosinha, da cópa e do refeitório da creche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m.00 as salas de operações, de anesthesia e de esterilização.

Assolhos

Serão assolhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptuados os das installações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cosinha, a cópa e o refeitório da creche.

Os soalhos serão de macho e fêmea.

Fornos

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de saia e camisa com tabeiras e cimalthas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Ciação

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituída por telhas romanas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"X3" e as esquadrias serão: as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas; e terão bandeirolas moveis.

A porta principal terá seis centímetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accôrdo com as indicações das plantas e com os detalhes, posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Agua pluvial

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possível e com secções adequadas, de modo a permittirem perfeita derivação das aguas pluvias.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluvias.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do leprosario uma rede de distribuição de agua, com todos os aparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diâmetros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do leprosario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m,3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permittindo a elevação de 140 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada, no local indicado, com todos os aparelhos necessarios ao seu funcionamento e será accionada por motor electrico de corrente continuâ.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuas do leprosario, de accôrdo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentos os seguintes appare-
lhos: 48 wáter-closets, 36 banheiras es-

malladas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 miolatorios.

Electricidade**Usina:**

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leprosario, compreendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de marmore, branco, para fixação na parede, e comprehenderá os aparelhos, chaves e seguranças necessarias para o perfeito funcionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, rebocado e caiado interno e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accôrdo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores collocados em clats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, compreendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, sockt, abat-juor de vidro branco leitado e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviço no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital, citado o Sr. Arthur Veiga, responsável pelo predio n. 908 no caminho a Freguezia, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer no Posto Sanitario de Pilares, sito no caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 77 904 expedido para o citado predio: sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital, citado o Sr. Manoel Lucas do Rego Carvalho, responsável pelo predio n. 23 da rua Projectada, Izeze, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no caminho

dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 77 902, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. José Taveira, responsável pelo predio n. 837, á Estrada Velha da Pavuna, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares, sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 77 935, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. José Aristides de Moraes, responsável pelo predio n. 33 da rua Andrade Bastos, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Madureira, sito á rua João Vicente n. 103, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 70 96 expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, Interino, faço saber que de accôrdo com o art. 774 e paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a visita sanitaria no dia 10 do corrente mez, ás 14 ho. as, 14 1/2 e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 552, 254 e 256 da rua Camo Netto 351, 353 e 355 da rua Frei Caneca; e 14, e 16 da rua Padre Miguelino, á a do pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 2 de agosto de 1923. — *Genesio Stamp*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREMIO DE VIAJEM AO ESTRANGEIRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accôrdo com os arts. 115, 116, 117 e 118 do regulamento em vigor, acha-se aberta a secretaria desta escola, pelo espaço de 20 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de *Premio de Viagem ao estrangeiro*, na secção de Architectura.

O candidato requererá ao director da escola a sua inscripção, provando ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro e contar menos de 30 annos de idade.

As provas desse concurso são as constantes no art. 213 do regimento interno.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 31 de julho de 1923. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Corpo de Bombeiros

DIRECTORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. tenente coronel commandante interino deste corpo, communico aos interessados que, a partir desta data, está aberta, nesta repartição, inscripção dos negociantes que desejarem fornecer os artigos de consumo habitual, em conformidade com os arts. 758, 759 e 760 do Código de Contabilidade Publica.

Aquelles que já estejam inscriptos devem também apresentar, em duplicata, nova lista dos preços offercidos, os quaes vigorarão durante o prazo de 4 mezes, de accordo com o art. 761 do referido Código de Contabilidade.

Os que não estiverem inscriptos deverão ainda depositar na Contadoria deste Corpo

a quantia de 500\$000, ficando entendido que se até o dia 6 de agosto proximo futuro nenhuma inscripção tiver sido feita, ou apresentada nova lista de preços, cessará o vigor deste edital, passando-se a fazer concorrência mediante convite aos Srs. negociantes, na forma do art. 757 ainda do mesmo Código.

Directoria do material, em 19 de julho de 1923. — *Ernesto de Andrade*, capitão director interino.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 4 do corrente, ás 9 horas, nesta Inspectoria

Antonio Ribeiro, José Ferreira, Francisco de Assis, Antonio Queiroz, Arthur de Azevedo Torres, Miguel Francisco Martins, Emil Floesser, Annibal Duarte de Oliveira, Francisco Eduardo Magalhães e Alvaro Martinho Nina Ribeiro.

Turma suplementar

Augusto Pereira da Silva, Frederico Hermann, Manoel Rebello, Nicanor Netto da

Silva, Olegario Vieira, Antonio Rodrigues Pereira e Antonio Soares.

Prova pratica

Francisco Antonio Alves.

Prova regulamentar e pratica

Alfredo Schiappacassa.

— Resultado dos exames effectuados em 31 findo e 1 do corrente:

Motoristas aprovados

Carmen Neves Tavares Pereira, Antonio Ferreira de Carvalho, Antonio Sampaio Alves, Joaquim Coelho, João Baptista Fernandes, Mario Menezes, Manoel Augusto de Queiroz, Domingos Lopes de Oliveira, Orlando Corrêa Lopes, Francisco Gouart da Silveira, José Severino Wanderley, João Borges de Carvalho e Manoel Ferreira Ribeiro.

Reprovadas

Arlindo Ferreira de Almeida Lima, João Procópio Corrêa, Augusto de Abreu, José Marinheiro e Annibal Ramos.

Inspectoria de Vehiculos, em 3 de agosto de 1923. — Pelo inspector geral, *F. P. de Gusmão Lima*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Alberto A. Luzes.....	496	Automovel	31	Julho	1923	Excesso de velocidade..	Motorista.
Domingos Alvarenga.....	589	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permittido.....	Proprietário.
Leonel Oliveira.....	809	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Baldomero Perez.....	1.833	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietário.
O. S. Rodrigues.....	2.114	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Julio R. Furtado.....	2.253	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietário.
João More..	2.66	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Companhia Transporte e Carruagens.....	2.601	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietário.
Gentil J. Castro.....	2.742	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Agenor C. Pedroza.....	3.151	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietário.
José L. Fortolla.....	4.179	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
João B. Garcia.....	4.261	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietário.
Joaquim V. Santos.....	4.59	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Joaquim M. Ferreira.....	4.669	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietário.
Oscar de Oliveira.....	4.749	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Almeida & Ribeiro.....	4.771	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietário.
Florentino Nery.....	5.183	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel V. Lima.....	5.322	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietário.
Alberto C. Babo.....	5.311	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José A. Carvalho.....	5.449	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietário.
Renato Murce.....	5.576	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Verissimo Guimarães.....	5.768	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietário.
Carlos M. Laranjeiras.....	5.845	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Light and Power.....	5.851	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietário.
Salvador Ventura.....	6.049	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Raul C. Ferreira.....	6.220	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietário.
Oswaldo G. Silva.....	6.370	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Eloy Ferreira Silva.....	6.501	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietário.
Pool Klitgaard.....	6.526	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José da Rocha Nogueira.....	6.548	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietário.
Studebaecker do Brasil.....	6.699	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
	6.848	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietário.

Inspectoria de Vehiculos, em 3 de agosto de 1923. — Pelo inspector, *F. P. de Gusmão Lima*.

Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. marechal chefe de Policia faço publico que, no dia 6 do proximo mez de agosto, ás 10 horas da manhã, no edificio do Lyceu de Artes e Officinas, terá lugar a prova escripta para o preenchimento de oito vagas de commissarios de Policia, sendo chamados os candidatos inscriptos, de acôrdo com a relação junta.

A relação contém 112 nomes.

Vital Pimentel de Barros Bittencourt, secretario geral da Policia.

Relação dos candidatos inscriptos

1. Carlos Brum de Azevedo.
2. Manoel Teixeira Pires Villela (bacharel).
3. Paulo Ramos Paz.
4. Mique Brizanti.
5. Sergio Affonso Alves.
6. Jay e Backer Botto.
7. Antonio Joaquim Corrêa de Araújo.
8. Guilherme Hughes de Carvalho.
9. Joaquim Paes de Rosa.
10. Nivaldo Carneiro Telles Ferreira.
11. Waldemar Claudino de Oliveira Cruz.
12. Asclepiades Coutinho Dias.
13. Antonio Aurian.
14. Alcides de Paula Gomes.
15. Pericles de Souza Manso.
16. João Carlos Mendes Barreto.
17. João Robim de Carvalho.
18. Orlantim da Silva Lored.
19. José Freire Fontainha.
20. José Pinckunz (bacharel).
21. Manoel Gonçalves Machado Junior.
22. Oes Rodrigues.
23. Hevio Fernandes Couto de Andrade.
24. Nelson Augusto Pereira.
25. Annibal Guimarães.
26. Victor do Espírito Santo.
27. Pompeu de Araújo Chaves.
28. Pedro Martins de Castro.
29. Mario Ferreira Serpa.
30. Attila de Carvalho.
31. Sylvio Leite.
32. Evaisto de Freitas Castro.
33. Antonio Gilberto dos Santos.
34. Carlos Pereira dos Santos.
35. Pedro de Freitas Riquazzi.
36. Waldemar José Fernandes Guimarães.
37. Clovis Assumpção.
38. Carlos Franco da Silveira.
39. Mario Morais de Souza.
40. Manoel Vidal Martins.
41. Archimedes Pinto Amado.
42. Benício Ribeiro.
43. Abelardo Lajeira (bacharel).
44. Delmiro de Moura Ribeiro.
45. José Fernandes de Oliveira Cruz.
46. João Baptista de Abreu.
47. Celso Teixeira de Castro.
48. Ennio Augusto Marques.
49. Carlos Gonçalves Lopes.
50. Euclides Leal.
51. Manoel Antonio Miranda de Carvalho.
52. Albino Marinho Peixoto (bacharel).
53. Eurico Linhares Serpa.
54. Alvaro Costa.
55. Waldemar Coelho Flores.
56. Arthur Gomes Ribeiro.
57. Jayme da Costa Rosa.
58. Duarte Justiano Rodrigues.
59. Julio Plo Teixeira Bastos.
60. Lincoln Chagas de Almeida Cotta.
61. Januario Pierre Lamarck.
62. Aristeles Gonçalves Mól.
63. Bemvindo Alves Pereira.
64. Francisco Pereira Lima Filho.
65. Manoel da Fontoura Rodrigues.
66. Virgilio Lara Junior.
67. João Quirino da Silva.
68. Eurico Monteiro de Lemos.
69. José Pais de Andrade (bacharel).
70. Raul Pereira Passos.
71. Arthur Rezende.

72. Alfredo Antonio dos Santos.
73. Sylvio Terra Pereira.
74. Canuto Martins Victorino Vianua.
75. Augustino Barreira.
76. Cesar Vieira de Souza.
77. Eutimio José Guimarães.
78. Vulniano Fauredo Rodrigues Machado.
79. José Roussouliere (bacharel).
80. Armindo Pereira.
81. Romeu Pereira Barbosa.
82. Allyrio Cesar de Figueiredo.
83. Carlos Dias Brandão.
84. Antonio Landro de Sant'Anna.
85. Oswaldo Las Casas de Azevedo.
86. Antonio Silveira de Souza.
87. Agenor de Mello Rego Agra.
88. Armando Monteiro de Barros (bacharel).
89. Augusto Gomes Torres.
90. Carlos Barcellos Leal.
91. Francisco Manoel de Campos.
92. Serapim da Silva Pimentel.
93. Climaco Anesio da Costa.
94. Oscar Campo da Cunha.
95. Luiz Fernandes Ribeiro.
96. Achilles Mesiano.
97. Eustachio José da Costa.
98. Floriano Pinoto Pinheiro de Campos.
99. José Luiz Affonso Ferreira.
100. Carlos Machado.
101. Pericles de Souza Leão.
102. Pedro Thomé Rodrigues.
103. Leoncio Ribas Marinho.
104. Jair de Araújo (bacharel).
105. Agenor de Araújo Ramos.
106. Alvaro Bruce Nogueira da Silva.
107. Paulo Bruce Nogueira da Silva.
108. Waldemar Lucas do Rego Carvalho.
109. Vicente Ferrer Martins.
110. Francisco Azevedo Rodrigues.
111. Gualter da Silva Porto.
112. Jorge Ribeiro da Motta.

Secretaria da Policia do Districto Federal,
17 de julho de 1923. — José de Barros Maranhão, official, interino.

Visto. — Vital Pimentel de Barros Bittencourt, secretario geral, interino.

MINISTERIO DA MARINHA**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA****AVISO AOS NAVEGANTES N. 70**

Argentina — Rio da Prata — Porto La Plata

Modificação no balisamento — Dados definitivos

Advertencia: o balisamento de entrada do porto de La Plata foi modificado da seguinte forma:

Pharoete, km. 7.7. (Cabeceiras dos Molhes).

Cabeceira: exhibe luz branca com occultação cada 4.5 segundos, assim:

Luz Occultação

3.5 seg. 1.0 seg.

Posição: Na cabeceira do molhe E. Lat. 34° 48' S., long. 57° 51' W. (approx.).

Descrição: Armação quadrangular de ferro, cuja parte superior é revestida de taboas horizontaes, terminando em uma plataforma sobre a qual está collocada a luz.

Altura da torre: 18m.2.

Elevação focal: 17m.3.

Visibilidade: 10,7.

Pintura: preta.

2 — Cabeceira W. — Exhibe luz encarnada com occultação cada 4.5 segundos, como acima.

Posição: na cabeceira do molhe W.

Descrição: Igual a (1).

Altura da torre: 18 m.

Elevação focal: 17m.3.

Visibilidade: 9,1.

Pintura: Encarnada.

(B) — Boia luminosa km. 6.1. O eixo de boias luminosas que se estende em km. 4.7 f. fundeado a 24° e a 1.240 metros (7.7) do seu antigo lugar.

1 — Boia E. Exhibe luz branca fixa.

Posição: aos 2.6 e cerca de 1.6 metros do pharoete da cabeceira do molhe de E. Lat. 34° 49' S., long. 57° 52' W. (approx.). Pintura: Preta.

(2) — Boia W. Exhibe luz encarnada fixa.

Posição: aos 294° e 124 metros da boia E.

Pintura: encarnada.

(3) — Pharoetes internos, km. 4.5. Formam collorados dous pharoetes que assignalam o canal de acesso.

Pharoete E. Exhibe luz branca fixa.

Posição: Aos 294° e 88 metros do semaphorico Lat. 34° 50' S., long. 57° 52' W. (approx.).

Descrição: armação quadrangular de madeira, terminando em uma plataforma com uma casinhola de zinco, sobre cujo telhado está o pharoete.

Elevação focal: 6m.6.

Visibilidade: 8'.

Pintura: preta.

(2) — Pharoete W. Exhibe luz encarnada fixa.

Posição: aos 294° e 124 metros da boia E.

Descrição: Igual ao pharoete de E.

Elevação focal: 6m.6.

Visibilidade: 6.8.

Pintura: encarnada.

Carta inglesa n. 2.544.

Notoriedade: do aviso a los navegantes n. 47, de 1 de julho de 1921.

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1923. — *Conrado Heck*, capitão de mar e guerra, director.

Superintendencia de Navegação**DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA****AVISO AOS NAVEGANTES N. 71**

Argentina — Rio da Prata — Punta Medano

Retirada de uma boia luminosa

Avisa-se aos navegantes que será em breve retirada, definitivamente, a boia luminosa fundeada a uma milha a E. do pharo de Punta Medano.

Posição aproximada: Lat. 36° 53' S., Long. 56° 40' W.

Observação: Não se fará novo aviso.

Annula avisos ns. 24 e 43 de 1922.

Cartas inglesas ns. 2.522 e 1.324.

Autoidade: Do Avisos a los Navegantes n. 49, de 1 de julho de 1923.

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1923. — *Conrado Heck*, capitão de mar e guerra, director.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição por espaço de trinta dias desta data, a inscripção para concorrer a quinze vagas de enfermeiros navaes contractados. Os candidatos podem ser civis,

mariaheiros nacionaes, soldados navaes e ex-praças.

Para a inscripção devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter idade maxima de 30 annos, o que provará por certidão de idade ou documento equivalente, apresentar carteira de reservista, folha corrida, certidão de aptidão profissional e de vacinação anti-variolica; saude e robustez physica, verificados pela junta de saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 28 de julho de 1923. — Dr. Venancio Nogueira da Silva, adjunto

MINISTERIO DA GUERRA

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. coronel director são convidados os commerciantes que desejarem fornecer os artigos abaixo mencionados, a requere até o dia 11 de agosto corrente, inscripção, de accôrdo com o artigo 52 do Codigo de Contabilidade da União, para o fornecimento de taes artigos, cujos preços indicarem em as propostas que apresentarem e que acompanharão os requerimentos pedindo inscripção.

Os commerciantes ficarão sujeitos ás exigencias legais de todos os paragraphos de 1 a 4 do referido artigo 52 e o Conselho se reserva o direito de não acceptar as propostas cujos preços forem superior a 10% dos da praça.

Os artigos em questão deverão ser embarcados na Estação da Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil ou em qualquer outra da referida Estrada, entre São Paulo e Rio de Janeiro, correndo as despesas de carreto e embarque por conta do proponente e as do transporte por conta da fabrica.

O peso, quantidade e qualidade dos artigos fornecidos, que devem ser de primeira qualidade, serão verificados na Fabrica, correndo os riscos de viagem por conta do fornecedor.

Os pagamentos serão effectuados neste estabelecimento, depois de recebidas e conferidas, nas condições mencionadas, as mercadorias e processadas as respectivas contas.

Os artigos de que cogita o presente edital são os seguintes:

- Alfafa nacional de 1ª qualidade, kilo.
- Milho em sacco, kilo.
- Sal common, kilo.

Observações

Os concorrentes accetos deverão fazer nesta Fabrica uma caução da importancia de 500\$ 00 (quinhentos mil réis) para garantia do fornecimento.

Piquete, 1 de agosto de 1923. — Orlando Mario Timentel, capitão contador thesoureiro.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE UM ASCENSOR MECANICO MOVIDO A ELECTRICIDADE.

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho e director do Arsenal, e em cumprimento á determinação do Exmo. Sr. ministro da Guerra, exarada em despacho de 19 de junho ultimo no processo de concorrência para este estabelecimento de n. 2.261, chama-se nova concorrência publica, para o dia seis (6) do mez de agosto proximo futuro, em que serão recebidas ás quatorze (14)

horas, em sessão presidida pelo mesmo Sr. coronel director, propostas para a compra de um (1) ascensor mecanico movido a electricidade, para ser instalado na officina de fundição deste Arsenal e destinado ao carregamento dos fornos da mesma officina.

Especificação sobre o ascensor

Caracteristicos, mais ou menos, os seguintes:

- a) Carga normal, 1.500 kilos.
- b) velocidade, 0m,20 por segundo.
- c) Manobra, a mão, por meio de cabo, com paradas automaticas nos fins do percurso.
- d) Guincho, collocado na parte superior do elevador ou na plataforma, ao lado.
- e) Freio de parada, typo electro-magnetico.
- f) Percurso util, seis (6) metros.
- g) Dimensões internas da cabine, 1m,80 X 2m,40.

A installação do ascensor será feita sob a fiscalização do Gabinete Technico.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres (3) vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até ás 12 horas do dia da concorrência e restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

- a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;
- b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;
- c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto, ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;
- d) ter cancelado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a importancia de um conto de réis (1:000\$), para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$000 e 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$000 e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade da Guerra.

6.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate proceder-se-ha a sorteio.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece.

8.ª O proponente acceto fornecerá os desenhos completos da installação e entregará o ascensor neste arsenal, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data do registro no Tribunal de Contas, do contracto respectivo, salvo prorogação de prazo autorizado pelo Conselho de Administração, por motivo de força maior comprovada.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que deverão ser lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13.ª Não serão accetitas, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do referido dia 6 de agosto.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1923. — Anastacio de Freitas, major intendente.

Deposito de Convalescentes do Exercito

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE DEPOSITO, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director do Deposito e presidente do respectivo conselho de administração, faço publico que, nesta data (vinte e seis de julho), fica aberta a inscripção para a concorrência que se effectuará no dia 14 de agosto proximo futuro, ás 12 horas, para o fornecimento de generos e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia doze de agosto vindouro, ás 14 horas, neste estabelecimento.

As propostas devem ser feitas sem rasuras ou emendas, em tres vias contendo além do sello (na primeira via de seiscentos réis por meia folha de papel escripto, no todo ou em parte), data e assignatura, nome e preço dos artigos (em algarismos e por extenso), referen-

cias de se sujeitarem a todas as condições do edital.

Todos os generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e preços contractados.

Serão os seguintes os generos a fornecer: Alhos nacionaes, ameixas passadas, araruta, arroz de 1.^a superior, assucar branco refinado de 1.^a qualidade, dito dito de 2.^a qualidade, azeite doce de Lisboa, azette doce fino, em garrafa de 600 grammas, bacalhau superior, bananas prata ou laranja da China, bananas de São Thomé, banha nacional de qualquer marca superior, batatas nacionaes tipo inglês, biscoitos Leal Santos ou Aymores, ditos de araruta, ditos de farinha de trigo de qualquer especie, bolachinhas americanas, cebolas nacionaes, café moído, carne de carneiro, dita de porco, dita de vacca dos quartos trazeiros, sem pelles nem sebos adherentes, chá verde ou preto da India, superior, cerevita ou mistura de cereaes, chocolate superior, farinha superior de 1.^a qualidade, feijão preto especial, dito mulatinho, frangos superiores, gallinhas, cujo peso não seja inferior a mil e quinhentas grammas, geleas superiores de qualquer marca ou qualidade, goiabada de Campos ou Pernambuco, dita nacional de qualquer procedencia, bananadas, pecegadas ou laranjadas, leite de vacca, superior, sem procedencia determinada, lenha da mata em achas de tres kilos, massas nacionaes para sopa, e de qualquer especie ou qualidade, maizena, manteiga nacional de qualquer marca superior, marmelada nacional sem distincção de fabricante, matte em folha, superior, ovos de gallinha frescos, pão de farinha de trigo, de 100 grammas cada um, pão de ló de torrado peixe fresco, phosphoros nacionaes superiores, queijo superior de Minas, roseca de 1.^a qualidade, sal de cozinha, sabão, dito especial, sabão estropado, dito nacional, tapioca superior, feucinho superior da Minas, tijolo inglês de arear, vinagre nacional branco ou tinto, vinho branco ou tinto, dito do Porto fino, dito do Porto common, vellas de composição nacional marca brasileira, ditos de cera, vassouras grandes de piassava, ditos grandes de piassava, para lavar casa, escova, ditos pequenas de piassava, ditos de palha, systema americano, verduras e legumes frescos, de qualquer especie, temperos frescos de qualquer especie.

Deixa-se de determinar as quantidades dos generos e artigos por não se poder fixar o numero existente de docentes neste deposito.

Os preços propostos não poderão exceder da tabella organizada de accordo com os preços da praça augmentados de 5%.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia de mesmo dez por cento (10%) sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar, até o dia 12 de agosto proximo futuro, ás quatorze horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao Sr. Dr. director, presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especial do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial ou estar legalmente

constituído, nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando fôr sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importância de quinhentos mil réis (500\$), para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte quatro horas a contar da entrega do pedido e correrá por conta do fornecedor o transporte do mesmo.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escrito e secretamente, maior abatimento e no caso de arco empate será preferido o proponente que já estiver fornecendo procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias vantajosas não previstas neste edital, nem as promostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre as propostas de preço inferior.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade só será aceito dos quartos trazeiros e sem sebos nem pelles adherentes ou juntas. Outrosim, que o leite de vacca será de primeira qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, quaisquer que seja a sua procedencia, não justifica a demora nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito, em taes casos, ás multas comminadas em lei e avisos.

Si algum negociante se recusar a assignar o contracto, quando convidado, perderá, além da caução, a idoneidade para fornecer ás repartições do ministerio, durante tres annos.

Para mais esclarecimentos diriam-se a secretaria deste deposito, nos dias uteis, das 9 ás 14 horas.

Secretaria do Deposito de Convalescentes do Exercito, 26 de julho de 1922. — *Naim Koszena Cardoso*, 2.^o tenente secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13.^o DISTRITO — S. CHRISTOVÃO

Edital de convocação de sorteados

Classe de 1902

(Primeira chamada)

Pedro Mattos, 2.^o tenente, presidente da Junta de Alistamento Militar do 13.^o districto, S. Christovão:

Fz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 13 de setembro de 1922, na sede da 1.^a Circumscripção de Recrutamento nesta Capital, os cidadãos consuetos da relação a baixo transcrita e que deverão se apresentar e 10 a Si de outubro proximo, na sede desta junta no qual da 3.^a companhia e metralhadora pesadas, á aviação, ferro II; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito. Para obter os meios de transporte deverão se dirigir os sorteados a esta junta. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital.

que será publicado na imprensa, depois de assinado pelo presidente e rubricado pelo delegado militar.

D.º do terceiro districto de Alistamento Militar no quartel da 3.^a companhia de metralhadoras pesadas em 1 de julho de 1922. — *Pedro Mattos*, 2.^o tenente presidente. Visto. — *Luz Xavier Pereira Lima*, 1.^o tenente, delegado.

Relação dos cidadãos pertencentes á classe de 1902, sorteados em 14 de setembro de 1922.

(Primeira chamada)

Numero do sortido — Numero do alistamento — Nome filiação e residência

1. 529. Mario, filho de Abel Carlos Vieira
2. 58. Alvar Pimentel, rua Frolick n. 43.
3. 639. Pedro, filho de Jorge Albe naz.
4. 490. Manoel, filho de Innocencio José da Silva.
5. 64. Emrico, filho de Constança Cardoso Santos
6. 295. Francisco, filho de Francisco Victorino.
7. 92. Antonio, filho de Joaquim de Oliveira
8. 523. Manoel Gomes da Motta, rua Eschoa n. 60, casa n. 11.
9. 580. Onofre Mello dos Santos, rua Senador Alencar numero 10.
10. 338. Jayme, filho de Jayme Francisco da Cruz.
11. 222. Domingos Jorio, rua D. Laurd Araujo n. 64.
12. 625. Renato, filho de João Maria da Silva Coutinho.
13. 635. Ricardo Euclydes, filho de Robustiano Garcia.
14. 157. Benedicto, filho de Manoel Xavier Junior.
15. 91. Antonio, filho de Domingos José de Araujo.
16. 588. Oswaldo, filho de Eduardo Pedro Gomes da Silva.
17. 347. João, filho de Ismael de Senna Ribeiro Nery.
18. 171. Braz Santo, rua Abilio n. 13.
19. 39. Humberto, filho de Carlos Lessa de Vasconcellos.
20. 28. Alberto Rodrigues, rua Carolina Macanudo n. 468.
21. 244. Eréas, filho de José Dias da Silva.
22. 46. Manoel, filho de Candido Rodrigues.
23. 237. Eduardo Rodrigues Mata Junior, rua Azeite n. 15.
24. 501. Manoel, filho de Manoel Dias de Sá.
25. 219. Domingos, filho de Arnaldo Munari.
26. 427. José, filho de José da Rocha Tristão.
27. 575. Octavio, filho de Francisco José Muniz.
28. 37. Alexandre, filho de Ignacio Antonio Villa Real.
29. 597. Paulino de Souza, rua Bomfim, n. 191.
30. 314. João, filho de Francisco Corrêa de Mattos.
31. 109. Antonio, filho de Thomaz de Souza.
32. 378. Joaquim, filho de Antonio Avila Peixoto.
33. 637. Ricardo, filho de Arthur Barbosa de Paula.
34. 428. José, filho de José dos Santos Bahia.
35. 131. Arlindo, filho de José Vicente Rodrigues.

36. 393. Joaquim Ribel o Barros, rua
Sã n. 27, Encantado.
37. 215. Densdeith S rda da Motta,
praça dos Lázaro n 22 casa
n. 14.
38. 24. Alberto da Costa, caminho dos
Pillares n. 199.
39. 240. Elydi, filho de Maria Josepha
de Faria.
40. 433. João, filho de Pedro Elesbão
de Abreu.
41. 79. Antenor Pereira da Silva, rua
São Christovão n. 56, casa 8.
42. 60. Alvaro Souza Pimentel, rua
Ferreira Araujo n. 18.
43. 632. Victoriano Cruz, rua Escobar
n. 66.
44. 379. Joaquim, filho de Antonio dos
Santos.
45. 355. João, filho de José Almeida
Cezarado.
46. 677. Pedro, filho de Eugenio Sut.
47. 695. Vitalino Vieira da Silva, rua
Esperança n. 44, casa 2.
48. 278. Floriano, filho de Manoel Fer-
nandes Coutinho.
49. 606. Pe r, fil ode Antonio Martins
Mendes.
50. 636. Renat, filho de Manoel Au-
gusto Pereira Magalhães.
51. 228. Edgard filh, de Edgard Anto-
nio de Beauchair.
52. 534. Ma io, filho de Henrique Ma-
noel do Nascimento
53. 179. Carlos, filho de Gregorio José
de Lemos.
54. 349. João, filho de João Climaco de
Mattos.
55. 129. Antonio Xavier Argollo tra-
vessa Ayres Pinto n. 15.
56. 372. João Goncalves Vianna, campo
de São Christovão n. 268.
57. 350. João, filho de João Dias da
Silva.
58. 520. Manoel Ferreira Monteiro, rua
Retiro Saud son. 63.
59. 587. Oswal o, filh de Benedicto
Francisco da Silva,
60. 31. Alides, filho de Antonio Fer-
reira Silva.
61. 53. Alvaro, filho de João José de
Anirade.
62. 479. Manoel, filho de Antonio Ro-
drigues de Pinho.
63. 218. Djalm, filho de Gabriel Mar-
tins dos Santos.
64. 689. Victor, filho de José Teixeira
da Costa.
65. 533. Moacyr, filh, de Antonio Luiz
da Silva.
66. 93. Antonio, filho de Francisco Ro-
drigues.
67. 639. Ritz, filh de Maximino José
dos Santos.
68. 530. Manoel, fil o de Manoel Car-
neiro Flores.
69. 323. Hernani, filho de Diogo Pinto
da Silva.
70. 565. Nicano, filho de José Maria
Ganad.
71. 33. Alides Moreira, avenida Pe-
dro II n. 87.
72. 65. André, filho de Ana-leto Gul-
marães.
73. 348. João, filho de João Baptista
Ferreira Moreira.
74. 680. Timotheo, fi ho de Jorge Mar-
ques Pereira.
75. 83. Antonio, filho de Antonio Fe-
lici Menezes.
76. 403. José, filho de Antonio Augusto
Freitas Aguar.
77. 72. Antenor, fil o de Avelino de
Souza Machado.
78. 16. Admar, filho de Maria Ba-
zanta.
79. 535. Mario, filho de Joaquim Ma-
chado Cardoso.
80. 445. José João Custodio, Quinta do
Caju n. 18.
81. 665. S ba tião José Soares, rua
Dr. Maciel n. 21, casa 5.
82. 535. Moacyr, filho de Manoel Braz
da Cunha.
83. 313. G stavo, filho de Scevola
Senna.
84. 173. Candido, filho de Daniel Fran-
cisco Barrot.
85. 30. Alceu, filho de Manoel Ma hias
Raposo.
86. 543. Mario Vendas Barbosa, rua
Argollo n. 20, casa n. 1.
87. 356. João, filho de José Carnava.
88. 651. Rabem, filho de João Pinto da
Silva.
89. 510. Manoel, filho de Manoel Tei-
xeira.
90. 23. Alber o, filho de Jacintho Ro-
drigues.
91. 576. Octavio, filho de José Affonso
Severino Drummond.
92. 146. Ary, fi o de Eugenia Vital.
93. 424. José, filh de José Joaquim Ca-
millo.
94. 554. Moayr, filho de Alvaro May-
rinck de Azevedo.
95. 469. L iz, filho de José Marcellino.
96. 614. Pedro, filho de Pedro da Silva
Motta.
97. 440. José Carral Teixeira, rua Espe-
rança n. 48, casa 2.
98. 696. Waltemar, filho de Anto io
Francisco Martins.
99. 212. Deocleci, filho de Alfredo Se-
bastião A ila.
100. 106. Ant ni, filh de José Nasci-
mento.
101. 633. Vi lato Tristão Gonçalves, rua
Senador Alencar n. 184,
casa 6.
102. 715. Waldemiro, filho de Antonio
Teixeira Duarte.
103. 647. Romeu, filh de Clementina
Pinto Barbosa.
104. 458. Luiz, filho de Francisco Miase.
105. 613. Pe ro, filho de Pedro da Rocha
Tagarro.
106. 335. Izaia Augusto O orio, rua São
Christovão n. 608, casa 10.
107. 97. Antonio, filho de João Pereira
Leal.
108. 211. Dem sthocolos, filh de Mano l
Thomaz de Almeida.
109. 602. Paulo, filho de Narcez Augu to
de Azevedo Meiche.
110. 185. Carlos, filho de Oscar Paulino.
111. 658. Salv dor, filh de Francis ca
Rosa dos Santos.
112. 519. M oel Feik, rua Maria Ro-
drigues n. 1.
113. 722. Wilmar de Araujo, rua Nova
S. Leopoldo n. 85.
114. 662. Se asão, filho de João José da
Silva.
115. 478. Ma oel, filho de Antonio da
Costa.
116. 511. Man el, fi ho de Peronilha
Leite d. Faria.
117. 50. Alvaro, fi ho do Dr. Antonio
Ferreira Figueira.
118. 455. Juvenal de Oliveira, rua Emilia
Zaluar n. 6.
119. 209. Dant Alexandre, rua R. cha
n. 60.
120. 35. Al e ar, filho de Olavo José
Coutinho.
121. 581. Oscar, filh de João Pedro Ar-
aujo.
122. 48. Altino, fi ho de Manoel Pereira
da Silva.
123. 45. Aluizio de Mello Mattos, rua
Ma, or Fonseca n. 47.
124. 558. Moacyr Ribeiro, pra.a de São
Christovão n. 16.
125. 163. Benjamin, filho de Juvenal Bor-
gues de Medeiros.
126. 330. Humberto, filho de Ernesto Pro-
ença.
127. 354. João, filh de Joaquim Pinheiro
de Souza Bastos.
128. 60. Rubem, filho de Eurico El sbão
Ferreira ampos.
129. 108. Antonio, filho de Manoel Joa-
quim Marques.
130. 663. Sebastião, filho de Luiz Manoel
do Vale.
131. 74. Antenor, filh de Joaquim Si-
mões Estrella.
132. 20. Agenor, filho de Manoel Ribeiro
de Freitas.
133. 599. Pa lo, filho de Boaventura Pa-
checo R donio.
134. 628. Raul, filh e Eugenio de Car-
valho.
135. 521. Manoel Freitas da Silva, rua
S. Luiz Gonzaga n. 104.
136. 513. Ma oel, filh e Sabino Fir-
mino Viveiros.
137. 39. Alexandre Pinto de Magalhães,
rua Lin Vasconcellos n. 43.
138. 34. Alda o, filh de Manoel An-
tonio de Oliveira.
139. 142. Arnur, filho de Arthur Alcun-
tara Costa.
140. 334. Ismael, filao de José Alberto de
Souza.
141. 52. Alvaro, filho de Costa Guil-
marães.
142. 272. Feizardo Soares, rua Bomfim
n. 177.
143. 202. Cory tho, filho de Alfredo Joa-
quim Vieira.
144. 489. Manoel, filho de Horacio da
Silva Alberto.
145. 466. Luovi o da Costa Gama, rua
Campos Salles n. 50, Mad-
reira.
146. 571. Norival Cesar Bianchi, rua São
Christovão n. 61.
147. 170. Braz, filho de Jesuina Maria da
Conceição.
148. 270. Feli pe Santiago, rua Senacor
Alencar n. 181.
149. 7. Ad lberto, filho de Maria An-
tonia Alves.
150. 145. Ary, filho de Eugenio Ferreira.
151. 43. Alf edo Duque Estrada Meyer,
rua São Luiz Gonzaga nu-
mer 452.
152. 126. Antonio de Souza, rua São Luiz
Gonzaga n. 72.
153. 251. Ernesto, filho de Manoel José
da Silva.
154. 444. José Guilherme, rua Fonseca
Oliveira, Ramos.
155. 409. José, filho de Avelino Verissimo
de Almeida.
156. 707. Waldemar, filho de Manoel José
Dias.
157. 80. Antonio, filho de Alvaro de
Vasconcellos.
158. 293. Francisco Gluszezynsky, rua
Conde de Leopoldina n. 82.
159. 653. Rubem da Costa Vieira, rua
São Januario n. 238, A.
160. 551. Miguel Gambel o, travessa Ale-
gia n. 27.
161. 315. Ha doc, filho de Nilo Rodrigues
Fort s.
162. 394. Joberto Ferr ira, rua São Ro-
berto n. 20.
163. 568. Nilton, filho de Benedicto Braz.
164. 470. Luiz, filho de José Rodrigues.
165. 94. Antonio, filho de Francisca Ro-
man do Nascimento.
166. 182. Carlos, filho de Manoel Alves.
167. 242. Emilio, filho de Justina o Vi-
eira da Rocha.
168. 268. Fabio, filh de Fabio Lopes
Carn iro da Fontoura.
169. 421. José, filh de José Alves da
Costa.
170. 621. Qui vio, filho de José Ferreira
dos Santos.

171.	694. Vital Augusto dos Santos, praia do Cajá n. 33.	214.	254. Estarelau, filho de Rodolpho Candido de Azevedo.	258.	718. Waldemiro, filho de Geraldo de Souza.
172.	455. Juvenal o, filho de Maria Luiza da Silva.	215.	410. Pedro, filho de José Rodrigues.	259.	314. Halvahy, filho de Heleodoro Guaranês.
173.	331. João, filho de Manoel de Freitas Lourenço.	216.	160. Benedito dos Santos, rua Fonseca Telles n. 33.	260.	161. Benedito de Souza, rua General Arcofio n. 93.
174.	641. Roberto, filho de Arthur Alves Ferreira.	217.	690. Victor, filho de Manoel de Souza Aguiar.	261.	40. Alfredo, filho de Basílio Manoel Anônio.
175.	234. Eduardo Cysney, praia do Cajá n. 95.	218.	104. Antonio, filho de José Gonçalves Filho Netto.	262.	286. Francisco, filho de João Gonçalves Villela.
176.	563. Newton Claraz de Souza Guimarães, travessa Ayres Pinto n. 14.	219.	326. Honório, filho de Henriqueta Maria Ferreira.	263.	85. Antonio, filho de Antonio José Pinto de Almeida.
177.	336. Gilberto, filho de Sisypho Campos.	220.	373. João Lima, rua Tavares Guerra n. 72.	264.	128. Antonio Vieira, Estrada Velha da Pavuna n. 948.
178.	363. João, filho de Maria da Conceição.	221.	11. Adagberto da Silva, rua Bella de S. João n. 305.	265.	503. Manoel, filho de Manoel Ignacio Pimentel.
179.	462. Lourival Francisco Nascimento, rua conde de Leopoldina numero 170.	222.	260. Euclydes de Souza, rua Guabara n. 44, Madureira.	266.	547. Maurício, filho do tenente Pedro Custodio Duarte Neves.
180.	206. Cyro, filho de Torquato Diniz Junqueira.	223.	277. Damazio, filho de Manoel Rodrigues da Silva.	267.	502. Manoel, filho de Manoel Gonçalves Remão.
182.	450. José da Rocha, rua Pedra do Sal, n. 45.	224.	210. Delaey, filho de Candido Augusto da Silva.	268.	220. Domingos, filho de Luiz Appolinário.
183.	668. Semilliano, filho de Jiménes e Jiménes.	225.	135. Arnaldo, filho de José Maria da Silva Rocha.	269.	87. Antonio, filho de Antonio Raos.
184.	423. José, filho de Francisco de Carvalho.	226.	243. Emygdio, filho de Emygdio Francisco da Trindade.	270.	659. Salvaries Valentim, filho de Francisco Rodrigues Paobar.
185.	391. Joaquim Macedo de Oliveira, rua José Clemente, n. 81, casa 6.	227.	261. Euclydes, filho de Antonio de Souza Ventura.	271.	103. Antonio, filho de José Gonçalves Amorim.
186.	593. Oswaldo de Moura, rua Liberdade n. 10.	228.	263. Eugênio Myronião, rua São Luiz Corrêa n. 47.	272.	319. Henrique, filho de João José Jesus.
187.	311. Guilherme Henrique da Silva, Caminho de São Christovão n. 270.	229.	287. Francisco, filho de José Machado Corrêa.	273.	235. Edgar o Pereira Nunes, rua São Luiz Gonzaga n. 152.
189.	540. Miguel, filho de João de Souza.	230.	632. Raimundo, filho de João Lucas Serra.	274.	213. Domício Santos, rua Bella de S. João n. 153.
189.	675. Sylvio, filho de Joseph na Mar a R m lho.	231.	96. Antonio, filho de João Pereira Griolo.	275.	594. Otton, filho de Christovam Cardoso Ramalho.
190.	100. Antonio, filho de José Carneiro da Silva.	232.	415. José, filho de João Carqueira da Silva.	276.	113. Antonio Rento e Campos Nogueira Martins, rua Santa Pasara n. 6.
191.	3. Adail, filho de João de Brito Soares Souza.	233.	664. Sebastião Durval, rua Cornelio n. 45.	277.	139. Armando, filho de Godofredo José Tavares.
192.	644. Roberto Santos, filho de paes ignorados.	234.	681. Venício Moreira, avenida Passos n. 123.	278.	487. Manoel, filho de Francisco Fernandes de Almeida.
193.	627. Ranael Demetrio Ajás, rua da Misericórdia n. 88.	235.	147. Ary, filho de Pedro Chrysol Fernandes Brasil.	279.	252. Ernesto Gonçalves Vianna, rua Romfim n. 230.
194.	221. Domingos de Freitas, rua General Agollo n. 122.	236.	370. João Baptista da Silva, rua São Christovam n. 58.	280.	276. Francisco Malta Junior, rua General Bruce n. 294.
195.	180. Carlos, filho de Jesus Cancellia Berto.	237.	215. Conrado Damasceno, Pedregulho.	281.	136. Armando, filho de Oscar Pereira dos Santos Lisboa.
196.	105. Antonio, filho de José Martin.	238.	467. Luiz, filho de Benedicta Maria de Jesus.	282.	719. Waldemiro Pereira Barros, rua S. Januario n. 171.
197.	165. Bernardino, filho de Florino Seudik.	239.	73. Antenor, filho de Hippolito Cassio da Rocha.	283.	579. Olegario, filho de José Vaz Iereias.
198.	189. Carlos Rocha, rua Dr. Pedro Domingues n. 96, casa 2.	240.	717. Waldemiro, filho de Caudilio Filho dos Santos.	284.	449. José Maria, filho de Joaquim Fernandes da Costa.
199.	716. Waldemiro, filho de Aurelio Carlos Augusto.	241.	256. Euclydes, filho de Arthur José Ferreira.	285.	82. Antonio, filho de Antonio Deodocio de Araújo.
200.	724. Zilio, filho de Nanckéon Henot, rua Romfim n. 72.	242.	556. Macyr Ulisses de Carvalho, travessa das Flores n. 50.	286.	186. Carlos, filho de Raul Cesar de Macielhaes.
201.	3-2. Joaquim, filho de Joaquim Marques de Carvalho.	243.	453. Julio, filho de Manoel Ferreira Villela.	287.	158. Benedito Humberto de Araujo, rua Curuzú n. 62, casa 2.
202.	235. Eduardo Ignacio Nunes, rua Beata de S. João n. 87.	244.	281. Francisco, filho de Antonio Ferreira da Silva.	288.	389. Joaquim Francisco Pimentel, rua Conde de Leopoldina numero n. 125, casa 10.
203.	141. Arnaldo, filho de João José de Carvalho Ribeiro.	245.	667. Secundino Corrêa, praia de São Christovam n. 191.	289.	555. Robert Matos, rua Amelia numero 54.
204.	634. Vercolino Francisco Fernandes, rua Figueira de Melio n. 420.	246.	232. Francisco, filho de Christovam Gomes.	290.	492. Manoel, filho de João Gonçalves Teixeira.
205.	624. Raphael, filho de Miguel Pradas.	247.	442. José da Costa, rua S. Christovam n. 516, sobrado.	291.	375. João Neomuceno, filho de Raphael Alô.
206.	114. Antonio Cabral, rua Tuyuty n. 57.	248.	69. Aniceto Lourenço, rua General Bruce n. 233.	292.	249. Ernesto, filho de Manoel Alves da Silva.
207.	259. Euclydes Francisco Mello, rua Miguel Angelo n. 7.	249.	591. Oswaldo, filho de Luiz Cupertino Corrêa.	293.	402. José, filho de Albino da Silva Porto.
208.	320. Heracito Martins, rua S. Christovão.	250.	683. Vicente de Paula, filho de Ruy Galvão.	294.	596. Paulino, filho de João da Cruz Ferreira.
209.	307. Gilberto, filho de João Silveira Pittencourt.	251.	376. João Salom n, filho de Manoel Salomon, rua Amelia n. 88.	295.	309. Gilmar, filho de Carlos Baptista Borba.
210.	656. Rubysom, filho de Antonio José da Silva.	252.	506. Manoel, filho de Manoel L. q. e.	296.	300. Graciliano, filho de Geraldo Nabuco da Fonseca.
211.	195. Celso Souza, rua S. Januario n. 259, casa n. 5.	253.	27. Alberto Prátonio da Silva, rua Bella de S. João n. 358.	297.	339. Jayme, filho de José Gonçalves Melgaço.
212.	341. Javne, filho de Segismundo Robeler.	254.	625. Raphael Barbosa Orlandini, rua Igajinha n. 10.	298.	691. Victor, filho de Quintino Victor Nenonuc no.
213.	245. Eriberto, filho de Firmina Theodora de Souza.	255.	583. Orlando Pereira Moraes, rua Argentina n. 62.	299.	358. João Baptista, filho de João Baptista Lourenço.
		256.	601. Paulo, filho de João de Moura Saacher.	300.	416. João, filho de José Rodrigues Alberuaz.
		257.	359. João, filho de Juventura Coutinho.		

301. 185. Vicente, filho de Alexandrina Maia.
302. 89. Antonio, filho de Belizio Coutinho Bezerra.
303. 266. Enodio, filho de Gastão Duarte Pereira da Silva.
304. 337. Jacinão, filho de Alarico Militão da Rocha.
305. 308. Gilberto Braga Torres, rua São Christovão n. 551, sobrado.
306. 201. Cláudio de Almeida Soares, praça do R. tiro Saudoso numero 211.
307. 473. Luiz Meira, rua S. Luiz Gonzaga n. 45.
308. 369. João Baptista de Carvalho, rua S. Januario n. 62.
309. 638. Waldemar, filho de Calixto Gandencio Felipe de Carvalho.
310. 425. José, filho de José Odilon de Araújo.
311. 133. Arlindo, filho de Miguel Pereira Ramos.
312. 714. Waldeiro, filho de Antonio Felix de Souza.
313. 360. João, filho de Luiz Maria Pipa de Mesquita.
314. 327. Horacio da Silva Dantas, rua Augusta n. 27.
315. 540. Mario de Barros, rua Benedito Ottoni n. 19.
316. 49. Altino Lopes Perdigão, rua Viuva Claudio n. 10.
317. 192. Claudeniro, filho de José Ferreira Gomes.
318. 255. Euclides, filho de Alexo Ayres.
319. 702. Waldemar, filho de Joaquim Alve Carvalho.
320. 279. Floriano, filho de Manoel Rodrigues Goulart.
321. 643. Roberto, filho de Carlos Rodrigues Lyra da Silva.
322. 381. Joaquim, filho de João Gonçalves Pereira.
323. 271. Felix, filho de Felix Bacildo.
324. 557. Moacyr Pittencourt, rua São Luiz Gonzaga n. 292.
325. 364. João, filho de Miguel Lourenço Fernandes.
326. 63. Americo, filho de Antonio Joaquim de Oliveira.
327. 674. Sylvio, filho de José Elias de Almeida.
328. 530. Nelson, filho de Victorino José de Medeiros.
329. 204. Comte Manoel Taveira, rua Amelia n. 10.
330. 36. Aldemar Souza Muniz, rua Frolick n. 77.
331. 44. Alfredo Ficasso Fernandes, rua Chaves Faria n. 71.
332. 386. Joaquim Alves Carvalhosa, praça de São Christovão n. 21, casa 3.
333. 527. Marcellino, filho de Manoel Martins Borges.
334. 507. Manoel, filho de Manoel Medeiros.
335. 51. Alvaro, filho de Claudio Baptista dos Reis.
336. 203. Constantino Julianella, estação de Irajá.
337. 537. Mario, filho de Pedro Pinto de Carvalho.
338. 32. Alcides, filho de Carolina Moreira.
339. 253. Erondino Lourenço Gonzalez, rua General Gurjão n. 70.
340. 127. Antonio Taveira Rigueira, rua General Argollo n. 13.
341. 26. Albert Froment, rua Mourão do Valle n. 6.
342. 150. Atiba, filho de Luciano Antonio Teixeira.
343. 342. Jayme Cardoso Corrêa, rua São Luiz Gonzaga n. 409.
344. 721. Walter, filho de Pio Azevedo Maia.
345. 124. Antonio Rangel, rua São Januario n. 01.
346. 581. Orlan o, filho de Aluizio Gomes Roque.
347. 703. Wallemar, filho de José Anastacio Cordeiro.
348. 345. João, filho de Francisco João de Moura.
349. 6. Adalberto, filho de João Abel.
350. 417. José, filho de João Serafim dos Santos.
351. 227. Edgar, filho de Augusto Eduardo da Silva.
352. 298. Gastão, filho de Guilhermino Pereira.
353. 660. Sityro, filho de Manoel Gomes Ferreira.
354. 480. Manoel, filho de Antonio da Saude Cuba.
355. 475. Lyrio, filho de Luiz Dias Ribeiro.
356. 451. José Vidil, rua Emerenciana n. 28 A.
357. 605. Pedro, filho de Antonio Holinda da Costa Freire.
358. 29. Albino dos Santos Oliveira, rua Fonseca Felles n. 35.
359. 304. Gervasio, filho de Ignacio Antonio de Carvalho.
360. 56. Alvaro, filho de Luciana Rodrigues Borges.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 1º distrito, no quartel da 3ª companhia de metralhadoras pesadas, em São Christovão, 31 de julho de 1923. — *Petio Mattos*, 2º tenente, presidente — *Visio Luiz Xavier Pereira Lima*, 1º tenente e delegado.

Primeiro Batalhão de Caçadores

INTENDENCIA

Concurrencia administrativa

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante, presidente do Conselho de Administração, convidando aos interessados a se inscreverem no fornecimento de artigos de consumo habitual, de indumentas ao ar, higiene do quartel, formação sanitária, ambulância veterinária, remanente de calçado, expediente do batalhão, expediente e livros para a Escola Regimental, artigos para a tomo, limpeza e conservação do armamento, conservação do arreamento, dos móveis e utensílios, do instrumental bélico, das viaturas, iluminação e concertos do quartel.

Também se acha aberta inscrição para lavagem de roupa de cama e outras coisas. A inscrição será effectuada mediante requerimento dirigido á autoridade acima, acompanhado das necessarias informações ao julgamento da idoneidade do proponente, indicação dos artigos e preços dos fornecimentos pretendidos.

Os requerimentos de inscrição serão aceitos até 11 horas de 4 de agosto proximo v. n.ouro.

As demais informações julgadas necessarias serão prestadas, nesta repartição, aos interessados todos os dias uteis de 9 ás 11 horas.

Quartel em Andarahy 21 de julho de 1923. — *José Quer no aos Santos*, 1º tenente intendente, secretario do C. A.

Asylo de Invalidos da Patria

De ordem do Sr. major commandante, previne-se aos interessados (procuradores), que no pagamento a effectuar-se no mez de

agos o vid uro, deverão apresentar aos commandantes das companhias de praças reformados, e asyados e ao Sr. 2º tenente quartel mestre certificado de vida expelido ao pe da decisão de interesse pela autoridade policial do districto da residencia do seu procurado. Previne-se mais que as praças que reformadas, quer asyadas, que não possam se locomover, não poderão mandar recriar os seus vencimentos sem preterir a mesma formalidade acima citada e no preterir o art. 3º 7 do Código de Competencia da União, lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922.

Quartel na ilha de Bom Jesus, 24 de julho de 1923. — *A. Garcia da S. Franco*, 2º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCURSO DE UMA VAGA DE ADJUNTO

De conformidade com a determinação constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 35, de 4 de maio do corrente anno e de ordem do Sr. general director, laco punico que, de accordo com as instruções para o concurso de docentes dos Institutos Militares de Ensino, se acha aberta nesta secretaria, dentro do prazo prorrogavel de 30 dias uteis, a contar de 1 do corrente mez, a inscricao para o concurso de adjunto da 2ª secção (mathe-matica), deste collegio, secção esta constante do plano de ensino estabelecido no Regulamento para os Collegios Militares, aprovado pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922.

Poderão inscrever-se neste concurso somente os brasileiros que apresentem em documentos comprobativos de sua capacidade moral, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

Para a inscrição os candidatos civis deverão obedecer á disposição contida no art. 134 do Regulamento para o Serviço Militar, aprovado pelo decreto n. 15.934 de 22 de janeiro de 1923.

No caso de aprovação e consequente provimento do candidato na vaga existente de adjunto da 2ª secção deste collegio, será obedecido para a futura promoção ao cargo de professor o que taxativamente se acha expresso no art. 191 do Regulamento para os Collegios Militares acima referido.

A inscrição, que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura do seu nome sobre estampilha do Thesouro Federal na importância de 5\$ em livro apropriado existente nesta Secretaria e especialmente destinado a esse fim.

As provas abaixo especificadas serão prestadas perante o Conselho de Instrução deste collegio:

- a) these e sua defesa;
- b) dissertação escripta,
- c) prova graphica (comprehendendo topographia e seu desenho);
- d) prova didactica.

Após encerrada a inscrição será marcado um prazo para os candidatos comparecerem a esta secretaria afim de lhes ser dado o ponto para a these que deverá ser escripta e impressa ou dactylographada e entregue dentro de 90 dias a partir daquelle em que for dado o ponto.

Cada candidato entregará na secretaria do estabelecimento cem (100) exemplares de sua these, sendo excluidos do concurso os candidatos que não apresentarem sua these no dia marcado e bem assim os que, por qualquer motivo, deixarem de comparecer para tirar o ponto da prova dida-

ética ou não comparecerem a qualquer das provas.

O candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas, tenha ou não começado a fazel-a, será excluído do concurso.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1923. — *João Alves de Moura*, secretario. (.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Geral de Iluminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELÉCTRICA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que o preço do gaz fornecido pela Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de julho proximo passado, foi de Rs. 592,30 por metro cubico e o da enrgia electrica para os particulares de Rs. 844,03 por kilowatt hora, servindo de base a média do cambio do referido mez, de 5.31/64 conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicas, enviada a esta repartição.

Capital Federal, 3 de agosto de 1923. — Pelo official, *José Ramalho*, escripturario.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado o ex-thesoureiro do Correio da praça Municipal Mario Pereira da Silva Contasentido para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, rec lher aos cotres publicos a importancia de 14:833\$170, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de dezembro de 1911 a 30 de janeiro de 1913, sob pena de revella.

Sub-directoria de Contabilidade, 26 de julho de 1923. — O sub-director, *Eugenio Augusta Wandek*.

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª Divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 11

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES DESTINADOS AO SERVIÇO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUHY

De ordem do Sr. inspector e na forma das disposições em vigor, torno publico que, ás 14 horas de 10 de agosto do corrente anno, sob a presidencia do chefe da 1ª Divisão, na Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, 2 praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes das relações annexas e destinados ao serviço da Estrada de Ferro Central do Piahy.

Todo o material pedido será da melhor qualidade, não podendo os seus preços unitarios exceder de 10 % os correntes na praça do Rio de Janeiro.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades dos materiaes pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. inspector.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a primeira via, datadas e assignadas, sem rasuras ou emendas, en-

criptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que lhe for feito para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não forem julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á inspectoría o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos diversos artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O pagamento será feito pelo director da Estrada de Ferro Central do Piahy, em Parnahyba, Estado do Piahy.

O transporte do porto desta capital ad de Amarração, correrá por conta da referida estrada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Relação dos materiaes a que se refere o edital de concorrência n. 11

Relação A

- 15.000 tirafundos para trilhos de 25 libras por metro corrente.
- 100 rolos de meia milha de fio de ferro galvanizado, qualidade superior (B. B.), diametro de 0".004, para linha telegraphica cada rolo deverá ter cerca de 805 metros).
- 4 aparelhos telegraphicos, typó Siemens Brothers, systema Morse, para estações intermédias.

- 4 aparelhos telephonicos de parede para grandes distancias.
- 6 bombas manuaes de duplo effecto, com camara de ar e capacidade para 2.000 e 4.000 litros por hora, para abastecer caixas d'agua.
- 1 balança para 1.000 kilos, com especificações e marca do fabricante, devendo ser completamente em ferro com alavanca de descanco.
- 4 balanças para 500 kilos, idem, idem, idem.
- 6 relógios de parede para estações.
- 24 pharóes tubulares para serviços nocturnos.
- 24 lanternas de tres côres para signaes.
- 6 sinetas de bronze.
- 24 apitos para manobras.

Relação B

- 100 enxadas de 3 lbs.
- 100 foices de ferro de 3 lbs.
- 500 kilos de tinta zarcão em massa (nacional).
- 500 kilos de tinta alvaiade em massa (nacional).
- 500 litros de oleo de linhaça fervido em latas de ferro.
- 50 kilos de tinta azul em massa.
- 100 latas de tinta "Rupy" ou similar, para limpar metaes.
- 50 kilos de giz em pedra.
- 50 latas de um litro de verniz copal.
- 20 kilos de gomma laca.
- 20 kilos de colla da Bahia.
- 10 kilos de acido sulfurico.
- 200 kilos de breu.
- 200 tijolos inglezes de areia para limpeza de machinas.
- 200 pares de dobradiças de ferro, de 3", para janellas.
- 100 ferrolhos de 4" e 5", para portas janellas.
- 10 arcos de ferro para suporte de fitas metallicas para serrar ferro.
- 200 trados de 5/8".
- 50 brocas chatas de 3/4", para catracas.
- 5 duzias de limas triangulares, de 4".
- 5 kilos de acido muriatico.
- 12 serrotes de 24".
- 100 kilos de roxo terra.
- 50 kilos de terra de Sienne, orúa.
- 50 kilos de terra de Sienne, queimada.
- 50 kilos de ocre imperial.
- 50 kilos de ocre para cozinha.
- 12 martellos de unha para carpinteiro, do peso de 500 grammas.
- 24 ditos para pedreiros, do peso de 3.500 kilogrammas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 81

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de agosto e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 409, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, devendo esse carvão satisfazer as seguintes condições:

Humidade — 10 %, no maximo.

Materias volateis combustiveis — 18 a 30 %;
Carbono fixo — 40 %, no minimo;
Cinzas — 25 %, no maximo;
Enxofre — 3 %, no maximo;
Poder calorifico — 6.000 calorias, no minimo.

O preço maximo para a tonelada de 1.000 kilos de carvão, nas condições acima, será de \$15500.

Si o carvão fornecido apresentar um numero de calorias inferior a 6.000, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido sofrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues $\times$ preço do contracto = preço a ser pago.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 25 de dezembro de 1923 ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará, apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de ac-

côrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$4.000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 91

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 409, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 18 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, na quantidade de uma barrica, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concorrência.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concorrentes que apresentarem propostas das marcas Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison White Brother's, Pyramide (Knight, Revan), Hilton Ancora Bandeira Sueca, Aalborg, Zenith e Buffalo.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega na Intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, e vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da cau-

ção de 1:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não aceites, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de julho de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director desta estrada, communico aos interessados que, a partir desta data, está aberta, nesta repartição, a inscrição dos negociantes que desejarem fornecer os artigos de consumo habitual, em conformidade com os artigos 758, 759 e 760 do Código de Contabilidade da União.

Aquelles que já estejam inscriptos devem também apresentar, em duplicata, nova lista de preços, os quaes vigorarão durante o prazo de quatro mezes, de accordo com o art. 761 do refer do Código de Contabilidade. Os que não estiverem inscriptos deverão ainda depositar na thesouraria desta estrada a quantia de 500\$, ficando enten-

dido que se até o dia 9 de agosto proximo futuro ás 12 horas, data da abertura dos propostos, nenhuma inscrição tiver sido feita ou apresentada nova lista de preços em tres vias, cessará o vigor deste edital, passando-se a fazer concorrência mediante convite aos vrs. negociantes, na forma do art. 757, ainda do mesmo Código. — *Harold Chrockatt de Sá, almoxarife*.

Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina

CONCURRENCIA N. 10

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS

De ordem do Sr. Dr. inspector e na forma das disposições em vigor, torno publico que ás 14 horas de 10 de agosto do corrente anno, sob a presidencia do chefe da 1ª divisão, na Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento do seguinte material destinado á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina:

Tres (3) serras de fita de 10 metros de comprimento por 12 centímetros de largura;

Duas (2) serras circulares de 26 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras circulares de 24 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras circulares de 20 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras sem fim de 8 metros por pollegada e meia;

Dez (10) kilos de metal patente

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, não devendo esse preço exceder de 10 % o corrente na praça do Rio de Janeiro, recusando a inspectoria as propostas que excederem o preço assim composto.

O material deverá ser entregue desembarcado em São Luiz do Maranhão, fornecendo esta inspectoria o transporte maritimo.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a 1ª via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucros fechados, com a indicação, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto respectivo dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim for expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, caucionará no Thesouro Nacional a importancia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal da

Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspectoria reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O pagamento do material será feito depois do seu recebimento e por conta da consignação respectiva, n. V da verba 6ª, art. 92 da vigente lei orçamentaria.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, de accordo com o r. 1, das instruções baixadas com a portaria de 30 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e na forma do r. 77, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, estão abertas inscrições até o dia 7 de agosto do corrente anno, na secção de expediente desta repartição, para o fornecimento dos artigos constantes da relação publicada no final do presente, sob as seguintes condições:

1ª

Os interessados deverão pedir sua inscrição em requerimento endereçado ao director geral, interino, até o dia acima referido, no qual, além de junta em as provas de idoneidade e inclusive a de serem negociantes e as de quitação dos impostos federaes e municipaes, deverão declarar a sua nacionalidade e a sede de seu estabelecimento.

2ª

Juntamente com seu requerimento entregarão os interessados na secção de expediente as suas propostas, em triplicata, dentro de involucro fechado e lacrado, devendo estar a 1ª via completamente sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, rasuras, entrelinhas, acressimos e resvas, e em os respectivos preços indicados em algarismos e por extenso e obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cid.

3.

Dentro de 10 dias, contados da data do encerramento da inscrição, far-se-á o julgamento da idoneidade dos proponentes, e após isso será ordenada, pelo director geral, a inscrição daquelles que forem julgados idoneos e marcado o dia da abertura das propostas, sendo devolvidas fechadas a dos que não forem considerados idoneos.

4.

Os proponentes inscritos e accitos ficam habilitados, de accordo com as normas legais sobre preferencia, a serem os exclusivos fornecedores dos artigos para que se tiverem inscripto durante o 2º semestre do corrente anno.

5.

Os artigos deverão ser fornecidos pelos negociantes inscritos dentro de quarenta e oito (48) horas, contadas a partir daquella em que receberem a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo nesses casos concedido maior prazo para a competente entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

6.

Os interessados que forem contemplados com fornecimentos ficam obrigados a depositar na Thesouraria desta repartição, uma caução correspondente a 2 % da quantia total do fornecimento dos artigos que lhe forem adjudicados.

7.

No caso de não serem satisfeitos pelos interessados os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, ficaão os mesmos sujeitos a multa de 30 %, multa esta imposta pelo director geral, sobre proposta do chefe da Segunda Divisão. Igual penalidade lhes será applicada caso não effectuem a substituição dos artigos dentro do limite estipulado na clausula 5ª.

8.

Si o interessado incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 7ª, será annullada a sua inscrição, perdendo a respectiva caução que reverterá em favor dos cofres publicos sem que ao mesmo assista direito a reclamação de qualquer especie.

9.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de julho de 1923. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção.

Redação dos materiaes para a concorrência administrativa, para a segunda divisão da Estrada de Ferro Rio do Ouro

Quantidade—Especificação—Unidade

Cinco totulos dourados (iguales á amostra), um.

500 impressos modelo C. 36, um.

500 impressos modelo C. 37, um.

600 blocks de bilhetes de passagens (iguales á amostra), um.

Cinco caixas de penas Perry douradas ns. 19 e 20, uma.

Uma bilheteria com 60 compartimentos para bilhetes, uma.

Tres vidros de sulfato de quinino (vidros de 0,025), um.

Tres flemes para sangrar animal, um.
Seis ampolas de soro ant tetanico uma.
Seis ditas de soro antiophidico, uma.
Uma seringa Luer de 10 centimetros com duas agulhas, uma.

12 sabonetes para aparelho economico, um.

Seis pharões completos para tender de locomotivas, 1 m.

Uma solda em de acetylene de um cylindro da machina de cortar tubos, uma.

Uma soldagem de aluminio em um carter do auto n. 3, uma.

Um magneto de corrente continua, uma.

Uma bobina para magneto de corrente continua «Coils» ou equivalente, uma.

0,50 cano flexivel (igual á amostra), metro.

12 velas de explosão «Titana A. C.», uma.

15k,000 de metal patente nickel XXXX, kilo.

Uma reparação e substituição de peças de automovel Dort n. 210 (constante da relação do Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro).

Um magneto Boxe para auto-caminhão um.

Um carburador Zenith, um.

Quatro rubinetes, um.

Um jogo de capas para automovel (igual á amostra), um.

80 cadernos de papel de linho formato almasso, caderno.

Quatro peças de carvão transmissor para magneto Boxe (igual á amostra), uma.

Dois parafusos com platina para magneto, um.

Quatro interruptores relativos para tres secções, um.

Dois quadros de madeira 0,40x0,50, um.

12 roldanas de porcellana com parafusos para quadros, uma.

Tres sportes de porcelana P. K. 41 para haste de 5/8, um.

Dois chaves monophasicas, uma.

50 tubos de porcellana de 1" x 3/8", um.

20 ditos de porcellana de 5" x 1/2", um.

Uma peça de fita de borracha, peça.

Seis braços completos n. 1 para tempo com abat-jours e blocos, um.

Oito abat-jours de porcelanas frizados, um.

Uma lata de pomada para soldar fios, lata.

12 folhas de papel de cor para capa (igual á amostra), folha.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, ás referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Marquez de Abrantes n. 109, propriedade de Pedro Carlos de Andrada, concertar as torneiras do tanque e banheiro.

Avenida Suburbana n. 2.522, propriedade de Delphin Gomes, para collocação de deposito de 1.200 litros.

Rua General Pedra n. 133, propriedade ignorada, para collocar hydrometro.

Rua D. Maria n. 98, propriedade de Francisco José de Barros, concertar a torneira do tanque.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de agosto de 1923. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Concurrencia publica para execução das construcções destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia sete de agosto proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas na delegacia do Serviço de Industria Pastoril, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, propostas para a execução das obras destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, a ser instalado nos terrenos cedidos ao Governo Federal pela Associação Rural de Bagé, mediante as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar naquella delegacia do Serviço de Industria Pastoril guia para recolhimento ao Thesouro Nacional (Delegacia Fiscal em Porto Alegre) de importancia de 5:000\$ em moeda corrente ou titulo da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida pelo delegado do Serviço, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concorrentes deverão apresentar á commissão de concorrência, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira.

Em outro envolvero apresentarão os documentos da idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda, estaduais e municipaes, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e farão referencias sómente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho, por unidade de obra, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados de conformidade com as plantas que se acham á disposição dos concorrentes na sede daquella delegacia do Serviço de Indus-

tria Pastoral e de accordo, com as especificações que a este acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que fôr celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e, bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concorrente idoneo que, quer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazê-lo dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida será por edital do *Diario Official*, determinado o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concorrência versará sobre o preço, separadamente, dos trabalhos a executar os quaes consistem em: 1º, um pavilhão para laboratorios e administração; 2º, um estabulo; 3º, um banheiro carrapaticida; 4º, um reservatorio d'agua; 5º, um gazometro e 6º, um pavilhão sanitario para trabalhadores, inclusive as instalações d'agua, esgoto, luz e força electrica. Não poderá exceder de 31 de dezembro do corrente anno o prazo para conclusão das obras, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, por minima que seja a diferença, podendo, porém, o Sr. ministro adjudicar as obras no todo ou em parte.

Os concorrentes deverão apresentar os orçamentos com os precisos detalhes e discriminações, orçamentos estes que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações determinadas por ordem do Sr. ministro, no curso da construção.

No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concorrência de abastimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empates. No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo, e se ainda fôr igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado neste *Diario*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado, fica o contractante sujeito á multa de 50 % sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serviços contractados, verificado pelas respectivas medições, e mais á perda da caução e das importancias que forem retidas para garantia da execução do contracto, de que trata a clausula XV.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de 15 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV

Como garantia da boa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais 5 % (cinco por cento) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, descontadas na ocasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retidos até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

As obras serão pagas em prestações mensaes de accordo com os trabalhos executados.

XVII

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

XVIII

Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 150.000\$000.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 23 de julho de 1923.

GABINETE DE ENGENHARIA

POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DE BAGE

Especificações para as construções destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul

A) Construções — Serão construídos: um pavilhão para laboratorios e administração, um estabulo, um banheiro carrapaticida, um reservatorio de agua, um pequeno gazometro e um pavilhão sanitario para trabalhadores.

B) Pavilhão para laboratorios e administração:

1. Alicerces — Serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia com o traço de 1x4. As dimensões e profundidades serão as que o terreno exigir, a juizo da fiscalização, devendo, porém, ter no minimo as disposições do projecto.

2. Baldrame — Serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 1x3. Toda a area cercada pelos baldrame será aterrada, sendo a terra pura e bem comprimida.

3. Paredes — As paredes terão as espessuras que lhes attribue o projecto e serão executadas em alvenaria de tijolo e argamassa de cimento, cal e areia 1x2x6 com todas as regras de prumo e travamento.

Os tijolos serão immerços na agua antes de assentados.

4. Emboco e reboco — Tanto interna como externamente, as paredes serão emboçadas com argamassa de cal e areia 1x3 e rebocadas com argamassa de cimento, cal e areia, com o traço de 1x3x5 externamente e com argamassa de cal e areia 1x1 internamente. O reboco externo será alisado a panno.

5. Vergas — As vergas de todas as janellas e portas serão feitas de concreto com a altura de 0,20 e largura das paredes, armadas com vergalhões (3 ferros redondos de 3/4") ou trilhos usados. Este concreto terá o traço de 1x3x5.

6. Passeio — Ao redor de todo o edificio correrá um passeio de concreto 1x3x6 com 1.00 mrs. de largura e 0.12 de espessura sobre o sólo bem apilado, levando uma camada de cimento puro de 0,05 e terminando pela competente veteira de concreto com as declividades necessarias para o prompto escoamento das aguas.

7. Portas e janellas — Todas as esquadrias serão de madeira de lei de primeira qualidade (cedro, louro, etc.). As esquadrias serão executadas de accordo com o projecto e terão as seguintes espessuras: as portas internas tres centímetros; as janellas 3.5 centímetros, a porta externa dos fundos quatro centímetros e a porta externa principal 4.5 centímetros.

As portas internas serão almofadadas. Os vidros das portas e janellas serão opacos e terão 3,003 (tres millímetros) de espessura.

As janellas serão em marcos simples, tendo um caixilho interno de venezianas abrindo para fóra, e outro com vidros abrindo para dentro e provido de postigos. Os marcos terão 0,05, os alizares 0.12x0.025 e os caixões das portas terão aduelas de 0,03.

8. Ferragens das esquadrias — A porta de entrada levará fechadura «Yale» de metal amarello. As fechaduras das demais serão de embutir com chave e maçaneta de latão nickelado. As dobradiças serão de ferro com pino solto, as portas e janellas levarão 3 de 3" por folha. Os crromones para as janellas serão de ferro e nickelados. Os postigos levarão targettes de móla nickelados, a porta do gabinete sanitario levará targette nickelado com inscripção.

9. Escadas exteriores — Ambas estas escadas, de accordo com o projecto, serão de alvenaria de tijolo com revestimento de argamassa de cimento e areia.

10. Ladrilhamento — Todos os compartimentos terão o pavimento revestido de ladrilhos hydraulicos nacionaes de duas cores com os competentes rodapés, assentos em argamassa de cimento, cal e areia 1x1x4.

Toda a area a ser ladrilhada será aterrada em toda a altura dos baldrames, sendo este aterro bem comprimido e revestido com camada de 0.15 de concreto 1x4x8 (cimento, areia e pedra britada).

11. Azulejos — As tres salas de laboratorios e a do banheiro, latrina e micetorios, terão as paredes revestidas

de azulejos estrangeiros lisos, brancos, até a altura de 1,80 collocados com todo o rigor e argamassa de cimentos, saibro e areia $1 \times 1 \times 2$. Os cantos, assim como os peitoris e demais quinas vivas das paredes, levarão azulejos arredondados e proprios para este fim. Os azulejos serão rematados por frisos de acabamento. Os roda-pés serão de ladrilho.

12. *Fôrros* — Todos os compartimentos serão forrados com taboas de racho e femca em folhas de 5 em couçoira, com bifes ao centro, pregadas sobre harrotes de 7×11 espaçados de 0,60. Estes forros terão abas, cimalthas e labeiras.

13. *Pintura* — Todas as esquadrias, assim como os forros e demais madeiramento à vista, serão pintados com tinta a óleo a 3 demãos, inclusive a de aparelho, sendo a tinta preparada com fino óleo de linhaça o alvaide de primeira qualidade. As paredes internas serão caiadas a côla, depois de convenientemente preparadas. As paredes dos compartimentos revestidas com azulejos, bem como os respectivos forros e esquadrias serão pintadas a tinta branca de óleo de linhaça a 3 demãos, depois de convenientemente preparadas. Externamente todo o edificio será caiado a côla.

14. *Telhado e madeiramento* — A cobertura será de telhas chatas nacionais, tipo de Marselha de primeira qualidade. O madeiramento será composto de ripas de $0,02 \times 0,04$ sobre caibros de $0,05 \times 0,075$ e ferças cumieiras e frechaes de $0,075 \times 0,15$. As tesouras terão as dimensões do projecto, convenientemente contraventadas e amarradas com a necessaria ferragem, que deverá ser perfeitamente ajustada e pintada (sendo a primeira mão de zarcão).

15. *Calhas e canos de queda* — Para a captação das aguas do telhado serão collocadas calhas de cobre e 4 conductores de ferro fundido. As calhas serão de forma redonda, supportadas por grampos de ferro forjado e serão compostas de chapas n. 14 de $12''$ pollegadas. Levarão pintura a óleo com tres demãos.

16. *Banheiro e W. C.* — O banheiro será provido de banheira de ferro esmaltado de 5 pés. com aquecedor para agua e chuveiro completo; de vaso sanitario completo, de louça branca (tipo «Pescadas» com tampo de madeira, caixa de descarga e respectivo cano; de um mictorio de louça branca e um lavatorio completo tambem de louça branca com consolos de ferro e torneira nickelada.

17. *Laboratorios* — As tres salas para laboratorios serão providas de mesas de parede construídas de cimento armado, com a espessura de 3 centímetros e com as dimensões e nos locais marcados na planta. O concreto terá a dosagem de $1 \times 3 \times 5$ (cimento, areia e cascalinho) e a armadura de reforço será constituída de metal estirado (metal deployé herringbone, keylath, etc.) enquadraados por vergalhões de ferro redondo de $1/4''$ de diametro. Os supportos ou consolos distanciados de 0,90 aproximadamente serão de barras de ferro chato de $1 1/2'' \times 1/4''$ embutidas na parede e reforçadas na parte superior por cantoneiras de ferro de $1'' \times 1'' \times 3/16''$. As mesas, conforme desenho anexo, serão revestidas com azulejos brancos, lisos, de primeira qualidade, assentes com argamassa de cimento, cal e areia, $1 \times 1 \times 3$, perfeitamente niveladas e com as quinas arredondadas; terão pias rectangulares em uma das extremidades com 0,30 de profundidade, executadas igualmente em cimento armado e revestidas de azulejos brancos. Estas mesas terão declividade para regos ou canaes constituídos de azulejos de meia canna

junto ás paredes, desaguardo nas pias. O laboratorio de $5,00 \times 3,85$ será provido de uma mesa de parede de 2,70 de comprimento com pia na extremidade, bem como de uma mesa central, provida de canalizações para agua, gaz e força electrica. Neste laboratorio será instalado um lavatorio de louça branca completo, de canto.

O laboratorio de $4,65 \times 3,85$ será provido de uma mesa de parede de 2,70 de comprimento com pia em uma das extremidades, com as dimensões da planta. Este laboratorio terá igualmente lavatorio de canto. Sobre a mesa de parede deste laboratorio será collocada uma capella de vidro com armação de ferro batido, conforme desenho anexo com todos os accessorios e dispositivos necessarios para o seu completo e perfeito funcionamento.

O laboratorio de $4,00 \times 3,35$ terá uma mesa de parede de 2,00 de comprimento com pia. Os dous laboratorios maiores ($5,00 \times 3,85$ e $4,65 \times 3,85$) levarão mesas de centro providas de installações d'agua, exgottos, gaz e electricidade, devendo, pois, serem tomadas as disposições para no centro dos respectivos compartimentos haver as necessarias canalizações que deverão ser ligadas ás mesas.

18. *Installação de exgottos* — Os exgottos do gabinete sanitario serão ligados á fossa septica a ser construída no local. O banheiro desaguará igualmente na fossa septica. Os laboratorios serão exgottados para uma fossa perdida.

19. *Installação d'agua* — As canalizações serão todas de ferro galvanizado, embutidas na parede e terão os diâmetros de $1''$ para o conducto principal e de $3/4''$ para os ramos. Ao todo serão installadas nove torneiras de $1/2''$ de metal branco nas mesas de parede e nos lavatorios.

20. *Installação de gaz* — As torneiras do toda a installação de gaz, cujas canalizações serão igualmente de ferro galvanizado, serão de $3/8''$ duplas e de metal branco em numero de 12 (doze), sendo sobre as mesas de parede 5 e nas paredes (a 0,50 do piso) 7. As tomadas de gaz quando não estiverem sobre as mesas, deverão achar-se a 0,50 do piso. O gaz necessario para os laboratorios será produzido no pequeno gazometro a ser installado. Este gazometro será ligado á canalização do edificio por meio de canalizações subterraneas de ferro galvanizado de $1 1/2''$.

21. *Installação electrica* — A iluminação electrica será feita por meio de plafoniers sobre o forro. Todos os commodos terão interruptores embutidos nas paredes. Ao todo serão installadas sete lampadas (tres laboratorios 200 velas; sala de expediente, banheiro e W. C., corredor (2) 100 velas) e tres tomadas de corrente sobre mesas de parede.

Todas as canalizações serão embutidas nas paredes em tubo «conduite», devendo os interruptores achar-se igualmente nas paredes.

22. *Fossa septica* — A fossa septica a ser construída terá capacidade para tratar diariamente as aguas servidas, dejectos, etc., de 12 pessoas e 26 animaes e será construída de duas camaras, conforme planta de detalhe. A fossa septica deverá receber os esgotos das latrinas, mictorios e urinas, etc., das baixas e boxes. Deverá ser previsto um dispositivo que impeça a entrada de aguas e desinfectantes por ocasião das lavagens e desinfectações dos estabulos.

C) *Estabulo e deposito de forragem*:

1. *Alicerces* — Como o pavilhão para laboratorios.

2. *Paredes* — As paredes terão 0,30 de espessura, tendo pilastras de reforço de $0,45 \times 0,45$ de 3,60 em 3,60, sobre as quaes se apoiarão as tesouras. Serão executadas com todo o rigor em alvenaria de tijolo e argamassa de cal e areia 1×3 .

3. *Emboço e reboco* — Tanto interna como externamente as paredes serão revestidas com emboço e reboco com argamassa de cal e areia 1×3 e 1×2 , respectivamente. Internamente, até a altura de 2,00 as paredes do estabulo, dos boxes e da sala de autopsias serão revestidas com argamassa de cimento puro bem alisado.

4. *Vergas* — As vergas das janellas e portas serão em concreto armado, com a altura de 0,25 e largura da parede, armadas com tres vergalhões de $7/8''$ ou trilhos usados.

5. *Piso* — Toda a área coberta do estabulo será revestida, sendo que o deposito da forragem, a sala para autopsias e os dous quartos para tratadores serão revestidos de uma camada de concreto $1 \times 3 \times 6$ (cimento e areia e pedra britada) com 0,15 de espessura sobre o solo fortemente apiloado, revestida superiormente por camada de 0,01 de espessura de argamassa de cimento e areia 1×2 , alisada a desempenadeira; a área restante (baixas, boxes e corredores de serviço) será calçada a paralelepípedos de granito (ou outra pedra boa de construção) sobre base de concreto magro com 0,10 de espessura com as juntas tomadas com pixe solidificado e a quente. Estes pisos terão declividades marcadas no projecto e as necessarias para sua perfeita limpeza e escoamento das aguas.

6. *Forros* — A sala de autopsias e os dous quartos para tratadores terão forros de saia e camisa pregados em caibros de $0,075 \times 0,11$ espaçados de 0,22, com tabeira e cimaltha.

7. *Portas e janellas* — Todas as esquadrias serão de madeira de lei de primeira qualidade. As portas externas terão a espessura de 0,045, sendo as dos oitões de calhas de par, com tres dobradiças cada folha, e ferrolhos com cadeado, sendo toda esta ferragem reforçada; as duas portas externas centrais (frente e fundo) assim como as internas do deposito de forragem e sala de autopsias (com 0m,045 de espessura) serão inteiriças, de correr, suspensas em roldanas. As demais portas internas (quartos para tratadores) terão 0,08 de espessura e serão de uma só folha. As portas dos boxes obedecerão ás disposições do projecto e serão reforçadas. As janellas dos quartos (2 quartos) e da sala de autopsias terão postigos internos e venezianas na metade inferior dos respectivos caixilhos, com 0,035 de espessura. As janellas dos «boxes», estabulo e deposito de forragem obedecerão os dispositivos do detalhe do projecto, sendo providas de venezianas, tela de arame metal amarello contra moscas e caixilhos internos com vidros girando em eixo horizontal. Terão 0,035 de espessura.

7. *Sala de autopsias* — No centro da sala será construída uma mesa de alvenaria de tijolos revestida de argamassa de cimento e areia 1×3 e alisada com camada de cimento puro. Esta mesa terá 2,20 de comprimento, 1,30 de largura e 0,60 de altura, com declividade para uma das extremidades e duas canaletas nos bordos lateraes, sendo provida de esgoto para a fossa perdida. Será installada acima desta mesa uma talha

diferencial, com dispositivos para correr transversalmente, suspensa a um barrote que correrá junto á linha da tesoura. Esta talha deverá poder suspender facilmente até 1.000 kilos.

8. *Estabulo* — O estabulo propriamente dito (parte central do edificio) será provido de 24 baias com separações, mangedouras e bebedouros com os dispositivos da planta e detalhes. Nos corredores lateraes correrão duas linhas de «Decauville» de 0,50 de bitola com dous giradores ligando o deposito de forragem e a sala de autopsias com o estabulo. Haverá sargetas lateraes de 0,25 de bocca e 0,10 de profundidade com 0,5 % de declividade esgotando para ralos que desaguarão nos collectores geraes. O corredor central será abaulado, havendo duas pequenas sargetas lateraes esgotando para os referidos ralos. As sargetas serão executadas em concreto e terão as arestas arredondadas. O pavimento das baias terá uma declividade de 1,5 % na direcção das sargetas. As portas externas communicarão com o exterior por meio de planos inclinados do mesmo material do piso do estabulo. Os cochos serão construídos de cimento armado sobre sócco de alvenaria de tijolos e fundação de alvenaria de pedra, de accôrdo com o detalhe do projecto. As bordas internas dos cochos serão protegidas por ferros U voltados para baixo e embutidos no concreto. O reforço metallico será constituído de metal estirado (metal deployé).

Os bebedouros serão alimentados d'agua corrente, cujas canalizações correrão pelo bordo posterior dos cochos, havendo uma torneira para cada baia. Cada baia será provida de uma argolla reforçada de 0,08 de diametro, de ferro de 1/2", fixa aos cochos para amarrar os animais. As grades dos cochos serão compostas de peças horizontaes de 0,10 x 0,07 inferior e superior e de uma intermediaria de 0,07 x 0,07 respigadas nos esteios verticaes de 0,10 x 0,10 das separações e reforçadas por duas peças intermediarias verticaes de 0,07 x 0,07 cruzadas a meia madeira. As separações das baias serão feitas de esteios verticaes de 0,10 x 0,10 embutidos 0,75 no concreto e engradadas por peças de 0,10 x 0,07 na parte superior e inferior; os paneis serão constituídos de taboas de macho e fêmea de 0,025 de espessura. Todas as quinas serão arredondadas.

9. *Boxes* — Os «boxes» serão providos de mangedouras, bebedouros e grades. As mangedouras e bebedouros serão de ferro esmaltado, reforçados e as grades serão compostas de varas de ferro afastado de 0,08. Os bebedouros serão alimentados d'agua corrente. A grade será collocada acima da mangedoura a 1,30 do piso, tendo 0,70 de altura; a mangedoura e bebedouro estarão a 1,10 do sólo. As portas dos «boxes» reforçadas, terão grades na metade superior, espaçadas de 0,10, conforme desenho.

10. *Calhas e canos de quéda* — Para a captação das aguas do telhado serão collocadas calhas e canos de quéda de ferro galvanizado, supportados e seguros ás paredes por grampos de ferro forjado.

11. *Pintura* — Todo o madeiramento do telhado, esquadrias, fôrros, etc., será pintado a oleo com tres demãos. As paredes internas serão todas caiadas a cal branca e externamente a cola a tres demãos.

12. *Telhado e madeiramento* — A cobertura será de telhas chatas nacio-

naes, tipo de Marselha. O madeiramento será composto de ripas de 0,02 x 0,04, caibros de 0,05 x 0,075, terças cumieiras e frechaes de 0,075 x 0,15. As tesouras serão do tipo constante do projecto, com talas e contraventamento, devidamente amarradas com as competentes ferragens. O telhado será provido de seis trapeiras cu lucarnas (sendo tres de cada lado) munidas na frente de venezianas e dos lados de vidro com as disposições constantes do projecto.

13. *Esgotos* — A sala de autopsias, o estabulo e os «boxes» serão providos de esgotos, sendo construídas sete caixas de inspecção com ralos, das quaes quatro no estabulo. Estes ralos do estabulo collectarão as aguas e urinas por meio de quatro sargetas junto aos corredores lateraes. As caixas de inspecção serão reunidas por drenos subterraneos de 0,15 e ligadas com os respectivos collectores externos por drenos de 0,20.

O exgottamento do estabulo propriamente dito (dejecções dos animais das baias e dos boxes) será feito para a fossa septica, e a sala de autopsias será exgottada para o poço ou fossa perdida.

14. *Abastecimento de agua* — Serão installadas oito torneiras de 1/2" de metal amarello nos bebedouros, abastecendo cada uma tres bebedouros. O encanamento virá do reservatorio com diametro de 1 1/4", sub-dividindo-se em dous ramaes de 1" sendo installadas nos corredores lateraes, extremidades dos estabulos e na sala de autopsias oito registros de 3/4" com dispositivos para adaptação de mangueiras. Os encanamentos obedecerão ao schema da installação da agua, com respectivos diametros.

15. *Installação* — A installação electrica obedecerá rigorosamente aos dispositivos do projecto de detalhes respectivo, com interruptores nos pontos marcados, etc. As lampadas serão de filamento metallico de 50 velas para o interior e de 100 velas para as duas arandellas externas. As lampadas serão, quando possível, collocadas nas linhas das tesouras. Haverá um quadro geral no ponto indicado na planta.

16. *Linha Decauville* — Deverão ser fornecidos dous vagonetes para a linha «Decauville», sendo um de caçamba e o outro tipo plataforma.

D) *banheiro carropaticida:*

1. *Tanque* — O fundo do tanque será constituído por uma faixa uniforme de concreto de 1,95 de largura e 0,20 de espessura. O concreto terá o traço 1 x 3 x 6 de cimento, areia e pedra britada. Antes de assentar o concreto o sólo será fortemente apiloado. O fundo terá uma declividade de 2 % para o centro do tanque, afim de facilitar o trabalho da bomba. As paredes serão de alvenaria de pedra até o nivel do terreno, e dahi para cima de alvenaria de tijolos, com o traço de 2 x 5, cal e areia. O emboço e reboco geral de todo o tanque com argamassa de cimento e areia terá a espessura de 0,03 com o traço de 1 x 3 e 1 x 1 respectivamente. A rampa de sahida, de accôrdo com o desenho, será provida de saliencias de 0,03 e a superficie respectiva será bem rugosa, executada a vassoura. O fundo e a rampa de entrada serão executados a desempenadeira.

2. *Brêtes* — Os brêtes de entrada e sahida serão revestidos de concreto com o traço de 1 x 3 x 6 e espessura de 0,15 levando uma camada de argamassa de cimento e areia 1 x 2, com a espessura

de 0,015, acabada a vassoura. O brête de entrada terá a declividade de 2 % para fóra do tanque; o de sahida a mesma declividade para o interior do tanque. Este brête terá o respectivo piso com uma inclinação transversal de 2 %, terminando em uma sargeta lateral de 0,12 de bocca e 0,06 de profundidade. O madeiramento das cercas será de lei de primeira qualidade, com as dimensões marcadas na planta. Todo o madeiramento cravado no sólo ou no concreto será devidamente pixado. Todo o madeiramento será pintado a tinta de oleo, a dous demãos. O brête de entrada será provido de tres grades corrediças. A sargeta do piso de concreto do brête de sahida desaguará em um ralo que se communicará com o poço de decantação, executado em concreto por meio de dreno de 3". Este poço será executado de accôrdo com o desenho, com cobertura de madeira e tampões (buchas) para os drenos do banheiro e do exgottamento para fóra, todos com 3" de diametro interno. Os drenos do ralo e do banheiro serão de ferro galvanizado e o do exgottamento de manilhas de barro.

3. *Telhado* — O telhado será executado com telhas planas nacionaes, tipo de Marselha, sendo o madeiramento de lei de primeira qualidade e com as disposições do projecto. Este madeiramento será pintado a tinta a oleo, a 2 demãos.

4. *Cercas dos curraes* — Os curraes serão fechados com cerca de arame de ferro galvanizado n. 7 e póstes de madeira de lei. Correrão 6 fios de arame. A cerca terá a altura média de 1m,80.

5. *Bomba* — Será fornecida uma bomba (rotativa ou de diaphragma) para exgottamento do banheiro, com a respectiva tubulação.

6. *Abastecimento de agua* — Será executada a canalização de agua desde o reservatorio até o banheiro, com o diametro de 1" em uma extensão de aproximadamente 150 metros, com torneira de 1".

E) *Reservatorio de agua* — O reservatorio de agua terá a capacidade de 6.200 litros, será metallico e montado sobre torre igualmente metallica de 10,00 metros de altura, devidamente pintado a zarcão e oleo a tres demãos. Este reservatorio, que poderá ser de qualquer fabricante reputado, poderá ser importado, correndo os direitos por conta do ministerio. Poderão igualmente ser considerados outros projectos (cimentado armado, alvenaria de tijolos, etc.) devendo porém o proponente apresentar desenhos completos e demais esclarecimentos. O encanamento de adducção será de 1 1/4", sendo o de sahida de 2"; o reservatorio será provido de ladrão, boia, escala de nivel, collocada externamente e visivel do sólo, escada de accesso e todos os demais pertences necessarios para o seu perfeito e completo funcionamento.

F) *Gazometro* — Deverá ser fornecido um gazometro para a fabricação do gaz necessario para os laboratorios e aquecedor do banheiro. Este aparelho deverá ter a capacidade para produzir nove metros cubicos de gaz por hora (o que alimentará aproximadamente 36 bicos Bunsen simultaneamente). A canalização principal deverá partir do gazometro com o diametro interno de 1 1/2". O aparelho deverá ser installado em um pequeno pavilhão de alvenaria de tijolos, coberto de telhas tipo Marselha com piso de concreto e construido proximo ao edificio do laboratorio.

G) Pavilhão Sanitário para trabalhadores:

1. **Paredes** — Serão constituídas por quatro esteios ligados por cruzetas de madeira e enxaimel de alvenaria de tijolos (de frontal) com argamassa de cal e areia 1 x 3. Os esteios serão embutidos em concreto e previamente pixados na parte interna. As divisões internas serão executadas em alvenaria de tijolos ao alto (com 0,10 de espessura) emboçadas e rebocadas de ambos os lados e engradadas de madeira. As paredes externamente apresentarão o tijolo aparente.

2. **Emboço e reboco** — O emboço e o reboco serão executados com argamassa de cal e areia 1 x 3 e 1 x 1 respectivamente. Até a altura de 1,80 o revestimento interno das paredes será de ladrilhos hydraulicos.

3. **Piso** — Toda a area coberta levará concreto 1 x 1 x 8 de 0,10 de espessura revestida de ladrilhos hydraulicos nacionais.

4. **Telhado** — A cobertura será de telhas planas nacionais tipo de Marselha, sendo o madeiramento de lei de primeira qualidade e pintado a óleo a tres demãos.

5. **Barridos do telhado** — Serão fornecidas com frisos de macho e fêmea, sendo este forro pintado a óleo a tres demãos.

6. **Esquadrias** — As portas externas e de ambos os compartimentos internos serão de uma só folha com duas almofadas. A parte superior das paredes externas será constituída de caixilhos com vidros opacos de 0,003 de espessura, ficando entre estes caixilhos e o telhado uma faixa inteiramente aberta.

7. **Latrina** — Será fornecido um vaso sanitário completo de louça branca, com tampo de madeira, caixa de descarga e respectivo cano.

8. **Banheiro** — No compartimento destinado ao banheiro será instalado um chuveiro completo para cano de 3/4", com os competentes dispositivos. Haverá neste compartimento um ralo para esgoto, ao centro.

9. **Mictório** — Neste compartimento será collocado um mictório concha, de louça branca, de parede, com torneira e syphão e um pequeno lavatório de ferro esmaltado. Este compartimento será também provido ao centro de um ralo para exgotamento.

10. **Exgotto** — O pavilhão sanitário terá todo o seu exgotamento ligado á fossa septica, por meio da competente canalização de manilhas.

H) Condições geraes:

I. **Materiaes** — Todos os materiaes a empregar-se bem como a mão de obra serão de primeira qualidade, de accordo com a melhor pratica corrente, a juizo do engenheiro fiscal.

1. **Cimento** — Só será empregado cimento Portland de pega lenta e de primeira qualidade, de marcas conhecidas e já submettidas á prova a juizo do engenheiro fiscal.

2. **Areia** — Deverá ser limpa e isenta de argilla ou materias organicas, grossa para os trabalhos de concreto armado e argamassas de alvenaria e fina para os rebocos e emboços.

3. **Pedra britada** — Deverá ser limpa e britada de forma a poder por um anel de 4 cms. de diametro.

4. **Cal** — Será extirpeta na obra empregando-se cal virgem completamente queimada.

5. **Madeira** — Todo o madeiramento a empregar nas obras será de lei de primeira qualidade, secco e em perfeito estado de conservação, sem nós ou outro qualquer defeito que lhe possa diminuir a resistencia.

6. **Tijolos** — Serão bem queimados, sonoros e resistentes, de formas regulares e uniformes. Os que ficarem apparentes deverão, outrossim, ter textura uniforme, fina e compacta.

7. **Armaduras metallocas e ferragens** — O reforço metalloc das diversas peças será constituído de vergalhões de aço satisfazendo ás condições usuaes. As ferragens serão perfeitamente ajustadas e bem acabadas.

8. **Felhas** — As felhas de todas as coherfuras serão atadas com arame de metal amarelo, ao madeiramento.

II. Alvenarias de pedras e de tijolos

— As paredes, pilares, etc., de alvenaria de tijolos serão executados com todas as regras de prumo e travamento. Os tijolos serão imersos em agua antes de sua utilização. As juntas não deverão ter espessura maior de 0,01. As argamassas deverão ser perfeitamente misturadas e, quando não estiver especificado o contrario, terão a dosagem normal de 1 x 3 de cal e areia. Para a alvenaria de pedra dos alcecos será empregada argamassa de cimento e areia 1 x 1, devendo a pedra ter o volume mínimo de 0,030 m.³ (trinta decímetros cúbicos).

III. **Omissões** — Quaesquer omissões nos projectos e especificações ou duvidas que porventura appareçam no correr dos trabalhos, serão resolvidos pelas regras classicas observadas em construções congêneres.

IV. **Execução dos trabalhos** — Os trabalhos serão executados rigorosamente de accordo com os projectos, em todos os seus detalhes, ás presentes especificações e ás determinações da fiscalização para os casos não previstos e duvidas de interpretação das clausulas acima.

V. O empreiteiro deverá apresentar preço para cada uma das construções e para o total das obras bem como para as unidades de obras que compõem o orçamento.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923.
— G. Olinto de Oliveira, engenheiro do serviço.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVICO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscricção para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14 397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica,

títulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesma examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral, em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, títulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova (eliminatória) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica, normal e pathologica dos equinos, bovinos, ovinos e suínos.

2ª prova — Prova escripta sobre physiologia, pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas, hygiene.

3ª prova — Prova pratica de clinica e zootecnia.

A primeira prova constará de duas partes:

a) anatomia normal e pathologica;
b) histologia normal e pathologica, e cada parte comprehenderá demonstração pratica, technica e arguições sobre um ponto sorteados no acto da chamada.

Esta prova durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado. O ponto será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstração de technica e realização de diagnosticos e arguições sobre zootecnia e trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado por cada um dos membros da commissão, durante uma hora no maximo.

A commissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 23 de junho de 1923. — Dr. Armando Alves da Rocha, director geral, interino.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DO DISTRICTO FEDERAL — RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ABIXO DECLARADO, NECESSARIO AO POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DO DISTRICTO FEDERAL

Faço publico, para conhecimento de quem interessar q.e, no dia 8 do corrente, ás 13 horas, esta repartição receberá propostas para fornecimento immediato e entrega de uma só vez do seguinte material de que necessitam os seus laboratorios:

- 10 litros e ther s if rico.
- 2 kilos de io o metalloc.
- 2 kilos de lycerina nacional.
- 2 kilos de glycerina es rangeira.
- 15 litr s de alcool absoluto.
- 15 litros de alcool a 4°.
- 2 kil s de vase lina branca.
- 2 000 laminas polidas.
- 800 grammas d liquido de Giemsa em vidros de 100 cc.
- 1 kilo de ace ato de ammonio.
- 1.500 grammas de iodreto d potasso.
- 300 grammas de subnitrito de bismutho.

200 grammas de thymol.
 200 grammas de permanganato de potássio.
 10 seringas de Roux de 20 cc.
 20 agulhas de aço de 5 cm.
 20 agulhas de aço de 4 cm.
 100 grammas de arrhenal.
 5 litros de agua oxygenada.
 24 cestas para tubo de cultura.
 1 kilo de acido phenico.
 200 grammas de sublimado corrosivo.
 6 pinças para trabalhos histologicos.
 20 vidros de relógio.
 20 vidros de bocca larga de 100 grammas com rolha de esmeil.
 5 litros de oleo de oliva lavado ao alcool.
 2 kilos de camphora.

Os concurrentes deverão, no acto de concorrência, satisfazer ás exigências dos artigos 757 e seguintes do Codigo de Contabilidade da União.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pas-oil, 3 agosto de 1923.— *Coryntho Cesar da Silva*, auxiliar tecnico, encarregado da concorrência.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

O director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas faz publico que, no dia 4 do corrente, ás 15 horas, serão recebidas propostas, em duas vias, para o fornecimento do material abaixo descrito, fazendo-se mister o deposito no Thesouro Nacional, da importancia de 1:000\$, em moeda corrente ou apolices da divida publica, ao portador, mediante guia expedida por esta directoria, até a vespera daquelle data, a requerimento dos interessados.

Dous archivos de aço, medindo externamente 0^m,335 x 0^m,145 x 0^m,431, com duas gavetas cada um, para cartões de 6" x 4";
 dois armarios de peroba, lustrados na cor de canella, com duas portas de almofada e vidro, 20 escaninhos de 0^m,30 x 0^m,30, medindo 1^m,70 x 1^m,70 x 0^m,50, eguaes aos existentes na repartição;

Um armario de peroba, lustrado na cor de canella, com duas portas de vidro, duas prateleiras, medindo 1^m,50 x 0^m,45 x 1^m,20, reforçado para livros;

Um armario de peroba, reforçado, lustrado na cor de canella, com duas portas envidraçadas, com 25 divisões internas de 0^m,35 x 0^m,35 x 0^m,35, cada divisão;

Um armario de peroba, reforçado, lustrado na cor de canella, com 12 divisões internas de 0^m,35 x 0^m,35 x 0^m,35 cada divisão, com duas portas envidraçadas;

Um armario de peroba, lustrado na cor de peroba, medindo internamente 2m,00 x 1m,40 x 0m,45, com duas portas, uma com 0m,80 de largura, de almofada e outra com

0m,60 de largura, com vidro e almofada e conforme croquis existente na secretaria;

Cinco papelarias de peroba, lustradas na cor de canella, medindo 1m,50 x 0m,75 x 0m,42, com duas series de dez gavetas cada uma, com fechadura assentada sobre uma regua lateral, conforme as papelarias existentes na secretaria;

Seis bureaux de peroba, lustrados na cor de canella, com oito gavetas (quatro de cada lado) e taboas de correr, 1m,50 x 0m,80 forrados de panno couro;

Dez cadeiras de gyro, molla e rodizio, iguaes ás existentes na secretaria, com assento de couro estirado e furado, sem estofo;

Seis cadeiras communs de assento de palhinha e encosto de reguas, typo "Independencia", iguaes ás existentes na secretaria;

Um armario estante de canella, lustrado na cor de canella, com vinte e cinco divisões, conforme croquis existente na secretaria, e

Um meio-bureau de peroba, lustrado na cor de canella, de 1m,08 x 0m,80, com tres gavetas de um lado, com dispositivo para machina de escrever.

Aos interessados, que desejarem, serão fornecidas informações detalhadas, na secretaria desta directoria.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 1 de agosto de 1923. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Levo ao conhecimento dos interessados, para os devidos fins, que por motivo de força maior, resolvi adiar para o proximo dia 7 do corrente, a concorrência para o fornecimento de moveis para esta directoria, marcada para hoje, 4 de agosto de 1923.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 4 de agosto de 1923. — *Arthur Torres Filho*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por mais noventa dias, a contar da data do presente edital, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 5^a cadeira—Botanica: morphologia e physiologia vegetaes, da 6^a secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vacinados, de boa saude e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concurrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da comissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela comissão examinadora e approved pela Congregação tirado á sorte 24 horas antes.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer funcção publica ficará dispensado da apresentação da folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 26 de agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nictheroy, 29 de maio de 1923. — *Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta*, director.

Junta dos Corretores

(Bolsa de mercadorias)

A Junta de Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em cumprimento ás disposições do regulamento approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que interveiu o corretor de mercadorias João Stockler Coimbra, exonerado, a pedido, por portaria de 13 do corrente, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á sala 19, do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, dentro do prazo legal de seis mezes, a contar desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 25 de julho de 1923. — O syndico, *João Severino da Silva*.

Directoria Geral de Contabilidade

Relação dos dias designados para a realização das concorrências publicas para o fornecimento á Secretaria de Estado, repartições e serviços, que se abastecerem no Rio de Janeiro, durante o 2^o semestre de 1923, dos objectos constantes dos grupos na mesma indicados:

31 de julho, ás 12 horas: grupo 15 — Livros e outros artigos escolares.

4 de agosto, ás 12 horas: grupo 9 — Drogas e medicamentos: Desempate dos preços iguaes.

7 de agosto, ás 12 horas: grupo 8 — Instrumentos, aparelhos e utensilios de aulas e officinas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 30 de julho de 1923. — O director geral interino, *Mario Fonseca*.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIAS PUBLICAS PARA O FORNECIMENTO Á SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2^o SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL CONSTATANTE DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação das concorrências publicas, desta directoria, para fornecimento á Secretaria de Estado e ás Repartições ou Serviços do Ministerio, que se abastecerem nesta Capital, durante o 2^o semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos, com a indicação dos dias designados para a realização das mesmas:

1. Machinas e instrumentos agricolas: ás 12 horas de 30 de junho (D. O. de 14 e 22 de junho); 2^o edital: D. O. de 14 e 19 de julho). Adiada: vide D. O. de 1 de julho, para ás 12 horas de 30 de julho. Adiada a abertura das propostas.

6. Instrumentos, aparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas: ás 12 horas de 23 de junho (D. O. de 8; 2^a relação: 27 e 29 de junho; 3^a relação: 21 de julho). Adiada para 13 de julho e, novamente, para 7 de agosto, ás 12 horas.

9. Drogas e medicamentos, ás 12 horas de 25 de junho; (D. O. de 9 e 24 de junho). Adiada para as 12 horas de 28. Realizada. Desempatada dos preços iguaes: ás 12 horas de 4 de agosto.

15. Livros e outros artigos escolares: ás 12 horas de 16 de junho (D. O. de 31 de maio e 13, 14 e 15; 2^a edital: 22 e 27 de junho); 3^a edital: (D. O. de 14 e 19 de julho). Não houve concurrentes. Transferida para ás 12 horas de 11 e, novamente, de 31 de julho.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 30 de julho de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1923, DE ARTIGOS DO GRUPO N. 9 — DROGAS E MEDICAMENTOS.

Em cumprimento ao disposto na condição VII do edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 24 de junho ultimo e em additamento ao de 28, publicado em 30 do dito mez, torno publico o quadro comparativo dos preços oferecidos nas propostas apresentadas na concorrência realizada para fornecimento a Secretaria de Estado, repartições e serviços que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos do grupo n. 9 — Drogas e medicamentos.

Tendo havido empate nos preços mínimos oferecidos para os artigos indicados nos numeros 3, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 16, 17, 20, 25, 26, 27, 29, 33, 34, 35, 40, 43, 66, 101, 144, 256, 263, 337, 377, 378, 424, 491, 620, 688, 691, 757, 768, 775, 991, 993 e 1.035 do edital publicado no *Diario Official* de 24 do referido mez, fica marcado o dia 4 do corrente, ás 12 horas, para os senhores concorrentes empatantes apresentarem, na forma da condição VIII do alludido edital, propostas de abatimentos para os supracitados artigos.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 2 de agosto de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Quadro comparativo das propostas apresentadas para o fornecimento a Secretaria de Estado, repartições e serviços que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o 2º semestre de 1923, dos artigos constantes do grupo 9, «Drogas e medicamentos», cuja concorrência realizou-se em 28 de junho ultimo

Numeros	Moreno Borlido	Freire Guimarães	Moreira Barbosa	Preços mínimos
1.	\$700	\$320	—	\$320
2.	\$200	\$080	—	\$080
3.	12\$000	15\$000	12\$000	—
4.	70\$000	34\$000	75\$000	34\$000
5.	40\$000	—	55\$000	40\$000
6.	26\$500	19\$000	19\$000	—
7.	—	49\$000	49\$000	—
8.	21\$000	18\$000	18\$000	—
9.	17\$000	12\$000	12\$000	—
10.	40\$000	50\$000	50\$000	40\$000
11.	425\$000	70\$000	70\$000	—
12.	\$400	\$070	\$070	—
13.	2\$500	2\$800	2\$800	2\$500
14.	20\$000	25\$000	25\$000	20\$000
15.	40\$000	—	—	40\$000
16.	30\$000	28\$000	28\$000	—
17.	40\$000	36\$000	36\$000	—
18.	40\$000	49\$000	49\$000	40\$000
19.	\$200	\$220	\$220	\$200
20.	—	\$600	\$600	—
21.	42\$000	13\$000	13\$000	12\$000
22.	15\$000	16\$000	16\$000	15\$000
23.	—	—	—	—
24.	20\$000	27\$000	27\$000	20\$000
25.	20\$000	17\$000	17\$000	—
26.	12\$000	10\$000	10\$000	—
27.	7\$000	6\$700	6\$700	—
28.	16\$000	—	—	16\$000
29.	—	8\$000	8\$000	—
30.	1\$500	6\$000	6\$000	1\$500
31.	\$012	—	—	\$012
32.	\$012	\$075	\$075	\$012
33.	9\$000	7\$500	7\$500	—
34.	9\$000	6\$500	6\$500	—
35.	9\$000	6\$500	6\$500	—
36.	3\$000	—	—	—
37.	4\$000	—	—	4\$000
38.	10\$000	11\$000	11\$000	10\$000
39.	20\$000	28\$000	28\$000	20\$000

Numeros	Moreno Borlido	Freire Guimarães	Moreira Barbosa	Preços mínimos
40.	—	3\$700	3\$700	—
41.	3\$500	9\$000	9\$000	3\$500
42.	12\$000	—	—	12\$000
43.	120\$000	45\$000	45\$000	—
44.	120\$000	40\$000	45\$000	40\$000
45.	160\$000	—	—	160\$000
46.	20\$000	45\$000	40\$000	20\$000
47.	(*)	\$040	—	\$040
48.	(*)	\$045	—	\$045
49.	—	—	—	—
50.	150\$000	—	—	150\$000
51.	—	—	65\$000	85\$000
52.	—	—	—	—
53.	90\$000	—	72\$000	72\$000
54.	120\$000	80\$000	—	80\$000
55.	180\$000	—	—	180\$000
56.	30\$000	20\$000	45\$000	15\$000
57.	30\$000	—	—	30\$000
58.	—	—	55\$000	55\$000
59.	1\$500	—	(*)	1\$500
60.	15\$000	17\$000	—	15\$000
61.	\$250	\$034	—	\$034
62.	\$300	12\$000	10\$000	\$300
63.	—	—	—	—
64.	280\$000	—	—	980\$000
65.	1\$000	—	—	1\$000
66.	8\$000	8\$000	—	—
67.	40\$000	46\$000	—	40\$000
68.	45\$000	46\$000	20\$000	20\$000
69.	\$060	—	1\$020	\$060
70.	10\$000	11\$000	—	10\$000
71.	80\$000	—	—	80\$000
72.	—	—	—	—
73.	8\$500	8\$000	9\$000	8\$000
74.	25\$000	—	—	25\$000
75.	8\$500	6\$500	—	6\$500
76.	\$400	—	—	\$400
77.	30\$000	66\$666	—	30\$000
78.	9\$000	—	11\$000	9\$000
79.	—	15\$000	20\$000	15\$000
80.	\$250	\$080	—	\$080
81.	\$450	—	—	\$450
92.	4\$500	3\$500	6\$000	3\$500
83.	\$035	—	\$030	\$030
84.	\$700	—	—	\$700
85.	\$400	—	—	\$400
86.	—	3\$800	—	3\$800
87.	6\$000	6\$400	3\$500	3\$500
88.	14\$000	—	13\$000	13\$000
89.	\$030	—	—	\$030
90.	10\$000	10\$000	9\$000	9\$000
91.	\$050	\$060	\$100	\$050
92.	12\$000	11\$000	10\$000	10\$000
93.	\$180	—	—	\$180
94.	\$200	—	—	\$200
95.	\$200	\$210	—	\$200
96.	—	\$040	—	\$040
97.	—	\$060	—	\$060
98.	—	\$014	—	\$014
99.	—	—	—	—
100.	—	—	—	—
101.	\$400	\$400	—	—
102.	\$035	\$036	—	\$035
103.	—	2\$300	—	2\$300
104.	—	10\$000	—	10\$000
105.	—	—	—	—
106.	—	4\$500	—	4\$500
107.	—	4\$300	—	4\$300
108.	—	4\$500	—	4\$500
109.	—	4\$000	—	4\$000
110.	—	3\$800	—	3\$800
111.	—	8\$500	—	8\$500
112.	8\$000	8\$500	9\$500	8\$000
113.	5\$000	4\$900	4\$700	4\$700
114.	—	2\$400	—	2\$400
115.	—	8\$500	—	8\$500
116.	—	2\$500	—	2\$500
117.	2\$000	1\$500	—	1\$500
118.	—	2\$500	—	2\$500
119.	—	2\$500	—	2\$500

(*) Em desacôrdo com o edital.

Numero	Moreno Borlido	Freire Guimarães	Moreira Barbosa	Preços mínimos	Numero de ordem	Moreno Borlido	Freire Guimarães	Moreira Barbosa	Preços mínimos
120.	—	3\$500	—	3\$500	204.	—	3\$800	—	3\$800
121.	—	2\$400	—	2\$400	205.	—	3\$500	—	3\$500
122.	—	2\$500	—	2\$500	206.	—	4\$000	—	4\$000
123.	—	7\$500	—	7\$500	207.	5\$500	6\$000	—	6\$500
124.	—	2\$500	—	2\$500	208.	12\$000	14\$000	—	12\$000
125.	—	2\$200	—	2\$200	209.	3\$000	3\$500	—	3\$000
126.	—	3\$500	—	3\$500	210.	7\$000	8\$000	—	7\$000
127.	—	2\$500	—	2\$500	211.	7\$000	—	—	7\$000
128.	—	2\$500	—	2\$500	212.	8\$000	—	—	8\$000
129.	—	1\$000	—	1\$000	213.	—	—	—	—
130.	—	1\$000	—	1\$000	214.	—	—	—	—
131.	—	1\$200	—	1\$200	215.	—	8\$500	—	8\$500
132.	—	—	—	—	216.	—	5\$500	—	5\$500
133.	\$120	—	—	\$120	217.	—	13\$000	—	13\$000
134.	\$150	\$060	—	\$060	218.	—	4\$000	—	4\$000
135.	—	13\$000	—	13\$000	219.	—	—	—	—
136.	—	16\$000	—	16\$000	220.	—	—	—	—
137.	—	8\$500	—	8\$500	221.	—	8\$900	—	8\$900
138.	—	7\$500	—	7\$500	222.	—	—	—	—
139.	\$030	\$034	\$032	\$030	223.	—	—	—	—
140.	\$032	\$033	\$030	\$030	224.	—	2\$800	—	2\$800
141.	5\$500	5\$900	16\$000	5\$500	225.	—	—	—	—
142.	4\$000	3\$000	—	3\$000	226.	—	\$280	—	\$280
143.	4\$000	2\$500	—	2\$500	227.	—	1\$300	—	1\$300
144.	2\$500	2\$500	—	2\$500	228.	—	3\$500	—	3\$500
145.	2\$000	2\$400	—	2\$000	229.	—	\$040	—	\$040
146.	2\$000	7\$000	—	2\$000	230.	—	\$080	—	\$080
147.	—	7\$000	—	7\$000	231.	—	\$070	\$080	\$070
148.	—	7\$000	—	7\$000	232.	—	\$006	—	\$006
149.	—	18\$000	—	18\$000	233.	—	30\$000	—	30\$000
150.	—	18\$000	—	18\$000	234.	—	—	—	—
151.	—	5\$000	—	5\$000	235.	—	—	—	—
152.	—	5\$000	—	5\$000	236.	—	3\$300	3\$600	3\$300
153.	3\$000	—	—	3\$000	237.	—	3\$000	3\$500	3\$000
154.	—	10\$000	—	10\$000	238.	—	4\$500	—	4\$500
155.	—	\$170	—	\$170	239.	—	4\$000	—	4\$000
156.	—	13\$000	—	13\$000	240.	\$180	—	—	\$180
157.	—	16\$000	—	16\$000	241.	—	—	—	—
158.	—	9\$000	—	9\$000	242.	—	19\$000	—	19\$000
159.	—	15\$000	—	15\$000	243.	25\$000	—	—	25\$000
160.	—	\$022	\$020	\$020	244.	—	—	45\$000	45\$000
161.	—	—	\$300	\$300	245.	30\$000	60\$000	50\$000	30\$000
162.	—	—	\$330	\$330	246.	—	\$134	—	\$130
163.	—	5\$000	5\$000	5\$000	247.	—	—	500\$000	500\$000
164.	—	—	—	—	248.	—	98\$000	—	98\$000
165.	—	6\$000	7\$000	6\$000	249.	—	—	—	—
166.	—	60\$000	—	60\$000	250.	—	—	33\$000	33\$000
167.	5\$000	5\$500	—	5\$000	251.	—	—	—	—
168.	8\$000	8\$500	7\$500	7\$500	252.	—	1\$000	—	1\$000
169.	—	\$120	—	\$120	253.	—	\$080	\$090	\$080
170.	\$300	—	\$600	\$300	254.	—	—	\$220	\$220
171.	1\$200	—	—	1\$200	255.	—	\$060	\$070	\$060
172.	1\$200	—	\$600	\$600	256.	—	6\$800	—	6\$800
173.	1\$200	—	—	1\$200	257.	—	16\$000	16\$000	—
174.	1\$000	—	—	1\$000	258.	—	—	—	—
175.	\$700	—	5\$50	\$650	259.	5\$00	\$190	\$330	\$190
176.	1\$000	—	\$900	\$900	260.	8\$00	\$190	\$280	\$190
177.	1\$000	—	\$900	\$900	261.	—	\$220	\$210	\$210
178.	1\$000	—	—	1\$000	262.	8\$00	\$700	\$680	\$680
179.	1\$000	—	—	1\$000	263.	\$350	—	—	\$350
180.	1\$000	—	1\$300	1\$000	264.	45\$000	59\$000	45\$000	—
181.	1\$000	—	\$650	\$650	265.	60\$000	78\$000	—	60\$000
182.	1\$000	—	\$600	\$600	266.	—	58\$000	—	58\$000
183.	1\$500	—	—	1\$500	267.	—	\$220	—	\$200
184.	1\$000	—	—	1\$000	268.	10\$000	5\$000	—	5\$000
185.	1\$000	—	—	1\$000	269.	—	—	—	\$200
186.	1\$000	—	—	1\$000	270.	\$200	—	—	\$400
187.	1\$000	—	—	1\$000	271.	\$400	—	—	\$400
188.	1\$000	—	—	1\$000	272.	—	\$010	—	\$010
189.	1\$000	—	—	1\$000	273.	3\$500	3\$900	—	3\$500
190.	1\$000	—	—	1\$000	274.	\$200	\$120	—	\$120
191.	1\$500	—	—	1\$500	275.	5\$000	6\$500	—	5\$000
192.	1\$000	—	—	1\$000	276.	—	5\$000	—	5\$000
193.	1\$000	—	—	1\$000	277.	—	—	—	—
194.	1\$500	—	—	1\$500	278.	—	25\$000	—	25\$000
195.	1\$000	5\$00	—	\$500	279.	—	20\$000	—	20\$000
196.	—	3\$500	—	3\$500	280.	—	—	—	—
197.	—	4\$500	—	4\$500	281.	—	9\$000	—	9\$000
198.	4\$500	4\$800	—	4\$500	282.	—	16\$000	—	16\$000
199.	4\$500	4\$800	—	4\$500	283.	—	—	—	—
200.	—	6\$500	—	6\$500	284.	—	\$010	—	\$010
201.	5\$000	3\$300	—	3\$300	285.	—	20\$000	—	20\$000
202.	—	3\$300	—	3\$300		\$039	—	—	\$039
203.	—	3\$300	—	3\$300		—	—	—	—

Numero de ordem	Moreno Bor-	Freire Gui-	Moreira	Preços	Numero de ordem	Moreno Bor-	Freire Gui-	Moreira	Preços
	lido	marães	Barbosa	mínimos		lido	marães	Barbosa	mínimos
286.		\$350	—	\$350	368.		\$900	—	\$900
287.		20\$000	10\$000	10\$000	369.		2\$500	—	2\$500
288.		25\$000	9\$000	9\$000	370.		1\$500	—	1\$500
289.		40\$000	—	40\$000	371.		\$110	—	\$110
290.		—	4\$000	4\$000	372.		8\$000	—	8\$000
291.		—	\$380	\$380	373.	2\$500	2\$800	—	2\$500
292.		—	6\$500	6\$500	374.	2\$500	2\$800	—	2\$500
293.		—	\$085	\$085	375.	2\$500	3\$000	—	2\$500
294.		—	3\$500	3\$500	376.	2\$500	2\$800	—	2\$500
295.		—	5\$000	5\$000	377.	3\$000	3\$000	—	—
296.	30\$000	32\$000	35\$000	30\$000	378.	3\$000	3\$000	—	—
297.	—	65\$000	—	65\$000	379.	4\$000	2\$800	—	2\$800
298.	—	—	—	—	380.	10\$000	—	—	10\$000
299.	—	4\$500	—	4\$500	381.	150\$000	—	—	150\$000
300.	\$200	\$050	—	\$050	382.	10\$000	4\$000	—	4\$000
301.	—	4\$500	—	4\$500	383.	15\$000	12\$000	11\$000	11\$000
302.	—	—	—	—	384.	—	42\$000	40\$000	40\$000
303.	—	—	—	—	385.	—	15\$000	—	15\$000
304.	—	\$005	—	\$005	386.	—	3\$500	18\$000	3\$500
305.	—	2\$500	—	2\$500	387.	10\$000	3\$500	—	3\$500
306.	—	—	—	—	388.	6\$000	6\$500	—	6\$000
307.	—	5\$500	—	5\$500	389.	—	12\$000	—	12\$000
308.	—	14\$000	—	14\$000	390.	4\$000	2\$500	—	2\$500
309.	—	25\$000	—	25\$000	391.	40\$000	22\$000	—	22\$000
310.	—	—	—	—	392.	10\$000	8\$000	—	8\$000
311.	70\$000	80\$000	—	70\$000	393.	—	19\$000	18\$000	18\$000
312.	\$030	\$036	—	\$030	394.	—	12\$000	—	12\$000
313.	\$030	\$035	—	\$030	395.	—	—	32\$000	32\$000
314.	—	—	160	160	396.	—	33\$000	—	33\$000
315.	—	10\$000	—	10\$000	397.	—	10\$000	—	10\$000
316.	—	—	\$059	\$059	398.	—	10\$000	—	10\$000
317.	—	\$018	—	\$018	399.	—	10\$000	11\$000	10\$000
318.	—	—	\$030	\$030	400.	—	13\$000	12\$000	12\$000
319.	—	\$030	—	\$030	401.	—	—	—	—
320.	\$250	—	\$500	\$250	402.	—	—	36\$000	36\$000
321.	—	—	—	—	403.	—	8\$000	—	8\$000
322.	—	—	—	—	404.	—	\$100	—	\$100
323.	—	—	—	—	405.	—	25\$000	—	25\$000
324.	—	6\$800	—	6\$800	406.	—	4\$500	—	4\$500
325.	—	\$012	—	\$012	407.	—	3\$500	—	3\$500
326.	—	—	—	—	408.	—	—	—	—
327.	—	—	—	—	409.	—	3\$800	—	3\$800
328.	—	—	—	—	410.	—	4\$400	—	4\$400
329.	—	—	—	—	411.	—	4\$500	—	4\$500
330.	—	—	—	—	412.	—	4\$000	—	4\$000
331.	—	4\$500	—	4\$500	413.	—	—	—	—
332.	—	—	—	—	414.	—	7\$000	—	7\$000
333.	—	\$050	—	\$050	415.	—	—	160\$000	160\$000
334.	—	—	—	—	416.	—	12\$000	15\$000	12\$000
335.	—	\$300	—	\$300	417.	60\$000	50\$000	48\$000	48\$000
336.	—	\$210	—	\$210	418.	45\$000	40\$000	42\$000	40\$000
337.	\$200	3\$000	—	3\$000	419.	18\$000	22\$000	25\$000	18\$000
338.	—	2\$800	—	2\$800	420.	35\$000	22\$000	32\$000	22\$000
339.	—	—	—	—	421.	12\$000	18\$000	—	12\$000
340.	—	—	—	—	422.	—	\$055	\$050	\$050
341.	—	—	—	—	423.	35\$000	35\$000	—	—
342.	—	\$024	—	\$024	424.	—	—	—	—
343.	—	\$240	—	\$240	425.	80\$000	—	74\$000	74\$000
344.	—	\$120	—	\$120	426.	9\$000	10\$500	15\$000	9\$000
345.	—	\$130	—	\$130	427.	350\$000	—	330\$000	330\$000
346.	—	\$030	—	\$030	428.	50\$000	70\$000	55\$000	50\$000
347.	—	\$030	—	\$030	429.	—	—	—	—
348.	—	\$022	—	\$022	430.	60\$000	—	58\$000	58\$000
349.	—	\$020	—	\$020	431.	5\$000	4\$000	9\$000	4\$000
350.	—	\$160	—	\$160	432.	7\$000	—	15\$000	7\$000
351.	—	3\$000	—	3\$000	433.	8\$000	—	—	8\$000
352.	—	1\$000	—	1\$000	434.	100\$000	90\$000	—	90\$000
353.	—	—	—	—	435.	5\$000	1\$800	—	4\$800
354.	—	\$025	—	\$025	436.	3\$300	3\$800	—	3\$300
355.	—	\$800	—	\$800	437.	—	14\$000	—	14\$000
356.	—	\$200	—	\$200	438.	—	—	—	—
357.	—	5\$500	—	5\$500	439.	—	—	—	—
358.	22\$000	6\$000	—	6\$000	440.	—	9\$000	—	9\$000
359.	—	26\$000	23\$900	23\$900	441.	—	2\$500	—	2\$500
360.	—	6\$000	—	6\$000	442.	—	11\$000	—	11\$000
361.	—	4\$000	—	4\$000	443.	—	—	—	—
362.	—	1\$000	—	1\$000	444.	3\$000	2\$500	—	2\$500
363.	—	\$012	—	\$012	445.	—	—	1\$500	1\$500
364.	—	10\$000	—	10\$000	446.	—	—	120\$000	120\$000
365.	—	\$010	—	\$010	447.	1\$800	1\$500	—	1\$500
366.	—	7\$000	—	7\$000	448.	—	—	—	—
367.	—	5\$000	—	5\$000	449.	—	—	—	—
					450.	—	—	—	—
					451.	—	—	—	—
					452.	—	—	—	—
					453.	—	—	—	—
					454.	—	—	—	—
					455.	—	—	—	—

Numero de ordem	Moreno Bor-lido	Freire Guimarães	Moreira Barbosa	Preços mínimos	Numero de ordem	Moreno Bor-lido	Freire Guimarães	Moreira Barbosa	Preços mínimos
456.	—	6\$000	—	6\$000	544.	—	\$100	—	\$100
457.	—	\$028	—	\$028	545.	—	\$080	—	\$080
458.	5\$000	—	—	5\$000	546.	—	\$066	—	\$066
459.	6\$000	—	10\$000	6\$000	547.	—	6\$000	—	6\$000
460.	—	—	—	—	548.	28\$000	80\$000	—	28\$000
460 bis.	6\$000	—	—	6\$000	549.	1\$000	1\$800	—	1\$000
461.	3\$000	6\$500	—	3\$000	550.	—	5\$000	—	5\$000
462.	\$300	—	—	\$300	551.	—	\$800	—	\$800
463.	—	\$020	—	\$020	552.	30\$000	40\$000	—	30\$000
464.	40\$000	—	—	40\$000	553.	30\$000	40\$000	—	30\$000
465.	120\$000	—	110\$000	110\$000	554.	40\$000	—	—	40\$000
466.	35\$000	—	32\$000	32\$000	555.	7\$000	22\$000	18\$000	7\$000
467.	—	\$060	—	\$060	556.	5\$000	4\$800	—	4\$800
468.	—	—	—	—	557.	30\$000	—	—	30\$000
469.	—	6\$500	—	6\$500	558.	7\$000	5\$500	—	5\$500
470.	—	3\$800	—	3\$800	559.	2\$000	1\$800	—	1\$800
471.	—	\$012	—	\$012	560.	—	\$000	—	\$000
472.	—	7\$000	—	7\$000	561.	—	4\$800	—	4\$800
473.	—	5\$000	—	5\$000	562.	—	\$400	—	\$400
474.	—	5\$500	—	5\$500	563.	—	\$022	—	\$022
475.	—	—	—	—	564.	—	\$013	—	\$013
476.	1\$000	—	—	1\$000	565.	—	\$013	—	\$013
477.	\$040	—	—	\$040	566.	—	\$018	—	\$018
478.	—	\$012	—	\$012	567.	—	\$016	—	\$016
479.	10\$000	8\$000	—	8\$000	568.	—	\$022	—	\$022
480.	\$300	\$040	—	\$040	569.	—	\$024	—	\$024
481.	—	45\$000	—	15\$000	570.	—	\$013	—	\$013
482.	—	—	30\$000	30\$000	571.	—	\$022	—	\$022
483.	—	—	7\$000	7\$000	572.	—	\$028	—	\$028
484.	—	—	—	—	573.	—	\$017	—	\$017
485.	10\$500	—	—	10\$500	574.	—	\$017	—	\$017
486.	\$400	—	—	\$400	575.	—	\$022	—	\$022
487.	1\$800	1\$500	—	1\$500	576.	—	\$032	—	\$032
488.	—	—	—	—	577.	—	\$140	—	\$140
489.	—	\$060	—	\$060	578.	—	\$024	—	\$024
490.	—	\$012	—	\$012	579.	—	\$044	—	\$044
491.	28\$000	28\$000	—	—	580.	—	\$022	—	\$022
492.	—	—	—	—	581.	—	\$019	—	\$019
493.	—	—	—	—	582.	—	\$017	—	\$017
494.	—	—	—	—	583.	—	\$016	—	\$016
495.	45\$000	35\$000	—	35\$000	584.	—	\$019	—	\$019
496.	6\$000	1\$200	—	1\$200	585.	—	\$060	—	\$060
497.	\$450	\$000	—	\$150	586.	—	\$013	—	\$013
498.	\$500	\$160	—	\$160	587.	—	\$050	—	\$050
499.	\$650	1\$000	—	\$650	588.	—	\$019	—	\$019
500.	1\$000	—	—	1\$000	589.	—	\$028	—	\$028
501.	\$300	\$020	—	\$020	590.	—	\$075	—	\$075
502.	\$200	\$100	—	\$100	591.	—	1\$200	—	1\$200
503.	5\$000	10\$000	9\$200	5\$000	592.	—	\$070	—	\$070
504.	7\$500	5\$000	—	5\$000	593.	—	\$120	—	\$120
505.	—	1\$000	—	1\$000	594.	—	\$400	—	\$400
506.	3\$500	3\$000	—	3\$000	595.	—	\$120	—	\$120
507.	\$007	\$020	\$050	\$007	596.	—	\$120	—	\$120
508.	—	—	—	—	597.	—	\$400	—	\$400
509.	—	42\$000	—	42\$000	598.	—	\$120	—	\$120
510.	11\$000	—	12\$500	11\$000	599.	—	\$100	—	\$100
511.	\$250	\$220	—	\$220	600.	—	\$130	—	\$130
512.	—	8\$500	—	8\$500	601.	—	\$160	—	\$160
513.	—	70\$000	—	70\$000	602.	\$030	\$065	\$060	\$030
514.	—	\$400	—	\$400	603.	\$032	\$048	—	\$032
515.	—	—	2\$100	2\$100	604.	\$060	100\$000	—	\$060
516.	—	—	—	—	605.	—	—	—	—
517.	14\$000	8\$000	—	8\$000	606.	—	—	—	—
518.	5\$000	—	—	5\$000	607.	—	—	—	—
519.	—	—	—	—	608.	\$200	\$120	\$180	\$120
520.	—	24\$000	—	24\$000	609.	10\$000	18\$000	—	10\$000
521.	12\$800	—	—	12\$800	610.	13\$500	—	—	13\$500
522.	—	10\$000	—	10\$000	611.	45\$000	30\$000	—	45\$000
523.	—	3\$500	—	3\$500	612.	15\$000	—	—	15\$000
524.	—	2\$400	—	2\$400	613.	—	\$600	—	\$600
525.	—	2\$000	—	2\$000	614.	12\$000	14\$000	—	12\$000
526.	—	4\$000	—	4\$000	615.	35\$000	30\$000	—	35\$000
527.	—	1\$200	—	1\$200	616.	\$500	—	—	\$500
528.	—	\$600	—	\$600	617.	2\$000	—	—	2\$000
529.	—	—	—	—	618.	\$500	—	—	\$500
530.	—	1\$000	—	1\$000	619.	—	—	—	—
531.	—	9\$000	—	9\$000	620.	20\$000	20\$000	—	20\$000
532.	\$500	1\$000	—	\$500	621.	24\$000	20\$000	—	20\$000
533.	40\$000	26\$000	—	26\$000	622.	22\$000	19\$000	—	19\$000
534.	12\$000	9\$000	—	9\$000	623.	3\$000	—	—	3\$000
535.	—	—	—	—	624.	—	3\$500	—	3\$500
536.	—	—	—	—	625.	—	2\$500	—	2\$500
537.	—	\$070	—	\$070	626.	—	1\$000	—	1\$000
538.	—	—	—	—	627.	\$150	\$180	—	\$150
539.	—	\$100	—	\$100					
540.	—	\$160	—	\$160					
541.	\$100	\$070	—	\$070					
542.	\$200	\$110	—	\$110					
543.	—	\$160	—	\$160					

Numero de ordem	Moreno Bor-lido	Freire Guimarães	Moreira Barbosa	Preços mínimos	Numero de ordem	Moreno Bor-lido	Freire Guimarães	Moreira Barbosa	Preços mínimos
628	8\$500	7\$500	—	7\$500	711	—	4\$500	—	4\$500
629	15\$000	22\$000	—	15\$000	712	—	2\$800	—	2\$800
630	15\$000	18\$000	—	15\$000	713	—	—	—	—
631	15\$000	7\$500	—	7\$500	714	\$030	—	—	\$030
632	20\$000	—	—	20\$000	715	—	\$050	—	\$050
633	—	1\$800	—	1\$800	716	—	12\$000	—	12\$000
634	—	2\$000	—	2\$000	717	80\$000	—	—	80\$000
635	—	1\$600	—	1\$600	718	—	—	—	—
636	—	1\$500	—	1\$500	719	—	\$045	—	\$045
637	—	—	—	—	720	—	\$009	—	\$009
638	\$100	\$068	—	\$068	721	—	—	—	—
639	\$150	\$068	—	\$068	722	—	—	—	—
640	—	70\$000	—	70\$000	723	15\$000	—	40\$000	15\$000
641	—	6\$500	—	6\$500	724	—	1\$500	—	1\$500
642	13\$000	16\$000	—	13\$000	725	—	1\$500	—	1\$500
643	—	—	—	—	726	—	\$080	—	\$080
644	50\$000	—	—	50\$000	727	—	3\$500	—	3\$500
645	35\$000	—	—	35\$000	728	\$100	—	—	\$100
646	32\$000	—	—	32\$000	729	\$050	\$038	—	\$038
647	—	—	—	—	730	—	4\$000	—	4\$000
648	—	4\$500	—	4\$500	731	—	1\$800	—	1\$800
649	—	—	—	—	732	—	1\$500	—	1\$500
650	—	\$040	—	\$040	733	—	9\$500	—	9\$500
651	—	—	—	—	734	—	1\$200	—	1\$200
652	—	—	—	—	735	—	3\$200	—	3\$200
653	—	—	—	—	736	—	\$065	—	\$065
654	—	—	—	—	737	6\$500	10\$000	—	6\$500
655	—	—	—	—	738	1\$800	1\$400	—	1\$400
656	—	—	—	—	739	—	10\$000	—	10\$000
657	—	—	—	—	740	—	22\$000	—	22\$000
658	—	—	—	—	741	—	1\$000	—	1\$000
659	—	—	—	—	742	—	20\$000	70\$000	20\$000
660	—	—	—	—	743	\$250	\$180	—	\$180
661	—	3\$800	—	3\$800	744	\$300	\$200	—	\$200
662	1\$500	—	—	1\$500	745	\$300	\$200	\$400	\$200
663	4\$000	—	—	4\$000	746	\$400	—	—	\$400
664	1\$500	—	—	1\$500	747	—	4\$000	—	4\$000
665	1\$000	—	—	1\$000	748	—	—	—	—
666	—	\$038	—	\$038	749	—	—	—	—
667	—	19\$000	—	19\$000	750	—	12\$000	—	12\$000
668	—	19\$000	—	19\$000	751	—	25\$000	—	25\$000
669	—	4\$000	—	4\$000	752	\$700	\$060	—	\$060
670	—	\$030	—	\$030	753	—	6\$500	—	6\$500
671	—	\$030	—	\$030	754	—	5\$000	—	5\$000
672	—	—	1\$100	1\$100	755	—	\$260	—	\$260
673	—	2\$500	—	2\$500	756	—	\$038	—	\$038
674	—	\$043	—	\$043	757	\$060	\$034	\$034	\$034
675	—	\$050	—	\$050	758	\$050	\$034	—	\$034
676	—	\$038	\$037	\$037	759	\$050	\$160	—	\$050
677	—	8\$000	—	8\$000	760	—	\$140	—	\$140
678	—	—	—	—	761	—	—	—	—
679	—	—	—	—	762	—	—	—	—
680	—	5\$000	—	5\$000	763	—	—	—	—
681	—	\$050	—	\$050	764	—	—	—	—
682	\$450	—	—	\$450	765	—	\$149	—	\$149
683	\$700	—	—	\$700	766	\$500	1\$500	—	\$500
684	—	\$006	—	\$006	767	—	—	—	—
685	\$500	—	—	\$500	768	\$150	—	\$150	—
686	—	—	—	—	769	\$150	—	—	\$150
687	—	—	—	—	770	—	—	—	—
688	\$150	\$150	—	—	771	—	\$060	—	\$060
689	\$170	\$150	—	\$150	772	—	28\$000	—	28\$000
690	\$050	\$036	—	\$036	773	—	4\$000	—	4\$000
691	\$180	\$180	—	—	774	—	10\$000	—	10\$000
692	—	8\$000	—	8\$000	775	3\$800	3\$800	—	—
693	—	—	—	—	776	3\$800	6\$000	—	3\$800
694	—	—	—	—	777	—	\$160	—	\$160
695	—	\$190	20\$000	\$190	778	—	\$040	—	\$040
696	—	—	—	—	779	\$040	\$035	—	\$035
697	—	\$118	—	\$118	780	—	—	—	—
698	—	\$160	—	\$160	781	—	3\$500	—	3\$500
699	—	\$220	—	\$220	782	—	—	—	—
700	—	\$450	\$420	\$420	783	—	5\$000	—	5\$000
701	—	—	\$420	\$420	784	—	\$080	—	\$080
702	\$135	\$146	—	\$135	785	—	—	—	—
703	\$250	\$140	—	\$140	786	—	\$120	\$080	\$080
704	\$500	\$140	—	\$140	787	—	\$060	—	\$060
705	\$500	\$170	—	\$170	788	\$015	\$120	—	\$015
706	\$160	\$150	—	\$150	789	—	—	—	—
707	\$220	\$160	—	\$160	790	—	—	—	—
708	—	\$200	—	\$200	791	—	—	\$700	\$700
709	—	4\$500	—	4\$500	792	—	—	—	—
710	—	1\$200	—	1\$200	793	—	—	—	—
					794	—	—	—	—
					795	\$150	—	\$030	\$030
					796	—	—	—	—

Numero de ordem	Moreno Bor-lido	Freire Guimarães	Moreira Barbosa	Preços mínimos	Numero de ordem	Moreno Bor-lido	Freire Guimarães	Moreira Barbosa	Preços mínimos
797.	—	6\$500	—	6\$500	884.	—	25\$000	—	25\$000
798.	\$028	\$025	—	\$025	885.	—	25\$000	—	25\$000
799.	—	\$009	—	\$009	886.	—	\$090	—	\$090
800.	3\$500	2\$500	—	2\$500	887.	—	—	—	—
801.	\$300	\$120	—	\$120	888.	\$300	—	\$100	\$100
802.	—	14\$000	—	14\$000	889.	—	—	—	—
803.	\$300	\$800	—	\$300	890.	\$100	—	—	\$100
804.	\$350	1\$000	—	\$350	891.	2\$000	—	—	2\$000
805.	—	7\$500	—	7\$500	892.	—	—	—	—
806.	—	4\$000	—	4\$000	893.	—	—	—	—
807.	—	9\$000	—	9\$000	894.	—	—	—	—
808.	—	6\$000	—	6\$000	895.	—	\$048	\$045	\$045
809.	—	3\$800	—	3\$800	896.	—	35\$000	—	35\$000
810.	—	12\$000	—	12\$000	897.	—	45\$000	—	45\$000
811.	—	11\$000	—	11\$000	898.	—	25\$000	—	25\$000
812.	—	—	—	—	899.	—	\$025	—	\$025
813.	—	7\$500	—	7\$500	900.	—	18\$000	—	18\$000
814.	—	8\$500	—	8\$500	901.	—	—	100\$000	100\$000
815.	—	6\$800	—	6\$800	902.	—	—	30\$000	30\$000
816.	\$800	—	—	—	903.	—	25\$000	—	25\$000
817.	—	—	—	—	904.	—	—	—	—
818.	—	—	—	—	905.	—	8\$500	—	8\$500
819.	—	1\$000	—	1\$000	906.	—	\$138	\$120	\$120
820.	—	—	\$030	\$030	907.	—	\$130	\$120	\$120
821.	—	\$028	—	\$028	908.	—	\$160	—	\$160
822.	\$040	\$034	—	\$034	909.	\$300	—	—	\$300
823.	—	—	\$040	\$040	910.	—	3\$000	—	3\$000
824.	\$035	\$026	—	\$026	911.	—	7\$000	—	7\$000
825.	\$045	\$036	\$035	\$035	912.	—	\$800	—	\$800
826.	—	—	—	—	913.	—	—	—	—
827.	\$060	—	—	\$060	914.	—	69\$000	—	69\$000
828.	—	28\$000	—	28\$000	915.	—	\$260	—	\$260
829.	—	—	—	—	916.	—	\$036	—	\$036
830.	—	—	—	—	917.	—	\$045	—	\$045
831.	\$450	—	—	\$450	918.	—	6\$000	—	6\$000
832.	\$080	\$100	\$090	\$080	919.	18\$000	19\$000	—	18\$000
833.	—	\$040	—	\$040	920.	22\$000	\$024	—	\$024
834.	—	—	—	—	921.	22\$000	26\$000	24\$000	22\$000
835.	—	\$036	—	\$036	922.	22\$000	26\$000	—	22\$000
836.	—	—	—	—	923.	22\$000	18\$000	—	18\$000
837.	\$120	\$016	—	\$016	924.	22\$000	23\$000	—	22\$000
838.	—	—	\$040	\$040	925.	22\$000	24\$000	—	22\$000
839.	60\$000	—	240\$000	60\$000	926.	\$300	—	—	\$300
840.	—	98\$000	—	98\$000	927.	3\$500	—	5\$000	3\$500
841.	—	24\$000	—	24\$000	928.	\$220	\$270	—	\$220
842.	—	—	—	—	929.	\$025	\$026	—	\$025
843.	—	—	—	—	930.	—	—	—	—
844.	—	48\$000	—	48\$000	931.	\$035	28\$000	—	\$035
845.	—	8\$800	—	8\$800	932.	\$200	—	—	\$200
846.	—	7\$500	—	7\$500	933.	—	—	—	—
847.	—	8\$500	—	8\$500	934.	—	—	—	—
848.	\$120	—	—	\$120	935.	—	\$040	—	\$040
849.	—	\$080	—	\$080	936.	—	\$220	—	\$220
850.	—	\$170	—	\$170	937.	—	—	—	—
851.	12\$000	50\$000	—	12\$000	938.	150\$000	—	—	150\$000
852.	—	—	—	—	939.	\$200	—	—	\$200
853.	—	—	—	—	940.	\$180	—	—	\$180
854.	—	—	—	—	941.	—	\$050	—	\$050
855.	—	—	—	—	942.	15\$000	\$015	—	15\$000
856.	—	—	—	—	943.	—	\$009	—	\$009
857.	—	—	—	—	944.	—	—	—	—
858.	—	—	—	—	945.	—	12\$000	—	12\$000
859.	—	—	—	—	946.	\$080	\$098	\$120	\$080
860.	9\$000	10\$000	—	9\$000	947.	—	\$098	—	\$098
861.	—	—	—	—	948.	—	\$028	—	\$028
862.	20\$000	—	—	20\$000	949.	—	19\$000	—	19\$000
863.	18\$000	—	—	18\$000	950.	—	4\$000	—	4\$000
864.	—	2\$000	—	2\$000	951.	—	7\$000	—	7\$000
865.	—	\$070	—	\$070	952.	—	\$026	—	\$026
866.	\$180	\$080	—	\$080	953.	—	\$026	—	\$026
867.	—	2\$300	—	2\$300	954.	—	\$048	—	\$048
868.	—	—	—	—	955.	—	\$800	—	\$800
869.	—	\$013	—	\$013	956.	—	1\$000	—	1\$000
870.	—	\$038	\$035	\$035	957.	—	1\$000	—	1\$000
871.	32\$000	45\$000	—	32\$000	958.	—	1\$000	—	1\$000
872.	15\$000	18\$000	—	15\$000	959.	—	\$800	—	\$800
873.	\$070	\$028	—	\$028	960.	—	\$800	—	\$800
874.	300\$000	—	500\$000	300\$000	961.	—	14\$000	—	14\$000
875.	150\$000	—	—	150\$000	962.	—	\$290	—	\$290
876.	\$040	—	—	\$040	963.	—	—	—	—
877.	—	—	\$060	—	964.	\$600	—	—	\$600
878.	9\$000	25\$000	—	9\$000	965.	—	—	—	—
879.	200\$000	45\$000	—	45\$000	966.	—	—	—	—
880.	—	—	\$160	\$160	967.	—	\$098	—	\$098
881.	—	—	200\$000	200\$000	968.	—	\$095	—	\$095
882.	—	—	60\$000	60\$000	969.	—	\$046	—	\$046
883.	—	—	60\$000	60\$000	970.	—	—	—	—

Numero de ordem	Moreno Bor-lido	Freire Guimarães	Moreira Barbosa	Preços mínimos	Numero de ordem	Moreno Bor-lido	Freire Guimarães	Moreira Barbosa	Preços mínimos
971.	—	\$034	—	\$034	1.058.	—	\$500	—	\$500
972.	—	\$038	—	\$038	1.059.	—	\$138	—	\$138
973.	\$400	\$390	—	\$390	1.060.	—	\$260	—	\$260
974.	—	\$059	\$048	\$048	1.061.	—	\$036	—	\$036
975.	—	\$200	—	\$200	1.062.	—	—	—	—
976.	—	\$3800	—	\$3800	1.063.	—	\$030	—	\$030
977.	—	\$120	—	\$120	1.064.	—	\$020	—	\$020
978.	—	—	—	—	1.065.	—	13\$000	14\$000	13\$000
979.	—	\$010	—	\$010	1.066.	—	16\$000	—	16\$000
980.	—	7\$500	—	7\$500	1.067.	—	22\$000	21\$000	21\$000
981.	—	\$022	—	\$022	1.068.	\$035	\$038	—	\$035
982.	—	50\$000	—	50\$000	1.069.	\$065	\$078	—	\$065
983.	—	—	—	—	1.070.	—	—	—	—
984.	—	—	—	—	1.071.	—	—	—	—
985.	12\$000	10\$000	—	10\$000	1.072.	35\$000	—	—	35\$000
986.	—	1\$800	—	1\$800	1.073.	—	—	\$700	\$700
987.	22\$000	24\$000	—	22\$000	1.074.	—	6\$500	—	6\$500
988.	15\$000	—	—	15\$000	1.075.	—	—	—	—
989.	22\$000	24\$000	—	22\$000	1.076.	—	\$230	—	\$230
990.	22\$000	25\$000	—	22\$000	1.077.	—	\$120	—	\$120
991.	22\$000	22\$000	—	—	1.078.	—	—	—	—
992.	22\$000	25\$000	24\$000	22\$000	1.079.	\$180	\$169	—	\$169
993.	22\$000	22\$000	—	—	1.080.	—	10\$000	—	10\$000
994.	22\$000	—	—	22\$000	1.081.	—	—	—	—
995.	22\$000	—	—	22\$000	1.082.	—	—	—	—
996.	\$300	—	—	\$300	1.083.	—	—	—	—
997.	10\$000	8\$800	—	8\$800	1.084.	—	—	—	—
998.	\$150	\$200	—	\$150	1.085.	—	—	—	—
999.	—	3\$000	—	3\$000	1.086.	—	—	—	—
1.000.	—	—	—	—	1.087.	—	—	—	—
1.001.	—	5\$500	—	5\$500	1.088.	—	—	—	—
1.002.	—	—	—	—	1.089.	—	—	—	—
1.003.	—	\$098	—	\$098	1.090.	—	—	—	—
1.004.	—	\$098	—	\$098	1.091.	—	—	—	—
1.005.	\$600	—	—	\$600	1.092.	—	—	—	—
1.006.	—	—	—	—	1.093.	—	4\$000	—	4\$000
1.007.	14\$000	35\$000	28\$000	14\$000	1.094.	14\$000	—	22\$000	14\$000
1.008.	—	3\$500	—	3\$500	1.095.	\$150	—	—	\$150
1.009.	—	—	—	—	1.096.	\$140	—	—	\$140
1.010.	—	—	—	—	1.097.	\$150	\$060	—	\$060
1.011.	—	13\$500	13\$000	13\$000	1.098.	20\$000	—	—	20\$000
1.012.	—	18\$000	—	18\$000	1.099.	—	—	—	—
1.013.	1\$500	\$800	—	\$800	1.100.	—	—	—	—
1.014.	1\$200	\$800	—	\$800	1.101.	—	—	—	—
1.015.	18\$000	14\$000	—	14\$000	1.102.	—	8\$800	—	8\$800
1.016.	10\$000	16\$000	15\$000	10\$000	1.103.	—	3\$800	—	3\$800
1.017.	—	29\$000	20\$000	20\$000	1.104.	—	\$070	—	\$070
1.018.	—	60\$000	—	60\$000	1.105.	—	4\$500	—	4\$500
1.019.	—	—	—	—	1.106.	—	\$440	—	\$440
1.020.	—	60\$000	—	60\$000	1.107.	—	1\$000	—	1\$000
1.021.	—	26\$000	—	26\$000	1.108.	—	1\$500	—	1\$500
1.022.	—	—	—	—	1.109.	—	\$800	—	\$800
1.023.	\$900	1\$000	20\$000	\$900	1.110.	—	\$600	—	\$600
1.024.	10\$000	6\$000	—	6\$000	1.111.	—	1\$500	—	1\$500
1.025.	22\$000	31\$000	30\$000	22\$000	1.112.	—	—	—	—
1.026.	45\$000	15\$000	—	15\$000	1.113.	\$700	—	—	\$700
1.027.	\$060	—	—	\$060	1.114.	\$600	—	—	\$600
1.028.	—	10\$000	9\$000	9\$000	1.115.	—	2\$000	—	2\$000
1.029.	2\$000	1\$500	—	1\$500	1.116.	—	\$228	—	\$228
1.030.	4\$000	—	7\$500	4\$000	1.117.	—	25\$000	—	25\$000
1.031.	—	—	—	—	1.118.	—	\$018	—	\$018
1.032.	\$030	\$260	—	\$030	1.119.	—	\$026	—	\$026
1.033.	4\$000	5\$000	—	4\$000	1.120.	—	4\$500	—	4\$500
1.034.	20\$000	—	40\$000	20\$000	1.121.	—	160\$000	—	160\$000
1.035.	10\$000	10\$000	—	10\$000	1.122.	—	4\$500	—	4\$500
1.036.	25\$000	16\$000	80\$000	16\$000	1.123.	\$600	—	—	\$600
1.037.	18\$000	15\$000	—	15\$000	1.124.	\$600	1\$000	—	\$600
1.038.	18\$000	15\$000	—	15\$000	1.125.	—	12\$000	—	12\$000
1.039.	4\$000	3\$500	—	3\$500	1.126.	—	—	—	—
1.040.	\$020	—	—	\$020	1.127.	\$024	\$024	\$022	\$022
1.041.	—	—	—	—	1.128.	—	—	—	—
1.042.	—	—	—	—	1.129.	50\$000	30\$000	—	30\$000
1.043.	—	—	—	—	1.130.	50\$000	58\$000	—	50\$000
1.044.	—	\$120	—	\$120	1.131.	54\$000	60\$000	—	54\$000
1.045.	—	28\$000	30\$000	28\$000	1.132.	35\$000	60\$000	—	35\$000
1.046.	60\$000	36\$000	60\$000	36\$000	1.133.	50\$000	60\$000	55\$000	50\$000
1.047.	18\$000	—	35\$000	18\$000	1.134.	50\$000	60\$000	—	50\$000
1.048.	24\$000	26\$000	—	24\$000	1.135.	60\$000	—	—	60\$000
1.049.	12\$000	18\$000	30\$000	12\$000	1.136.	80\$000	80\$000	55\$000	55\$000
1.050.	—	—	—	—	1.137.	80\$000	—	—	80\$000
1.051.	—	—	—	—	1.138.	80\$000	—	—	80\$000
1.052.	\$012	\$018	\$020	\$012	1.139.	80\$000	—	—	80\$000
1.053.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.054.	—	10\$000	—	10\$000	—	—	—	—	—
1.055.	—	9\$000	—	9\$000	—	—	—	—	—
1.056.	—	30\$000	—	30\$000	—	—	—	—	—
1.057.	—	1\$200	—	1\$200	—	—	—	—	—

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 2 de agosto de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

SOCIEDADES ANONYMAS

SANATORIO BOTAFOGO

Sociedade anonyma

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 1923

Aos cinco de julho de 1903, reunidos á rua Dr. Alvaro Ramos n. 125, na séde do Sanatorio Botafogo, sociedade anonyma, á 1 hora da tarde, accionistas representando mais de 3/4 do capital social, foi pelo Dr. Ulysses Vianna, presidente inferino, aberta a sessão, pedindo aos senhores accionistas que escolhessem um dos consocios para dirigir os trabalhos desta assembléa. Foi em seguida aclamado pelos senhores accionistas o Sr. Dr. Ulysses Vianna para presidente da assembléa, que assumindo a presidencia escolheu os Srs. Drs. A. Moses e Odilon Vieira Gallotti para 1º e 2º secretarios, respectivamente. Tomando seus logares, o Sr. presidente declarou ter verificado pelo livro de presença estar esta assembléa representada por numero de accionistas maior de ¾ %, correspondendo a mais de 75 % do capital social, e que nestas condições se podia resolver sobre o motivo da convocação feita para a reunião de hoje. O Sr. presidente declara que está sobre a mesa uma proposta da directoria sobre a

necessidade do lançamento de um emprestimo por obrigações ao portador, da quantia de 400:000\$ (quatrocentos contos de réis), destinada á solução e resgate da nossa divida fluctuante e construção de um pavilhão na montanha, destinado a «psychopathas», o que submettia á discussão dos senhores accionistas a referida proposta. Pediu a palavra o Sr. Waldemar de Almeida e declarou que estando de accôrdo com a iniciativa desta proposta apresentava uma indicação com os detalhes das condições em que conviria fosse lançado o emprestimo. O Sr. presidente traz ao conhecimento da assembléa que a indicação do Sr. Waldemar de Almeida estabelece as seguintes condições para o emprestimo: valor de 400:000\$, dividido em 2.000 obrigações ao portador, do valor nominal de 200\$, cada uma, pelo prazo de 20 annos, vencendo o juro annual de oito por cento, pagavel em 1 de março e 1 de setembro de cada anno, e que o resgate do emprestimo começará depois do terceiro anno. O Sr. presidente submete á discussão a proposta do emprestimo e os detalhes das condições em que deve ser lançado, o que foi unanimemente approvado. A vista desta manifestação de apoio unanime ao lançamento do emprestimo, o Sr. presidente declarou que ia suspender a sessão para ser lavrada acta, caso ninguem quizesse usar da palavra.

Reaberta a sessão, foi lida perante os senhores accionistas que approvaram-

n'a e assignaram, juntamente com os membros da mesa. — Arthur Moses. — Odillon Vieira Gallotti. — Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna. — Pedro Pernambuco Filho. — Adauto Junqueira Botelho. — Dr. Lourival J. de M. Souza. — Dr. Juliano Moreira. — Waldemar de Almeida. — Dr. Faustino Esposel. — Wademiros Pires Ferreira. — Henrique B. R. de Aragão. — Manoel Moreno. — Francisco Castilho Marcondes. — Francisco Ignacio Botelho. — Alfredo A. de Andrade. — Dr. Leonel da Rocha. — Democrito Artigan Seabra. — Henrique F. de Moraes. — Pedro Pernambuco. — Roberto de Moraes Veiga. — M. Mendes Campos. — Orlando Rangel. — Johann Kunning. — Geraldo Rocha. — R. Monteiro Junqueira. — Antonio Junqueira Botelho. — F. Botelho Junqueira. — José Monteiro Ribeiro Junqueira, por si e por sua esposa dona Helena de Andrade Ribeiro Junqueira e seus filhos Jacy Ribeiro Junqueira e Joaquim Candido Ribeiro Junqueira. — Dr. Alvaro da Silveira Gusmão. — Antonio de Andrade Botelho. — Dr. João Henriques da Veiga, por si, e por Maria José de Moraes Veiga. — Antonietta Veiga Teixeira de Carvalho. — Brasília Ferreira de Moraes Grey. — Antonio Andrade Ribeiro, por si, e por procuração de D. Antonia A. Lobato Monteiro Junqueira, Dr. Custodio Monteiro Ribeiro Junqueira, Dr. Ormeo Junqueira Botelho e D. Emerenciana Junqueira Botelho. (4.963).

Companhia Nacional de Armazens Geraes

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo

Móveis & Utensilios.....	4:815\$600
Machinismos.....	23:724\$000
Madeiras.....	9:526\$000
Depositos na Light.....	459\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Armazens em S. Christovão c/ valorização.....	323:336\$660
Armazens em S. Christovão.....	217:186\$400
Apolices da divida publica.....	7:312\$500
Deposito judicial.....	11:527\$000
Impostos: verba do 2º semestre.....	1:843\$080
Seguros: premios a vencer.....	15:310\$630
Seguros de c/ propria idem.....	1:847\$300
Contas correntes.....	202:847\$250
Caixa:	
Saldo em cofre e bancos.....	4:860\$019
	885:595\$439

Passivo

Capital:	
Valor de 1.995 acções a 200\$000....	399:000\$000
Menos:	
Valor de 305 acções a 200\$ resgatadas (autorização da assembléa extraordinaria de 26 de junho publicada no <i>Diario Official</i> de 12 de julho).....	61:000\$000
Valorização dos armazens.....	323:336\$660
Titulos caucionados.....	20:000\$000
Lucros suspensos.....	17:702\$860
Fundo de reserva.....	36:865\$127
Dividendos:	
Não reclamados.....	2:550\$000
Os do semestre a 6\$ por acção.....	10:140\$000
Contas correntes.....	137:000\$792
	885:595\$439

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS

Debito		
Honorarios da directoria.....	7:200\$000	
Idem do conselho fiscal.....	1:800\$000	9:000\$000
Despesas geraes, ordenados, descargas, impostos e alugueis.....	78:138\$060	87:138\$060
Material de escriptorio.....	4:965\$800	
Seguros c/ accidentes.....	1:987\$500	
Despesas judiciaes:		
Despendido com a acção		
H. Carbon e processo		
de isenção de impostos — ainda pendentes.....	11:082\$300	18:035\$600
Madeiras:		
Abatimento de 10 %.....	1:058\$300	
Machinismos:		
Abatimento de 10 %.....	2:635\$700	21:729\$600
Fundo de reserva:		
Quota creditada nesta conta.....		954\$127
Dividendo:		
O de 6\$ sobre 1.69) acções.....		10:140\$000
		119:961\$787
Credito		
Saldo anterior.....		9:848\$467
Armazens.....	88:590\$650	
Alugueis, juros e commissões.....	12:509\$370	
Seguros.....	9:013\$300	110:113\$320
		119:961\$787

O presidente, Alfredo Braga. — O guarda-livros, Elvin Silva.

S. E. ou O. — Rio de Janeiro 30 de junho de 1923. — O presidente, Alfredo Braga. — O guarda-livros, Elvin Silva. (4.940)

EMPRESA BRASILEIRA DE DIVERSÕES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA SETE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES.

Aos sete dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, na sede da Empresa Brasileira de Diversões, á rua Visconde do Rio Branco, numero cincoenta e um, ás duas horas da tarde, compareceram, attendendo a convocação feita pelo senhor presidente, no *Diario Official*, dos dias cinco, seis e sete do corrente mez de julho, os senhores accionistas, Doutor Antonio Nunes de Aguiar, Oldemar Gomes Pereira, Manoel José Machado, Oswaldo Lima, Armando Silva, Luiz Perdigão e Alvaro de Almeida Campos, representando a maioria das acções para a realização das assembleas geraes extraordinarias, de accordo com os estatutos da empresa, sendo as mesmas acções em numero de seiscentas e quinze depositadas na thesauraria de accordo com os estatutos.

Assumindo a presidencia o doutor Antonio Nunes de Aguiar, e verificado haver numero legal, foi pelo senhor presidente aberta a assemblea e pelo mesmo convidados para secretarios da mesa respectivamente os accionistas Oswaldo Lima e Oldemar Gomes Pereira. Em seguida o senhor presidente usando da palavra disse haver sido essa assemblea convocada afim dos senhores accionistas tomarem conhecimento da situação financeira da empresa, que devido aos compromissos assumidos com a Prefeitura Municipal para o pagamento dos impostos sobre o funcionamento do Electro-Ball, desde a data do seu inicio, impostos estes que importaram na sua totalidade em cerca de cento e sessenta contos e mais ainda a diminuição de suas rendas motivada pela situação geral do paiz, era, si bem que, não apavorante, pelo menos de natureza a exigir grandes economias.

Pedindo a palavra o accionista Manoel José Machado declarou que como thesoureiro que é, da empresa conhecia bem de perto a situação que acabava de expôr aos accionistas o senhor presidente, e que achava estar a empresa na necessidade de fazer grandes cortes das suas despesas em geral, e que, apresentava a approvação dos accionistas presentes a proposta de redução de vinte por cento nos vencimentos dos directores da empresa como medida de economia até o fim do corrente anno, podendo no entanto a directoria, uma vez que achasse que os recursos financeiros da empresa permitissem restabelecer os antigos honorarios sem desconto, mesmo antes de terminado o prazo de seis mezes.

Posta em discussão a proposta do accionista Manoel José Machado pediu a palavra o accionista Oswaldo Lima que disse estar de accordo com a proposta apresentada, sendo, porém, o desconto feito na base de dez por cento. Em seguida o accionista Oldemar Gomes Pereira pedindo a palavra declarou que concordando com a proposta do senhor Manoel José Machado, achava que a redução deveria ser de quinze por cento.

Não havendo mais quem pedisse a palavra foi pelo presidente declarada em votação a proposta do accionista Manoel José Machado. Apurados os votos foi a proposta approvada por maioria, tendo os accionistas Oswaldo Lima e Armando Silva votado para a redução de dez por cento e o accionista Oldemar Gomes Pereira pela de quinze por cento.

Usando novamente da palavra o senhor presidente pediu que os accionis-

tas propuzessem quaesquer outras medidas de economia.

Não havendo quem pedisse a palavra para discussão e não havendo tambem nada mais a tratar foi pelo senhor presidente encerrada a assemblea, e mandada lavrar a presente acta que vae por todos os accionistas presentes assignada, cumprindo-se em seguida as disposições legais referentes ás assembleas das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1923. — Antonio Nunes de Aguiar. — Oswaldo Lima. — Manoel José Machado. — Oldemar Gomes Pereira. (4.944).

Banco Commercial dos Varejistas

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JULHO DE 1923

Activo	
Capital a realizar.....	125:632\$000
Letras descontadas.....	869:402\$01
Letras e efeitos a receber c/propria do interior.....	90:492\$550
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	58:191\$942
Empréstimos em c/correntes	576:878\$00
Valores caucionados.....	15:260\$000
Valores depositados.....	45:883\$890
Correspondentes no exterior	3:996\$900
Correspondentes no interior Caixa:	24:240\$497
Em moeda corrente.....	163:553\$123
Em Bancos.....	38:400\$490

Diversas contas.....	201:953\$613
Acções em caução.....	1.961:65\$640
	20:000\$000
	3.993:587\$042

Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros.....	654:805\$430
Depósitos em conta corrente sem juros.....	139:529\$450
Depósitos a prazo fixo.....	29:833\$000
Letras a pagar.....	100:000\$000
Titulos em caução e em depósitos.....	61:143\$890
Agentes e correspondentes no interior.....	119\$000
Diversas contas.....	1.839:469\$780
Credores por letras a cobrança e em caução.....	148:684\$492
Caução da directoria.....	20:000\$000
	3.993:587\$042

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1923. — O contador, Cesar Saraiva. — O presidente, Dr. A. Pinto da Rocha. (4.995)

SOCIEDADES CIVIS

SPARTA FOOTBALL CLUB

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Sparta Football Club, fundado em 1º de junho de 1923, tem por objectivo promover e facilitar o desenvolvimento physico dos seus associados, valendo-se para isso de todos os ramos de sports, notadamente o football, durará por tempo indeterminado, com sede nesta Capital e compõe-se de illimitado numero de socios. O club será administrado e representado, activa e passiva, judicial e extraordinariamente por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, 1º e 2º thesoureiros, procurador e director

sportivo. A dissolução do club se verificará de accordo com o art. 3º de seus estatutos. Esses estatutos, só poderac ser reformados ou alterados no seu todo ou em parte, em assemblea geral, especialmente convocada para esse fim. — A directoria. (4.957)

BRASIL KENNEL CLUB (*)

(Extracto dos estatutos)

O Brasil Kennel Club, fundado pela Liga Internacional da Assistencia aos Animais, tem sede nesta Capital e foi inaugurado em 10 de novembro de 1922, tendo por fim manter o Registro Genealogico publico para cães; crear e manter um canil e hospital veterinario; emittir os *pedigrees*, de accordo com o registro, crear e manter uma escola de ensino para cães; festejar annualmente a data de 12 de outubro em homenagem ao cão; realizar annualmente uma Exposição Canina com premios; manter uma bibliotheca; proporcionar diversões de varios generos aos seus associados e publicar uma revista mensal que será órgão official do Club e da Liga Internacional de Assistencia aos Animais.

E' administrado por uma directoria posto de oito membros, sendo um presidente, um vice-presidente, tres secretarios, dous thesoureiros, um procurador, dous bibliothecarios, um director-veterinario e um director-juridico.

Tem um conselho deliberativo composto de oito membros, sendo um presidente. A directoria e conselho são eleitos por um quadriennio em assemblea geral. E' representado em juizo e fóra delle pelo presidente, não respondendo os socios subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os socios são: fundadores, effectivos, benemeritos, honorarios e correspondentes. Os estatutos só poderão ser reformados em assemblea geral, especialmente convocada para este fim, constituída por dous terços de socios quites, depois de decorridos dous annos da data do seu registro. Em caso de dissolução do club, o seu patrimonio revertirá para a Liga Internacional de Assistencia aos Animais. Estes estatutos foram approvados em assemblea geral de 10 de novembro de 1922.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922.

(*) Reproduzido por ter sahido com graves incorrecções. — A directoria: Armando Erse, presidente; capitão de corveta Alvaro da Graça Mascarenhas, vice-presidente; Dr. Heitor Mello, secretario-geral; Luiz Vianna, secretario-assistente; Luiz Hermann Filho, sub-secretario; Domingos Lino Gaspar, thesoureiro; Sebastião Elpidio Guimarães de Azevedo, sub-thesoureiro; Carlos Adour, procurador; Alfredo da Silva Rocha, bibliothecario; S. Martins da Cunha, sub-bibliothecario; Dr. Raul Peixoto, director-veterinario; Dr. Celso Bayma, director-juridico. O conselho deliberativo: Dr. Bernardo José de Castro, presidente; Danilo Armond, Guilherme Peixoto Filho, Raul Brandão, Dr. Alvaro Corrêa Campos, A. P. Cortez, Luiz Bueno e Arnaldo Teixeira Soares.

ANNUNCIOS

A' PRAÇA

Luiz Antonio de Moraes communica que para fins commerciaes, passa a assi-

gnar-se desta data em deante Luiz Antonio de Moraes Vieira Cunha.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1923. — Luiz Antonio de Moraes Vieira Cunha.

Reconheço a firma de Luiz Antonio de Moraes Vieira Cunha. Rio, 3 de agosto de 1923. Em testemunho da verdade (estava o signal publico), Alvaro Advincula da Silva. (4.962)

Companhia Suburbana de Terrenos e Construções

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia, á rua do Carmo n. 58, sobrado, os documentos e mais papeis a que se refere o art. 47 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1923. — A directoria. (4.943)

Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo

Rua da Candelaria n. 78

16 DIVIDENDO

Nos dias 6, 7 e 8 do corrente, e depois ás quar as-feiras, de 1 ás 3 horas da tarde, se pagara no escriptorio da companhia o 16º dividendo, correspondente ao semestre findo em 0 de junho de 1923, á razão de 8\$000 por accção, 8 % ao an. o.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923. — A directoria. (4.949)

Companhia de Seguros Luso-Sul Americana Adamastor.

Tornamos publico, para os devidos fins, que a nossa matriz em Lisboa distribuiu aos seus accionistas um dividendo de 8,6 % sobre o capital realiado e relativo ao exercicio de 1922.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1923. — Magalhães & Comp., representantes geraes no Brasil. (4.955)

Juizo de Direito da 4ª Vara Cível

Fallencia de Moreira da Silva & Comp.

Os syndicos abaixo assignados, nomeados em substituição de Bastos Pires & Comp., communicam aos interessados que podem ser encontrados no escriptorio do seu advogado Dr. Etienne Brasil, diariamente te, das 14 ás 16 horas, á rua da Assembléa n. 53. — Polto, Wetzel & Comp. (4.954)

Fallencia de A. Teixeira & Soares

AVISO AOS CREDITORES

Os syndicos da allencia de A. Teixeira & Soares communicam aos interessados que se encontram á sua disposição das 15 1/2 ás 17 horas, á rua dos O rives n. 59, 1º andar, escriptorio, de seu advogado Dr. Pedro São Paulo. (4.950)

Banco Español del Rio de la Plata

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Seg. nda convocatoria)

Não se tendo inscripto o numero sufficiente de accções exigido pelos estatutos do banco para se poder celebrar a assembléa geral extraordinaria que devia realisar-se em 1º de agosto proximo futuro, a directoria convoca de novo para o dia 10 do corrente mez, no mesmo local e a igual hora, para os fins já publicados.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923.

Sociedade Anonyma The Brasil Syndicate

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sede da Companhia, á rua do Carmo numero 58, sobrado, os documentos e mais papeis a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1923. — A directoria. (4.943)

Banco do Brasil

Faço publico que a directoria do Banco do Brasil, approvou o modelo das notas do papel moeda, no valor de 500\$, estampa 1ª, fabricadas na Casa da Moeda, cujos caracteristicos são os seguintes:

NOTAS DE 500\$000

No averso

Impressas em papel branco sobre fundo creme, medindo 185 milímetros de comprimento e 092 de largura, tendo ao centro uma gravura representando uma locomotiva e um freio com o respectivo malho em tinta roxada, e nas partes lateraes, com a mesma cor, uma faixa tendo nos quatro cantos o numero «500» e no centro dos mesmos a palavra «quinhentos».

Em cima traz a designação de «Republica dos Estados Unidos do Brasil» e «no Banco do Brasil se pagará», e mais a designação do decreto que transformou o Banco do Brasil em Banco Emissor.

Em baixo a palavra «quinhentos mil réis», «valor recebido», ladeado pelos numeros «500».

No verso

O verso da cedula é impresso em tinta preta esverdeada tendo no centro as armas da Republica; em cima a designação de «Republica dos» e em baixo «Estados Unidos do Brasil», «Quinhentos mil réis».

Aos lados do emblema estão gravados os numeros «500».

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923. — Pelo Banco do Brasil, o presidente, Cincinato Braga.

Companhia E. F. e Minas de São Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria que terá lugar na sede da Companhia, á rua General Camara n. 56, 4º andar, no dia 6 de agosto, ás 14 horas, para ouvir a exposição da directoria, sobre o desenvolvimento que necessitam ter os negocios da companhia e industrias correlativas, em vista do contracto assignado com o Governo Federal, em virtude do decreto n. 16.101, de 11 de abril de 1923, registrado em sessão do Tribunal de Contas de 27 de julho do corrente anno, e autorisar:

a) que sejam feitas as operações financeiras com os Fundos de Depreciação de Material e outros, distribuição de valores aos Srs. accionistas e augmento de capital, fazendo-se as necessarias alterações nos estatutos.

b) um emprestimo em debentures, dando em primeira e especial hypotheca todos os bens do acervo social.

As accções ao portador poderão ser depositadas até a vespera da reunião da assembléa no escriptorio da companhia. Ficam suspensas desde já as transferencias de accções e desdobramentos, até o dia seguinte da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923. — A directoria. (4.898)

Companhia de Tecidos Bom Pastor

DIVIDENDO

Do dia 6 do agosto em diante paga-se, no escriptorio, esta companhia, á rua da Candelaria n. 93, das 12 ás 15 horas, em todos os dias uteis, até o dia 15 do mesmo mez, os dividendos relativos ao semestre findo em 30 de junho do corrente anno, á razão de 8\$000 por accção, e depois destes dias somente ás quintas-feiras durante as mesmas horas, ficando desde já suspensas as transferencias de accções até o dia em que se comecar esse pagamento.

Rio de Janeiro 27 de julho de 1923. — Noel Pino de Almeida, director gerente.

Juizo da Quinta Vara Cível

Fallencia de Paley & Comp.

Os syndicos da fallencia de Paley & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 115, communicam aos interessados que são encontrados diariamente das 10 ás 11 horas, no escriptorio dos fallidos, a fim de attenderem aos interesses da massa.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923. — L. Gandolfi & Comp. — Companhia Tractante Financieira de Commercio Limitada. — Dias Garcia & Comp. (4.931)

Banco Español del Rio de la Plata

ASSEMBLÉA GERAL

(Segunda convocatoria)

Não se tendo inscripto o numero sufficiente de accções exigido pelos estatutos do banco para se poder celebrar a assembléa geral ordinaria que devia realisar-se em 1º de agosto proximo futuro, a directoria convoca de novo para o dia 10 do mesmo mez, no mesmo local e a igual hora, para os fins já publicados.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923.

Sociedade Anonyma Juridico Editora

Estão convocados os accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, que se realisará no dia 11 do corrente, ás 15 horas, na sede social, á Avenida Rio Branco n. 9, sala 147, a fim de preencher o lugar vago de director-secretario, e tomar conhecimento da renuncia do director-gerente. — A directoria.

Aª PRAÇA

Francisco & Comp., firma estabelecida nesta praça, á rua da Alfandega n. 332, e composta dos socios solidarios Mancel Francisco, Doud Francisco e Abdo Francisco, participam a esta praça, ás do interior e exterior e a quem possa interessar que admittiram como socio solidario o Sr. Elias Francisco, de accordo com a alteração de seu contracto social registrada na Junta Commercial, em 23 de julho de 1923, sob o numero 92.141.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1923. — Francisco & Comp.

Reconheço a firma de Francisco & Comp. Em testemunho da verdade (estava o signal publico), Alvaro Advincula da Silva. (4.932)

S. A. Fabrica Santa Heloisa

Do dia 15 de agosto em diante, pagar-se-á no escriptorio desta Companhia, das 13 ás 15 horas, o terceiro dividendo correspondente ao anno findo, á razão de 100\$ por accção.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1923. — Antonio Lart gau Seabra, Alexandre da Silva, Azevedo, directores. (4.939)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Crea o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos.	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar	1\$000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	3\$000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de) .. Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Autoraes (Lei de direitos)	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000

Anuario de Legislação de Fazenda para 1921, por Affonso Duarte Ribeiro

10\$000

B

Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decreto n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento e regimento interno)	1\$000
Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crea logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiaes e bancarias. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)	1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	10\$000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabetica, por M. André da Rocha	2\$000
Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscripções judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917) (M)	3\$000
Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) (M)	2\$000
Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
— Projecto «Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados» — 8 volumes (M) ..	20\$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000
Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922) ..	5\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instruções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.633, de 30 de julho, e decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.	6\$000
Constituição da Republica	1\$000
Constituição Republicana (A) — dois volumes — Agenor de Roure	30\$000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921	3\$000
Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio	5\$000
Custas da Justiça Federal (Regimento. Decr. n. 3.422, de 30 de setembro 1899)	1\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915) ..	1\$000
Contrabando (Repressão de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa.	2\$000
Club de mercadorias (Decreto n. 6.711, de novembro de 1907)	\$500
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	\$3000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Conselho de Estado (Consultas. Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1º — 1867	2\$000
Tomo 2º — 1870	3\$000
Tomo 3º — 1870	2\$000
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contas assignadas (commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923) pelo Dr. Lindolpho Camara	6\$000

D

Decretos do Governo Provisorio	
de março de 1890	2\$000
de maio de 1890	10\$000
de junho de 1890	5\$000

de outubro de 1890.....	7\$200
de janeiro de 1891.....	2\$000
Decisões do Governo (Collecções)	
de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1835	3\$000
de 1836 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos).....	3\$000
de 1839 (Gov. Prov., 3º e ultimo).....	2\$000
de 1840 (Gov. Prov. Addi-mento).....	1\$500
de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$700
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$700
de 1907	5\$300
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904)	1\$000
Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento)	\$500
Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	12\$000
Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Innocencio Ferreira..	6\$000
Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
1º vol.....	6\$000
2º vol.....	30\$000

E

Estabilidade dos Funcionarios Publicos, pelo Dr. Araujo Castro	3\$000
Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M)	1\$000
Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920; e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M)	\$500
Eleições Federaes (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Dec. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)	\$500

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920)	1\$000
Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sellos. Dec. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	\$300
Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908)	1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921	14\$000
Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro	3\$000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna....	6\$000

G

Governo (Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, no periodo de março de 1808 a 15 de novembro de 1889)	3\$000
--	--------

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cezar Zama	3\$000
Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais	15\$000
Hygiene Alimentar, pelo Dr. Eduardo Vagothos (M)	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. A. de Almeida (M)	6\$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleuiss. (M)	7\$000
Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti	5\$000

I

Industrias e Profissões (Regulamento do imposto de). Decr. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904	1\$000
Isenção de direitos aduaneiros (Dec. n. 8.592, de 8 de março de 1911)	\$500
Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Dec. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915	\$500
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	7\$000

J

Justica Federal (Completa a organização). Lei n. 224, de 20 de novembro de 1931	\$500
Justica do Districto Federal (Dec. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911)	1\$800
Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):	
Anno de 1895.....	2\$500
Anno de 1897.....	6\$000
Anno de 1898.....	8\$000
Anno de 1899.....	9\$000
Anno de 1900.....	9\$000
Jardim Botânico (Guia dos Visitantes) (M)	3\$000

L

Leis (Collecções de):	
de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500

de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$400
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$500
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$000
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 3 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 3 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000
de 1923 (Receita).....	3\$000
de 1923 (Despesa).....	6\$000
Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz Von List (tradução e collaboração de João Vieira de Araujo e Clóvis Bevilacqua)	3\$000
Loterias (Regulamento das). (Dec. n. 8.597, de 8 de março de 1911)	\$500

Legislação bancaria (Dec. numero 14.635, de 21 de janeiro de 1921, que regula o serviço da Carteira de Reesconto do Banco do Brasil; Dec. n. 14.728, de 16 de março de 1921, que approva o regulamento para a fiscalização dos bancos e casas bancarias e Dec. n. 14.857, de 1 de junho de 1921, que crea o lugar de delegados e fiadores de fiscalização das operações canoas e bancarias).....

15000

Legislação Ferro-Viaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva (De 1828 a 1822) (M):

1º volume..... 16\$000
2º volume..... 16\$000
3º volume..... 16\$000
4º volume..... 16\$000
5º volume..... 16\$000
6º volume..... 16\$000
7º volume..... 16\$000
8º volume..... 16\$000
9º volume..... 16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarcimio de Souza e Caetano Montenegro (M).....

10\$000

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920).....

5\$00

Licenças (Dec. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. Regula a concessão de licença dos funcionarios publicos civis e militares e dec. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima).....

1\$000

Licenças (Dec. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Decr. numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funcionarios civis e militares).....

5\$00

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5\$000
2º volume..... 5\$000

Limites (Questão de... — Minas Geraes versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra

3\$000

Leis de 1922, quatro volumes... 30\$000

Letra de cambio e a nota promissoria (decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais).....

5\$00

M

Manual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1869..... 2\$500
Anno de 1870..... 2\$500
Anno de 1871..... 3\$000
Anno de 1872..... 2\$000
Anno de 1873..... 3\$000
Anno de 1874..... 3\$000
Anno de 1877..... 3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000
3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio (Decs. ns. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; 942 A, de 31 de outubro de 1890 e 8.904, de 16 de agosto de 1911).....

5\$00

Minas versus S. Paulo (questão de limites), por Assis Cintra. Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M)...

3\$000

2\$000

N

Nova luz sobre o passado.....

10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre) Dec. n. 14.737, de 23 de março de 1921.....

1\$000

Obras d'arte (Typos) Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)....

102\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro) (M).....

5\$000

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes (M).....

6\$000

Provimientos da Corte de Apellação: (1916 — 1917) (M).....

1\$000

(1918 — 1919) (M).....

4\$000

Procuradores e Poetas Latinos pelo Dr. Cezar Zama.....

5\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Dec. n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921....

2\$00

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)

10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Dec. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.....

5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....

3\$000

2º volume (M).....

3\$000

3º volume (M).....

3\$000

4º volume (M).....

2\$000

5º volume (M).....

2\$000

6º volume (M).....

3\$500

7º volume (M).....

6\$000

8º volume (M).....

6\$000

Processo Militar (Dec. n. 15.365, de 26 de agosto de 1922)....

1\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Ferreira.

4\$000

Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a) — Dec. numero 15.589, de 29 de julho de 1922.....

1\$000

Recebedoria do Districto Federal (Dec. n. 14.162, de 12 de maio de 1920).....

1\$000

Regulamento do Sello (com as alterações das leis posteriores até 1922). Nova edição..

2\$000

Regulamento do sello proporcional sobre vendas mercantis

5\$00

Regulamento do imposto sobre joias, obras de ourives e objectos de adorno.....

5\$00

S

Saude Publica (Regulamento da). Dec. n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.....

3\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de).....

3\$00

Sello Sanitario (Regulamento do). Dec. n. 14.743, de 18 de março de 1921.....

1\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Dec. numero 14.339, de 4 de setembro de 1920.....

2\$000

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do). Decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.....

1\$500

Saneamento (Regulamento da tombo de 1920).....

2\$000

Seguros (Regulamento para o serviço de fiscalização e funcionamento das Companhias de). Decr. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

1\$000

Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922).....

1\$000

T

Tarifa das Alfandegas.....

8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil.....

1\$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Dec. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918.....

3\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares) por J. B. Bandolpho Paiva Junior (M)...

2\$000

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.776, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas).....

1\$500

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; 13.248, de 23 de dezembro de 1921; 15.219, de 29 de dezembro de 1921 e 15.220, de 29 de dezembro de 1921.....

1\$000

Tomada de Contas (Dec. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911).....

5\$00

Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes (Historico), por José Belens de Almeida.

15\$000

Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos.....

30\$000

U

Uniformes do Exercito (modificações).....

5\$00

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar.....

5\$000

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910).....

5\$00

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). (Dec. numero 15.614, de 16 de agosto de 1922).....

1\$000